



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2026, Nº 72

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de criptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
27/04/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

AVISO Nº 1

Para os fins do disposto no art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, disponibilizam-se, ao final desta edição, para continuidade de julgamento: **a)** Emenda nº 30 (evento SEI nº 14007816), proposta pelo Desembargador Alberto Diniz Júnior, e o respectivo parecer do relator na Comissão, Desembargador Raimundo Messias Júnior (evento SEI nº 24255669); e as Papeletas 109 e 155 (eventos SEI nºs 24256440 e 24653036); **b)** Emenda nº 31 (evento SEI nº 14010437), proposta pelo Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, e o respectivo parecer do relator na Comissão, Desembargador Raimundo Messias Júnior (evento SEI nº 24220780); Papeleta 109 (evento SEI nº 24256440); Manifestação 24610030 e Papeleta 155 (evento SEI nº 24653036); **c)** Emenda nº 32 (evento SEI nº 14011669), proposta pela Desembargadora Maria das Graças S. Albergaria dos S. Costa, e o respectivo parecer do relator na Comissão, Desembargador Raimundo Messias Júnior (evento SEI nº 24220830); e Papeleta 109 (evento SEI nº 24256440); **d)** Emenda nº 40 (evento SEI nº 14009823), proposta pelo Desembargador Lailson Braga Baeta Neves, e o respectivo parecer da relatora na Comissão, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta (evento SEI nº 24220196) e Papeleta 109 (evento SEI nº 24256440); **e)** Emenda nº 42 (evento SEI nº 20613740), proposta pelo Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, o parecer da relatora na Comissão, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, (evento SEI nº 24622543), bem como o voto condutor apresentado pelo Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa (evento SEI nº 24936259); voto 24939032; voto 24984289; voto 24990138; e Papeleta 12 (evento SEI nº 25342746); **f)** Emenda nº 44 (evento SEI nº 20613786), proposta pelo Desembargador Renato Luís Dresch, e o respectivo parecer do relator na Comissão, Desembargador Raimundo Messias Júnior (evento SEI nº 24221017), e Papeleta 109 (evento SEI nº 24256440).

A Comissão de Regimento Interno comunica que a análise das demais emendas restou prejudicada em razão do resultado das sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025, quando se deliberou pela manutenção da especialização das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis e a não especialização das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (empresarial) e da 9ª Câmara Criminal.

AVISO Nº 2

Para os fins do disposto no art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, disponibiliza-se, ao final desta edição a proposta de emenda regimental destinada à alteração da redação do inciso V do art. 31

do RITJMG, a fim de excluir a atribuição da Terceira Vice-Presidência de exercer a superintendência da gestão de inovação e incluir a atribuição de, respeitada a competência do Presidente, exercer a superintendência de tratamento adequado dos conflitos de interesses, matéria essa que está sendo discutida no Processo nº 1.000025.333837-0/000 (SEI nº 0188810-48.2025.8.13.0000) da Comissão de Regimento Interno. A Comissão de Regimento Interno comunica que não foram apresentadas emendas à proposta no prazo regimental.

AVISO Nº 3

Para os fins do disposto no art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, disponibiliza-se, ao final desta edição a proposta de emenda regimental destinada à inclusão do inciso XII ao art. 33 do RITJMG, a fim de atribuir ao Órgão Especial a competência para julgar a ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público, matéria essa que está sendo discutida no Processo nº 1.0000.24.177548-5/000 (SEI nº 0041265-08.2024.8.13.0000) da Comissão de Regimento Interno. A Comissão de Regimento Interno comunica que não foram apresentadas emendas à proposta no prazo regimental.

ATO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores/Juízes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *Habeas Corpus*, no Mandado de Segurança, no Agravo Cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de MAIO/2026, conforme segue:

MATÉRIA CÍVEL**Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)**

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargador/JD Convocado – Direito Privado
1º a 03	Pedro Bitencourt Marcondes Áurea Brasil	Antônio Bispo Sidnei Ponce

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargador/JD Convocado – Direito Privado
30.04 a 03.05	Pedro Bitencourt Marcondes	Antônio Bispo
04.05 a 07.05	Áurea Brasil	Sidnei Ponce

MATÉRIA CRIMINAL**Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)**

Dias	Desembargador/Juízes de Direito Convocados
1º a 03	Bruno Terra Dias Mauro Riuji Yamane José Xavier Magalhães Brandão

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargador/Juízes de Direito Convocados
30.04 a 03.05	Bruno Terra Dias Mauro Riuji Yamane
04.05 a 07.05	José Xavier Magalhães Brandão

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada a marcação das férias relativas ao 1º semestre/2026, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Cláudia Luciene Silva Oliveira - Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça	02.02 a 16.02.2026 17.02 a 03.03.2026	15 15	Suspensão Suspensão

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada a marcação das férias relativas ao 2º semestre/2026, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Períodos Solicitados	Dias	Tipo
Cristiana Martins Gualberto Ribeiro - à disposição do TRE	03.08 a 17.08.2026 18.08 a 1º.09.2026	15 15	Suspensão Suspensão

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado da comarca de Belo Horizonte licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Período
Leonardo Vieira Rocha Damasceno - 24º Juiz de Direito Auxiliar	14.04 a 28.04.2026

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada licença casamento, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Período	Substituto / Lotação
Kellen Cristini de Sales e Souza - 1ª Vara Cível da comarca de Ouro Preto	22.04. a 29.04.2026	Neanderson Martins Ramos - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Ouro Preto

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/ Lotação	Período	Substituta/Lotação
André Luiz Riginel da Silva Oliveira - Vara Criminal da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Ituiutaba	22.04 a 01.05.2026	Gabriela Furtado Arja de Oliveira Gomes- Vara Única da comarca de Capinópolis

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Período	Substituto/Lotação
Perla Saliba Brito - 3ª JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Betim	17.04 a 24.04.2026	Aloysio Libano de Paula Junior - 1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Betim

Deferindo à Juíza de Direito abaixo indicada licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Período
Juliana Ferreira Sicuro de Moraes - JDS em cooperação na comarca de Bambuí	20.04 a 03.05.2026

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

27 de abril de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de abril de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

Homologação

Licitação nº: 035/2026

Planejamento SIAD: 041/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de copos descartáveis

LICITANTES VENCEDORES:**Lote 01: FRUSTRADO.****Lote 02: FRUSTRADO.****GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**Gerente: Henrique Nunes Inocêncio Alves
27.04.2026

Aviso

Licitação: 048/2026**Processo SIAD:** 193/2026**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva para empilhadeiras e paleteiras, com fornecimento de peçasData de início da sessão do pregão: **13.05.2026.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no [sítio https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2026/193/1031018](https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2026/193/1031018)**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Gerente: Guilherme Moreira de Rezende

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSDiretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
27/04/2026**GERÊNCIA DA MAGISTRATURA**

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos magistrados que a marcação de férias regulamentares referentes ao 2º semestre de 2026 deve ser realizada no período de 15 de abril a 30 de junho de 2026, exclusivamente pelo Portal RH > Pessoal > Férias > Solicitar férias.

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Albert Damião Sá dos Santos, matrícula 1-110775, Itanhandu, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 16/04/2026;
- Amanda Lima Ferreira, matrícula 1-224600, Bocaiuva, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/04/2026;
- Ana Cláudia de Oliveira, matrícula 1-195818, Vazante, Gerente de Contadoria, PJ-77, 19 dias, a partir de 17/04/2026;
- Andréia Maria Carvalho Silva, matrícula 1-226258, Cachoeira de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 06/04/2026;
- Angelita Angélica Matos Teixeira, matrícula 1-275248, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 09/04/2026;
- Bruna Maria Vicentini Grossi Oliveira, matrícula 1-256560, Jacutinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 14/04/2026;
- Bruna Rosaira Luiz Rodrigues, matrícula 1-341255, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 26 dias, a partir de 13/04/2026;
- Camila Francielle Pereira, matrícula 1-344580, Corinto, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/04/2026;
- Diego Alexsandro dos Reis, matrícula 1-284224, São Gotardo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/04/2026;
- Eliane de Oliveira Barrozo Corrêa, matrícula 1-222562, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/04/2026;
- Érika Rufino dos Santos Camanducaia, matrícula 1-226951, Santa Rita do Sapucaí, 03 dias, a partir de 07/04/2026;
- Fábio Túlio de Carvalho Mendes, matrícula 1-155515, Itaúna, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 27/03/2026;

-Fernanda Paconi Campelo, matrícula 1-345405, Rio Preto, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 16/04/2026;
-Graziela Rezende Graciano da Silva, matrícula 1-197293, Pouso Alegre, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 27/03/2026;
-Janeisa Rodrigues de Almeida Sá, matrícula 1-222638, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 23/03/2026;
-Leila dos Santos Dias, matrícula 1-229559, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 06/04/2026;
-Luciene Domingos Viana do Nascimento, matrícula 1-302349, Nova Ponte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 26/03/2026 e 31/03/2026;
-Maycom Pereira de Castro, matrícula 1-312173, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 06/04/2026;
-Mayre Andréa Ribeiro Daher, matrícula 1-212530, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 17/04/2026;
-Renata de Matos Gonçalves, matrícula 1-287078, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 26/03/2026;
-Rosimeire Maria dos Santos Carneiro, matrícula 1-251090, Coromandel, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/04/2026;
-Valdir Augusto Moreira Júnior, matrícula 1-255422, Itumirim, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 31/03/2026.
-Viviane Alves de Oliveira, matrícula 1-153635, Itaúna, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 07/04/2026.

Nos termos do artigo 272 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c artigo 2º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 6691/PR/2024:

-Roberta Melo Borges Pereira, matrícula 1-183665, Cássia, Oficial de Justiça, de 22/04/2026 a 30/06/2026.

TORNANDO SEM EFEITO DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO

-Sandra Aparecida de Oliveira, matrícula 0-68395, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L13, PJ-69, na Gerência do Cartório da 13ª Câmara Cível - 13ª CACIV, no período de 22/04/2026 a 07/05/2026, durante o impedimento da titular Valdirene Cani Santos, matrícula 0-7534, publicada em 09/03/2026.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015;

-Breno Eduardo Scarabello, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A193, PJ-41, no Gabinete da 18ª Câmara Cível - 18ª GACIV, por indicação do Desembargador Marcelo de Oliveira Milagres, no período de 06/04/2026 a 10/04/2026, durante o impedimento da titular Ritielly dos Santos Rocha, 1-349233;
-Camila Estefania de Souza, matrícula 0-61432, Gerente de Cartório, PJ-CH-01, GC-L2, PJ-77, na Gerência do Cartório da 2ª Câmara Cível - 2ª CACIV, no período de 17/04/2026 a 15/05/2026, durante o impedimento da titular Laís Miranda Breder Vieira, matrícula 0-80960;
-Guilherme Catoni Costa, matrícula 0-81489, Gerente, PJ-CH-01, GE-A19, PJ-77, na Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD, no período de 27/04/2026 a 14/05/2026, durante o impedimento do titular Julio Cesar Soares Nunes, matrícula 0-70334;
-Julia Guimarães Gontijo, matrícula 0-108282, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A374, PJ-77, no Gabinete da 17ª Câmara Cível - 17ª GACIV, por indicação do Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, no período de 24/04/2026 a 04/05/2026, durante o impedimento do titular Felipe Augusto Pinto da Costa, matrícula 0-103010;
-Ritielly dos Santos Rocha, matrícula 1-349233, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L125, PJ-77, no Gabinete da 21ª Câmara Cível - 21ª GACIV, por indicação do Desembargador Marcelo de Oliveira Milagres, no período de 06/04/2026 a 10/04/2026, durante o impedimento da titular Lívia Maria de Araújo Ladeira Mól, matrícula 0-63149;
-Wanessa Fernanda Alves, matrícula 0-80648, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L39, PJ-69, na Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 Cível Privado – 3º CARJUS, nos períodos de 09/02/2026 a 01/03/2026 e de 16/03/2026 a 09/08/2026, durante o impedimento da titular Monalisa Alvares da Silva Campos, matrícula 0-62026.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
27/04/2026

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores

Adriana Ferraz Lima Barbosa, Belo Horizonte, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Ana Chrystina de Senna Barçante, Divinópolis, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Ana Flávia Barreiros Albino, Teófilo Otoni, quinze dia(s) a partir de 26 de abril de 2026 Prorrogação; Ana Paula Dias Vargas, Bambuí, um dia a partir de 27 de abril de 2026; André Luiz Vandanezi, Juiz de Fora, um dia a partir de 24 de abril de 2026; André Luiz Victor de Souza, Belo Horizonte, quatorze dia(s) a partir de 13 de abril de 2026 Prorrogação; Andreia Cruz de Camargos, Belo Horizonte, um dia a partir de 22 de abril de 2026; Bruna Heleno Coelho Pires, Senador Firmino, três dia(s) a partir de 22 de abril de 2026 Prorrogação; Bruno Eduardo Trajano dos Santos, Divinópolis, um dia a partir de 27 de abril de 2026; Cândida Maria Teixeira de Queiroz, Paracatu, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Carina Araújo, Uberaba, um dia a partir de 24 de abril de 2026; Carlos Antonio Chaves Peixoto, Araçuaí, um dia a partir de 23 de abril de 2026; Cássia Aparecida Mendonça Mendes, Divinópolis, um dia a partir de 24 de abril de 2026; Cristiane de Moraes Lourenço, Juiz de Fora, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Edaelton Antonio Oliveira Barral, Montes Claros, trinta dia(s) a partir de 25 de abril de 2026 Prorrogação; Eliete Ramos, Novo Cruzeiro, um dia a partir de 23 de abril de 2026; Eva do Rosário Pacheco Portilho, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 23 de abril de 2026; Gabriela Faria Santos, Santa Luzia, sessenta dia(s) a partir de 27 de abril de 2026 Prorrogação; Gilmar Pereira dos Santos, Jequitinhonha, dois dia(s) a partir de 22 de abril de 2026; Glauber Lucio de Souza, Itaúna, um dia a partir de 24 de abril de 2026; Guilherme da Silva Lourenço, Belo Horizonte, quinze dia(s) a partir de 06 de abril de 2026; Guilherme da Silva Lourenço, Belo Horizonte, dez dia(s) a partir de 23 de abril de 2026 Prorrogação; Heloisa Mendes Pereira,

Belo Horizonte, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Isabel Esther Gomes Teixeira de Melo, Belo Horizonte, dois dias(s) a partir de 23 de abril de 2026 Prorrogação; Isabela Horta Maciel Ribeiro, Belo Horizonte, trinta dia(s) a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Johnes Dias, Miraf, três dia(s) a partir de 22 de abril de 2026 Prorrogação; Júnia Gonçalves Silva, Ferros, quinze dia(s) a partir de 19 de abril de 2026 Prorrogação; Kleber Lopes Nunes, Arinos, um dia a partir de 23 de abril de 2026 Prorrogação; Leonardo Leite da Silva, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 15 de abril de 2026; Leonardo Leite da Silva, Belo Horizonte, um dia a partir de 22 de abril de 2026 Prorrogação; Luciana Flávia de S. Ferrara Marcolino, Belo Horizonte, um dia a partir de 07 de abril de 2026; Luciana Ramos da Costa, Cataguases, um dia a partir de 17 de abril de 2026; Luiz Gustavo Pacheco Abrantes, Viçosa, um dia a partir de 24 de abril de 2026; Margarida Bezerra, Viçosa, dois dias(s) a partir de 23 de abril de 2026; Maria da Conceição Aparecida de Resende, Belo Horizonte, um dia a partir de 17 de abril de 2026 Prorrogação; Maria Tereza de Araújo Abreu Mourão, Brumadinho, dois dias(s) a partir de 13 de abril de 2026 Prorrogação; Maria Tereza de Araújo Abreu Mourão, Brumadinho, trinta dia(s) a partir de 22 de abril de 2026 Prorrogação; Mirela Herrera Neto, Piumhi, um dia a partir de 24 de abril de 2026; Neuza Bispo de Souza Cordeiro, Nanuque, três dia(s) a partir de 22 de abril de 2026; Orlando Deotti Loures, Juiz de Fora, dez dia(s) a partir de 27 de abril de 2026; Patrícia Figueiredo Zucheratto Fonseca, Ibitiré, um dia a partir de 22 de abril de 2026; Patricia Lopes Pereira Santos, Passos, um dia a partir de 23 de abril de 2026; Rejane de Oliveira, São João da Ponte, um dia a partir de 27 de abril de 2026; Rosimar Lucia Moreira, Belo Horizonte, um dia a partir de 23 de abril de 2026; Sidney Vieira Mendonça, Teófilo Otoni, trinta dia(s) a partir de 05 de maio de 2026 Prorrogação; Tânia Maria Moreira Fernandes, Rio Novo, onze dia(s) a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Terezinha Dourado Fraga Ferreira, Manga, um dia a partir de 27 de abril de 2026; Vanja Elisa Cunha Ribeiro, Lima Duarte, um dia a partir de 24 de abril de 2026 Prorrogação; Vezio Dias Ituassu, Teófilo Otoni, um dia a partir de 27 de abril de 2026 Prorrogação; Vivianne Cristina Alves Gonçalves Pedrosa, Belo Horizonte, um dia a partir de 27 de abril de 2026.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Livia Magalhães Bahia, em exercício

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente em exercício: Waldeane Geralda Silva Vieira

Curso Geral do eproc - Turma 3/2026

Modalidade: a distância, com aula síncrona

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, do Excelentíssimo Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e do Excelentíssimo Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para a ação educacional “**Curso Geral do eproc - Turma 3/2026**”, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras, servidores, assessoras, assessores, assistentes judiciários, estagiárias, estagiários e assistentes de apoio aos gestores, lotados na segunda instância, que por motivos específicos, não puderam participar do curso no momento da convocação inicial, conforme listagem ao final deste edital.
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de utilizar o sistema eproc, dentro da sua área de atuação, para tramitação dos processos eletrônicos com eficácia e agilidade.
- 3. DOCENTE:**
 - 3.1. Gláycy Torres Silva – Colaboradora do TJMG.
 - 3.2. Michael Douglas Moreira Freitas de Aguiar - Colaborador do TJMG.
- 4. MODALIDADE:** a distância, com aulas síncronas.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - 5.1. Apresentação do sistema.
 - 5.2. Painel do órgão e localizadores.
 - 5.3. Dados do processo - tramitação e movimentação processual.
 - 5.4. Curso básico de minutas.
 - 5.5. Sessão de julgamento.
 - 5.6. Automação.
 - 5.7. Relatório Geral.
 - 5.8. Temas repetitivos.

6. PERÍODO E HORÁRIO:

- 6.1. 4 a 6 de maio de 2026, das 9 às 12h.
6.2. Etapa prática: 22,23,25,26 e 29/06, das 8 às 12h e das 13 às 17h.

7. CARGA HORÁRIA: 9h, distribuídas em 3 dias de 3 horas aula cada dia.**8. NÚMERO DE VAGAS:** 100 vagas.**9. TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa, com indicação.

- 9.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1. **Aula 1:** No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 28 de abril até as 9h do dia 4 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3878>.
10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
10.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
10.6. As vagas serão preenchidas, observado o público-alvo disposto no item 1 deste edital.
10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **9h** do dia do término das inscrições.
10.8. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *YouTube* da EJEF.
10.9. Mesmo tendo sido indicada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes do item 9.1 deste edital.
10.10. Serão excluídas:
10.10.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
10.10.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Todas as informações serão enviadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, é necessário manter seu endereço eletrônico atualizado no cadastro do SIGA. A EJEF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
11.2. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.
11.3. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 *kpbs*.
12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
12.5. Computador com acesso ao *YouTube* e outras mídias digitais possíveis.
12.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
12.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEF possa ser aplicada adequadamente.

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal “Fale Conosco”, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do *e-mail* coreg.eproc@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1.**14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

- 14.1. Para obtenção do certificado da EJEF, as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 70% (setenta por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença, ou seja, para serem aprovados os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 2 aulas.
14.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.
14.3. Os certificados serão emitidos em até 2 (dois) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de

certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2026.

19.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 1º e 9-A da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta da Presidência no 1723/2025:

Art. 9º Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

19.3. Outros esclarecimentos: COFOR II – Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço: siga.tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia **28 de abril de 2026**.

Lista de indicados:

Nº.	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Capobiango Timo Peixoto	p0161143
2	Analice Caetano Pereira Lage	T0018598
3	Artur Miguel Cunha Matos	E1781129
4	Bárbara Moraes e Motta	F0354001
5	Brenda Rafaela França Silva	P0138935
6	Caroline de Sousa Silva	P0165366
7	Cecilia Faria de Almeida	t0054064
8	Clara Muniz Marques	E1706084
9	Davi Gomes do Nascimento	E1865914
10	Déborah Brunna Rodrigues Mendes	E1875178
11	Fernanda Pereira Martins da Cunha	E1601079
12	Flávia Villas Boas Campos	T0030239
13	Helen Cristina Barbosa de Oliveira	p0022391
14	Henrique Godinho Menezes	E1858059
15	Isabela Amâncio Arja Alves	E1794908
16	Izadora Luiza Carvalho Gomes	f0354597
17	Joao Bosco da Trindade	T0029553
18	José Antônio Ferreira Amaral	E1858844
19	Julia Correa Teixeira	E1498039
20	Júlia Silva Nogueira	P0166093
21	JUSSARA VIEIRA DA SILVA LEMOS	T0052639

22	Lana Cristina Teixeira	P0125419
23	Lana de Souza Medeiros	E1683572
24	Laura Borges Mendonça	p0147147
25	Márcia Caroline Oliveira dos Santos Martins	f0349530
26	Márcia Caroline Oliveira dos Santos Martins	f0349530
27	Maria Eduarda Diniz do Amaral Abade	F0358499
28	Maria Rosa de Jesus	F0213470
29	Patrícia Miranda Pereira	E1842087
30	Paulo Gustavo de Jesus Silva	e1805613
31	Raquel Fernanda Moura dos Santos	60056093
32	Samantha Amali Rezende Silva	E1714765
33	Tarcisio Conceição Ferreira Mendes	T0066738
34	Vanessa Luzia Oliveira da Silva	E1870872
35	Vítor Gomes Carvalho	E1816420
36	Wallace Fabrício Paiva Souza	F0353854
37	Aline Capobianco Timo Peixoto	p0161143

Curso do Programa Nós - Formação Teórica e Prática – turma 1/2026

Modalidade: semipresencial

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso do Programa Nós - Formação Teórica e Prática - Turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: agentes da SUASE - Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, indicadas(os)/convidadas(os) pelo SEANUP, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que a(o) estudante seja capaz de atuar como facilitadora(o) de círculos não-conflitivos e conflitivos.

3. DOCENTE DA ETAPA PRÁTICA:

- Joelma Pereira dos Reis Rabelo – Psicóloga, formadora do Programa Nós.

4. MODALIDADE: semipresencial, sendo:

- 4.1. Etapa teórica - a distância e autoinstrucional.
- 4.2. Etapa prática - presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Etapa teórica:

- Abertura
- O sentar em círculo e o bastão da fala
- O que é Justiça Restaurativa, afinal?
- Justiça Restaurativa e cultura de paz
- A Justiça Restaurativa no Brasil
- Justiça Restaurativa e Atos Normativos relevantes
- Elementos-chave para uma visão restaurativa de justiça
- Para que serve a Justiça Restaurativa
- Desfazendo mitos sobre a Justiça Restaurativa
- Alinhamento de conceitos
- Métodos de Justiça Restaurativa
- Conflitos e violências
- Requisitos para o uso de processos restaurativos (com menção a práticas restaurativas conflitivas e não conflitivas)
- Infâncias e adolescências
- Sistemas (conceito e princípios)

Parte prática:

- Círculos de construção de paz (conceito/histórico/tipos/7 elementos/4 tipos de mudanças/princípios/círculos conflitivos e não conflitivos/elementos/fases do processo de círculo não-conflitivo/fases do processo de círculo conflitivo/vivência de CCPs não conflitivos e conflitivos simulados)
- Ferramentas e habilidades restaurativas (CNV e outras)
- Como semear a justiça restaurativa nas escolas

6. PERÍODO E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: 8/5 a 29/6/2026, sendo:

- 6.1. Etapa teórica: 8/5 a 21/6/2026
- 6.2. Etapa prática: 22 a 26/6 e 29/6, das 8 às 12h e das 13 às 17h.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ETAPA PRÁTICA: nas dependências da EJEJF, situada na Rua Manaus, nº 467, 2º andar, Sala 1 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.**8. CARGA HORÁRIA:** 70h, sendo 30 horas com atividades no ambiente virtual e 40 horas de aulas presenciais.

- 8.1. A etapa teórica deverá ser finalizada antes do início da etapa prática.

9. NÚMERO DE VAGAS: 35 vagas.**10. TIPO DE INSCRIÇÃO:** Ofício Convite.**11. DAS INSCRIÇÕES:**

- 11.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 28 de abril até as 9h do dia 5 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3876>
- 11.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, no ícone “Enviar pedido de inscrição”.
- 11.3. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 11.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 11.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 11.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 11.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 6 de maio de 2026**.
- 11.8. Serão excluídas:
 - 11.8.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 11.8.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o dia **5 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.**13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.
- 13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 13.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 13.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

14. ACESSO AO CURSO PARA A ETAPA A DISTÂNCIA:

- 14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 14.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 14.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 14.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 14.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 15.1. As(o)s participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades da parte teórica e 90% de frequência na etapa prática (ou seja, para ser aprovado, o participante precisa ter registro de 9 presenças, em 10 turnos desta etapa).
- 15.2. A frequência será aferida por meio de assinatura de lista de presença a ser disponibilizada no local do curso, nos turnos da manhã e tarde.
- 15.3. A avaliação da aprendizagem é somativa e formativa, realizada por meio da análise das tarefas realizadas e registro de frequência.
- 15.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em 5 dias úteis após o término do período de realização do curso, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do programa, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. PRAZO PARA SALVAR / IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$7.683,36 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), que abrangem despesas com honorários da docente e logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. O Programa Nós é uma parceria com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEE, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com interveniência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Terceira Vice-Presidência, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte - Área Infracional, e a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Faculdade de Direito.

21.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

21.3. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8402 ou pelo e-mail andreiareis@tjmg.jus.br.

21.5. Edital publicado originalmente no dia 28 de abril de 2026.

LISTA DE CONVIDADAS(OS):

NOME
Alice Maria Ferreira
Alícia Cristina Zito Santos
Anna Luiza Souza
Beatriz Fernanda Ferreira
Bianca Ribeiro Faconês
Brenda Oliveira Silva
Clarissa Camargo Teixeira
Danielle Furtado Dutra
Danielle Santos Souza
Edvar Santos Ferres
Eva Byatriz Moraes Dos Santos
Gabriela Barbosa Terra
Gabriela Natana da Silva
Gustavo Nonato Costa Pedro
Joliely Fernandes Brazier
Katia Keissuelen Souza Soares
Laura de Melo Rodrigues
Leticia dos Santos Lopes
Luiz Fernando Orioli
Marcello Novais Moreira
Mariana Pereira da Silva Santos
Marília Aparecida de Oliveira

Nathália Caroline dos Santos Ferreira
Paula Oliveira Cardoso de Paula
Rafael Oliveira Santos
Rafaella Assunção Talim de Andrade
Rosenice Miguel de Oliveira Nicodemos
Sergio Souza Primo
Sthephany Emmanuely Silva
Tamires Oliveira De Andrade
Tamiris Daniele Alves Evangelista Marcelino
Tamy Carolina Simão
Thais Durães Mol
Thereza Rachel A P Lucena
Wanessa Sthefânia Bomtempo

1º Seminário Conjunto do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia: Administração da Justiça Lusobrasileira

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior e do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **1º Seminário Conjunto do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia: Administração da Justiça Lusobrasileira**, a ser realizado pela Academia Sino-Lusófona da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - ASL-UC, conforme abaixo descrito:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. **Modalidade presencial:** integrantes do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia no âmbito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, diretores executivos da EJEF (DIRDEP e DIRGED), professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e assessor(a) da 2ª vice-presidência, por convocação.
- 1.2. **Modalidade transmissão ao vivo:** livre para todos os públicos.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que seus participantes sejam capazes de disseminar o conhecimento adquirido durante a atividade institucional e acadêmica realizada em conjunto com a Universidade de Coimbra, atuando como multiplicadores e promotores de boas práticas no âmbito do desenvolvimento institucional e no aprimoramento da formação de magistrados e servidores do TJMG, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e Administração da Justiça.

3. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube

4. DATAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

- 4.1. **Dia 4 de maio de 2026**
Horário do Brasil (Brasília – UTC-3): das 10h30 às 12h30
Horário de Portugal (UTC+1): das 13h30 às 15h30
- 4.2. **Dia 5 de maio de 2026**
Horário do Brasil (Brasília – UTC-3): das 5h30 às 8h30
Horário de Portugal (UTC+1): das 8h30 às 11h30

5. **CARGA HORÁRIA:** 6h

6. NÚMERO DE VAGAS:

- 6.1. Modalidade Presencial: 20
- 6.2. Modalidade Transmissão ao vivo: 1000

7. TIPO DE INSCRIÇÃO:

- 7.1. **CONVOCAÇÃO:** integrantes do Fórum Permanente de Direito na Lusofonia no âmbito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, diretores executivos da EJEF (DIRDEP e DIRGED), professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e assessor(a) da 2ª vice-presidência.
- 7.2. **LIVRE INICIATIVA:** livre para todos os públicos na modalidade de transmissão ao vivo.

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 28 de abril até as 9h do dia 4 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível nos links:
 - 8.1.1. Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3869>
 - 8.1.2. Modalidade transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3870>

- 8.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 8.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 8.5. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
- 8.6. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.
- 8.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 4 de maio de 2026**.
- 8.8. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.
- 8.9. Serão excluídas:
- 8.9.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail,
- 8.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
- 8.10. **Mesmo tendo sido convocadas(os), as(os) magistradas(os) e as(os) servidoras(es) deverão realizar suas inscrições na modalidade correspondente.**
- 8.11. É vedada a inscrição de servidores e magistrados em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita nos itens 15 e 16 deste edital.

9. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre iniciativa deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o dia **30 de abril de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

- 10.1. As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor102@tjmg.jus.br, informando o motivo da não participação, impreterivelmente, **até o dia 30 de abril de 2026**.
- 10.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 10.1.
- 10.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

- 11.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **30 de abril de 2026**, por meio do endereço eletrônico cofor102@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º: Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

- 11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.
- 11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);
- 12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player instalados e atualizados;

- 12.5. Computador com acesso ao YouTube.
12.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

- 13.1. acessar o canal do YouTube da EJEJF pelo link: <https://www.youtube.com/c/EJEFTJMG> ou acessar a página eletrônica da EJEJF: ejejf.tjmg.jus.br e clicar no ícone "AO VIVO", o qual direcionará para o canal da EJEJF no YouTube.
13.2. **A(O) aluno deverá ter disponibilidade para participar da ação no período mencionado, tendo em vista o fuso horário de Portugal, e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.**

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, registrada por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante a transmissão ao vivo.
14.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

- 15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da transmissão, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

- 16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

17. COMISSÃO ORGANIZADORA: Universidade de Coimbra – UC, representada por:

- João Nuno Calvão da Silva - Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;
- Rui de Figueiredo Marcos - Diretor da Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra;
- Jorge Alves Correia - Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- Ibsen José Casas Noronha - Professor Auxiliar Convitado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 18.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, 9º-A e 9-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

- 18.2. Todas as informações relativas ao Colóquio serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

- 18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8765 ou pelo e-mail cofor102@tjmg.jus.br.

- 18.4. Edital publicado originalmente no 28 de fevereiro de 2026.

Multiplicadores(as) Eproc - Advogados(as) - Turma 1/2026 e Turma 2/2026

Modalidade: presencial

1ª republicação: alteração na lista de indicados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão abertas as inscrições para a ação educacional **"Multiplicadores(as) Eproc - Advogados(as) – Turma 1/2026 e Turma 2/2026"**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** advogadas e advogados cadastradas(os) na Ordem dos Advogados do Brasil na seção de Minas Gerais, indicados pela Diretoria de Inovação e tecnologia da OAB/MG, conforme lista ao final deste edital.

- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de auxiliar na transição para o Sistema Eproc atuando como agentes de engajamento e criando uma rede interna de apoio na OAB, facilitando a adaptação das(os) advogadas(os) das diversas subseções da OAB no Estado de Minas Gerais.

3. DOCENTES:

- 3.1. Luciana França Saraiva – Servidora do TJMG.
3.2. Marcos Henrique de Oliveira – Servidor do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial.**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 5.1. Cadastro e acesso ao sistema.
5.2. Painel do advogado: configuração, citações/intimações, fóruns de conciliação, audiências, perícias e recursos.
5.3. Distribuição de inicial (com apontamentos sobre o Mandado de Segurança, Agravo, emissão de guias e custas).
5.4. Peticionamento intermediário (com apontamentos sobre habilitação em processos sigilosos e pedido de alvará no eproc).
5.5. Consulta de processos.
5.6. Ajude o seu processo a tramitar mais rápido.

6. PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

TURMAS	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Turma 1/2026	6 e 7 de maio de 2026	8h30 às 13h (Credenciamento às 8h)	Laboratórios de Informática (EJEF) – Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG.
Turma 2/2026	6 e 7 de maio de 2026	8h30 às 13h (Credenciamento às 8h)	

7. CARGA HORÁRIA: 9 horas por turma, distribuídas em 2 dias de 4 horas e 30 minutos, cada.**8. NÚMERO DE VAGAS:**

- 8.1. **Turma 1:** 30 vagas.
8.2. **Turma 2:** 30 vagas.

9. TIPO DE INSCRIÇÃO: livre iniciativa.**10. DAS INSCRIÇÕES:**

- 10.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 22 de abril até às 9h do dia 29 de abril de 2026**, por meio dos formulários disponíveis nos *links*:

TURMAS	LINKS
Turma 1	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3857
Turma 2	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3858

10.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.3 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

10.4 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

10.5 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas dispostos nos itens 1 e 8 deste edital.

10.6 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 29 de abril de 2026**.

10.7 Mesmo tendo sido indicada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição conforme o disposto no item 10.1.

10.8 Serão excluídas:

10.8.1 Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

10.8.2 Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

11.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser comunicada à EJEF, até o dia **29 de abril de 2026** por meio do “Fale Conosco” no endereço siga.tjmg.jus.br ou *e-mail* coreg.eproc@tjmg.jus.br, para que seja feita substituição da(o) indicada(o).

11.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença.

12.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

12.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados eletronicamente no endereço siga.tjmg.jus.br, nos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEF.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que abrangem honorários das(os) docentes e despesas com logística.

16. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2026.

17.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha), bem como sua garrafinha para reposição de água.

17.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. A EJEF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço siga.tjmg.jus.br, pelo *e-mail* felipe.duarte@tjmg.jus.br ou pelo telefone (31) 3247-8777.

17.5. Edital publicado originalmente no dia **23 de abril de 2026**.

LISTA DE INDICADAS(OS):

TURMA 1/2026 – LABORATÓRIO 3

Nº	NOME
1	Alverina Aparecida Xavier de Castro
2	Ana Clara Pinho Simões
3	Ana Karolyna Lino da Silva Santos
4	Benjamin Sebastião de Oliveira Junior
5	Carlos Alberto Faustino
6	Cecília Olímpia Souza Maciel
7	Cynthia Duran Gonçalves
8	Danilo Pimentel Paraizo Rodrigues
9	Felipe Ribeiro Zabin
10	Fernando Corrêa
11	Fernando Oliveira
12	Glaucia Camargos Campolina Ferreira
13	Júlia Simões Duarte Pereira
14	Juliano Teixeira
15	Kelly Cristina de Oliveira
16	Lucas Gonçalves Vieira
17	Luciana Stancioli
18	Marco Augusto da Silva Oliveira

TURMA 2/2026 – LABORATÓRIO 4

Nº	NOME
1	Maria Eduarda Figueiredo de Souza
2	Mariana Zolini de Brito
3	Marina Ulhoa Silveira
4	Melissa Barrioni
5	Nathaly Farias da Silva
6	Nathiele Souza
7	Paula Chang Rodrigues

8	Paulo César
9	Riziele Thifany Manaces Teixeira
10	Rosana da Costa Nascimento
11	Samara Malena Santos Bittencourt
12	Silvana Ribeiro do Vale
13	Simone Mendes de Almeida Pardini
14	Tamara Freitas Torres Carneiro
15	Tiago Junio Veloso
16	Valéria Alves Rosa
17	Victoria Bispo de Oliveira
18	White da Silva

Oficina de automatização no eproc - Livre Iniciativa e Convocação Reversa - Turma 1/2026

Modalidade: presencial

4ª retificação - alterações nos itens 2 e na lista de convocados(as) e convidados(os)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a “**Oficina de automatização - Livre Iniciativa e Convocação Reversa**” - Turma 1/2026, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. **Por convocação:** magistradas, magistrados, gerentes de secretaria, assessoras, assessores, servidoras e servidores que possuam o perfil "usuário automatizador" lotados em unidades judiciárias com sistema eproc já implantado na competência cível lato sensu, com, no mínimo, 1 (um) mês de atuação no sistema, na Primeira Instância, por convocação reversa;
- 1.2. **Por convite:** estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados Assistentes de Apoio aos Gestores ou Assistentes Administrativos (que exerçam atividades no CEJUSC pré-processual) que, possuam o perfil "usuário automatizador", desde que lotados em unidades judiciárias com sistema eproc já implantado na competência cível lato sensu, com, no mínimo, 1 (um) mês de atuação no sistema, na Primeira Instância.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar, de forma eficiente e em nível avançado, o sistema eproc em sua área de atuação, aplicando recursos de automatização da tramitação processual (ATPs) e ferramentas de gestão para otimizar fluxos de trabalho, conferindo maior celeridade e padronização aos processos eletrônicos.

3. DOCENTES DAS AULAS SÍNCRONAS:

- 3.1. Bruno Corrêa Figueiredo Lemos - Servidor do TJMG.
- 3.2. Luciana França Saraiva - Servidora do TJMG.
- 3.3. Marcos Henrique de Oliveira – Servidor do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial.**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 5.1. Aula prática:
- 5.1.1. Modelos.
- 5.1.2. Agendamento.
- 5.1.3. Preferências.
- 5.1.4. Automatização da Tramitação do Processo - ATP.

6. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 6.1. Aula presencial, conforme cronograma abaixo:

OFICINA	DATA	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO
Oficina de automatização no eproc - 1ª Oficina	10/4/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 2ª Oficina	17/4/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 3ª Oficina	24/4/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE.

		13h30)	Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 4ª Oficina	8/5/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 5ª Oficina	15/5/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 6ª Oficina	22/5/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 7ª Oficina	29/5/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG..
Oficina de automatização no eproc - 8ª Oficina	12/6/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 9ª Oficina	19/6/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 10ª Oficina	26/6/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.
Oficina de automatização no eproc - 11ª Oficina	3/7/2026	9 às 12h (credenciamento 8h30) e das 14 às 17h30 (credenciamento 13h30)	Laboratório de informática do CESUPE. Av. Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.

7. **CARGA HORÁRIA:** 71h30, distribuídas em 11 oficinas com carga horária de 6h30 cada.

8. **NÚMERO DE VAGAS:**

- 8.1. **Oficina de automatização no eproc - 1ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.2. **Oficina de automatização no eproc - 2ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.3. **Oficina de automatização no eproc - 3ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.4. **Oficina de automatização no eproc - 4ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.5. **Oficina de automatização no eproc - 5ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.6. **Oficina de automatização no eproc - 6ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.7. **Oficina de automatização no eproc - 7ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.8. **Oficina de automatização no eproc - 8ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.9. **Oficina de automatização no eproc - 9ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.10. **Oficina de automatização no eproc - 10ª Oficina:** 28 vagas.
- 8.11. **Oficina de automatização no eproc - 11ª Oficina:** 28 vagas.

9. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** Inscrição livre e convocação reversa, especificado por comarca.

10. **DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de março até às 9h do dia 30 de abril de 2026, por meio dos formulários disponíveis nos links:

OFICINA	ID SIGA
Oficina de automatização no eproc - 1ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3795
Oficina de automatização no eproc - 2ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3796
Oficina de automatização no eproc - 3ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3797
Oficina de automatização no eproc - 4ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3798
Oficina de automatização no eproc - 5ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3799
Oficina de automatização no eproc - 6ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3800
Oficina de automatização no eproc - 7ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3801
Oficina de automatização no eproc - 8ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3802
Oficina de automatização no eproc - 9ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3803
Oficina de automatização no eproc - 10ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3804
Oficina de automatização no eproc - 11ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3805

- 10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 10.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital.
- 10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 30 de abril de 2026**.
- 10.8. Serão excluídas:
- 10.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 10.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
- 10.9. As(Os) magistradas(os) e servidoras(es) que realizarem suas inscrições serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEJF.
- 10.10. É vedada a inscrição de magistradas(os) e servidoras(es) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como em férias prêmio ou regulamentares, devendo as(os) convocadas(os) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 11.

11. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula do público listado no item 1.2 deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.eproc@tjmg.jus.br, até o dia 5 de abril de 2026, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

12. DIÁRIAS E TRANSPORTE DE MAGISTRADAS(OS) E OU SERVIDORAS(ES) DO TJMG, CONVOCADAS(OS):

- 12.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 1.142/2026 e da Portaria nº 7.549/2026.
- 12.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado/servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 1.142/2026 e da Portaria nº 7.549/2026.
- 12.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado/servidor para participar da ação educacional de que trata este edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 4º da Resolução nº 1.142/2026:

Art. 4º Para a autorização de viagem institucional, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;*
- II - a inviabilidade ou a inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;*
- III - a saída e/ou retorno de local diverso da sede é medida de exceção e poderá ser autorizada desde que seja justificável pelas circunstâncias específicas apresentadas e que não acarrete ônus desproporcional à Administração;*
- IV - as despesas de viagem previstas no caput do art. 1º desta Resolução poderão ser autorizadas isoladas ou cumulativamente;*
- V - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;*
- VI - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:*
- a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;*
- b) urgência do deslocamento;*
- c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;*
- VII - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;*
- VIII - as viagens institucionais que se iniciarem nas sextas-feiras, as que incluam sábados, domingos e feriados ou as que coincidirem com período de licença ou afastamento deverão ser justificadas;*
- IX - o não ressarcimento, pelo TJMG, de despesas com estacionamento e aluguel de veículo;*
- X - o pagamento do ressarcimento e da indenização de transporte e da diária de viagem a magistrado e a servidor será creditado preferencialmente na conta bancária em que é depositada a remuneração.*

12.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos termos da Resolução nº 1.142/2026, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 7.549/2026.

12.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: **ID AÇÃO: A26194T1 - COFOR - Oficina de automatização no eproc - Inscrição Livre e Convocação Reversa - Turma 1- 2109 - Convocação discente – EJEJ – ID SIGA - Conforme cronograma abaixo:**

OFICINA	ID SIGA
Oficina de automatização no eproc - 1ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3795
Oficina de automatização no eproc - 2ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3796
Oficina de automatização no eproc - 3ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3797
Oficina de automatização no eproc - 4ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3798
Oficina de automatização no eproc - 5ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3799
Oficina de automatização no eproc - 6ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3800
Oficina de automatização no eproc - 7ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3801
Oficina de automatização no eproc - 8ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3802
Oficina de automatização no eproc - 9ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3803
Oficina de automatização no eproc - 10ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3804
Oficina de automatização no eproc - 11ª Oficina	https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3805

12.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP - Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

12.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEJ.

12.5. Nos termos da Resolução nº 1.142/2026, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

12.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) magistrado(a)/servidor(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

12.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

12.7.1. Pelo Sistema SCDP e;

12.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 7.549/2026, no qual deve constar as informações descritas no item 12.6.

12.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

12.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 14.7.

12.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o artigo 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026, observando se, ainda, o prazo do item anterior.

12.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

12.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

12.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEJ deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

12.14. Em caso de convocação da EJEJ a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 12.13 deste edital.

12.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

12.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos dos incisos III, IV e V do art. 10 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem: I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento; II - prestar informações quando requerido; III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos; IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos; V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos”.

12.17. O pedido através do Sistema SCDP deverá ser realizado obrigatoriamente após a efetivação da inscrição do magistrado(a) na ação educacional, não sendo aceitas solicitações anteriores a essa etapa.

12.18. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "**DESPESAS DE VIAGEM**" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

12.19. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença disponibilizado no local da ação.

13.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

13.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço [siga.tjmg.jus.br](https://rede.tjmg.jus.br), clicando no ícone "Painel do Estudante".

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

15. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEJF.

17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$561.825,00 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), que abrange honorários das(os) docentes e despesa com logística.

18. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A ação educacional "**Oficina de Automatização no eproc – Inscrição Livre e Convocação Reversa - Turma 1**", realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2026.

19.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. A EJEJF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9º-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1723/2025:

"Art. 9º Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9º-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

19.4. Outros esclarecimentos: por meio do ícone "Fale Conosco" no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://rede.tjmg.jus.br).

19.5. Edital publicado originalmente no dia 26 de março de 2026.

Curso Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação no TJMG - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo

Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e Aplicação no TJMG - Turma 1/2026**, conforme abaixo descrito:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a)s participantes sejam capazes de identificar e contextualizar os princípios, diretrizes e regras instituídas pela LGPD, aplicando a proteção dos dados pessoais com os quais tem contato em razão de sua atividade profissional no TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - INTRODUÇÃO
 - UNIDADE 1
 - Retrospecto e contexto social, econômico e político que originaram as leis de proteção de dados pessoais;
 - A Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): apresentação;
 - Princípios e fundamentos;
 - Aplicabilidade: âmbitos territorial, material e subjetivo;
 - Categorias de dados pessoais e tratamento;
 - Controlador, operador e encarregado;
 - Tratamento de dados de crianças e adolescentes e vulneráveis;
 - Hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais.
 - UNIDADE 2
 - Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;
 - Transferência Internacional de dados pessoais;
 - Direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - Agência Nacional de Proteção de Dados;
 - Sanções administrativas;
 - Privacidade desde a concepção (Privacy by Design);
 - Programa de Proteção de Dados Pessoais do TJMG: principais aspectos, normas e políticas.
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 4 de maio a 14 de dezembro de 2026.
6. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
7. **NÚMERO DE VAGAS:** 2000 vagas.
8. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
 - 8.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.
9. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 9.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 29 de abril até as 9h do dia 30 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3861>.
 - 9.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, no ícone "Enviar pedido de inscrição".
 - 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".
 - 9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
 - 9.6. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
 - 9.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.
 - 9.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", até dois dias úteis após o pedido de inscrição.
 - 9.8.1. Serão excluídas:
 - 9.8.2. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 9.8.3. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
10. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 9.1.
11. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).
- 11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 11.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 11.6. Possuir computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 11.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

12. ACESSO AO AMBIENTE DO CURSO:

- 12.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br
- 12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 12.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.
- 12.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) "reprovadas(os)".

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. As(Os) participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem, no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades.
- 13.2. A avaliação de aprendizagem é somativa, realizada por meio da realização das tarefas propostas.
- 13.3. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado", que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas (os) participantes, ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes conteudistas.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 18.1. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência do superior hierárquico, nos termos do disposto no §2º, do art. 9º, da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 1723/PR/2025.
- 18.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada – COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8402 ou pelo e-mail cofor1.cursos@tjmg.jus.br.
- 18.4. Edital publicado originalmente no dia 28 de abril de 2026.

**Workshop - Assédio, Discriminação e Seus Impactos na Saúde Mental do Servidor - Núcleo Regional de Betim -
Comarca Ibirité - Presencial - Turma 1/2026**

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna e da Excelentíssima Desembargadora Paula Cunha e Silva, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, em Segundo Grau de Jurisdição, COASSED 2º e da Excelentíssima Senhora Maria Isabel Fleck, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, em Primeiro Grau de Jurisdição, COASSED 1º, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Workshop - Assédio, Discriminação e Seus Impactos na Saúde Mental do Servidor - Núcleo Regional de Betim - Comarca Ibirité - Presencial - Turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Modalidade presencial: magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, servidoras e servidores, que atuam na comarca de Ibirité.
- 1.2. Modalidade transmissão ao vivo: livre para todos os públicos.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar, prevenir e enfrentar situações de assédio e discriminação no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente laboral saudável e harmonioso.

3. DOCENTES:

- Felipe Galego – Gerente de Contadoria e Distribuição da Comarca de Vespasiano e Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJMG;
- José Honório de Rezende - Juiz de Direito e membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, em Primeiro Grau de Jurisdição, do TJMG;
- Rachel Cristina Silva Viégas – Juíza de Direito do TJMG e Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube.

5. PROGRAMAÇÃO:

8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 9h10	Abertura
9h10 às 10h	Palestra Magna
10 às 10h45	Discussão Dirigida de Casos Concretos
10h45 às 11h15	Debate e Esclarecimento de Dúvidas
11h15 às 11h30	Encerramento

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 14 de maio de 2026.

7. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: das 9 às 11h30 (credenciamento às 8h30).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rodovia Renato Brandão Azeredo, 841, Vila dos Operários, Ibirité - MG.

9. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar o canal de vídeos da EJEF no YouTube pelo link: <https://www.youtube.com/c/EJEFTJMG> ou acessar a página eletrônica da EJEF: <https://ejef.tjmg.jus.br/> e clicar no ícone “AO VIVO”, o qual direcionará para o canal da EJEF no YouTube.

10. CARGA HORÁRIA: 2h30.

11. NÚMERO DE VAGAS:

- 11.1. Modalidade presencial: 100 vagas.
- 11.2. Modalidade transmissão ao vivo: 1000 vagas.

12. TIPO DE INSCRIÇÃO: Livre iniciativa.

12.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

13. DAS INSCRIÇÕES:

13.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h** do dia **28 de abril** até as **9h** do dia **12 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link:

13.2. Modalidade Presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3872>

13.3. Modalidade Transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3873>

13.4. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

13.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

13.6. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

13.7. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.

13.8. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observados o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

13.9. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **12 de maio de 2026**.

13.10. Serão excluídas:

13.11. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

13.12. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br até o dia **12 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. **Modalidade presencial:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do evento.

15.2. **Modalidade transmissão ao vivo:** as(os) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença, através do link que será disponibilizado durante a transmissão ao vivo.

15.3. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

15.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em 5 dias úteis após o término do período de realização do evento, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que abrange despesas com diárias dos docentes.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

19.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9-A da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

19.3. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8778 ou pelo e-mail cofor106@tjmg.jus.br.

19.5. Edital publicado originalmente no dia 28 de abril de 2026.

Curso Direito Internacional e Sistema Interamericano: Formação Judicial Aplicada - Turma 1/2026

Modalidade: a distância, com aulas síncronas (ao vivo)

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para o curso **Direito Internacional e Sistema Interamericano: Formação Judicial Aplicada - Turma 1/2026**, segundo especificações abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas e magistrados, assessoras e assessores e público externo.

1.1. Público externo compreende 10 vagas destinadas para as(os) juízas e juizes e desembargadoras e desembargadores do TRF6.

2. OBJETIVO: ao final do curso, o participante será capaz de analisar processos com elementos de internacionalidade, a partir do aprofundamento teórico e prático em temas contemporâneos de Direito Internacional Público e Privado, fomentando a aplicação segura e eficaz de normas internacionais no âmbito da jurisdição nacional.

3. MODALIDADE: a distância, com aulas síncronas (ao vivo)

4. DOCENTES:

- Carmen Tiburcio - Professora titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

- Flávia Piovesan - Professora doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo nos programas de Graduação e Pós Graduação em Direito;
- Liliana Lyra Jubilut - Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Santos;
- Lorena Bastianetto - Professora do Centro Universitário Dom Helder Câmara, Professora Convidada da Université Catholique de Lille/França e da Pós- Graduação em Direito Internacional/CEDIN;
- Marcelo Dias Varella- Doutor em Direito pela Universidade de Paris I, Panthéon-Sorbonne;
- Nádia de Araujo - Professora Associada da graduação e da pós-graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;
- Valério Mazuolli - Professor Titular de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Conteúdo Programático:

- Módulo 1: Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade
Encontro 1: O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Estrutura institucional. Obrigações internacionais do Estado brasileiro.
Encontro 2: Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Procedimento contencioso e consultivo. Admissibilidade de casos. Efeitos das decisões e opiniões consultivas no direito interno.
Encontro 3: Controle de convencionalidade. Fundamentos, modalidades e aplicação pelo magistrado nacional. Diálogo entre Cortes. Relação entre Constituição, tratados e jurisprudência internacional.
Encontro 4: Atividade prática: Análise de precedentes paradigmáticos da Corte IDH. Elaboração de fundamentação judicial à luz da CADH.

- Módulo 2: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Proteção Internacional
Encontro 5: Introdução ao Direito Internacional do Meio Ambiente. Interconexão entre meio ambiente e direitos humanos. Evolução histórica e fontes normativas. Princípios da prevenção, precaução e responsabilidade.
Encontro 6: Direito humano ao meio ambiente sadio. Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte IDH. Obrigações estatais de prevenção, regulação e fiscalização.
Encontro 7: Responsabilidade internacional do Estado por danos ambientais. Litigância climática. Papel do Poder Judiciário na proteção ambiental. Introdução ao caso Habitantes de La Oroya vs. Peru (2023).
Encontro 8: Atividade prática: Estudo de caso aprofundado. Julgamento Habitantes de La Oroya vs. Peru (2023). Análise das violações reconhecidas e das reparações ordenadas. Aplicabilidade do precedente em casos brasileiros.

- Módulo 3: Migração, Refúgio e Mobilidade Humana Internacional
Encontro 9: Regime internacional de proteção aos refugiados. Convenção de 1951 e Protocolo de 1967. Princípio do non-refoulement. Proteção interamericana dos refugiados.
Encontro 10: Sistema brasileiro de refúgio. Lei nº 9.474/97. Definição ampliada. Refúgio por gênero, violência e mudanças climáticas.
Encontro 11: Lei de Migração (Lei nº 13.445/17). Direitos e garantias dos migrantes. Parâmetros da CADH sobre devido processo e proteção judicial. Tráfico de Pessoas e Apátridia: Marcos internacionais e nacionais de combate ao tráfico de pessoas e a proteção dos apátridas no Direito Internacional.
Encontro 12: Atividade prática: Simulação de análise de pedido de refúgio com fundamentação na CADH e na jurisprudência da Corte IDH.

- Módulo 4: Família, Sucessões e Obrigações com Elemento Internacional
Encontro 13: Direito Internacional Privado de Família. A Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e sua aplicação prática pelos tribunais brasileiros. Direitos da criança na CADH. Interesse superior do menor.
Encontro 14: Direito Internacional das Sucessões. Competência internacional. Lei aplicável. Jurisprudência nacional e interamericana sobre devido processo.
Encontro 15: Desafios práticos em sucessões internacionais. Partilha de bens em múltiplas jurisdições. Testamentos internacionais.
Encontro 16: Atividade prática: Elaboração de decisão judicial em inventário com análise de controle de convencionalidade.

- Módulo 5: Contratos Internacionais, Cooperação Jurídica e Execução de Decisões
Encontro 17: Formação e execução de contratos internacionais. Convenção de Viena (CISG). Obrigações das partes.
Encontro 18: Incoterms® e alocação de riscos. Inadimplemento contratual. Força maior e mitigação de danos.
Encontro 19: Cooperação jurídica internacional. Carta rogatória e auxílio direto. Homologação de sentença estrangeira. Ordem pública internacional e convencional.
Encontro 20: Atividade prática: Workshop de redação de voto em homologação de sentença estrangeira com análise de compatibilidade com a CADH.

6. **DATAS DE REALIZAÇÃO:** 11/5, 13/5, 14/5, 18/5, 20/5, 21/5, 25/5, 27/5, 28/5 1º/6, 2/6, 8/6, 10/6, 11/6, 15/6, 17/6, 18/6, 22/6, 23/6 e 25/6.

7. **HORÁRIO:** das 19 às 21h10.

8. **CARGA HORÁRIA:** 40h, sendo:

8.1. Encontros semanais, das 19 às 21h10 (2 horas de aula efetiva + 10 min de intervalo), totalizando 20 encontros ao longo de 10 semanas.

9. NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas.

10. TIPO DE INSCRIÇÃO: livre iniciativa.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 28 de abril até as 9h do dia 7 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3810>.

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 7 de maio de 2026**.

11.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.

11.8. Serão excluídas:

11.8.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.8.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o dia **7 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

13. ACESSO AO CURSO:

13.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

13.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término do curso.

14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

14.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

14.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

14.5. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

14.6. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. As(os) participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência efetiva nas aulas síncronas, aferida por meio de registro de presença.

15.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

15.3. O registro de presença nas aulas síncronas será realizado por link a ser disponibilizado durante a aula síncrona pelo chat, em cada uma das aulas virtuais.

15.4. Nas **aulas síncronas (ao vivo)**, que serão realizadas, conforme disposto no item 6 deste edital na plataforma Google Meet, a pontuação relacionada à participação, será computada a partir do registro de presença por meio de link que será disponibilizado durante a aula. **não é necessário esse item, pois já está informado acima**

15.5. Os certificados serão emitidos pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios - CEDIN, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que abrangem despesas com a contratação do Centro de Estudos em Direito e Negócios - CEDIN para realização de curso fechado (in company).

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9-A da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

18.2. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR por meio do telefone (31) 3247-8402 e/ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

18.4. Edital publicado originalmente no dia 28 de abril de 2026.

Desafios e possibilidades para um atendimento efetivo e humanizado na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Ibirité

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estão abertas as inscrições para a ação educacional **“Desafios e possibilidades para um atendimento efetivo e humanizado na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Ibirité”**, conforme abaixo especificado.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1 Gestoras e gestores, servidoras e servidores da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ibirité, por convocação.

1.2 Estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados e colaboradores cedidos da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ibirité, por livre participação.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de aprimorar o atendimento ao público de modo a torná-lo ainda mais eficiente, resolutivo e menos desgastante, especialmente em relação à temática da violência doméstica, compreendendo suas possibilidades institucionais.

3. DOCENTES:

3.1 Aline Ribeiro Mayrink Maia Aline Ribeiro Mayrink Maia – Servidora Psicóloga do Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humanossociais – NUDEC/EJEF.

3.2 Jussara Maria Canuto – Servidora Analista de Recursos Humanos do Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humanossociais – NUDEC/EJEF.

3.3

3.4 Marília Miranda de Almeida- Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humanossociais – NUDEC/EJEF.

4. MODALIDADE: presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1 A Violência Doméstica e suas complexidades para o atendimento ao público nessa temática.

5.2 Aspectos éticos e práticos do trabalho e o desenvolvimento de competências essenciais para o atendimento ao público da violência doméstica.

5.3 O atendimento humanizado: características, facilitadores X dificultadores, questões desafiadoras.

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 21 de maio de 2026.

7. HORÁRIO: das 8h30 às 12h30 (credenciamento às 8h).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Fórum Doutor Arthur Campos, situado na Rodovia Renato Brandão Azeredo, nº821, Bairro Piratininga, Ibirité/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 4 horas.

10. NÚMERO DE VAGAS: 12

11. TIPO DE INSCRIÇÃO:

11.1 Por convocação para o público-alvo descrito no item 1.1.

11.2 Por livre participação por ofício-convite para o público-alvo descrito no item 1.2.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1 No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 27 de abril até às 9h do dia 13 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3865>

12.2 Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

12.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

12.4 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

12.5 Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

12.6 As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 13 de maio de 2026**.

12.7 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e número de vagas, dispostos nos itens 1 e 11 deste edital.

12.8 Serão indeferidas:

12.8.1 As inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail

12.8.2 Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12.8.3 Participação por convocação: É vedada a inscrição de servidores(as) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como em férias prêmio ou regulamentares, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 13 deste edital.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

13.1 A impossibilidade de participação do(a) convocado(a) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **13 de maio de 2026**, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo o(a) servidor(a), informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

13.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a assessora servidora ou o assessor servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

13.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.4 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1 Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% de frequência, aferida por registro eletrônico de presença no local da ação.

14.2 O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, no primeiro dia útil após o término do evento.

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 503,40** (quinhentos e três reais e quarenta centavos), que abrange despesas com logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a ação educacional seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

18.2 A De acordo com as regras disciplinadas nos artigos 9º e 9º-A e 9º-B da Portaria 1409/PR/2022:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

(...)

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

18.3 Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4 Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação – COFIP, endereço [siga.tjmg.jus.br](mailto:cofip9@tjmg.jus.br), ícone “Fale Conosco”, por meio do telefone (31) 3247-8955 ou e-mail: cofip9@tjmg.jus.br.

18.5 Edital publicado originalmente, no dia 27 de abril de 2026.

Servidores(as) convocados(as)

Servidores
Abraão Maia Ponciano
Adriana Antunes Araújo
Danielle Cunha Souza
Luciana de Carvalho Rodrigues
Marcus Vinícius Teixeira Barbosa
Roseli Maria Braga Campos
Wassem Leonardo Silva

Palestra "Direito das Famílias e Sucessões na Prática de acordo com o STF"

Modalidade: presencial

Convocação reversa

1ª Retificação - Lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, comunicamos que estão abertas as inscrições para a palestra "**Direito das Famílias e Sucessões na Prática de acordo com o STF**", conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, assessoras e assessores de comarcas integrantes do Núcleo Regional EJEF de São João del-Rei, por livre inscrição, com convocação posterior.
- 1.2. Servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG de comarcas integrantes do Núcleo Regional EJEF de São João del-Rei, por livre inscrição.
- 1.3. Operadores e acadêmicos do Direito de comarcas integrantes do Núcleo Regional EJEF de São João del-Rei, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: ao final deste evento educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer e analisar os principais precedentes do Supremo Tribunal Federal em matéria de Direito das Famílias e das Sucessões, bem como as recentes alterações legislativas correlatas, compreendendo sua efetividade, alcance e aplicabilidade.

3. DOCENTES:

- 3.1. Dimas Messias de Carvalho - Promotor de Justiça.
- 3.2. Robson Zanolla - Advogado.
- 3.3. Raquel Prudente Neder Issa – Advogada.

4. MODALIDADE: presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1. Principais precedentes do STF em Direito das Famílias.
- 5.2. Precedentes do STF em matéria sucessória.
- 5.3. Alterações legislativas recentes em Direito das Famílias e Sucessões.
- 5.4. Aplicação prática dos precedentes e das mudanças normativas.

6. PROGRAMAÇÃO:

- 6.1. 16h30 às 17h - credenciamento com café de boas-vindas.
- 6.2. 17 às 17h20 - Abertura institucional e apresentação da proposta do evento.
- 6.3. 17h20 às 18h50 – Palestra.
- 6.4. 18h50 às 19h50 – Debate.
- 6.5. 19h50 às 20h - Encerramento

7. DATA DE REALIZAÇÃO: 29 de abril de 2026.

8. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: das 17h às 20h (credenciamento às 16h30).

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Fórum Carvalho Mourão, situado na Rua Antônio Manoel de Souza Guerra, nº125, Bairro Vila Marchetti, São João del-Rei/MG.

10. CARGA HORÁRIA: 3 horas.

11. NÚMERO DE VAGAS: 120 vagas.

12. TIPO DE INSCRIÇÃO: por convocação reversa para o público-alvo descrito no item 1.1. e livre para o público-alvo previsto nos itens 1.2. e 1.3.

13. DAS INSCRIÇÕES:

- 13.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia 15 de abril de 2026 até as 9h do dia 22 de abril de 2026, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3836>
- 13.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link acima, no ícone “Enviar o pedido de inscrição”.
- 13.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 13.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 13.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 13.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, até dois dias úteis após o pedido de inscrição.
- 13.7. Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) participante deverá realizar sua inscrição.
- 13.8. Serão excluídas:
- 13.9. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 13.10. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público descrito no item 1 deste Edital.
- 13.11. É vedada a inscrição de magistrados(as) e servidores(as) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como em férias prêmio ou regulamentares, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita nos itens 14 e 15 deste edital.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS(AS) CONVOCADAS(OS)

- 14.1. Para magistrados(as) convocados(as) a impossibilidade de participação do(a) convocado(a) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 22 de abril de 2026 por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br devendo informar o motivo da não participação.
- 14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.
- 14.3 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS ASSESSORAS E ASSESSORES CONVOCADAS(OS):

- 15.1. A impossibilidade de atendimento do servidor à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 22 de abril de 2026, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a assessora ou o assessor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, §2º, da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a assessora ou o assessor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal

possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

16. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):

16.1. O(a) discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este edital, poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 1.142/2026 e da Portaria nº 7.549/2026.

16.2. Caso a participação do(a) discente na ação educacional de que trata este edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o(a) servidor(a)/magistrado(a) está lotado(a), poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contida na Resolução nº 1.142/2026 e na Portaria nº 7.549/2026.

16.3. Para a definição do modo de deslocamento do(a) servidor(a)/magistrado(a) para participar da ação educacional de que trata este edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 4º da Resolução nº 1.142/2026:

Art. 4º Para a autorização de viagem institucional, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou a inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a saída e/ou retorno de local diverso da sede é medida de exceção e poderá ser autorizada desde que seja justificável pelas circunstâncias específicas apresentadas e que não acarrete ônus desproporcional à Administração;

IV - as despesas de viagem previstas no caput do art. 1º desta Resolução poderão ser autorizadas isoladas ou cumulativamente;

V - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

VI - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

VII - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

VIII - as viagens institucionais que se iniciarem nas sextas-feiras, as que incluam sábados, domingos e feriados ou as que coincidirem com período de licença ou afastamento deverão ser justificadas;

IX - o não ressarcimento, pelo TJMG, de despesas com estacionamento e aluguel de veículo;

X - o pagamento do ressarcimento e da indenização de transporte e da diária de viagem a magistrado e a servidor será creditado preferencialmente na conta bancária em que é depositada a remuneração.

16.3.1. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos termos Resolução nº 1.142/2026, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 7.549/2026.

16.3.2. No campo "Descrição do Motivo da Viagem" deverá ser incluída a informação: "COFIP - ID AÇÃO: A26236T1 ID SIGA: 3836 - **Curso palestra "Direito das Famílias e Sucessões na Prática de acordo com o STF"- 2109 - Convocação discente EJEF.**

16.3.3. O(A) requisitante deverá anexar o pdf do Ofício de Convocação no PCDP - Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

16.3.4. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

16.3.5. Nos termos do da Resolução nº 1.142/2026, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

16.4. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

16.5. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

16.5.1. Pelo Sistema SCDP

16.5.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 7.549/2026, no qual deve constar as informações descritas no item 14.6.

16.6. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.

16.7. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento do ofício convocação, observando-se o disposto no item 13.7.

16.8. É dever do(a) solicitante da viagem encaminhar **o PCDP e o processo SEI com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída**, conforme regulamenta o artigo 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026 observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

16.9. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o(a) solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

16.10. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

16.11. Em caso de convocação da EJEF de novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando a observar também o prazo descrito no art. 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026 de, no mínimo, de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 14.7 deste edital.

16.12. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o(a) participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

16.13. Será de responsabilidade do(a) viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 10 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026, abaixo descritos:

Art. 10. Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos".

16.14. O pedido através do Sistema SCDP deverá ser realizado obrigatoriamente após a efetivação da inscrição do(a) servidor(a) na ação educacional, não sendo aceitas solicitações anteriores a essa etapa.

16.15. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "DESPESAS DE VIAGEM" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

16.16. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

17.1. Os participantes serão aprovados e certificados se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro eletrônico de presença, no local da ação educacional.

17.1.1. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

17.1.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação educacional, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultados/retirados eletronicamente pelo endereço [siga.tjmg.jus.br](https://rede.tjmg.jus.br), clicando no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DA DESPESA: R\$ 53.244,98 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), valor que abrange despesas referentes a logística e diárias dos participantes.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos as(os) participantes que levem para a etapa presencial seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

20.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, 9-A e 9-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

(...)

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

(...)

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

20.3. Todas as informações relativas ao curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação – COFIP por meio do telefone (31) 3247-8955 ou e-mail: cofip9@tjmg.jus.br.

20.5. Edital publicado originalmente no dia 15 de abril de 2026.

Lista de Convocados(as)

Nome	Comarca
Ana Maria Cordeiro Fernandes	Capelinha
Celina de Almeida Belo	São João Del-Rei
Giovanni Alves de Paula	São João Del-Rei
Renata Antunes Cacique de Miranda	Brumadinho

Seminário de Abertura da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação - Presencial e Transmissão ao vivo - Turma 1/2026

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo.

2ª Republicação: inclusão da modalidade transmissão ao vivo

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **"Seminário de Abertura da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação - Presencial e Transmissão ao vivo - Turma 1/2026"**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Presencial:

1.1.1. Gestoras e Gestores da 1ª instância da capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por convocação, **conforme listagem ao final desta publicação.**

1.1.2. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição, **caso haja disponibilidade de vagas.**

1.2. Transmissão ao vivo:

1.2.1. Demais magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, por meio da identificação de riscos psicossociais, da adoção de condutas alinhadas à política institucional vigente e da atuação proativa na promoção de um ambiente organizacional seguro, respeitoso e saudável.

3. DOCENTES:

- Mariana Queiroz Aquino - Juíza Federal da Justiça Militar da União;
- Fayda Belo da Costa Gomes – Advogada Criminalista especialista em crimes de gênero, Direito Antidiscriminatório e Feminicídios;
- Lívia Lúcia de Oliveira – Juíza de Direito do TJMG.

4. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal da EJEF no Youtube.

5. PROGRAMAÇÃO:

8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 9h10	Abertura
9h10 às 10h	Palestra 1 - Dra. Mariana Queiroz Aquino (palestrante)
10h10 às 10h30	Intervalo
10h30 às 11h30	Palestra 2 - Dra. Fayda Belo da Costa Gomes (palestrante)
11h30 às 12h30	Debate - Dra. Lívia Borba (mediadora)
12h30 às 13h	Encerramento

- 6. DATA DE REALIZAÇÃO:** 11 de maio de 2026.
- 7. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO:** das 9 às 13h (credenciamento às 8h30 para a modalidade presencial).
- 8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:**
- 8.1. **Presencial:** Auditório do Tribunal Pleno - Av. Afonso Pena, nº 4.001, Serra – Belo Horizonte/MG – presencial;
- 8.2. **Transmissão ao vivo:** Canal oficial da EJEJF no YouTube.
- 9. CARGA HORÁRIA:** 4h.
- 10. NÚMERO DE VAGAS:**
- 10.1. Presencial: 240 vagas;
- 10.2. Transmissão ao vivo: 1000 vagas.
- 11. TIPO DE INSCRIÇÃO:**
- 11.1. **Presencial:**
- 11.1.1. Convocação: gestoras e gestores da 1ª Instância da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, **conforme listagem ao final desta publicação.**
- 11.1.2. Livre iniciativa: magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição, caso haja disponibilidade de vagas.
- 11.2. **Transmissão ao vivo:**
- 11.2.1. Livre iniciativa: demais magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 11.2.2. Não serão concedidos ressarcimentos de despesas com transportes, percepção de diárias de viagem e aquisição de passagens aéreas para esta ação.
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. **Presencial:**
- 12.1.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h** do dia **22 de abril** até as **9h** do dia **6 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3828>;
- 12.2. **Transmissão ao vivo:**
- 12.3. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h** do dia **27 de abril** até as **9h** do dia **6 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3829>.
- 12.4. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 12.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 12.6. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 12.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observados o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 12.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 6 de maio de 2026.
- 12.9. Serão excluídas:
- 12.10. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;
- 12.11. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
- 12.12. É vedada a inscrição de servidores em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como férias-prêmio e férias regulares, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 14.1 deste edital.
- 12.13. **Mesmo tendo sido convocadas(os), as(os) gestoras(os) deverão realizar suas inscrições.**
- 13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES LIVRES:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br até o dia **6 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.
- 14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) GESTORAS(OS) CONVOCADAS(OS):**
- 14.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **6 de maio de 2026**, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 14.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, o gestor ou a gestora que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º: Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de

determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. **Modalidade presencial:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do evento.

15.2. **Modalidade transmissão ao vivo:** as(os) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença, através do link que será disponibilizado durante a transmissão ao vivo.

15.3. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

15.4. Os certificados poderão ser retirados eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de realização do evento, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$30.916,32 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), que abrange despesas com diárias dos docentes e logística para o evento.

18. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Esta ação foi proposta pela Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação - COASSED, em 2º Grau de jurisdição, desembargadora Paula Cunha e Silva e pela Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - COASSED, em 1º Grau de jurisdição, Juíza de Direito Maria Isabel Fleck.

19.2. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9-A da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

19.4. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8402 ou pelo e-mail: andreiareis@tjmg.jus.br

19.6. Edital publicado originalmente no dia 14 de abril de 2026.

Curso “Sentença Penal Condenatória: Aspectos Teóricos Práticos Da Dosimetria Penal” - Turma 1/2026

Modalidade: presencial

1ª republicação: inclusão da lista de convocados e inclusão do item 18

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Sentença Penal Condenatória: Aspectos Teóricos Práticos Da Dosimetria Penal - Turma 1/2026**, segundo as especificações abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados e assessoras e assessores, especialmente, titulares de Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, por convocação reversa.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de identificar de forma integrada os elementos essenciais à correta aplicação da pena, reconhecendo a relevância do juízo de adequação típica, identificando os principais pontos de divergência na dosimetria das penas privativa de liberdade e de multa à luz da jurisprudência do STJ, e analisar as nuances da fixação do regime prisional preambular, inclusive quanto à sua (in)compatibilidade com a prisão preventiva.
3. **MODALIDADE:** presencial.
4. **DOCENTE:** Thales Flores Taipina - Juiz de Direito do TJMG.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Módulo I: A Fundamentação da Sentença Penal Condenatória: A coerência lógico-jurídica entre a motivação e a decisão.
 1. A estrutura jurídica da fundamentação.
 2. Distribuição do ônus da prova. Dever de provar e direito de provar.
 3. Preliminares de mérito: Interesse e Prejuízo.
 4. Mérito.
 - 4.1. Materialidade nos crimes transeuntes e não-transeuntes. O Exame de corpo de delito e a prova testemunhal.
 - 4.2. Autoria.
 - 4.3. Elementos do crime: Juízo de tipicidade penal, ilicitude e culpabilidade.
 - 4.4. Reconhecimento das circunstâncias mediais e finais do processo dosimétrico.
 - 4.5. Concurso e critérios de solução.
 - Módulo II: O Devido Processo Dosimétrico: A Compreensão do Sistema Trifásico da Dosimetria Penal e a Construção da Pena-base.
 1. A fixação da pena-base: considerações gerais sobre as circunstâncias judiciais.
 2. Análise das circunstâncias judiciais e os critérios de valoração das circunstâncias negativas: proporcionalidade numérica, proporcionalidade axiológica e a valoração pelo termo médio.
 3. Identificação da base de incidência e a determinação da pena inicial.
 - Módulo III: O Devido Processo Dosimétrico: A Construção da Pena Intermediária.
 1. Fixação da pena intermediária: considerações gerais sobre as circunstâncias mediais do processo dosimétrico.
 2. Análise das circunstâncias atenuantes. Confissão, sua classificação e a compreensão do STJ.
 - 2.1. A legitimidade da Súmula 231 do STJ diante da dogmática penal.
 - 2.2. Circunstâncias inominadas anteriores e posteriores ao fato.
 3. Análise das circunstâncias agravantes.
 - 3.1. Reincidência e multirreincidência: a compreensão do STJ.
 - 3.2. Circunstâncias que oportunizam a conduta: relações domésticas e relação padral; Coabitação, hospitalidade e relações de parentesco.
 4. Valoração das circunstâncias negativas. O caráter hierárquico do sistema dosimétrico e a escala de valores fracionários das circunstâncias mediais.
 5. Concurso entre agravantes e atenuantes e os critérios de solução. Cumulação homogênea e heterogênea.
 - 5.1. Concurso entre circunstâncias simples e preponderantes.
 - 5.2. Concurso entre circunstâncias preponderantes e a escala de preponderância do STJ. Critérios de solução.
 6. Identificação da base de incidência e a determinação da pena intermediária.
 - Módulo IV: O Devido Processo Dosimétrico: A Construção da Pena Definitiva e da Pena de Multa. A determinação do Regime Prisional Preambular.
 1. Fixação da pena definitiva. Considerações gerais sobre as circunstâncias finais do processo dosimétrico.
 2. Concurso entre majorantes e minorantes. Cumulação homogênea e heterogênea. Critérios de solução: compensação e aplicação cumulativa. Modulação da intensificação da pena: valoração quantitativa e qualitativa. A Súmula 443 do STJ;
 3. Situações peculiares e divergentes: Valoração de majorantes como circunstâncias judiciais; Compensação entre circunstâncias de fases distintas do processo dosimétrico; Qualificadoras e minorantes coexistentes no mesmo tipo penal incriminador; Majorantes que constituem tipos penais autônomos;
 4. Concurso de crimes e os critérios para o estabelecimento da pena final;
 5. Sistema Dosimétrico da Pena de Multa;
 6. Fixação do regime prisional preambular.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 21 e 22 de maio de 2026.
7. **HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO:** das 8h30 às 12h30 (credenciamento às 8h) e das 14 às 18h (credenciamento às 13h45).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: nas dependências da EJEJF, situada na Rua Manaus, nº 467, 2º andar, Sala 1 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 16h.

10. NÚMERO DE VAGAS: 50 vagas.

11. TIPO DE INSCRIÇÃO: convocação reversa (após livre inscrição).

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 15 de abril até as 9h do dia 15 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível pelo link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3821>.

12.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, no ícone “Enviar pedido de inscrição”.

12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

12.4. Caso a (o) candidata (o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

12.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o número de vagas e público-alvo dispostos neste edital.

12.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 15 de maio de 2026**.

12.8. Serão excluídas:

12.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12.9. As(Os) magistradas(os) e assessoras(es) que realizarem suas inscrições serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEJF.

12.10. É vedada a inscrição de magistradas(os) e assessoras(es) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, devendo as(os) convocadas(os) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 13 deste edital.

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal “Fale Conosco”, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 12.1.

14. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA AS(OS) CONVOCADAS(OS):

14.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 1.142/2026 e da Portaria nº 7.549/2026.

14.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado/servidor está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 1.142/2026 e da Portaria nº 7.549/2026.

14.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado/servidor para participar da ação educacional de que trata este edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 4º da Resolução nº 1.142/2026:

Art. 4º Para a autorização de viagem institucional, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou a inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a saída e/ou retorno de local diverso da sede é medida de exceção e poderá ser autorizada desde que seja justificável pelas circunstâncias específicas apresentadas e que não acarrete ônus desproporcional à Administração;

IV - as despesas de viagem previstas no caput do art. 1º desta Resolução poderão ser autorizadas isoladas ou cumulativamente;

V - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

VI - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

VII - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas

quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

VIII - as viagens institucionais que se iniciarem nas sextas-feiras, as que incluam sábados, domingos e feriados ou as que coincidirem com período de licença ou afastamento deverão ser justificadas;

IX - o não ressarcimento, pelo TJMG, de despesas com estacionamento e aluguel de veículo;

X - o pagamento do ressarcimento e da indenização de transporte e da diária de viagem a magistrado e a servidor será creditado preferencialmente na conta bancária em que é depositada a remuneração.

14.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos termos da Resolução nº 1.142/2026, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 7.549/2026.

14.4.1. No campo “**Descrição do Motivo da Viagem**” deverá ser incluída a informação: “ **ID AÇÃO: A26118T1 – ID SIGA 3821 COFOR - Curso Sentença Penal Condenatória: Aspectos Teóricos E Práticos Da Dosimetria Penal - Convocação Reversa - Turma 1/2026 - 4395 - Convocação discente EJEF.**”

14.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP - Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

14.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

14.5. Nos termos da Resolução nº 1.142/2026, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

14.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do convocado, quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

14.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

14.7.1. Pelo Sistema SCDP.

14.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 7.549/2026, no qual deve constar as informações descritas no item 14.6.

14.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

14.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 14.7.

14.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o artigo 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

14.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando a(o) solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

14.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

14.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

14.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 19 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 14.13 deste edital.

14.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo a(o) participante convocada(o) buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

14.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 10 da Portaria da Presidência nº 7.549/2026, abaixo descritos:

“Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.”

14.17. O pedido através do Sistema SCDP deverá ser realizado obrigatoriamente após a efetivação da inscrição do magistrado(a) na ação educacional, não sendo aceitas solicitações anteriores a essa etapa.

14.18. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

14.19. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Os participantes serão aprovados e certificados se obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, aferida por meio do registro de presença disponibilizada no local do curso, **nos turnos da manhã e da tarde**. Os participantes deverão registrar presença em, pelo menos, 3 turnos para obterem a certificação.

16.2. A avaliação da aprendizagem é formativa e somativa e também pelo registro de presença.

16.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário no ambiente virtual que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação contínua do docente.

18. ENFAM: credenciado na ENFAM, por meio da Portaria Nº 118 de 9 de abril de 2026.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$135.475,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) que abrangem despesas com honorários do docente interno do TJMG, logística e diárias.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para a parte presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

21.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

"Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 1º A carga horária que extrapolar a jornada de trabalho nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo ensejará direito à posterior compensação, devendo a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP solicitar à Gerência de Servidores - GERSEV a inclusão das horas excedentes em banco de horas.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos".

21.3. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

21.5. Edital publicado, originalmente, no dia 15 de abril de 2026.

LISTA DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Nome	Matrícula
Alexandre de Almeida Rocha	T0073429
Ana Paula Barreto Rodrigues	T0110247
André Chaves Reis	T0110429
Arnon Argolo Matos Rocha	T0073536
Caio de Faria Nascimento Rezende	T0110338
Clara Maciel Antunes Barbosa	T0109553
Cláudio Alves de Souza	T0033522
Cristiane Vieira Tavares Zampar	T0031955
Danilo de Mello Ferraz	T0104307
Estêvão Augusto Queiroga de Pinho	T0109728
Guilherme Esch de Rueda	T0093583

Iziquiel Pereira Moura	T0109918
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	T0083014
Joao Paulo Toledo	T0109892
Jorge Arbex Bueno	T0104224
José Francisco Tudéia Júnior	T0109868
Joyce Souza de Paula	T0032037
Karine Loyola Santos	T0092635
Marcilene da Conceição Miranda	T0059840
Mário Paulo de Moura Campos Montoro	T0031914
Rachel Cristina Silva Viégas	T0083311
Robson Monteiro Rocha	T0109629
Tainá Fonseca e Silva Sell	T0110387
Thiago Guimarães Emerim	T0092726
Vaneska de Araujo Leite	T0105072
Vinícius da Silva Pereira	T0083501

LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

Nome	Matrícula
Diego Guimarães Almeida	F0284547
Felipe Santos de Sousa Rodrigues	F0352591
Genário Moreira Pacheco Junior	F0341727
Guilhermina Miranda Moreira	F0355859
Jéssica de Souza de Oliveira	F0306837
Josiele de Abreu Dias	F0337246
Karine de Almeida Aguiar	F0174763
Késia de Pinho Teixeira	F0351163
Lara Sousa Silva	F0351619
Lavinia Marques da Cruz	F0358564
Lucas Ferreira Gomes	F0336552
Lucas Gomes Ferreira e Silva	F0351585
Marcilio Nakamura Ferreira Lopes	F0351288
Mariana Heloiza Santos Borborema Silva	F0309286
Mateus de Oliveira	F0342691
Neiton Geraldo Gouvêa Júnior	F0351379
Otávio Augusto Cardoso	F0312785
Patrícia Gabrielle Perona Reis das Neves	F0308908
Pedro Henrique Rodrigues dos Santos	F0342725
Roberto Corrêa de Camargo	F0299727
Samuel Felipe Santos Souza	F0352179
Sttéfani de Campos Faria	F0350306
Tayná de Souza Miquelitto dos Santos	F0337568
Urgilton Martins de Oliveira	F0351759

Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil

Modalidade: semipresencial

Republicação do edital publicado em 16/4/2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao curso de **Pós-Graduação *lato***

sensu em Direito Civil, criado pela Deliberação nº 8/2026 do Colegiado da Pós-graduação, de 16 de abril de 2026, nos termos deste Edital:

Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* realizados pela EJEJ, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm como principal finalidade o desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e servidores do TJMG, preferencialmente, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento da atuação no Poder Judiciário e à prestação jurisdicional por profissionais qualificados, conforme disposto na Portaria nº 177/2VP/2023, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ.

O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil de que trata este edital é coordenado pela Desembargadora Alice de Souza Birchall, do TJMG, designada por meio da Portaria nº 227/2VP/2026.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores do TJMG que atuam preferencialmente nas câmaras e unidades judiciárias com competência em Direito Civil.
- 1.2. Demais magistradas e magistrados, servidoras e servidores do TJMG, em caso de vagas remanescentes.

2. OBJETIVO: ao final do curso, o(a) participante será capaz de aplicar, de forma fundamentada e atualizada, os institutos do Direito Civil à luz da legislação vigente, da jurisprudência dos tribunais e dos princípios constitucionais, visando ao aprimoramento da atuação jurisdicional e das atividades desempenhadas no âmbito do Poder Judiciário.

3. METODOLOGIA:

O curso foca na prática judicante de magistrados e servidores do TJMG, utilizando uma metodologia colaborativa e interdisciplinar. O aprendizado busca integrar teoria e prática por meio do movimento "ação-reflexão-ação", incentivando o aluno a ser o protagonista do seu desenvolvimento.

O curso será realizado na modalidade semipresencial, combinando atividades síncronas (ao vivo), assíncronas (no tempo do aluno) e momentos presenciais de integração física.

Cada disciplina será organizada nas seguintes etapas:

- a) Pesquisa Inicial - levantamento de conhecimentos prévios e problemas reais de trabalho;
- b) Aula síncrona inicial - apresentação do plano de curso e discussão teórica;
- c) Segunda aula síncrona – exposição dialogada;
- d) Aula Presencial - atividades práticas, simulações e debates baseados em casos reais;
- e) Atividades assíncronas - atividades para aprofundamento teórico de forma assíncrona, com tarefas individuais de curadoria e análise;

Além da discussão prática em cada disciplina, o curso também preza por trabalhos interdisciplinares, como apresentação de um artigo científico ou um projeto de intervenção na realidade.

Será ofertado, ainda, seminário temático interdisciplinar com especialistas de diferentes áreas para análise de fenômenos sociais vinculados ao Judiciário.

4. MODALIDADE: semipresencial.

5. DURAÇÃO DO CURSO: 29 de maio de 2026 a 7 de abril de 2028, com duração aproximada de 5 (cinco) semestres, incluída a fase de elaboração do TCC, sua correção e apresentação, com possibilidade de ajustes na previsão.

6. CARGA HORÁRIA:

6.1. O curso terá carga horária obrigatória mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, composta por 3 (três) eixos temáticos, sendo:

- 6.1.1. 312 (trezentas e doze) horas de disciplinas obrigatórias;
- 6.1.2. 24 (vinte e quatro) horas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- 6.1.3. 24 (vinte e quatro) horas para os seminários:
 - 6.1.3.1. 8 (oito) horas para o seminário de abertura; e
 - 6.1.3.2. 16 (dezesesseis) horas para o seminário de encerramento do curso.
- 6.1.4. Os seminários de abertura e de encerramento compõem a carga horária mínima obrigatória constante no item 6.1, sendo exigida, para certificação no curso, 100% (cem por cento) de frequência em ambos.
- 6.2. Será ofertado, também, um seminário temático, com carga horária de 8 (oito) horas, cuja participação é livre. Aqueles que optarem pela participação no seminário temático receberão certificados em apartado.
- 6.3. A carga horária por disciplina será de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas da seguinte forma:
 - 6.3.1. 6 (seis) horas de aulas síncronas mediadas por tecnologias da informação e comunicação (TICs).
 - 6.3.2. 8 (oito) horas em aulas presenciais na sede da EJEJ.
 - 6.3.3. 10 (dez) horas em atividades assíncronas, que podem ser cumpridas de acordo com a conveniência do(a) aluno(a), desde que respeitados o cronograma e os prazos estabelecidos pelos(as) docentes.

7. HORÁRIO DAS AULAS:

- 7.1. Aulas síncronas – sempre às quartas-feiras, das 19 às 22h30.
- 7.2. Aulas presenciais – 1 (uma) aula presencial por módulo, sempre às sextas-feiras, das 9 às 18h, com intervalo para almoço das 12 às 13h.
- 7.3. Os seminários de abertura, encerramento e temático serão realizados na modalidade presencial e, em regra, às sextas-feiras, das 9 às 18h, com intervalo para almoço das 12 às 13h.
- 7.4. Poderão ser agendadas, excepcionalmente, atividades obrigatórias em dias e horários distintos dos mencionados nos itens 7.1., 7.2 e 7.3 deste edital.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 8.1. As aulas presenciais serão realizadas nas dependências da EJEJ., na cidade de Belo Horizonte.
- 8.1.1. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades em outros locais, conforme programação a ser informada previamente aos alunos.
- 8.2. As aulas síncronas serão realizadas por meio da Plataforma *Google Meet*.
- 8.2.1. Os links para registro de presença serão disponibilizados pelo docente no chat, na primeira e na segunda etapa de cada aula.
- 8.2.2. As aulas deverão ser acompanhadas em tempo real pelos discentes, com câmera aberta, observando-se o item 18.5. deste edital.
- 8.3. As atividades assíncronas serão realizadas em ambiente virtual de aprendizagem, que disponibilizará:
- 8.3.1. Espaços de Interatividade - ferramentas para atividades síncronas (aulas ao vivo e diálogos em tempo real) e assíncronas (fóruns, vídeos e materiais para estudo no tempo do aluno).
- 8.3.2. Recursos colaborativos - tecnologias que permitem a construção conjunta de conhecimento e o compartilhamento de experiências práticas entre magistrados e servidores.
- 8.3.3. Curadoria de conteúdo - acesso a materiais teóricos, estudos de caso e roteiros de atividades planejados para aprofundar a prática judicante.
- 8.3.4. Suporte pedagógico - canal para acompanhamento docente, envio de tarefas e recebimento de avaliações formativas (comentadas).
- 8.3.5. *Links* de acesso às aulas síncronas.

9. EIXOS TEMÁTICOS:

- 9.1. Fundamentos Constitucionais e Contemporâneos do Direito Civil.
- 9.1 Responsabilidade Civil e Relações Patrimoniais no Direito Civil Contemporâneo.
- 9.2 Tutela das Relações Familiares, Sucessórias e da Proteção Integral.

10. CRONOGRAMA ACADÊMICO:

Componente curricular	Período/Datas de realização	Datas e horários das aulas mediadas por tecnologia da informação	Datas e horários das aulas e seminários presenciais	Docentes	Currículo Lattes
<u>Seminário de abertura</u>	29/5/2026	-	29/5/2026	A definir.	-
<u>Disciplina 1:</u> Fundamentos Constitucionais do Direito Civil e Direitos Fundamentais	3/06/2026 a 30/6/2026	03/6/2026 e 10/6/2026, 19 às 22h30	19/6/2026, 9 às 18h	Fernando Rodrigues Martins	http://lattes.cnpq.br/7387882596830323
<u>Disciplina 2</u> Direitos humanos e convenções Internacionais	5/8/2026 a 1/9/2026	5/8/2026 e 12/8/2026, 19 às 22h30	21/8/2026, 9 às 18h	Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp	http://lattes.cnpq.br/1709472685360525
<u>Disciplina 3</u> Regime jurídico dos bens e dos bens digitais	2/9/2026 a 29/9/2026	2/9/2026 e 9/9/2026, 19 às 22h30	18/9/2026, 9 às 18h	Bruno Torquato Zampier Lacerda	http://lattes.cnpq.br/0206594927826321
<u>Disciplina 4</u> Direitos reais e tutela patrimonial no Direito Civil Contemporâneo	30/9/2026 a 27/10/2026	30/9/2026 e 7/10/2026, 19 às 22h30	16/10/2026, 9 às 18h	Élcio Nacur Rezende	http://lattes.cnpq.br/7242229058954148
<u>Disciplina 5</u> Direito das obrigações e dos contratos no Direito Civil contemporâneo	28/10/2026 a 24/11/2026	28/10/2026 e 4/11/2026, 19 às 22h30	13/11/2026, 9 às 18h	Marcelo de Oliveira Milagres	http://lattes.cnpq.br/3332097056536710
<u>Seminário temático</u>	29/1/2027	-	29/1/2027	A definir	-
<u>Disciplina 6</u> Metodologia da pesquisa aplicada e produção científica	3/2/2027 a 9/3/2027	3/2/2027 e 17/2/2027, 19 às 22h30	26/2/2027, 9 às 18h	Lígia Campos de Cerqueira Lana	http://lattes.cnpq.br/9639348516820897
<u>Disciplina 7:</u> Responsabilidade	10/3/2027 a 13/4/2027	10/3/2027 e 17/3/2027,	2/4/2027, 9 às 18h	Felipe Peixoto Braga Netto	http://lattes.cnpq.br/8159056520003008

e civil: fundamentos, funções e jurisprudência		19 às 22h30			
<u>Disciplina 8:</u> Direito do consumidor e tutela das relações de consumo	14/4/2027 a 18/5/2027	14/4/2027 e 28/4/2027, 19 às 22h30	7/5/2027, 9 às 18h	Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp	http://lattes.cnpq.br/1709472685360525
<u>Disciplina 9</u> Direito Empresarial aplicado à atividade jurisdicional	19/5/2027 a 15/6/2027	19/5/2027 e 26/5/2027, 19 às 22h30	4/6/2027, 9 às 18h	Thales Poubel Catta Preta Leal	http://lattes.cnpq.br/2631821739526603
<u>Disciplina 10</u> Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e a doutrina da proteção Integral	16/6/2027 a 13/7/2027	16/6/2027 e 23/6/2027, 19 às 22h30	2/7/2027, 9 às 18h	Alice de Souza Birchall	https://lattes.cnpq.br/4504234832990546
				Marcelo de Mello Vieira	https://lattes.cnpq.br/7169118774782075
<u>Disciplina 11</u> Questões interseccionais e vulnerabilidades na proteção de crianças e adolescentes	4/8/2027 a 31/8/2027	4/8/2027 e 11/8/2027, 19 às 22h30	20/8/2027, 9 às 18h	Catarina Dallapicula	http://lattes.cnpq.br/2448340474705149
<u>Disciplina 12</u> Direito das Sucessões e planejamento patrimonial familiar	1/9/2027 a 28/9/2027	1/9/2027 e 8/9/2027, 19 às 22h30	17/9/2027, 9 às 18h	Alice de Souza Birchall	https://lattes.cnpq.br/4504234832990546
<u>Disciplina 13</u> Direito de Família e Processo Civil	29/9/2027 a 26/10/2027	29/9/2027 e 6/10/2027, 19 às 22h30	15/10/2027, 9 às 18h	Ana Carolina Brochado Teixeira	http://lattes.cnpq.br/6241012885069666
<u>Disciplina 14</u> Trabalho de Conclusão de Curso	27/10/2027 a 25/2/2028	-	-	-	-
Seminário de encerramento do curso	6/4/2028 e 7/04/2028	-	6/4/2028 e 7/04/2028	-	-
Entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso	5/5/2028	-	-	-	-

10.1. O cronograma acadêmico poderá sofrer ajustes, que serão previamente comunicados aos alunos.

10.2. Os seminários de abertura, temático e encerramento serão divulgados em editais próprios, podendo, ao critério da coordenadora do curso, ter participação de público externo.

11. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

11.1. A elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. O TCC poderá ser realizado em dois formatos - artigo científico ou projeto de intervenção na realidade, a critério do(a) discente.

11.3. Ao final do curso, os(as) pós-graduandos apresentarão o TCC no Seminário de encerramento do curso, para a comunidade do TJMG.

11.4. Os TCC dos discentes aprovados serão enviados para publicação pela Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED/EJEF, ou em outro repositório institucional indicado pela Escola. Para tanto, o aluno deverá entregar a versão final do TCC, conforme as normas de formatação e publicação descritas na Portaria nº 171/2VP/2023, em formato editável e em conformidade com as diretrizes de formatação da ABNT.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS AULAS MEDIADAS POR TECNOLOGIA:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps, cuja estabilidade de sinal será de responsabilidade dos discentes.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual, de uso exclusivo do discente e que seja consultado, preferencialmente, diariamente.

12.4. Sistemas operacionais *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* e navegador de internet atualizados.

12.5. Acesso ao *Google Meet* e ao *YouTube*.

13. NÚMERO DE VAGAS:

13.1. 40 (quarenta) vagas.

13.2. Aqueles(as) classificados(as) além do número de vagas ofertadas comporão lista de espera e poderão ser chamados oportunamente para se matricularem no curso, caso haja desistentes.

13.3. As vagas liberadas em decorrência do disposto nos itens 18.7. e 19.1. serão ocupadas pelos candidatos excedentes, observada a ordem de classificação no processo seletivo, até 1 (um) dia antes do seminário de abertura.

14. REQUISITOS PARA INGRESSO NO CURSO:

14.1. Pertencer ao público-alvo a que se destina esse processo seletivo, conforme item 1 deste Edital.

14.2. Possuir diploma de graduação em Direito.

14.3. Estar em exercício profissional no TJMG ao tempo da efetivação da matrícula no curso.

14.4. Preencher formulário próprio, conforme item 15.1. deste Edital.

14.5. Ser selecionado(a) em processo seletivo conforme item 16 deste Edital.

14.6. Ter a matrícula efetivada, conforme disposto no item 18 deste Edital.

14.7. Os(as) candidatos(as) classificados(as) que cumprirem todos os requisitos descritos nos itens acima no momento da efetivação da matrícula terão, no caso de motivo superveniente ao início das aulas que provoque a perda de um ou mais desses requisitos, a garantia de permanência no corpo discente do curso.

15. INSCRIÇÕES:

15.1. As inscrições no processo seletivo serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema SIGA, **a partir das 10 horas do dia 22 de abril até as 23h59 do dia 4 de maio de 2026**, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3862>

15.2. Ao acessar o sistema:

a) Preencher, no caso daqueles que não têm cadastro no SIGA, ou atualizar seus dados de cadastro no formulário, para aqueles já cadastrados no sistema e;

b) Clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

15.3. É obrigatória a atualização de todos os dados cadastrais dos(as) candidatos(as), especialmente dos itens "situação funcional" e "lotação", indispensáveis para análise do item 16 deste edital.

15.4. É obrigatória a atualização de todos os dados cadastrais dos(as) candidatos(as), especialmente dos itens "situação funcional" e "lotação", indispensáveis para análise dos critérios do item 16.1. deste edital.

15.5. A EJEJF não se responsabiliza, quando motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados para consolidação da inscrição.

15.6. É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, inclusive de seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitidos e-mails de uso coletivo ou associado.

15.7. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante.

15.8. Serão desconsideradas:

15.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

15.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

15.9. A inscrição no processo seletivo implicará aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como na Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG nº 177, de 29 de junho de 2023, das quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

15.10. O não cumprimento de qualquer uma das regras deste item 15 e seus subitens acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

15.11. A necessidade de cancelamento da inscrição no curso antes da divulgação do resultado no processo seletivo deverá ser comunicada pelo e-mail coreg.pos@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 15.1., para viabilizar a substituição dos desistentes.

16. DO PROCESSO SELETIVO:

16.1. Caberá à EJEJF, por meio da coordenação do curso, selecionar os(as) candidatos(as) para participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil, conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) Desembargadoras e desembargadores do TJMG de câmaras judiciárias com competência cível;

b) Juízas e juizes do TJMG de unidades judiciárias com competência cível;

c) Servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assessoras e assessores nas câmaras com competência de Direito Civil;

d) Servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assessoras e assessores nas unidades judiciárias com competência de Direito Civil;

e) Servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assistentes judiciários nas câmaras com competência de Direito Civil;

f) Servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assistentes judiciários nas unidades judiciárias com competência de Direito Civil;

g) Escrivães de cartórios de câmaras com competência de Direito Civil;

h) Escreventes de cartórios de câmaras com competência de Direito Civil;

i) Gerentes de Secretaria que atuam nas unidades judiciárias com competência de Direito Civil;

- j) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam nas câmaras com competência de Direito Civil;
- k) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam nas unidades judiciárias com competência de Direito Civil;
- l) Demais desembargadoras e desembargadores do TJMG;
- m) Demais juízas e juizes do TJMG;
- n) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assessoras e assessores de desembargadores;
- o) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assistentes de desembargadores;
- p) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assessoras e assessores de juizes;
- q) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG que atuam como assistentes de juizes;
- r) Demais servidoras e servidores efetivos do TJMG;
- s) Assessoras e assessores de amplo recrutamento que atuam em câmaras com competência de Direito Civil;
- t) Assessoras e assessores de amplo recrutamento que atuam nas unidades judiciárias com competência de Direito Civil.

16.2. Os candidatos inseridos nas alíneas “a” até “t” do item 16.1. acima que estejam participando ou já tenham participado de cursos de pós-graduação lato sensu anteriormente promovidos pela EJEJ somente poderão concorrer na alínea ‘p’, de modo a priorizar a participação de candidatos que ainda não participaram de processo seletivo de curso de pós-graduação lato sensu da EJEJ.

16.3. Havendo empate quanto à classificação dos inscritos, dentro de cada alínea, serão utilizados os seguintes critérios para classificação dos candidatos, nesta ordem:

16.3.1. Ordem de recebimento das inscrições no SIGA.

16.3.2. Preferência para candidatos que não estejam participando de outro curso do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da EJEJ.

16.3.3. Preferência para candidatos que nunca participaram de cursos encerrados do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da EJEJ.

16.3.4. Deliberação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da EJEJ.

16.4. O não cumprimento de qualquer das regras deste item 16 e subitens acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

17.1. O resultado preliminar do processo seletivo, contendo a listagem dos selecionados, poderá ser consultado no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir do dia **6 de maio de 2026**.

17.2. Será publicado também, no mesmo dia, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

17.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação de que trata o item 17.2., os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso via processo SEI, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ.

17.4. Para a providência descrita no item 17.3., o(a) candidato(a) deverá acessar Sistema SEI, através do endereço eletrônico https://sip.tjmg.jus.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=TJMG&sigla_sistema=SEI, utilizando o mesmo “login” e senha de acesso à Rede TJMG, iniciar o processo do Tipo “Cursos de Aperfeiçoamento”, inserir documento tipo “Manifestação” com as razões recursais e enviar o processo ao setor Coordenação Administrativa de Formação Inicial, de Formadores e de Pós Graduação - COFIP.

17.5. A interposição de recurso é possível das **00h do dia 7 de maio até às 23h59min do dia 10 de maio de 2026**.

17.6. O resultado dos recursos, contendo a nova listagem dos selecionados, será disponibilizado na edição do Diário do Judiciário eletrônico do dia **11 de maio de 2026**.

17.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário do Judiciário eletrônico – DJe do dia **13 de maio de 2026**.

18. DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA:

18.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, para ter efetivada sua matrícula, deverão, além de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, apresentar, por meio do PAINEL do estudante do SIGA, **no período de 14 a 19 de maio de 2026**, os seguintes documentos:

18.1.1. Termo de compromisso anexo a este edital, no qual o candidato se compromete a concluir o curso, sob pena de sujeitar-se às consequências previstas no art. 15, § 3º e no art. 36, parágrafo único da Portaria nº 177/2VP/2023, observada a estimativa de valor por aluno prevista no item 24.2.

18.1.2. Para os(as) servidores(as), diploma de graduação em Direito.

18.2. Os documentos de que trata o item 18.1. deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado definitivo do processo seletivo constante no item 17.6. deste edital.

18.3. Para a providência descrita no item 18.2., o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

- Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em “Painel do Estudante” e fazer login com CPF e senha;
- Clicar em “Serviços da Pós-graduação”;
- Clicar em “Requerimentos”;
- Clicar em “Novo requerimento”;
- Selecionar a opção “Documentos matrícula”;
- Preencher os dados no formulário, clicar no botão “Adicionar anexo” e fazer o upload do documento;
- Clicar em “Adicionar serviço”.

18.4. A Coordenação de Registros e Controle Acadêmico - COREG, após o recebimento da documentação descrita no item 18.1., fará a validação da inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no sistema SIGA, o que importará na efetivação de sua matrícula no curso.

18.5. O(a) inscrito(a) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

18.6. Será publicada, no dia **21 de maio de 2026**, a listagem final de matriculados no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, após apuração de eventual desclassificação de candidatos com base no item 18.7.

18.7. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) inseridos na listagem final de matriculados ficarão automaticamente convocados pela Escola Judicial apenas para participar das aulas presenciais e seminários de abertura e encerramento, que fazem parte da carga horária obrigatória do curso.

18.8. O(a) candidato(a) da lista de espera convocado para matrícula, nas vagas abertas pela situação informada no item 18.7., terá prazo de 24 horas para apresentação dos documentos constantes nos itens 18.1, 18.2 e 18.3., contado a partir da publicação.

18.9. A cada nova desistência, haverá novas convocações pelo DJe, abrindo-se, da mesma forma, prazo de 24 horas para apresentação de documentos.

18.10. A última convocação para matrícula será publicada no dia **27 de maio de 2026**.

18.11. A convocação de que trata o item anterior não dará direito à percepção de diárias, ressarcimento com despesas de transporte, indenização de transporte e requisição de passagens aéreas previstas na Resolução do Órgão Especial nº 1.142/2026 e na Portaria nº 7.549/2026.

18.12. Para aulas síncronas e demais seminários não haverá convocação.

18.13. Caso não seja encaminhado o documento no modo e prazo descritos nos itens 18.1, 18.2 e 18.3., o(a) candidato(a) será desclassificado do certame e será chamado substituto(a) em lista de espera.

19. DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA ANTES DO INÍCIO DO CURSO:

19.1 Após a efetivação da matrícula, a desistência de participação deverá ser solicitada até o dia **26 de maio de 2026**, acompanhada de justificativa, nos termos do art. 29, § 2º da Portaria nº 177/2VP/2023.

19.2 A desistência de participação do(a) matriculado(a), conforme item 19.1., viabilizará a matrícula dos selecionados em lista de espera, devendo o candidato excedente contemplado com a vaga apresentar imediatamente a documentação prevista no item 18.1.

19.3 Para encaminhamento de pedidos de desistência recebidos após a efetivação da matrícula, conforme previsão dos itens 19.1. e 19.2., o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

- Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em “Painel do Estudante” e fazer login com CPF e senha;
- Clicar em “Serviços da Pós-graduação”;
- Clicar em “Requerimentos”;
- Clicar em “Novo requerimento”;
- Selecionar a opção “Desistência de matrícula”;
- Preencher os dados no formulário;
- Clicar em “Adicionar serviço”.

20. DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA APÓS DO INÍCIO DO CURSO:

20.1. A desistência imotivada de participação do(a) matriculado(a) após o início do curso, bem como a evasão do curso, poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação informados no item 23.2, conforme dispõe o artigo 15, §3º da Portaria nº 177/2VP/2023.

20.2. A desistência de matrícula, nesse caso, deverá ser feita da mesma forma prescrita no item 19.3.

21. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

21.1. Atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação - MEC e às exigências da Instrução Normativa nº 2/2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, a Instituição expedirá certificado para os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos, assegurados pelo menos 75% de aproveitamento em cada disciplina/componente curricular definidas nos documentos orientadores e normativos - Projeto Pedagógico, Portaria nº 177/2VP/2023 e este edital de seleção.

21.2. Para obtenção do título é necessário, ainda, que o(a) discente cumpra todas as exigências relativas à frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas de cada disciplina, nos termos do artigo 33 e seguintes da Portaria nº 177/2VP/2023.

21.3. Eventuais reprovações por frequência e/ou aproveitamento implicarão a não certificação como especialista ao final do curso, podendo o discente cursar a disciplina em outra turma do curso ou em outra instituição, respeitados os critérios do artigo 3º da Deliberação nº 4 do Colegiado do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da EJEJF.

22. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS:

22.1. A juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitamento da carga horária de disciplinas isoladas, conforme Deliberação nº 1/2023 do Colegiado da Pós-graduação, que regulamenta o tema.

22.2. Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados, juntamente com os documentos elencados no artigo 46, §2º da Portaria nº 177/2VP/2023, a partir do momento da matrícula no curso, e em até 30 (trinta) dias antes do início da disciplina da qual se pretende obter dispensa.

22.3. Para a providência descrita no item 22.1., o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

- 22.3.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicar em “Painel do Estudante” e fazer login com CPF e senha.
- 22.3.2. Clicar em “Serviços da Pós-graduação”.
- 22.3.3. Clicar em “Requerimentos”.
- 22.3.4. Clicar em “Novo requerimento”.
- 22.3.5. Selecionar a opção “Dispensa de disciplina”.
- 22.3.6. Preencher os dados no formulário, clicar no botão “Adicionar anexo” e fazer o upload dos documentos informados no item 22.2.
- 22.3.7. Clicar em “Adicionar serviço”.

22.4. Os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudo devem observar o capítulo XI da Portaria nº 177/2023.

23. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CURSO:

- 23.1. O(a) magistrado(a) que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá providenciar requerimento junto à Presidência, nos termos dos normativos em vigor.
- 23.2. Havendo impossibilidade de registro de ponto pelo(a) o servidor(a) convocado(a) na forma do item 18.7., deverá o(a) interessado(a) solicitar ao(à) seu(sua) gestor(a) o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos, conforme disposto no art. 9-B, §2º da Portaria Conjunta nº 1.409/PR/2022.

24. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

- 24.1. Valor total R\$ 415.125,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e vinte e cinco reais), relativo a despesas com honorários de docentes.
- 24.2. Valor estimado por aluno, custeado pelo TJMG: R\$ 10.378,00 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais).

25. ORIGEM: dotação orçamentária do TJMG.**26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 26.1. O Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Direito Civil está submetido ao que dispõe a Portaria nº 177/2VP/2023 que regulamenta o Programa de Pós-graduação e Pesquisas da EJEF, à Resolução nº 1/2018 do MEC Instrução Normativa nº 2/2025
- 26.2. Avaliações de reação serão disponibilizadas aos(às) discentes e docentes participantes ao final de cada disciplina, por questionário específico que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, visando ao constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.
- 26.3. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e com reembolso de transporte para os(as) discentes.
- 26.4. Este Edital poderá ser alterado por meio de editais complementares ou retificadores, que serão publicados no DJe e no endereço eletrônico da <https://www.ejef.tjmg.jus.br>.
- 26.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.
- 26.6. Não serão consideradas inscrições, documentos ou interposições de recursos encaminhados de forma diversa da prevista neste Edital.
- 26.7. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 26.8. Informações complementares poderão ser obtidas na Coordenação Administrativa de Formação Inicial, de Formadores e de Pós-graduação – COFIP, pelo telefone (31) 3247-8943 ou pelos e-mails cofip7@tjmg.jus.br e cofip8@tjmg.jus.br.
- 26.8.1. Em relação à apresentação de recursos quanto à aplicação dos critérios de classificação do processo seletivo constantes no item 16.1. - Coordenação Administrativa de Formação Inicial, de Formadores e de Pós-graduação – COFIP, pelo telefone (31) 3247-8943 ou pelos e-mail cofip@tjmg.jus.br e cofip7@tjmg.jus.br.
- 26.8.2. Em relação à matrícula, apresentação de documentos e pedidos de desistência – Coordenação de Registro e Controle Acadêmico – COREG, pelo telefone (31) 3247-8785 ou pelo e-mail coreg.pos@tjmg.jus.br.
- 26.9. Os casos omissos deste edital que não estejam previstos da Portaria nº 177/2VP/2023 serão resolvidos pela Superintendência da EJEF, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF.
- 26.10. A Pós-graduação *latu sensu* em Direito Civil de que trata este edital será aceita como título para fins de promoção por merecimento de magistrados de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 495, de 2006 e de promoção vertical de servidores a que se refere a Resolução do Órgão Especial nº 953, de 2020.
- 26.11. Este edital cancela e substitui o edital publicado no dia 16 de abril de 2026.
- 26.12. Edital originalmente publicado em 22 de abril de 2026.

ANEXO I (a que se refere o item 18.1.1 do Edital da Pós-Graduação *latu sensu* em Direito Civil)**TERMO DE COMPROMISSO****ANEXO I (a que se refere o item 18.1.1 do Edital da Pós-Graduação *latu sensu* em Direito Civil)****TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, (discriminar o cargo), matrícula nº _____, declaro que estou ciente dos termos do Edital do Curso de Pós-graduação *latu sensu* em Direito Civil, ofertado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, bem como dos termos da Portaria nº 177/2VP/2023 que “dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF”. Comprometo-me a cumprir a referida Portaria nº 177/2VP/2023, e suas eventuais alterações, especialmente no que tange aos deveres do corpo discente, disciplinados no art. 15 1, bem como a me submeter às consequências e penalidades de seu descumprimento (advertência, desligamento do curso e devolução de valores), conforme arts. 23 a 25 2 e art. 36 3 da mencionada Portaria.

Comprometo-me, outrossim, a observar os critérios de avaliação, aproveitamento, frequência e de aprovação, previstos nos artigos 30 da 35 4 e artigos 47 a 50 5, todos da referida Portaria nº 177/2VP/2023.

Comprometo-me, ainda, a concluir o referido curso de pós-graduação, sob pena de devolver o valor estimado com a minha capacitação, nos termos do disposto nos art. 15, § 3º, e art. 36, parágrafo único, da Portaria nº 177/2VP/2023.

Declaro ter ciência de que o valor estimado por cada aluno corresponde a R\$ 10.378,00 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais) e que o descumprimento do compromisso assumido acarretará o desconto da mencionada quantia na minha folha de pagamento.

Local e data _____
Assinatura _____

1 Art. 15. São deveres do corpo discente:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Curso;*
- II - participar das atividades educativas previstas no programa do curso e no calendário acadêmico;*
- III - realizar provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes ou pela Coordenação do curso, com pontualidade, assiduidade, diligência e idoneidade;*
- IV - manter atualizadas as informações cadastrais;*
- V - acatar as determinações e decisões da Coordenação do Curso e do Colegiado do Programa;*
- VI - desenvolver as atividades discentes inerentes ao Programa, atendendo às normas e orientações relativas à produção acadêmica, especificamente as orientações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Colegiado do Programa;*
- VII - relacionar-se de forma respeitosa e cortês com os docentes, com os demais discentes e com os membros do corpo funcional da EJEJF;*
- VIII - zelar pela conservação e manutenção dos locais, do mobiliário e dos equipamentos disponibilizados para a realização da ação educacional.*

§ 1º Os discentes que não observarem o disposto nos incisos I a VIII deste artigo sujeitam-se às penas de advertência e de desligamento do curso, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento, além das implicações estabelecidas no edital de seleção.

§ 2º As despesas de deslocamento e hospedagem dos discentes para participar das aulas e demais atividades do Programa serão de responsabilidade do discente, salvo disposição em contrário no edital de regência do curso.

§ 3º A evasão e a desistência imotivada do curso poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

§ 4º Para os fins desta Portaria, evasão é a interrupção dos estudos por infrequência, nos termos do art. 33 desta Portaria, em duas disciplinas subsequentes ou em quatro disciplinas intercaladas.

2 Art. 23. A inobservância dos deveres dos discentes, previstos nos incisos do art. 15 deste Regulamento, bem como a prática de ato ilícito implicam a possibilidade de aplicação das penalidades de advertência ou de desligamento do curso, observada a gravidade do fato.

Art. 24. A advertência constitui um aviso ao discente de que seu comportamento está em desacordo com este Regulamento, deixando-o ciente das implicações na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. A advertência pode ser aplicada oralmente pelos docentes e coordenadores de curso na presença de, pelo menos, uma testemunha, devendo ser comunicada por escrito ao Colegiado, que poderá ou não a ratificar.

Art. 25. O desligamento do curso será aplicado como penalidade ao discente nas hipóteses de recebimento de mais de uma advertência ou quando praticar atos ilícitos.

§1º Compete ao Colegiado aplicar a penalidade de desligamento do curso, observando a gravidade do fato e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§2º O desligamento será precedido de processo disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo Colegiado.

§3º Os procedimentos do processo disciplinar serão disciplinados pelo Colegiado em ato normativo próprio.

3 Art. 36. Será desligado do curso o discente que:

- I - solicitar o cancelamento de matrícula;*
- II - não concluir o curso dentro do prazo estipulado em edital, prorrogáveis por mais seis meses, mediante aprovação do Colegiado;*
- III - não realizar a matrícula no período estipulado no cronograma acadêmico neste Regulamento;*
- IV - evadir-se do curso, nos termos do art. 15, §4º desta Portaria;*
- V - receber a penalidade de desligamento, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.*

Parágrafo único. O desligamento do curso poderá, a critério do Colegiado, implicar ao discente a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

4 Art. 30. A avaliação de cada disciplina do curso de pós-graduação será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único. O aproveitamento mínimo necessário para aprovação em cada disciplina é de 70% (setenta por cento).

Art. 31. O discente que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado por escrito juntamente com os respectivos documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido será analisado e deliberado pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo é possível a apresentação de recurso ao Coordenador do Curso, o qual pode, a seu critério, ouvir o Colegiado.

§ 4º O deferimento do requerimento não implicará abono de falta.

Art. 32. O discente poderá solicitar revisão de nota ao docente responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação.

§ 3º Caberá ao docente responsável pela avaliação a análise e deliberação do pedido de revisão apresentado pelo discente.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 33. A frequência mínima necessária para aprovação em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, conforme descrito nas orientações da disciplina, obedecidas as determinações institucionais e a legislação vigente.

Art. 34. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º As faltas abonadas nos casos previstos em lei são passíveis de compensação, desde que o discente apresente requerimento ao colegiado, acompanhado dos devidos documentos que comprovem motivo que o tenham impedido de comparecer às aulas.

§ 2º O abono de falta não desobriga o discente de apresentar as atividades avaliativas, dentro dos prazos estipulados.

§ 3º A justificativa de ausência e o abono de faltas nos casos previstos em lei deverão ser pleiteados em formulário próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de documento comprobatório.

§ 4º As justificativas e a solicitação de abono apresentadas pelos discentes serão submetidas ao Colegiado para deliberação.

§ 5º O gozo de férias do trabalho não desobriga o discente de comparecer às aulas ou de realizar atividades avaliativas.

§ 6º O deferimento da justificativa de ausência não implica no abono das faltas.

Art. 35. Para alcançar a aprovação em cada disciplina, o discente deverá obter, pelo menos, o aproveitamento e a frequência mínimos, exigidos pelo parágrafo único do art. 30 e pelo art. 33 deste Regulamento.

5 Art. 47. De acordo com o projeto pedagógico do curso, além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o discente deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, observadas as previsões constantes no edital.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso consistirá na elaboração de uma monografia, um artigo, um projeto ou outro tipo de atividade que demonstre a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso será apresentado e avaliado, na forma definida no edital de cada curso.

§ 3º Nenhum discente será admitido à defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente antes de obter o total da carga horária requerida para obtenção do respectivo certificado ou grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 48. O trabalho de conclusão de curso será orientado por professor escolhido, dentre o grupo de orientadores do curso, em comum acordo entre o professor orientador e o discente, e de acordo com o estabelecido como número máximo de 5 (cinco) discentes para cada orientador, nos moldes do art. 13 deste Regulamento.

Art. 49. O discente é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso.

§1º O orientador auxiliará o discente no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.

§2º A identificação de fraude ou plágio implica violação ao dever do discente previsto no art. 15, III deste Regulamento, a ser apurada pelo Colegiado.

Art. 50. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado em conformidade com a norma técnica vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Curso “Jornada do Conhecimento - Turma 3/2026”

Modalidade: a distância, com aulas síncronas (ao vivo).

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Jornada do Conhecimento - Turma 3/2026**, conforme abaixo descrito:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: servidoras e servidores convocadas(os); estagiárias e estagiários convidadas(os), ambos que trabalham nas unidades judiciárias de 1º grau do TJMG.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de promover as mudanças em relação ao trabalho desempenhado, contribuindo para um ambiente harmonioso e participativo, colaborando com sugestões e boas práticas para o processo de trabalho, com o intuito de garantir uma prestação jurisdicional mais eficiente e de qualidade.

3. DOCENTES:

- Adriana Almada Arantes Miranda - servidora do TJMG, lotada no Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Ana Elisa de Oliveira - servidora do TJMG, lotada no Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Clarisse Pantuso Monteiro - servidora do TJMG, lotada no Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Conceição Maria de Camurça Citó - servidora do TJMG, lotada na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA).
- Eduardo Veloso Silva - Gerente do Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Fabrício Santana Oliveira Santos - servidor do TJMG, lotado na Coordenação de Apoio e Acompanhamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Primeira Instância (COAPE).
- Gislêne Sousa Salomão - servidora do TJMG, lotada na Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância (COSIS).
- Hebert Furtado de Oliveira - servidor do TJMG, lotado no Serviço Suplementar de Guarda e Destinação de Armas e Bens Apreendidos – SEARB.
- Juliana Brandão de Melo Horst - servidora do TJMG, lotada no Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância (NUPLAN).
- Marivette Von Dollinger - servidora do TJMG, lotada no Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Patrícia Peres de Alcântara Izac - servidora do TJMG, lotada na 1ª Vara da comarca de Monte Carmelo.
- Rafael Niepce Verona Pimentel - juiz de direito do TJMG da 4ª vara cível de Betim.
- Stefânia Silva Carneiro Netto Ferraz - servidora do TJMG, lotada no Centro de Governança de Processos Judiciais (CEGOP).
- Thelma Regina Cardoso - servidora do TJMG, lotada Coordenação de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório (COADE).

4. MODALIDADE: a distância, com aulas síncronas (ao vivo).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Comportamento Organizacional
- Gerenciamento de Produtividade
- Gestão das Emoções
- Sistemas informatizados
- Inteligência Artificial no Judiciário

6. PERÍODO DO CURSO: 4 a 15/5/2026.

6.1. A turma será dividida em 2 grupos e as atividades serão realizadas, para cada grupo, durante uma semana, a saber:

6.1.1. Grupo 1: 4 a 8/5/2026.

6.1.2. Grupo 2: 11 a 15/5/2026.

7. HORÁRIO: das 13 às 17h30.

8. CARGA HORÁRIA: 22h30.

9. NÚMERO DE VAGAS: 40.

10. TIPO DE INSCRIÇÃO:

- 10.1. Convocação: servidores constantes da listagem anexa.
10.2. Convite: estagiários constantes da listagem anexa.

11. DAS INSCRIÇÕES:

- 11.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das 10h do dia **17 de abril** até as 9h do dia **29 de abril de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3859>.
- 11.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 11.5. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 11.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 11.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **29 de abril de 2026**.
- 11.8. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.
- 11.9. É vedada a inscrição de servidoras(es) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como em férias prêmio ou regulamentares, devendo as(os) convocadas(os) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no item 12 deste edital.
- 11.10. Serão excluídas:
- 11.10.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 11.10.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 11.11. **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS CONVOCADAS(OS):

- 12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **29 de abril** por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a(o) servidora(o) informar:
- motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
- 12.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

- 12.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 12.1.
- 12.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.
- 13.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 13.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 13.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 13.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEF possa ser aplicada adequadamente.

14. ACESSO AO CURSO:

- 14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 14.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 14.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 14.2. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 14.3. O ambiente do curso estará acessível a partir das 13h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término do curso.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 17.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas síncronas, aferida por meio de registro de presença (ou seja, são necessários, pelo menos, 4 registros de presença nas 5 aulas síncronas).
- 17.2. O registro de presença nas aulas síncronas será realizado por link a ser disponibilizado durante a aula síncrona pelo chat, em cada uma das aulas virtuais.
- 17.3. Nas **aulas síncronas (ao vivo)**, que serão realizadas, conforme disposto nos itens 6.1.1 e 6.2.2 deste Edital (Grupo 1: 4 a 8/5/2026; Grupo 2: 11 a 15/5/2026, das 13 às 17h30) na plataforma Google Meet, a pontuação relacionada à participação, será computada a partir do registro de presença por meio de link que será disponibilizado durante a aula.
- 17.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, a partir do 5º (quinto) dia útil do término do curso.

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 16.290,25 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), que abrange honorários dos docentes.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda do Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP, setor que integra a estrutura da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOVE.
- 21.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos

21.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

21.5. Edital publicado originalmente, no dia 17 de abril de 2026.

ANEXO I - LISTA DAS(OS) PARTICIPANTES DO GRUPO 1 (4 a 8/5/2026)

Nº	Nomes	Comarca
1	ANA CRISTINA FORTUNA DELVEAUX MAGALHÃES	ALTO DO RIO DOCE

2	ANDREIA APARECIDA ROCHA SILVEIRA	CACHOEIRA DE MINAS
3	ANDREIA MARIA CARVALHO SILVA	CACHOEIRA DE MINAS
4	CELIA MARIA ROSA	TRÊS MARIAS
5	CIRO EDUARDO NASCIMENTO	ALTO DO RIO DOCE
6	CRISTIANO SALES CALDEIRA BRANT	ALVINÓPOLIS
7	MARIA VITÓRIA CASTRO PEREIRA	CACHOEIRA DE MINAS
8	MAYARA KELLY NASCIMENTO ALVES	ALVINÓPOLIS
9	MEIBY MACEDO LEMOS	TRÊS MARIAS
10	RICARDO FARIA DOS SANTOS	TRÊS MARIAS
11	VALERIA FRAGA MIRANDA WARD DE PAIVA	ALVINÓPOLIS

ANEXO II - LISTA DAS(OS) PARTICIPANTES DO GRUPO 2 (11 a 15/5/2026)

Nº	Nomes	Comarca
1	AGUIDA APARECIDA ROCHA DE LIMA	TRÊS MARIAS
2	DANIELA APARECIDA MOTA ARAÚJO	ALTO DO RIO DOCE
3	DIANA MARIA MARTINS DOS SANTOS COUTO	ALTO DO RIO DOCE
4	ISA DE SOUZA BARROS COSTA	ALVINÓPOLIS
5	JULYHANA DRUMOND COTA CORREA NETO	ALVINÓPOLIS
6	LUCIANO ALEXANDRE DE CARVALHO ALMEIDA	CACHOEIRA DE MINAS
7	MARCIO ANTONIO VENANCIO DA SILVA	TRÊS MARIAS
8	MARINA CAMPOS DA SILVA	TRÊS MARIAS
9	MIRELLA MARTINO ABREU LIMA	ALVINÓPOLIS
10	RENATO GONZALES LOPES	CACHOEIRA DE MINAS
11	TAYANNE PAIVA GONÇALVES	ALTO DO RIO DOCE

Curso Construindo Igualdades: aprofundando a temática de gênero e suas interseccionalidades – Turma 1/2026

Modalidade: a distância, com tutoria

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Construindo Igualdades: aprofundando a temática de gênero e suas interseccionalidades – Turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. assessoras e assessores da 2ª Instância do TJMG, que atuam nas Câmaras Criminais e de Família, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.2. desembargadoras e desembargadores da 2ª Instância do TJMG, que atuam nas Câmaras Criminais e de Família, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: ao final do curso, o aluno deverá ser capaz de reconhecer os papéis do Poder Judiciário nas Redes de enfrentamento à violência contra mulher, bem como elaborar decisões que acolham a Lei Maria da Penha em completa adequação à Constituição Federal, aos Tratados e Convenções Internacionais e ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

3. DOCENTES:

- **Álvaro Kalix Ferro:** Desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia. (Conteudista)
- **Fabiano Garcia Veronez:** Juiz da 2ª Vara Criminal de Uberaba. (Conteudista e Tutor)
- **Gustavo Penha Lemes da Silva:** Procurador da Fazenda Nacional. (Conteudista)
- **Lia Zanotta Machado:** Pesquisadora Sênior de Antropologia na UnB (Conteudista)
- **Marcelo Gonçalves de Paula:** Juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJMG (Tutor)
- **Mariana Marinho Machado:** Juíza do Tribunal de Justiça do Piauí. (Conteudista)
- **Yan Ribeiro Ballesteros:** Diretor Geral do Instituto Casa da Palavra. (Conteudista)

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1

- Origem da violência contra a mulher.
- Construções sociais e dialógicas como causa e elemento de agravamento da violência doméstica e familiar.
- O papel das práticas cotidianas no fomento das múltiplas formas de violência contra a mulher.

Unidade 2

- Conceito de violência doméstica.
- Tratados Internacionais.
- Constituição Federal.
- Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Lei 11.340 / 2006.
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero.

Unidade 3

- O mito da democracia racial.
- Os números da violência contra a mulher.
- Raça e classe como fatores de maior vulnerabilidade.
- Acesso à justiça. Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial.

Unidade 4

- Rede de Enfrentamento e de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica: estabelecimento dos fluxos.
- Vítima como sujeito do processo e não objeto de prova.
- O problema da revitimização da mulher.
- Acesso à justiça e efetivação dos direitos da mulher vítima de violência doméstica.
- Assistência jurídica qualificada.

Unidade 5

- Definição e objetivos de grupos reflexivos.
- Princípios de funcionamento: confidencialidade, responsabilização, empoderamento.
- Masculinidades: conceitos, formas, reflexões, novos modelos.
- Metodologias de grupos reflexivos: técnicas de facilitação, dinâmicas de grupo.
- Características e perfil dos homens autores de violência. Desafios e estratégias para trabalhar com os homens. Importância da responsabilização e da mudança.
- Planejamento de grupos reflexivos: definição de objetivos, seleção de participantes, estruturação de sessões.
- Implementação de grupos reflexivos: técnicas de facilitação, gestão de conflitos, avaliação de progresso.
- Desenvolvimento de planos de intervenção: definição de objetivos, estratégias de intervenção, avaliação de progresso.

Unidade 6

- Os juízes nos julgamentos dos processos envolvendo a questão da violência doméstica.
- Lei nº 11.340/2006 e legislação atinente ao tema.
- Distinção entre casos fáceis e difíceis nos julgamentos dos processos que envolvam a aplicação da legislação que visa coibir a violência contra a mulher. - Decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal que repercutem no poder discricionário de todos os juízes, aumentando ou restringindo, no que diz respeito aos julgamentos dos processos que envolvem violência contra a mulher.

5. PERÍODO DO CURSO: 20/5 a 8/7/2026**6. MODALIDADE: a distância, com tutoria.****7. CARGA HORÁRIA: 34 horas****8. NÚMERO DE VAGAS: 60 vagas****9. TIPO DE INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Convocação: público discriminado no item 1.1.
- 9.2. Livre: público discriminado no item 1.2.

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia **23 de abril** até as 9h do dia **15 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3688>.
- 10.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
- 10.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar cadastro".
- 10.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia **15 de maio de 2026**.
- 10.8. Serão excluídas:
 - 10.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

10.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

10.9. **Mesmo tendo sido convocadas(os) ou convidadas(os), as(os) participantes deverão realizar suas inscrições.**

11. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula da participação por livre iniciativa deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o dia **15 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observando o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

12.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

13. ACESSO AO CURSO

13.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br

13.1.1. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

13.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13.2. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

13.3. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual os conteúdos não estarão mais acessíveis.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem prévia autorização da EJEJF.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual.

16.2. A avaliação da aprendizagem é somativa, realizada por meio da realização das tarefas propostas.

16.3. O certificado poderá ser retirado, eletronicamente, pelo endereço: siga.tjmg.jus.br a partir do dia **20/7/2026**.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

18. ENFAM: Portaria de Credenciamento nº 233 de 31 de julho de 2025.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$58.013,00 (cinquenta e oito mil e treze reais), que abrange despesas com os honorários dos docentes.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor1.seminarios@tjmg.jus.br.

21.3. Edital publicado originalmente no 17 de abril de 2026.

LISTA DE ASSESSORAS E ASSESSORES CONVOCADOS

Nº	Nomes	Cargo
1	Adriana do Amaral Carneiro	Assessor Judiciário
2	Alex Pinto Gonçalves Dias	Assessor Judiciário
3	Alexandre Braga Meinicke	Assessor Judiciário
4	Alexandre Gonçalves de Sousa Salomé	Assessor Judiciário
5	Amanda Raquel Moura	Assessor Judiciário

6	Ana Carolina da Silva Pereira	Assessor Judiciário
7	Ana Carolina Queiroz Carvalhais Amaral	Assessor Judiciário
8	Ana Cristina Goulart Souza	Assessor Judiciário
9	Ana Flavia Sales Andrade	Assessor Judiciário
10	Ana Luiza Nagem Moreira Borges	Assessor Judiciário
11	Ana Maria Chalub Fonseca da Silva	Assessor Judiciário
12	Ana Olívia Ferreira Bosque	Assessor Judiciário
13	Ana Paula de Souza Melo	Assessor Judiciário
14	Ana Paula Dias Damasceno	Assessor Judiciário
15	Ana Paula dos Santos	Assessor Judiciário
16	André Augusto de Moura Boaventura	Assessor Judiciário
17	Andre Santana de Souza	Assessor Judiciário
18	Andrea Alvim Bonfioli	Assessor Judiciário
19	Andréia de Freitas Cotta	Assessor Judiciário
20	Anne Pena de Oliveira	Assessor Judiciário
21	Ariane Vanessa Maia Pontes	Assessor Judiciário
22	Áurea Stephane Pena E Santos	Assessor Judiciário
23	Bárbara Cristine Zóia Lima	Assessor Judiciário
24	Bárbara Ferraz Soares de Oliveira	Assessor Judiciário
25	Bárbara Michelstadter Mesquita Portela	Assessor Judiciário
26	Bárbara Minelli Fernandes	Assessor Judiciário
27	Brenda Souza Nascimento	Assessor Judiciário
28	Breno Abelin Nascimento Silva	Assessor Judiciário
29	Breno Dias Sena	Assessor Judiciário
30	Brigida Marlière	Assessor Judiciário
31	Bruna Natalia da Silva Jacinto	Assessor Judiciário
32	Bruna Ourique Serafini	Assessor Judiciário
33	Bruno Marra Netto	Assessor Judiciário
34	Camila Fernanda de Pinho Cruz	Assessor Judiciário
35	Camila Maria da Costa Trede	Assessor Judiciário
36	Camila Mascarenhas Reis	Assessor Judiciário
37	Camila Silva Gonzaga Ribeiro	Assessor Judiciário
38	Carla Castanho Lopes	Assessor Judiciário
39	Carla Moura De Carvalho	Assessor Judiciário
40	Carlos Eduardo Motta de Souza E Andrade Salerno	Assessor Judiciário
41	Carolina Carneiro Lima	Assessor Judiciário
42	Carolina Cavalcante Soares	Assessor Judiciário
43	Carolina Machado Durães	Assessor Judiciário
44	Carolina Mascarenhas Café Gouvêa	Assessor Judiciário
45	Caroline de Verneuil Machado	Assessor Judiciário
46	Caroline Vilaça Godinho	Assessor Judiciário
47	Cesar Augusto Dias Grissi	Assessor Judiciário
48	Christian Guimarães Ribeiro	Assessor Judiciário
49	Clarissa Alvarenga Diniz	Assessor Judiciário
50	Cleusa Caldeira de Carvalho	Assessor Judiciário
51	Cristiane Andrade Soares	Assessor Judiciário
52	Cynthia Aparecida Alvim Machado	Assessor Judiciário
53	Daniela Cristina Bertolini de Azevedo	Assessor Judiciário
54	Daniele Aparecida Zanon dos Santos	Assessor Judiciário
55	Danielle Fagundes Doehler	Assessor Judiciário

56	Danilo Cristeli Machado	Assessor Judiciário
57	Danilo de Araújo Melo	Assessor Judiciário
58	Debora Alves de Castro Lacerda	Assessor Judiciário
59	Diana Prado Souza Leal	Assessor Judiciário
60	Diego Garcia Ferraz	Assessor Judiciário
61	Douglas Oliveira Freitas	Assessor Judiciário
62	Edson Aires dos Anjos Júnior	Assessor Judiciário
63	Edson Ivo Amaral de Moraes	Assessor Judiciário
64	Eduardo Baggio Bacelar	Assessor Judiciário
65	Eduardo Brandão Gomes	Assessor Judiciário
66	Eduardo Magalhães Ferreira	Assessor Judiciário
67	Elaine Cristina Ramalho Bordoni	Assessor Judiciário
68	Érick Marcos Gonçalves Silveira	Assessor Judiciário
69	Érika Dorze de Alencar E Castro	Assessor Judiciário
70	Evandro Sérgio Lopes da Silva	Assessor Judiciário
71	Fábio Rocha de Oliveira	Assessor Judiciário
72	Felipe Cadaval de Azevedo	Assessor Judiciário
73	Felipe Souza Carmo	Assessor Judiciário
74	Fernanda Cristina Rabelo	Assessor Judiciário
75	Fernanda Mara Costa Duarte	Assessor Judiciário
76	Fernanda Prosdociimi de Castro Santos	Assessor Judiciário
77	Flávia Cruzeiro de Souza Martinez	Assessor Judiciário
78	Flávia de Furquim Werneck Moreira Dibo	Assessor Judiciário
79	Flávia Villas Boas Campos	Assessor Judiciário
80	Flávio Augusto Gomes Rosendo	Assessor Judiciário
81	Frederico Milton Mourão	Assessor Judiciário
82	Gabriel Lopes Rodrigues	Assessor Judiciário
83	Gabriela Alves Resende	Assessor Judiciário
84	Gabriela Mendes Machado	Assessor Judiciário
85	Gabriela Sodré Mendes	Assessor Judiciário
86	Gabriella Gomes Chaves	Assessor Judiciário
87	Gabriella Soares Gomes Lins	Assessor Judiciário
88	Giovana Alves Pádua	Assessor Judiciário
89	Guilherme Sobreira de Araújo	Assessor Judiciário
90	Helerson Lage Gonçalves	Assessor Judiciário
91	Helio Marcio Vaz Motta Miranda	Assessor Judiciário
92	Henrique Alexandre de Souza	Assessor Judiciário
93	Homero Francisco Tavares Junior	Assessor Judiciário
94	Igor dos Santos Kroeff	Assessor Judiciário
95	Isabel Resende Horta	Assessor Judiciário
96	Isabela Moreira Almeida	Assessor Judiciário
97	Isabella Maria Badaro Guimarães	Assessor Judiciário
98	Isabella Sant Ana Cardoso	Assessor Judiciário
99	Isabella Tortoriello	Assessor Judiciário
100	Isis Soares De Souza	Assessor Judiciário
101	Itamar Gonçalves De Souza Costa	Assessor Judiciário
102	Jacqueline Sousa Castelo Branco	Assessor Judiciário
103	Jairo Maurício Cornélio	Assessor Judiciário
104	Jéssica Castelo Branco Marciano	Assessor Judiciário
105	João Antônio Lopes de Souza	Assessor Judiciário

106	João Paulo Chalub Macêdo	Assessor Judiciário
107	Joao Paulo Correa Valadares Raposo	Assessor Judiciário
108	João Paulo Santos Gomes	Assessor Judiciário
109	João Pedro Francischetto da Rocha Amaral	Assessor Judiciário
110	Jordane Evelyn Correa de L. Neres Vitor	Assessor Judiciário
111	José Augusto Viana Nogueira	Assessor Judiciário
112	Júlia Chaves Gratarolli Rezende	Assessor Judiciário
113	Júlia Franco Amaral Silva	Assessor Judiciário
114	Júlia Langkammer Pereira	Assessor Judiciário
115	Juliana Cunha Capanema Oberhofer	Assessor Judiciário
116	Juliana Junqueira Bernardes Ferreira	Assessor Judiciário
117	Juliane Norte Quaresma	Assessor Judiciário
118	Kamilla Nayara Souto Pires	Assessor Judiciário
119	Karina Michelle de Melo Stortini	Assessor Judiciário
120	Kátia Cristina Pinheiro Godinho Carabolante	Assessor Judiciário
121	Kemil Kumaira Neto	Assessor Judiciário
122	Lara Siqueira Beiral	Assessor Judiciário
123	Larissa Ribeiro Gonçalves	Assessor Judiciário
124	Laryssa Mendes Garcia	Assessor Judiciário
125	Laura Maria Fernandes Lima	Assessor Judiciário
126	Laysla Abreu Veloso Azevedo	Assessor Judiciário
127	Leandro Mayrink de Castro Marques	Assessor Judiciário
128	Leila Freitas Santos Nunes	Assessor Judiciário
129	Leonardo Barreto Rabelo	Assessor Judiciário
130	Leonardo Caixeta Parreira	Assessor Judiciário
131	Leonardo Gustavo Santos	Assessor Judiciário
132	Letícia Anjo Delavy	Assessor Judiciário
133	Lidiane Silva de Almeida Oliveira	Assessor Judiciário
134	Lizanda Batista Silva	Assessor Judiciário
135	Lorena Rodrigues Belo Da Cunha	Assessor Judiciário
136	Lorrayne Silva Pereira	Assessor Judiciário
137	Luana Gerçossimo Oliveira	Assessor Judiciário
138	Lucas De Oliveira Campos	Assessor Judiciário
139	Lucas Fernandes Monteiro	Assessor Judiciário
140	Lucas Glufke Chaves	Assessor Judiciário
141	Luciana Costa de Sales Amorim	Assessor Judiciário
142	Luciana Diniz Durães Pereira	Assessor Judiciário
143	Ludmilla Bucater Scarpelli Alacoque	Assessor Judiciário
144	Luís Felipe de Oliveira Baptista	Assessor Judiciário
145	Luiz Antonio Bernardino Alves Junior	Assessor Judiciário
146	Luiz Felipe Andrade Costa	Assessor Judiciário
147	Luiz Guilherme Campos Saraiva	Assessor Judiciário
148	Lysandro Ricoy Mathias	Assessor Judiciário
149	Marcela De Faria Machado	Assessor Judiciário
150	Marcelle Maria Nunes Souza	Assessor Judiciário
151	Márcia Cristina Pereira Gontijo De Amorim	Assessor Judiciário
152	Márcia Ramos Lopes Silveira	Assessor Judiciário
153	Márcio Henrique Santos Rodrigues	Assessor Judiciário
154	Marco Tulio Reis	Assessor Judiciário
155	Marcos Paulo Amorim	Assessor Judiciário

156	Maria Elizabeth Rodrigues E Silva	Assessor Judiciário
157	Maria Luisa Brasil Gonçalves Ferreira	Assessor Judiciário
158	Maria Luiza Gomes Fernandino Nogueira	Assessor Judiciário
159	Mariana Carneiro de Rezende Rossi	Assessor Judiciário
160	Mariana Caroline Silva Viana	Assessor Judiciário
161	Mariana Freitas Rezende	Assessor Judiciário
162	Mariana Polonio Pellegrino	Assessor Judiciário
163	Mariana Quaresma Mendonça Teixeira	Assessor Judiciário
164	Mariana Vilaça Souza	Assessor Judiciário
165	Mariella Della Croce Novaes Arges	Assessor Judiciário
166	Marilene Lemos Moreira	Assessor Judiciário
167	Marina Alvarenga Medeiros da Silva	Assessor Judiciário
168	Marina Ravski Ferreira	Assessor Judiciário
169	Marina Vilela Bastos	Assessor Judiciário
170	Mateus Temponi Soares Soares	Assessor Judiciário
171	Mauro César Gomes	Assessor Judiciário
172	Melissa Aparecida Siqueira de Oliveira	Assessor Judiciário
173	Míriam Ferreira de Castro	Assessor Judiciário
174	Nádia de Castro Alves	Assessor Judiciário
175	Naiara de Melo Ibrahim Nogueira	Assessor Judiciário
176	Natália Guimarães Rosa E Guimarães	Assessor Judiciário
177	Natália Moreira de Rezende	Assessor Judiciário
178	Nathália Barbosa Martins Vieira	Assessor Judiciário
179	Neiva Lídia De Paula Souza	Assessor Judiciário
180	Neuma Vilas Boas Marques Pereira	Assessor Judiciário
181	Nilva Nete Soares Lacerda	Assessor Judiciário
182	Patrícia Fernanda Gonçalves Dos Santos	Assessor Judiciário
183	Paula Antonaci Macedo	Assessor Judiciário
184	Paula Borges Furtado De Mendonça	Assessor Judiciário
185	Paula Rocha de Oliveira	Assessor Judiciário
186	Paula Rocha Soares	Assessor Judiciário
187	Pauline Assunção Mesquita	Assessor Judiciário
188	Paulo Henrique Miranda	Assessor Judiciário
189	Paulo Natanael Vieira Lima	Assessor Judiciário
190	Pedro Adolf Plotz Freitas Pinto Ribeiro	Assessor Judiciário
191	Pedro Augusto Silveira Freitas	Assessor Judiciário
192	Pollyanna Rocha Pereira	Assessor Judiciário
193	Rafael Rodrigues Bechalení Almeida	Assessor Judiciário
194	Raissa Paiva Ottoni	Assessor Judiciário
195	Raul de Almeida Santana	Assessor Judiciário
196	Renata Cheik Figueiredo Teixeira	Assessor Judiciário
197	Renata Mesquita Rios	Assessor Judiciário
198	Rhenan Mazzoco Araújo	Assessor Judiciário
199	Ricardo Luís Morais Antunes Junior	Assessor Judiciário
200	Roberta Franzotti Miranda Santos	Assessor Judiciário
201	Roberta Rocha Mendes Nunes	Assessor Judiciário
202	Roberto Corrêa de Camargo	Assessor Judiciário
203	Rodrigo Alves Pereira	Assessor Judiciário
204	Rodrigo Magno Camelo Reis	Assessor Judiciário
205	Ronaldo de França	Assessor Judiciário

206	Sabrina Correa Andrade	Assessor Judiciário
207	Samuel Serra Duarte Vaz Mourão	Assessor Judiciário
208	Stefânia Oliveira Dias Backes	Assessor Judiciário
209	Suebe Barbosa Costa Pedrosa Marinhos	Assessor Judiciário
210	Tamiris Regina Nascimento Lolli	Assessor Judiciário
211	Tatiana Rocha Robortella	Assessor Judiciário
212	Thamiris Dias Gonçalves	Assessor Judiciário
213	Thatiane Ferreira Hilário	Assessor Judiciário
214	Vitória Gomes Guimarães Fernandes	Assessor Judiciário
215	Vivianne Paiva Mangia	Assessor Judiciário
216	Wynnie Dib Prata	Assessor Judiciário
217	Xênia Ramalho Lima Bertelli	Assessor Judiciário
218	Yngra Honorata Alves Marques	Assessor Judiciário
219	Zoroastro Soares Vieira Neto	Assessor Judiciário

Workshop: assédio, discriminação e seus impactos na saúde mental do servidor - Contagem - Turma 1/2026

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube

1ª republicação – Alteração na lista de docentes

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna e da Excelentíssima Desembargadora Paula Cunha e Silva, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, em Segundo Grau de Jurisdição, COASSED 2º e da Excelentíssima Senhora Maria Isabel Fleck, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, em Primeiro Grau de Jurisdição, COASSED 1º, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Workshop: assédio, discriminação e seus impactos na saúde mental do servidor – Contagem - Turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Modalidade presencial;
- 1.2 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, gestoras e gestores, servidoras e servidores, que atuam na comarca de Contagem.
- 1.3 Modalidade transmissão ao vivo
- 1.4 Livre para todos os públicos.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de entender a prática do assédio, suas consequências, reconhecendo formas de promover um ambiente laboral saudável e harmonioso.

3. DOCENTES:

- Ary Macedo Júnior – Médico e Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJMG;
- Felipe Galego – Gerente de Contadoria e Distribuição da Comarca de Vespasiano e Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJMG;
- Rachel Cristina Silva Viégas – Juíza de Direito do TJMG e Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEF no YouTube.

5. PROGRAMAÇÃO:

8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 9h10	Abertura
9h10 às 10h	Palestra Magna
10 às 10h45	Discussão Dirigida de Casos Concretos
10h45 às 11h15	Debate e Esclarecimento de Dúvidas
11h15 às 11h30	Encerramento

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de maio de 2026.

7. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: das 9 às 11h30 (credenciamento às 8h30).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala da EJEF na Comarca de Contagem, situada na Avenida Maria da Glória Rocha, nº 425, bairro Bitácula (ou 40 Alqueires), Contagem/MG.

9. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar o canal de vídeos da EJEF no YouTube pelo link: <https://www.youtube.com/c/EJEFTJMG> ou acessar a página eletrônica da EJEF: <https://ejef.tjmg.jus.br/> e clicar no ícone “AO VIVO”, o qual direcionará para o canal da EJEF no YouTube.

10. CARGA HORÁRIA: 2h30.

11. NÚMERO DE VAGAS:

11.1 Modalidade presencial: 90 vagas.

11.2 Modalidade transmissão ao vivo: 200 vagas.

12. TIPO DE INSCRIÇÃO:

12.1 Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

13. DAS INSCRIÇÕES:

13.1 Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h** do dia **13 de abril** até as **9h** do dia **4 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link:

13.2 Modalidade Presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3642>.

13.3 Modalidade Transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3739>.

13.4 Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

13.5 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

13.6 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

13.7 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observados o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

13.8 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **4 de maio de 2026**.

13.8.1 Serão excluídas:

13.8.2 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

13.8.3 Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

13.9 É vedada a inscrição de magistrados e servidores em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como férias prêmio e férias regulares.

14 DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio do e-mail coreg.@tjmg.jus.br até o dia **4 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

15 CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.2 **Modalidade presencial:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do evento.

15.3 **Modalidade transmissão ao vivo:** as(os) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença, através do link que será disponibilizado durante a transmissão ao vivo.

15.4 O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em 5 dias úteis após o término do período de realização do evento, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16 AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17 ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$697,70 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), que abrange despesas com a Logística.

18 ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.2 A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

19.3 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, 9-A e 9-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

19.4 Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.5 Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8778 ou pelo e-mail cofor106@tjmg.jus.br.

19.6 Edital publicado originalmente no dia 10 de abril de 2026.

I FOVID - Fórum de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - turma 1/2026

Modalidade: presencial

1ª Replicação: Item 4 - Alteração na Programação

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **I FOVID - Fórum de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Magistradas e magistrados titulares das unidades judiciais com competências afetas à violência doméstica e familiar, violência contra a mulher e varas de família; das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais da EJEJ, abaixo relacionados, **por meio de convocação, conforme listagem ao final desta publicação.**

- Uberaba (Araxá, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Itapagipe, Perdizes, Sacramento),

- Uberlândia (Araguari, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Estrela do Sul, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara).

- Patos de Minas (Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Ibiá, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Três Marias).

1.2 Magistradas e magistrados integrantes da COMSIV, **convocados, conforme listagem ao final desta publicação.**

1.3 Servidoras, servidores, assessoras e assessores, por meio de **convocação reversa**, integrantes das comarcas dos Núcleos Regionais da EJEJ, supracitados, indicados pelos magistrados convocados listados no item 1.1.

1.4 Público externo: integrantes das redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, violência contra a mulher e varas de família; atuantes nas comarcas acima mencionadas, **por meio de livre inscrição.**

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) o participante seja capaz de aplicar estratégias institucionais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, fortalecendo a articulação da rede de proteção e promovendo o diálogo entre as jurisdições criminal e de família, com vistas à qualificação da prestação jurisdicional e à proteção integral das vítimas.

3. **MODALIDADE:** presencial

4. PROGRAMAÇÃO:

20 de maio de 2026	
17h30 às 18h	Credenciamento
18 às 18h30	Abertura
18h30 às 20h	Palestra de Abertura: Violência doméstica: a urgente compreensão dos direitos humanos das mulheres, com perspectiva em gênero, raça e etnia. Luciana Lopes Rocha. Juíza de Direito do TJDF. Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ. Possui pós-graduação <i>latu sensu</i> em Direito e Jurisdição com Área de Concentração em Gênero e Direito, pela Escola da Magistratura do Distrito Federal.
21 de maio de 2026	
8 às 8h30	Credenciamento
8h30 às 10h20	Palestra - Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: proteção, persecução penal e atuação prática. Fabiana Severi – USP – Ribeirão Preto
10h20 às 10h40	Intervalo
10h40 às 12h30	Palestra - Grupos reflexivos com homens autores de violência: fundamentos e desafios da intervenção.

	Yan Ribeiro Ballesteros, diretor do Instituto Casa da Palavra e doutorando em Psicologia pela UFMG.
12h30 às 13h15	Intervalo
13h15 às 13h30	Credenciamento
13h30 às 14h30	"Casa de Vidro", com Lili de Grammont. Órfã do feminicídio: transformando a dor em força.
14h30 às 15h30	Interação dos membros da COMSIV com o público – <i>Como articular a rede para atendimento às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio?</i>
15h30 às 16h	Intervalo
16 às 17h30	Palestra Raio X do Feminicídio: crime evitável. A eficácia da medida protetiva de urgência. Palestrante Valéria Diez Scarance Fernandes, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, especialista em Vitimologia pela Inter University Centre (Dubrovnik), Doutora e Mestre em Processo Penal pela PUC-SP.
22 de maio de 2026	
8 às 8h30	Credenciamento
8h30 às 9h45	Pitches de Boas Práticas. - Como organizar a Rede? Dr. Fabiano Garcia Veronez - Comarca de Uberaba; - Assistência Jurídica Qualificada à Vítima. Dra. Cibele Mourão Barroso - Comarca de Vespasiano.
9h45 às 10h	Intervalo
10 às 11h30	Debates em grupos, com a orientação dos integrantes da COMSIV, para escolha de enunciados a serem levados à plenária.
11h30 às 12h	Plenária para votação dos enunciados
12 às 12h30	Leitura da Carta do 1º FOVID e encerramento.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20 a 22 de maio de 2026**6. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO:**

Dia 20/5/2026, das 18 às 20h (credenciamento às 17h30).

Dia 21/5/2026, das 8h30 às 12h (credenciamento 8h) e das 13h30 às 17h30 (credenciamento 13h15).

Dia 22/5/2026, das 8h30 às 12h (credenciamento 8h).

7. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

7.1. 20/5/2026 – Fórum da Comarca de Uberaba, situado à Av. Maranhão, 1580 – Santa Maria, Uberaba/MG.

7.2. 21 e 22/5/2026 - UNIUBE, situada na Av. Nenê Sabino, 1801 - Universitário, Uberaba – MG.

8. CARGA HORÁRIA: 14h.**9. NÚMERO DE VAGAS:** 150 vagas, distribuídas da seguinte forma:9.1. 50 vagas: para magistradas e magistrados titulares das unidades judiciais com competências afetas à violência doméstica e familiar, violência contra a mulher e varas de família; das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais da EJEF de Uberaba, Uberlândia e Patos de Minas, bem como as magistradas e magistrados integrantes da COMSIV, **por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.**9.2. 30 vagas: para servidoras, servidores, assessoras e assessores, por meio de **convocação reversa**, integrantes das comarcas dos Núcleos Regionais da EJEF, supracitadas, indicados pelos magistrados convocados listados no item 1.1.9.3. 70 vagas: para o público externo, integrantes das redes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, violência contra a mulher e varas de família; atuantes nas comarcas acima mencionadas, **por meio de livre inscrição.****10. TIPO DE INSCRIÇÃO:**

10.3. LIVRE INICIATIVA: público externo, conforme detalhado no item 1.4 deste edital

10.4. CONVOCAÇÃO DIRETA: magistradas e magistrados do TJMG, conforme detalhado nos itens 1.1 e 1.2 deste edital.

10.5. CONVOCAÇÃO REVERSA: servidoras e servidores, assessoras e assessores, conforme detalhado nos itens 1.3 deste edital.

11. DAS INSCRIÇÕES:11.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 13 de abril até as 9h do dia 15 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3837>

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

11.3. Caso a (o) candidata (o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

11.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do **dia 12/5/2026**.

11.7. Serão excluídas:

11.7.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.7.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11.8. **As(os) servidoras e assessoras(os) indicadas(os), conforme item 1.3, que realizarem suas inscrições serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEJF.**

11.9. É vedada a inscrição de servidores e magistrados em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita nos itens 13 e 14 deste edital.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

12.1. A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **15 de maio de 2026**, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo o(a) magistrado(a) informar o motivo da não participação.

12.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS ASSESSORAS, ASSESSORES E SERVIDORAS, SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

13.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **15 de maio de 2026**, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo o(a) assessor(a) e o(a) servidor(a) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

13.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º: Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

13.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço coreg.atendimento@tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o dia **15 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

15. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA MAGISTRADAS(OS), ASSESSOR(ES) E SERVIDORAS(ES) DO TJMG, CONVOCADAS(OS):

16. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este edital poderá perceber diárias de viagem, nos termos Resolução nº 1.142/2026, Portaria nº 7.549/2026.

16.1. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o(a) magistrado(a) ou servidor(a) está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas nos termos da Resolução nº 1.142/2026, Portaria nº 7.549/2026.

16.2. Para a definição do modo de deslocamento do(a) magistrado(a) ou servidor(a) para participar da ação educacional de que trata este edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

IV - o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;
V - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;
VI - a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;
VII - o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;
VIII - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
IX - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:
a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;
b) urgência do deslocamento;
c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
X - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;
XI - o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;
XII - a inexistência de preferência por companhia aérea;
XIII - a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço. Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo.

16.3. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

16.3.1. No campo **"Descrição do Motivo da Viagem"** deverá ser incluída a informação: **"ID AÇÃO: A26193T1 - ID SIGA: 3738 - COFOR - Convocação I FOVID – Turma 1/2026 – 4395."**

16.3.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP - Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

16.3.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

16.4. Nos termos do art. 7º, da Resolução do 660/2011, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

16.5. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) magistrado(a) ou servidor(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

16.6. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

16.6.1. Pelo Sistema SCDP e;

16.6.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no modo público, por meio do "Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas", conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 16.6.

16.7. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo "informações" do PCDP.

16.8. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 16.7.

16.9. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

16.10. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

16.11. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

16.12. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

16.13. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de no mínimo de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 16.13 deste edital.

16.14. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

16.15. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por interesse particular, erro na solicitação do PCDP ou processo SEI e inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024, abaixo descritos:

Art. 13 Compete ao solicitante de viagem:

I - cadastrar, alterar, cancelar e complementar a PCDP, fazendo o devido e tempestivo encaminhamento;

II - prestar informações quando requerido;

III - conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV - acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V - confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

16.16. O pedido através do Sistema SCDP deverá ser realizado obrigatoriamente após a efetivação da inscrição do(a) servidor(a) ou magistrado(a) na ação educacional, não sendo aceitas as solicitações anteriores a essa etapa.

16.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG "**DESPESAS DE VIAGEM**" (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

16.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

17.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 70% de frequência, que equivale a carga horária mínima de 10h de aula, sendo assim, poderão deixar de registrar presença apenas em um turno de 4h.

- 1º Dia => 1 turno: 2 horas/aula à noite (18h às 20h)

- 2º Dia => 2 turnos: 4 horas/aula de manhã (8h às 12h) e 4 horas/aula à tarde (13h30 às 17h30)

- 3º Dia => 1 turno: 4 horas/aula de manhã (8h30 às 12h30)

17.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e formativa, de natureza contínua, realizada por meio da presença e participação nos encontros presenciais.

17.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço sigatjmg.jus.br, clicando no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$254.690,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais) que abrangem despesas com diárias, honorários de docentes, passagens aéreas e logística.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Esta ação foi proposta pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.

21.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o seminário o seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

21.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 1º A carga horária que extrapolar a jornada de trabalho nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo ensejará direito à posterior compensação, devendo a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP solicitar à Gerência de Servidores - GERSEV a inclusão das horas excedentes em banco de horas.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

21.4. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada – COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor102@tjmg.jus.br.

21.6. Edital publicado originalmente no dia 13 de abril de 2026.

Listagem dos Juízes e Juízas Convocados(as)

COMARCA	NOME	LOTAÇÃO
Araguari	Ana Maria Marco Antonio	1ª Vara Cível da comarca de Araguari
Araguari	Elisa Marco Antonio	3ª Vara Cível da comarca de Araguari
Araguari	Jefferson Val Iwassaki	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Araguari
Araguari	Pedro Marcos Begatti	2ª Vara Cível da comarca de Araguari
Araguari	Walney Alves Diniz	4ª Vara Cível da comarca de Araguari
Araxá	Dimas Ramon Esper	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Araxá
Araxá	José Aparecido Fausto De Oliveira	2ª Vara Cível da comarca de Araxá
Araxá	Rodrigo Da Fonseca Caríssimo	3ª Vara Cível da comarca de Araxá
Araxá	Saulo Carneiro Roque	1ª Vara Cível da comarca de Araxá
Campina Verde	Claudia Athanasio Kolbe	Vara Única da comarca de Campina Verde
Campos Altos	Thais Aparecida Da Silva Oliveira	Vara Única da comarca de Campos Altos
Capinópolis	Gabriela Furtado Arja De Oliveira Gomes	Vara Única da comarca de Capinópolis
Carmo do Paranaíba	Jaime Teixeira Nunes	Vara Criminal da comarca de Carmo do Paranaíba
Carmo do Paranaíba	Rogério Roriz De Castro Barbo	Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de Carmo do Paranaíba
Conceição das Alagoas	Luís Mário Leal Salvador Caetano	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conceição das Alagoas
Conceição das Alagoas	Maurício Pinto Filho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conceição das Alagoas
Coromandel	Amanda Cruz Vargas Barra	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Coromandel
Coromandel	André Gustavo Lopes Moreira De Almeida	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Coromandel
Frutal	Irany Laraia Neto	2ª Vara Cível da comarca de Frutal
Frutal	Pollyanna Lima Neves Toledo	1ª Vara Cível da comarca de Frutal
Frutal	Thales Cazonato Corrêa	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Frutal
Ibiá	Gabriel Miranda Acchar	Vara Única da comarca de Ibiá
Itapagipe	Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert	Vara Única da comarca de Itapagipe
Ituiutaba	André Luiz Riginel Da Silva Oliveira	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da comarca de Ituiutaba
Ituiutaba	Talvaro Possamai	Vara de Família e Sucessões da comarca de Ituiutaba
Iturama	Carlos Eduardo Da Silva	2ª Vara Cível da comarca de Iturama
Iturama	Maysa Silveira Urzêdo	1ª Vara Cível da comarca de Iturama
Iturama	Vanessa Harumi Iwasa	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Iturama
Monte Alegre de Minas	Felipe Ivar Gomes De Oliveira	Vara Única da comarca de Monte Alegre de Minas
Monte Carmelo	Ana Beatriz Cruz De Oliveira	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Monte Carmelo
Monte Carmelo	Tainá Silveira Cruvinel	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Monte Carmelo
Nova Ponte	Luiz Antônio Messias	Vara Única da comarca de Nova Ponte
Patos de Minas	Bruno Henrique De Oliveira	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Patos de Minas
Patos de Minas	José Humberto Da Silveira	1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas
Patos de Minas	Paulo Sérgio Vidal	2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas
Patos de Minas	Rodrigo De Carvalho Assumpção	4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas
Patos de Minas	Tenório Da Silva Santos	3ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas
Patrocínio	Gustavo Obata Trevisan	2ª Vara Cível da comarca de Patrocínio
Patrocínio	José Rubens Borges Matos	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Patrocínio
Patrocínio	Marcos Bartolomeu De Oliveira	Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da comarca de Patrocínio
Patrocínio	Maria Tereza Horbatiuk Hypólito	1ª Vara Cível da comarca de Patrocínio

Perdizes	Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Vara Única da comarca de Perdizes
Prata	Lorena Frederico Soares	Vara Única da comarca de Prata
Sacramento	Ivana Fidélis Silveira	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Sacramento
Sacramento	José De Souza Teodoro Pereira Júnior	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Sacramento
Santa Vitória	Pedro Guimarães Pereira	Vara Única da comarca de Santa Vitória
São Gotardo	Dielly Karine Moreno Lopes	Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de São Gotardo
Três Marias	Vinicius Kenji Hirose	Vara Única da comarca de Três Marias
Tupaciguara	Danielle Louise Rutkowski Dias	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Tupaciguara
Tupaciguara	Manoel Carlos De Gouveia Soares Neto	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Tupaciguara
Uberaba	Claudio Roberto Domingues Junior	2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
Uberaba	Fabiano Garcia Veronez	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Uberaba
Uberaba	Gustavo Moreira	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERABA
Uberaba	Marco Antonio De Oliveira Roberto	1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
Uberaba	Sidnei Ponce	3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
Uberlândia	Alaor Alves De Melo Júnior	3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Uberlândia	Ana Régia Santos Chagas	2ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia
Uberlândia	Armando Domingues Ventura Júnior	1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Uberlândia	César Aparecido De Oliveira	5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Uberlândia	Izabel Cristina De Freitas Prudêncio	4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Uberlândia	Maria Elisa Taglialegna	2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Uberlândia	Roberto Bertoldo Garcia	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Uberlândia

Curso “A Atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e dos Agentes de Proteção no TJMG” – turma 1/2026**Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, e da Superintendente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMG - COINJ, Desembargadora Alice Birchall, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso “A Atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e dos Agentes de Proteção no TJMG”- turma 1/2026**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** comissárias e comissários da infância e da juventude e agentes voluntárias(os) de proteção à criança e ao adolescente, indicadas(os) pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.
- OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que a(o) aluna(o) reconheça o papel do comissário e da(o) agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.
- MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - PARTE I: ATUAÇÃO NA ESFERA CÍVEL**
Atribuições na esfera cível.
Fiscalizações.
Estudos dos dispositivos legais referentes às infrações administrativas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - PARTE II: ATUAÇÃO NA ESFERA INFRACIONAL**
Aspectos gerais da atuação na esfera infracional.
Medidas socioeducativas.
Atribuições na esfera infracional.
Situações polêmicas.
- PERÍODO DO CURSO:** 15 de abril a 04 de dezembro de 2026.
- CARGA HORÁRIA:** 14 horas

7. NÚMERO DE VAGAS: 200

8. TIPO DE INSCRIÇÃO: livre iniciativa, mediante indicação pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1 Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 13 de abril até as 9h do dia 6 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3734>

9.2 O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, no ícone "Enviar pedido de inscrição".

9.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

9.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".

9.5 Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6 A matrícula do participante **fica condicionada à indicação do nome pelo Juiz de Direito de cada comarca nas Varas da Infância e Juventude**.

9.7 As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", até dois dias úteis após o pedido de inscrição.

9.7.1 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo, disposto neste edital.

9.7.2 Serão indeferidas:

9.7.3 As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.7.4 As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).

10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

10.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.

11.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) "reprovadas(os)".

12. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO: as(os) participantes são aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades.

12.1 A avaliação da aprendizagem é somativa, realizada por meio da realização das tarefas propostas.

12.2 Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado", que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes conteudistas.

14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição, estabelecido no item 9.1

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados e às interessadas via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência do superior hierárquico, nos termos do disposto no §2º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1723/PR/2025.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR. Contato (31) 3247-8785 ou pelo e-mail cofor102@tjmg.jus.br.

18.4. Edital publicado originalmente no dia 13 de abril de 2026.

Seminário de encerramento da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação - Presencial - Turma 1/2026

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **"Seminário de encerramento da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação - Presencial - Turma 1/2026"**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Gestores e Gestoras da 2ª instância do TJMG, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

1.2. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição, caso haja disponibilidade de vagas.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, por meio da identificação de riscos psicossociais, da adoção de condutas alinhadas à política institucional vigente e da atuação proativa na promoção de um ambiente organizacional seguro, respeitoso e saudável.

3. DOCENTES:

- Fábio Francisco Esteves - Conselheiro do CNJ
- Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito – Juíza do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.
- Livia Lúcia de Oliveira – Juíza de Direito do TJMG;

4. MODALIDADE: presencial

5. PROGRAMAÇÃO:

8h30 às 9h	Credenciamento
9 às 9h10	Abertura
9h10 às 10h	Palestra 1: Fábio Francisco Esteves - Conselheiros do CNJ
10h10 às 10h30	Intervalo
10h30 às 11h30	Palestra 2 - Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito – Juíza do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro
11h30 às 12h30	Debate e Esclarecimento de Dúvidas
12h30 às 13h	Encerramento

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 15 de maio de 2026.

7. HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: das 9 às 13h (credenciamento às 8h30).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do Tribunal Pleno - Av. Afonso Pena, nº 4.001, Serra – Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 4h.

10. NÚMERO DE VAGAS: 240 vagas

11. TIPO DE INSCRIÇÃO:

11.1. Convocação: gestoras e gestores da 2ª Instância.

11.2. Livre iniciativa: magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.

11.2.1. Não serão concedidos ressarcimentos de despesas com transportes, percepção de diárias de viagem e aquisição de passagens aéreas para esta ação.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h** do dia **7 de abril** até as **9h** do dia **12 de maio de 2026**, por meio dos formulários disponíveis no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3826>

12.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

12.3. Caso a (o) candidata (o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observados o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 12 de maio de 2026.

12.7. Serão excluídas:

12.8. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

12.9. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12.10. É vedada a inscrição de servidores em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, bem como férias-prêmio e férias regulares, devendo os(as) convocados(as) nessa situação justificar impossibilidade de comparecimento na forma prescrita no itens 14.1 deste edital.

12.11. **Mesmo tendo sido convocadas(os), as(os) gestoras(os) deverão realizar suas inscrições.**

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES LIVRES: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br até o dia **12 de maio de 2026**, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) GESTORAS(OS) CONVOCADAS(OS):

14.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 8 de abril de 2026, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

14.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, o gestor ou a gestora que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º: Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponível no local do evento.

15.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.

15.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$10.416,32 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), que abrange despesas com diárias dos docentes e logística para o evento.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. Esta ação foi proposta pela Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação - COASSED, em 2º Grau de jurisdição, desembargadora Paula Cunha e Silva e pela Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - COASSED, em 1º Grau de jurisdição, Juíza de Direito Maria Isabel Fleck.

19.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º e 9-A da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

Art. 9-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

19.4. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR, por meio do telefone (31) 3247-8777 ou pelo e-mail cofor102@tjmg.jus.br.

19.6. Edital publicado originalmente no dia 7 de abril de 2026.

Capacitação em Cadastro, Distribuição e Tratamento de Feitos Originários na 2ª Instância - Turma 1/2026

Modalidade: a distância, com aulas síncronas

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Capacitação em Cadastro, Distribuição e Tratamento de Feitos Originários na 2ª Instância - Turma 1/2026**, segundo especificações abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: servidoras e servidores que atuam no cadastro, na prevenção e no tratamento de feitos originários da 2ª instância, por convocação.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de executar corretamente o cadastro, a prevenção e a distribuição dos feitos originários da 2ª instância, observando os critérios procedimentais, as regras de competência e a padronização institucional.

3. MODALIDADE: a distância, com aulas síncronas.

4. DOCENTE:

- Eduardo Toscano Tavares – Servidor da Coordenação de Análise de Medidas Urgentes (COMED).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1. Cadastro, prevenção e distribuição das classes:

- a. Revisão Criminal
- b. Ação Rescisória
- c. Reclamação

5.2. Cadastro e distribuição das classes;

5.3. Ação Direta de Inconstitucionalidade;

5.4. Ação Declaratória de Constitucionalidade;

5.5. Arguição de Inconstitucionalidade Cível e Criminal;

5.6. Conflito de Competência entre Desembargadores.

6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 11, 12 e 13 de maio de 2026.

7. **HORÁRIO:** das 10 às 12h.

8. **LOCAL DAS AULAS SÍNCRONAS:** Google Meet.

9. **CARGA HORÁRIA:** 6h, divididas em 3 aulas de 2 horas/aula cada.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 65 vagas.

11. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** por convocação.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 7 de abril até as 9h do dia 7 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3811>.

12.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

12.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das **10h do dia 7 de maio de 2026**.

12.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostas neste edital.

12.8. Serão excluídas:

12.8.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.8.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

12.9. É vedada a inscrição de servidoras(es) em licença saúde, própria ou para acompanhar pessoa da família, devendo as(os) convocadas(os) nessa situação justificar impossibilidade de participação na forma prescrita no item 13 deste edital.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

13.1. A impossibilidade de participação da(o) servidor(a) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **7 de maio de 2026**, por meio do endereço eletrônico coreg.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

13.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

13.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. ACESSO AO CURSO:

14.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

14.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

14.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição:

14.2. Todas as informações serão enviadas às(aos) convocadas(os) via e-mail. Desta forma, é necessário manter seu endereço eletrônico atualizado no cadastro do SIGA. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa

cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

14.3. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

15. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

15.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

15.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

15.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

15.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

15.5. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

15.6. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. As(os) participantes serão aprovados e certificados se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência ao registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante as aulas síncronas.

16.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br em 5 (cinco) dias úteis após o término da capacitação, por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que abrange honorários do docente.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, 9º-A e 9-B da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta 1723/PR/2025:

Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

§ 1º Quando a carga horária para participação nas atividades a que se refere o "caput" deste artigo for inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

(...)

Art. 9-A. Nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas de livre iniciativa, o gestor imediato poderá autorizar a participação do servidor e validar a inversão de turno de trabalho, se necessária.

(...)

Art. 9º-B. Na participação do servidor em atividades presenciais ou síncronas de ação educacional interna para a qual tenha sido convocado, o período de realização das referidas atividades definirá o turno de trabalho do servidor.

§ 2º Havendo impossibilidade de registro de ponto, o servidor convocado deverá solicitar ao gestor o respectivo abono, por meio do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

19.2. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Continuada - COFOR por meio do telefone (31) 3247-8812 e/ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia 6 de abril de 2026.

LISTA DE CONVOCADAS(OS)

Nome	Matrícula
Adrienne Ladeira Baeta Costa	T0072629
Alfredo Mendes Ribeiro Júnior	T0040964
Álvaro Henrique Teixeira Paiva	T0058594
Ana Paula Friaça	T0068106
Ana Paula Vieira Kleefeldt	T0058578
Camila Reis e Lima Bastos	T0086041
Caroline Viana Rodrigues	T0085209

Cláudia Márcia da Silva Braga	T0047233
Clio Jorio de Vasconcelos	T0020586
Cynthia Maria Menezes Morethson	T0055269
Cyntia Gomes Marra	T0070904
Davi Santos Vaqueiro Martins	T0039719
Douglas Antonio Machado Júnior	T0064170
Edilaine Araújo	T0047803
Elizabeth Taylor Oliveira Santos da Silva	T0053801
Enilda Araújo Mendes	T0063016
Fabiane Aparecida Dias da Silva	T0072702
Fabiola Prudente Marques da Silva	T0030197
Fernanda Teixeira de Moura Barcelos	T0070243
Fernando Rosa	T0021352
Flávio José Motta Miranda Filho	T0020610
Gabriela Silveira Gontijo Vasconcelos	T0055152
Glaysen Pereira Martins	T0064329
Guilherme de Sousa Lima	T0058891
Isabela Cristina Ribeiro Almeida	T0081158
Isadora Maria de Barcelos Silva Bianchi	T0071076
Ismailio Cavalcanti Nascimento	T0042598
Jonas Gomes Monteiro	T0064584
Juliana Martins Lages	T0032847
Juliana Pires Ferreira	T0043919
Julienne Oliveira do Carmo Tomaz	F0343160
Karina Carvalho de Rezende	T0050443
Kátia Maria da Cruz Silva	T0011247
Leandro Francelino Pires	F0154625
Letícia Rodrigues Albionti de Castro	T0076042
Luciana Amado Joviano dos Santos	T0030411
Luciane Poncinelli Real Pereira	F0200931
Maíra Silveira da Rocha Nowick Varela	T0087650
Márcia Selma Rodrigues Alcântara	T0032862
Maria Daniela Ferreira	T0075101
Maria de Lourdes G. Teixeira	T0077487
Maria Lorentz Souza Mayrink	T0080523
Maria Raquel Maia Ferreira	T0065417
Marielle Feres	T0063263
Marilene Pereira de Souza	T0047191
Mayra de Souza Moura Lacerda Maciel	T0077289
Michelle Cristina Santos Nunes	T0076448
Míriam Cruz Pinto de Mendonça	T0067769
Nara Lúcia de Castro Santiago	T0088450
Nassau Jan Louwerens	T0024331
Nayara Karoline Alves Fernandes	F0281410
Paula Carvalho Lupatini	T0067595
Paula Renata Ribeiro da Silva	T0058776
Priscila Rocha Carneiro	T0078915
Rachel Guimarães Zica	F0125658
Raphaella Thomaz Faria	T0069435
Rosa Loss dos Santos Cunha	T0068627
Rosiane Rodrigues Ferreira	T0087551

Sarah Helena Vieira Braga	F0275339
Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira	T0021089
Vanessa Aparecida de Cassia Campos	T0082297
Vinicius Araujo da Silva Lamon	T0078238
Vivian Lúcia Vieira	T0030890
Viviane da Costa Dias	T0081836
Xenia Carla Oliveira Lana	T0084475

Curso “Gestão de Riscos e Sistema Agatha” – Turma 1/2026**Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso **Gestão de Riscos e Sistema Agatha - Turma 2/2025**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: diretoras e diretores, servidoras e servidores com status equivalente e servidoras e servidores das unidades administrativas da 2ª instância participantes, por comunicação do CECONTI, do processo de gerenciamento de riscos.

2. OBJETIVO: ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a Política de Gestão de Riscos do TJMG, gerenciando riscos adequadamente em sua unidade e utilizando o Sistema Agatha, de acordo com a metodologia adotada pelo TJMG.

3. DOCENTES:

- 3.1. Renata Azzalin Baptista Sadi: Oficiala Judiciária, lotada no Centro de Controle, Transparência e Integridade. (conteudista)
- 3.2. Thales Henrique Soares Oliveira: Oficial Judiciário C - Assistente Técnico de Sistemas, lotado no Centro de Controle, Transparência e Integridade. (conteudista)
- 3.3. Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo: Assessor Técnico II, lotado na Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento à Gestão Institucional. (conteudista)
- 3.4. Ursina Regina Sousa Andrade: Assessora Técnica II, lotada no Centro de Controle, Transparência e Integridade. (conteudista)

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1. Módulo I - Gestão de Riscos
- 5.2. Módulo II - Considerações iniciais sobre o Sistema Agatha
- 5.3. Módulo III - Boas práticas no gerenciamento de riscos
- 5.4. Módulo IV - Preenchimento do Sistema

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 3/3 a 14/12/2026

7. CARGA HORÁRIA: 13h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

9. TIPO DE INSCRIÇÃO: livre.

10. DAS INSCRIÇÕES:

- 10.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia 27 de fevereiro até as 23h59 do dia 18 de novembro de 2026, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3700>
- 10.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link acima, no ícone “Enviar o pedido de inscrição”.
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 10.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 10.5. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
- 10.6. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

- 10.7. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e número de vagas dispostos neste edital.
- 10.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br por meio do ícone “Painel do Estudante”, até dois dias úteis após o pedido de inscrição.
- 10.9. Serão excluídas:
- 10.10. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 10.11. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, ou por meio do e-mail coreg.atendimento@tjmg.jus.br até o último dia de inscrição estabelecido no item 9.1.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a).
- 12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
- 12.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 12.6. Possuir computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.
- 12.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. ACESSO AO AMBIENTE DO CURSO:

- 13.1. Acessar o endereço: siga.tjmg.jus.br.
- 13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 13.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.
- 13.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. As(Os) participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades.
- 14.2. A avaliação da aprendizagem é somativa, realizada por meio da análise das tarefas realizadas.
- 14.3. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado”, que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

18. ESTIMATIVA DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta da Presidência no 1723/2025:

“Art. 9. Em todas as atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada hora trabalhada.

(...)

§ 2º Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência do superior hierárquico.”

19.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se

responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, por meio do telefone (31) 3247-8910 ou pelo e-mail: cofip7@tjmg.jus.br.

19.4. Edital publicado originalmente no dia 27 de fevereiro de 2026.

Extrato

Curso

“Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável” - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar-se e empoderar-se de conhecimentos para a participação ativa na vida dos filhos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 8 de janeiro até as 9h do dia 16 de dezembro de 2026, por meio do formulário disponível no link:** <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3596>
8. **Edital publicado originalmente no dia 19 de dezembro de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho - Módulos Básico, JPe Cartórios, JPe DIRSUP, PJe, SEEU e SEI

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar-se e empoderar-se de conhecimentos para a participação ativa na vida dos filhos. Ao final do módulo, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar os aspectos do sistema para a prática do teletrabalho.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:**
 - 4.1. Módulo Básico: 23 horas, acrescidas da conclusão do(s) módulo(s):
 - 4.2. Módulo JPe Cartórios: 1 hora
 - 4.3. Módulo JPe DIRSUP: 4 horas
 - 4.4. Módulo PJe: 1 hora
 - 4.5. Módulo SEEU: 3 horas
 - 4.6. Módulo SEI: 3 horas
5. **PERÍODO DO CURSO:** 9/1 a 30/6/2026 (todos os módulos).
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**

- 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, conforme abaixo:
- 7.1.1. **Módulo Básico:** a partir das 10h do dia **7 de janeiro** até às 9h do dia **25 de maio de 2026** por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3599>.
- 7.2. **Módulo Sistemas:** a partir das 10h do dia **7 de janeiro** até às 9h do dia **15 de junho de 2026**.
- 7.2.1. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Jpe Cartórios, JPe DIRSUP, PJe, SEEU e/ou SEI).

8. Edital publicado originalmente no dia 19 de dezembro de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso Código de Conduta do TJMG - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o Programa de Integridade e o Código de Conduta do TJMG como ferramentas auxiliares na promoção de uma cultura organizacional pautadas na ética e na conformidade com as leis.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 27/2 a 4/12/2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**

7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, das **10h do dia 24 de fevereiro até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3676>.
8. Edital publicado originalmente no dia 05 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Preparatório para Postulantes à Adoção – Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

1.1. Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.

1.1.1. Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 21 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 8 de janeiro a 14 de dezembro de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**

7.1 Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 7 de janeiro** até as **9h do dia 9 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3594>.

8. Edital publicado originalmente no dia 18 de dezembro de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 8 de janeiro a 14 de dezembro de 2026.

5.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.

(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** Livre

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 7 de janeiro** até as **9h do dia 13 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3593>.

8. Edital publicado originalmente no dia 19 de dezembro de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Google Workspace: Gemini - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Google Gemini de forma eficiente, auxiliando no uso da ferramenta e dos recursos de IA.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 12 de março a 14 de dezembro de 2026

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

6.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 27 de fevereiro** até as **9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3709>.

8. Edital publicado originalmente no dia 27 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Google Workspace: Drive - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar as funcionalidades do Google Drive de forma eficiente, utilizando-as para armazenamento, organização, compartilhamento e colaboração de arquivos no contexto institucional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 5 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 30 de março a 14 de dezembro de 2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 1.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 26 de fevereiro de 2026 até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3703>
8. Edital publicado originalmente no dia 26 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Google Workspace: Gmail - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Gmail de forma eficiente, utilizando-o para organizar mensagens, automatizar rotinas e otimizar a comunicação no contexto institucional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 6 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 9 de março a 14 de dezembro de 2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
 - 6.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 5 de março até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3733>;
8. Edital publicado originalmente no dia 4 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Curso “Semeando novos líderes - Módulo Líder Estratégico” – Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores, assessoras e assessores, servidoras e servidores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o alinhamento entre estratégia e pessoas para o alcance dos objetivos da instituição por meio de ferramentas e técnicas que permitam a busca constante por aprendizagem e resultados concretos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 25h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 18/3 a 14/12/2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 16 de março** até as 9h do dia **5 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3708>.
8. Edital publicado originalmente no dia 17 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso “Semeando novos líderes - Módulo Líder de si mesmo” – Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores, servidoras e servidores do TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 13h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 18 de março a 14 de dezembro de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. No sistema SIGA a partir das a partir das **10h do dia 16 de março** até as 9h do dia **24 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3690>.
8. Edital publicado originalmente no dia 17 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso “Semeando novos líderes - Módulo Líder de Pessoas” – Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestoras e gestores, servidoras e servidores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer competências consideradas essenciais para que um gestor lidere pessoas, mobilizando-se para desenvolvê-las e visando ao alcance dos objetivos institucionais e individuais.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 24h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 18/03 a 14/12/2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 16 de março** até as 9h do dia **6 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3691>.

8. Edital publicado originalmente no dia 17 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Curso Prático de Libras - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais, de modo a ampliar a interação com surdos, garantindo o acesso deste grupo de pessoas ao Judiciário.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 11h.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 18 de março a 24 de julho de 2026.

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. No sistema SIGA a partir das a partir das **10h do dia 16 de março** até as 9h do dia **3 de julho de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3736>.

8. Edital publicado originalmente no dia 17 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Google Workspace: Planilhas - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades da ferramenta Planilhas de forma eficiente, utilizando-as para criar e compartilhar dados e informações, criar gráficos, automatizar rotinas no contexto institucional.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 20 de março a 14 de dezembro de 2026.

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

6.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 18 de março** até as 9h do dia **19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3702>.

8. Edital publicado originalmente no dia 17 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Curso “Liderança Inovadora” - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, gestores e gestoras, assessoras e assessores de gabinete, servidoras e servidores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer a liderança inovadora para auxiliar na construção de uma cultura de inovação organizacional, com vistas a atingir melhores resultados para o serviço público.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 10 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 18 de março a 16 de dezembro de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 16 de março até as 9h do dia 27 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3701>.
8. Edital publicado originalmente no dia 13 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Google Workspace: Apresentações - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar as funcionalidades do Apresentações de forma eficiente, utilizando-as para criação, edição, apresentação e compartilhamento de apresentações multimídia do Google, otimizando a comunicação no contexto institucional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 25 de março a 16 de dezembro de 2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
 - 6.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 23 de março até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3717>.
8. Edital publicado originalmente no dia 24 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Curso A Atuação dos Juízes Leigos - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatas e candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das comarcas de Minas Gerais.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 25 de março a 4 de dezembro de 2026
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 24 de março até as 9h do dia 11 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3769>
8. Edital publicado originalmente no dia 24 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Formatação e estruturação de acórdãos e ementas - Módulo Themis – Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Assessoras e assessores, assistentes, estagiárias e estagiários lotados nos gabinetes de desembargadores e de juízes, na Presidência, das Vice-Presidências e na Corregedoria;
 - 1.2. Servidoras e servidores lotados nos cartórios;
 - 1.3. Servidoras e servidores da autuação, distribuição e processamento;
 - 1.4. Servidoras e servidores atuantes no apoio aos gabinetes (Nuap) e no gerenciamento de precedentes (Nugepnac);
 - 1.5. Outras servidoras e servidores que lidem com o acórdão (taquígrafos, execução de sentenças).
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de compor acórdãos e ementas adequadamente a partir dos critérios objetivos e padronizados pelo TJMG, aprimorando conhecimentos e habilidades referentes à temática.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 20h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 6 de abril a 4 de dezembro de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 30 de março até as 9h do dia 4 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3759
8. Edital publicado originalmente no dia 26 de março de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Google Workspace: Chat - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Google Chat de forma eficiente, utilizando-as na comunicação com segurança e nas configurações do Google Chat para otimizar a comunicação no contexto institucional.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 2000 vagas.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 8 de abril a 14 de dezembro de 2026.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 6 de abril até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3746>
9. Edital publicado originalmente no dia 7 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Google Workspace: Meet - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Google Meet de forma eficiente, utilizando-as na realização de videoconferências e para otimizar a comunicação no contexto institucional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 5 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 2000 vagas.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 10 de abril a 14 de dezembro de 2026.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 8 de abril até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3743>.
9. Edital publicado originalmente no dia 7 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso Ética e Serviço Público - Turma 1/2026

Oferta permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público em geral.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de identificar as implicações éticas em sua prática profissional, assegurando procedimentos e decisões coerentes com os valores e princípios que regem o exercício da função, contribuindo para um Serviço Público efetivo, transparente e democrático.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas.

5. **NÚMERO DE VAGAS:** 1800 vagas.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 10 de abril a 10 de dezembro de 2026.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 8 de abril até as 9h do dia 10 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3738>.
9. Edital publicado originalmente no dia 7 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso “Capacitação em Atos de Comunicação para Oficiais e Oficialas de Justiça do TJMG” - Turma 1/2026

Modalidade: a distância, com tutoria

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Oficiais(alas) Judiciários(as): especialidade Oficial(a) de Justiça, Técnicos(as) Judiciários(as): especialidade Oficial(a) de Justiça e Oficiais(alas) Judiciários(as): especialidade Oficial(a) Judiciário(a) com designação às atribuições de Oficial(a) de Justiça do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de proceder aos atos de comunicação processuais consoante o ordenamento jurídico brasileiro e aos atos normativos e jurisprudência do TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, com tutoria
4. **CARGA HORÁRIA:** 40h
5. **PERÍODO DO CURSO:** 5 de maio a 2 de julho de 2026.
6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 7.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, das **10h do dia 9 de abril até as 9h do dia 30 de abril de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3834>.
 - 7.2. Edital publicado originalmente no dia 09 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso Identidade de gênero: histórias, conceitos e trajetórias - Turma 1/2026

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidores e servidoras, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar construções históricas e sociais do reconhecimento das pessoas como titulares de direitos a serem respeitados, dentre eles o direito à identidade a não discriminação.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500 vagas.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 11 a 29 de maio de 2026.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** convocação/livre Iniciativa.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 7 de abril até as 9h do dia 6 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3760>.
9. Edital publicado originalmente no dia 6 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Google Workspace: Forms - Turma 1/2026****Oferta Permanente**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Forms de forma eficiente, utilizando-o para organizar mensagens, automatizar rotinas no contexto institucional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 3 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 2000 vagas.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 8 de abril a 14 de dezembro de 2026.
7. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
8. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 8.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 6 de abril até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3757>.
9. Edital publicado originalmente no dia 6 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato**Curso Redação de Textos Documentais e Epistolares no âmbito do Poder Judiciário - Turma 1/2026**

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados, juízas e juizes leigos do TJMG, auxiliares da Justiça e público externo, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** ao final dessa ação educativa, espera-se que o(a) aluno(a) esteja apto(a) a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 40h.
5. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 24 de abril a 14 de dezembro de 2026.
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 6.1. Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 22 de abril até as 9h do dia 13 de outubro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3762>
7. Edital publicado originalmente no dia que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF..

Extrato**II Seminário Acesso à Justiça e aos Povos Indígenas: Terra Memória e Direito**

Modalidade: presencial

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.

1.2. membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados e advogadas, pesquisadores e pesquisadoras, estudantes, representantes de órgãos públicos e entidades parceiras, bem como lideranças e representantes de povos indígenas, especialmente aqueles envolvidos com a temática do acesso à justiça.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer os elementos basilares sobre o acesso à justiça pelos povos indígenas, fomentando a construção coletiva de estratégias e ações institucionais voltadas à garantia de direitos e ao fortalecimento de políticas judiciárias inclusivas.

3. **MODALIDADE:** presencial.

4. **CARGA HORÁRIA:** 4 h.

5. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 8 de maio de 2026.

6. **HORÁRIO:** das 14 às 18h (credenciamento às 13h30)

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenário do Órgão Especial, situado na Avenida Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG.

8. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

8.1. Para aplicação, nas rotinas de trabalho, dos conhecimentos adquiridos na ação educacional deve-se respeitar as atribuições contratuais dos colaboradores terceirizados, exercidas sob supervisão direta da respectiva chefia imediata.

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 14 de abril até as 9h do dia 6 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3851>.

10. Edital publicado originalmente no dia 14 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Google Workspace: Documentos - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer as funcionalidades do Google Documentos de forma eficiente, utilizando como ferramenta de criação, edição e compartilhamento de documentos digitais.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 3 horas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** 24 de abril a 14 de dezembro de 2026.

6. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre Iniciativa.

7. **DAS INSCRIÇÕES:**

1.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 22 de abril até as 9h do dia 19 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3764>.

8. Edital publicado originalmente no dia 16 de fevereiro de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso Do Problema à Solução: Criando Apps com IA para Combater Demandas Predatórias - Turma 1 / 2026

1ª Republicação: alteração do nome do curso, conteúdo programático e objetivo

Modalidade: semipresencial, com tutoria

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores da 1ª e 2ª instâncias do TJMG, especialmente aqueles que atuam em unidades com elevado volume de demandas repetitivas ou de massa.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que o(a) magistrado(a) e assessor(a) sejam capazes de analisar demandas de massa e predatórias, identificar padrões de litigância predatória e desenvolver soluções tecnológicas baseados em inteligência artificial para apoio à triagem processual, com vistas à maior eficiência da prestação jurisdicional.
3. **MODALIDADE:** semipresencial, com tutoria
4. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 6 a 22 de maio de 2026.
5. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA AULA PRESENCIAL:** 22/5/2026, das 8 às 18h (credenciamento às 7h45 e 13h30).
6. **LOCAL DA AULA PRESENCIAL:** nas dependências da EJEJF, situada na Rua Manaus, nº 467, 2º andar, sala 2 - Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
7. **CARGA HORÁRIA:** 12h.
8. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.
9. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre inscrição, com convocação reversa.
10. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 10.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 16 de abril até as 9h do dia 30 de abril de 2026**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3820>.
11. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 11.1. Edital publicado originalmente no dia 10 de abril de 2026.

Extrato

III Congresso Internacional de Justiça Restaurativa do TJMG - Turma 1/2026

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEJF no YouTube

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de aplicar os fundamentos da Justiça Restaurativa na promoção de práticas restaurativas e na resolução humanizada de conflitos.
3. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal de vídeos da EJEJF no YouTube.
4. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 21 e 22 de maio de 2026.
5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** auditório Plenário do Órgão Especial e plenarinhos, situados na Avenida Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG.
6. **CARGA HORÁRIA:**
 - 6.1. Modalidade presencial: 13h.
 - 6.2. Modalidade Transmissão ao vivo: 10h30
7. **NÚMERO DE VAGAS:**
 - 7.1. Modalidade presencial: 214 vagas.
 - 7.2. Modalidade transmissão ao vivo: 1.000 vagas.
8. **TIPO DE INSCRIÇÃO:** livre iniciativa.
9. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 24 de abril até as 9h do dia 18 de maio de 2026**, por meio do formulário disponível nos links:
 - 9.1. Modalidade Presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3867>
 - 9.2. Modalidade Transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3868>
10. Edital publicado originalmente no dia 24 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso Formação de Brigadistas Orgânicos do TJMG - Etapa Teórica - Turma 1/2026

Oferta Permanente

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar técnicas de primeiros socorros de emergência e de combate e prevenção de princípios de incêndio, reconhecendo sua importância para a preservação da vida humana e para a proteção do patrimônio material do TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de abril a 11 de dezembro de 2026.
5. **CARGA HORÁRIA:** 12h.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
7. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 27 de abril até as 9h do dia 18 de novembro de 2026**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3823>.
8. Edital publicado originalmente no dia 24 de abril de 2026, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Thiago Israel Simões Doro Pereira

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Claudiciano dos Santos Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.26.112276-6/001

RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A 10ª Câmara Cível do TJMG deu provimento ao recurso e afastou a condenação de plano de saúde ao reembolso de despesas com parto humanizado realizado fora da rede credenciada. O Tribunal destacou que o reembolso é exceção, cabível apenas em casos de urgência, emergência ou falta de atendimento na rede. No caso, não houve prova de negativa de cobertura nem de ausência de profissionais aptos, sendo a contratação particular para realização de parto humanizado uma escolha da beneficiária. Assim, afastou a falha na prestação do serviço e a indenização por danos morais.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.26.112276-6/001 - Inteiro teor

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS FORA DA REDE CREDENCIADA - PARTO HUMANIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEGATIVA DE COBERTURA OU INSUFICIÊNCIA DA REDE ASSISTENCIAL - OPÇÃO PESSOAL DA BENEFICIÁRIA POR EQUIPE PARTICULAR - INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O reembolso de despesas médicas realizadas fora da rede credenciada do plano de saúde constitui hipótese excepcional, admitida apenas quando demonstrada urgência, emergência ou a efetiva impossibilidade de atendimento pela rede assistencial disponibilizada pela operadora.

- A escolha do beneficiário por equipe médica particular ou por modelo específico de assistência obstétrica, sem comprovação de negativa de cobertura ou de insuficiência da rede credenciada, não impõe à operadora de plano de saúde o dever de custear ou reembolsar as despesas correspondentes.

Apelação Cível nº 1.0000.26.112276-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Apelado: Fabiana de Almeida Araújo Santos - Relator: Des. Cavalcante Motta.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026. - *Cavalcante Motta* - Relator.

VOTO

DES. CAVALCANTE MOTTA - Trata-se de recurso de Apelação interposto contra sentença (ordem 52) proferida pela MM.^a Juíza de Direito da 10^a Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Claudiana Silva de Freitas, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Danos Morais e Materiais ajuizada por Fabiana de Almeida Araújo Santos em face de Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, em que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, nos seguintes termos:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para:

a) condenar a ré a reembolsar à autora a quantia de R\$ 18.410,00 (dezoito mil, quatrocentos e dez reais), a título de danos materiais. Sobre este valor deverá incidir correção monetária pelo IPCA desde a data de cada desembolso (conforme datas das notas fiscais), e juros de mora pela SELIC, a contar da citação.

b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este a ser corrigido monetariamente pelo IPCA (art. 389, p.u. do CC), a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ); e acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa SELIC (art. 406, § 1º do CC e Tema Repetitivo 1.368 do STJ), contados a partir do evento danoso.

Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Recorre a ré à ordem 52, alegando, em síntese, que sentença merece reforma, ao argumento de que não se caracteriza falha na prestação do serviço; que o contrato de assistência à saúde prevê a utilização prioritária da rede credenciada, sendo o reembolso de despesas médicas fora dessa rede hipótese excepcional, restrita aos casos de urgência ou emergência ou quando comprovada a impossibilidade de atendimento pelos profissionais vinculados ao plano; que no caso concreto, a autora optou voluntariamente pela contratação de equipe médica particular para a realização do parto, sem demonstrar negativa de cobertura ou inexistência de profissionais credenciados aptos ao atendimento; que a preferência da beneficiária por determinado modelo de assistência obstétrica ou por profissionais específicos não impõe à operadora o dever de custear despesas decorrentes de escolha pessoal, sob pena de desvirtuamento da lógica contratual do sistema de saúde suplementar. Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Preparo regular (ordem 54).

Contrarrazões à ordem 56, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Danos Morais e Materiais ajuizada por Fabiana de Almeida Araújo Santos em desfavor de Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Aduz que é beneficiária de plano de saúde em face da operadora, na qual se discute a existência de falha na prestação do serviço, em razão da alegada ausência de profissionais credenciados aptos à realização de parto na modalidade pretendida pela autora. Em razão disso, afirma ter sido compelida a contratar equipe médica particular para a realização do procedimento, pleiteando o reembolso das despesas suportadas. A controvérsia, portanto, cinge-se à verificação da existência de negativa indevida de cobertura ou de insuficiência da rede credenciada que justifique o ressarcimento das despesas médicas realizadas fora da rede assistencial disponibilizada pela operadora do plano de saúde.

O juízo de origem julgou a pretensão parcialmente procedente, reconhecendo a responsabilidade da empresa ré e condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 e a restituição dos valores a título de danos materiais em R\$ 18.410,00.

Incumbe salientar que os contratos de plano de saúde devem ser analisados sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da súmula 608 do e. Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 608: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão”.

As operadoras de planos de saúde são consideradas fornecedores, e seu conveniado, consumidor.

É a doutrina:

“Apesar da Lei 9.656/98, na sua versão atual, nominar os antigos contratos de seguro-saúde como planos privados de assistência à saúde, indiscutível que tanto os antigos contratos de seguro-saúde, os atuais planos de saúde, como os, também comuns, contratos de assistência médica possuem características e sobretudo uma finalidade em comum: o tratamento e a segurança contra os riscos envolvendo a saúde do consumidor e de sua família ou dependentes. Mencione-se, assim, com o eminente Professor e Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, que: ‘dúvida não pode haver quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor sobre os serviços prestados pelas empresas de medicina em grupo, de prestação especializada em

seguro-saúde. A forma jurídica que pode revestir esta categoria de serviços ao consumidor, portanto, não desqualifica a incidência do Código do Consumidor. O reconhecimento da aplicação do Código do Consumidor implica subordinar os contratos aos direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º do Código [...]. (MARQUES, Cláudia Lima, *Contrato no Código de Defesa do Consumidor - O novo regime das relações contratuais*, 4. ed., São Paulo: RT, p. 399).

Portanto, ao analisar o contrato impõe-se interpretação mais benéfica ao consumidor, até porque tem legítima expectativa de que serão cobertos todos os procedimentos necessários ao tratamento de enfermidade que lhe acomete.

É de se destacar que a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso não exime o consumidor de cumprir o ônus processual de demonstrar presentes os requisitos para responsabilização da ré.

Os contratos de assistência médica usualmente estruturam-se com base em rede própria ou credenciada de profissionais e estabelecimentos, mediante os quais a operadora garante a prestação dos serviços cobertos. A lógica econômica desses contratos pressupõe, justamente, a utilização dessa rede assistencial, razão pela qual o atendimento por profissionais não credenciados constitui hipótese excepcional.

Nesse contexto, o reembolso de despesas médicas realizadas fora da rede credenciada não constitui regra geral do sistema de saúde suplementar, sendo admitido apenas em situações específicas, como nos casos de urgência ou emergência, ou quando demonstrada a efetiva inexistência de profissionais aptos ao atendimento na rede disponibilizada pela operadora.

Infere-se que a requerente busca pelo ressarcimento dos valores despendidos em razão da equipe médica particular que contratou para realização de parto humanizado. A autora aduz que buscou atendimento obstétrico junto à operadora, não teria encontrado profissionais credenciados aptos a realizar o parto na modalidade pretendida, vez que supostamente os profissionais não atendiam as taxas de parto normal recomendadas pela OMS, razão pela qual optou pela contratação de equipe médica particular, arcando diretamente com as despesas correspondentes.

Todavia, não se vislumbra prova de que a operadora tenha se recusado a fornecer o atendimento obstétrico ou de que inexistissem profissionais credenciados aptos à realização do parto.

Importa destacar que o parto, embora de grande relevância na vida da gestante, não se caracteriza, em regra, como situação emergencial imprevisível, especialmente quando se trata de gestação acompanhada ao longo do período gestacional. Nessas circunstâncias, a beneficiária dispõe de tempo hábil para planejar a realização do procedimento no âmbito da rede credenciada do plano de saúde.

A circunstância de a autora desejar realizar o parto em condições específicas ou com determinada equipe médica de sua preferência não tem o poder, por si só, de impor à operadora o dever de arcar com os custos decorrentes dessa escolha. Há regras. Há um contrato.

A liberdade de escolha do profissional de saúde é prerrogativa legítima do paciente, mas não pode ser confundida com obrigação contratual da operadora de custear atendimento fora da rede credenciada, sobretudo quando inexistente demonstração de negativa de cobertura ou de impossibilidade de atendimento pelos profissionais vinculados ao plano.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem se orientado no sentido de que o reembolso de despesas médicas realizadas fora da rede credenciada deve ser admitido apenas em hipóteses excepcionais, quando efetivamente comprovada a impossibilidade de utilização dos serviços disponibilizados pela operadora.

A propósito, a jurisprudência:

“Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Menor. Suspeita de transtorno do espectro autista. Investigação diagnóstica. Sessões de fonoaudiologia e psicologia. Terapia ocupacional (aba). Reembolso. Ausência de urgência ou emergência. Disponibilização de atendimento online. Residência fora da área de abrangência. Opção por profissionais particulares. Improcedência. O reembolso de despesas com profissionais não credenciados, previsto contratualmente, restringe-se às hipóteses de urgência ou emergência, quando inviável o uso dos serviços próprios do plano. - Não demonstrada a urgência ou a inexistência de profissionais credenciados aptos ao atendimento, afasta-se a obrigação de reembolso. - A opção do beneficiário por realizar tratamento com profissionais particulares, fora da área de abrangência do contrato, não gera dever de ressarcimento pelo plano. - Recurso Provido” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.23.047975-0/002, Relator: Des. Roberto Ribeiro de Paiva Junior, 15ª Câmara Cível, j. em 05/09/2025, p. em 12/09/2025).

Embora fundamente a autora em entendimento contrário, não se vislumbra nenhuma evidência de que os profissionais disponibilizados pela rede estariam inadequados às diretrizes técnicas adequadas. Não há qualquer prova no sentido de que seriam inexistentes os profissionais aptos a realizar o procedimento nos moldes preconizados pelas diretrizes de saúde, capazes de justificar a negativa da autora ao atendimento ofertado.

Ao contrário, verifica-se que a contratação da equipe médica particular decorreu de opção pessoal da autora, circunstância que, embora compreensível sob o aspecto individual, não pode ser transferida à operadora de plano de saúde, sob pena de desvirtuamento da própria lógica contratual que rege o sistema de saúde suplementar.

Admitir o reembolso nessas condições implicaria, em última análise, permitir que o beneficiário utilize livremente profissionais de sua escolha, independentemente da rede assistencial contratada, impondo à operadora o dever de ressarcimento integral das despesas, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico nem nas condições contratuais firmadas entre as partes.

Com efeito. É direito da requerente escolher pela equipe profissional a atendê-la, haja vista que é facultado a gestante escolher sua via de parto, desde que se trate de gestação de risco habitual. Entretanto, a livre escolha de profissionais de confiança do paciente, embora legítima, não transfere automaticamente à operadora o ônus financeiro decorrente da contratação particular, quando existente rede assistencial apta à prestação do serviço contratado. A escolha é entre os credenciados.

Nesse contexto, não se decorre falha na prestação do serviço capaz de justificar a condenação imposta na sentença recorrida.

Assim, inexistindo prova de negativa indevida de cobertura ou de impossibilidade de utilização da rede credenciada, mostra-se indevida a condenação da operadora ao reembolso das despesas médicas realizadas com profissionais particulares.

Destarte, a reforma da sentença é medida que se impõe.

Dispositivo.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para reformar a r. sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Via de consequência, inverte os ônus de sucumbência para condenar a apelada ao pagamento das custas processuais, inclusive recursais, mais honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Claret de Moraes e Jaqueline Calábria Albuquerque.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.25.099499-3/002

RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A 10ª Câmara Cível do TJMG manteve a condenação de advogado por falha na condução de ação de alimentos, ao reconhecer que a perda de prazo levou à prescrição e à perda do direito da cliente. A Corte afastou a alegação de cerceamento de defesa, entendendo suficientes as provas documentais, e concluiu que não houve incapacidade comprovada do profissional à época dos fatos. Aplicou-se a responsabilidade subjetiva do advogado (art. 32 do Estatuto da OAB) e a teoria da perda de uma chance, diante da frustração de recebimento de crédito alimentar já reconhecido judicialmente. Também foi afastada a culpa da cliente, por não ter o dever de fiscalizar o andamento do processo. A indenização por dano moral foi mantida em R\$10.000,00 (dez mil reais), com ajustes apenas nos critérios de correção monetária e honorários.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.25.099499-3/002 – Inteiro teor

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADVOGADO - PERDA DE PRAZO EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CULPA PROFISSIONAL - TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE - CONFIGURAÇÃO - ESTADO DE SAÚDE DO ADVOGADO - INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA - CULPA CONCORRENTE DA CLIENTE - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - *QUANTUM* MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO

- O cerceamento de defesa é caracterizado quando o indeferimento se faz em relação à prova indispensável e imprescindível para a resolução da lide.

- Não se configura cerceamento de defesa quando o magistrado, como destinatário da prova, entende desnecessária a produção de prova oral e julga a lide com base em elementos documentais suficientes à solução da controvérsia.

- A responsabilidade civil do advogado é de natureza subjetiva, sendo indispensável a comprovação de conduta culposa ou dolosa, do nexo causal e do dano, nos termos do art. 32 do Estatuto da OAB.

- Comprovada a desídia do patrono na condução da execução de alimentos, que culminou na prescrição intercorrente e consequente perda do direito da cliente, configura-se a falha na prestação dos serviços advocatícios.

- A alegação de incapacidade do advogado em razão de doença degenerativa não o exime de responsabilidade quando inexistentes provas de que, à época da perda do prazo, estivesse totalmente impossibilitado de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato.

- A teoria da perda de uma chance aplica-se à hipótese em que o cliente perde a oportunidade séria e real de ver satisfeito direito reconhecido judicialmente, em razão da negligência do causídico.

- A cliente não possui o dever de fiscalizar o andamento processual ou cobrar diligências do advogado, não havendo que se falar em culpa concorrente.

- O dano moral decorrente da frustração de legítima expectativa quanto ao recebimento de crédito alimentar é evidente e deve ser mantido em R\$10.000,00 (dez mil reais), valor adequado aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Cível nº 1.0000.25.099499-3/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Bernardino Reis. Repda. pela Curadora Maristane Reis - Apelada: Karina Helena De Oliveira. – Relator: Des. Fabiano Rubinger de Queiroz.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e dar parcial provimento ao recurso de ofício, alterar o termo inicial da correção monetária.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025. - *Fabiano Rubinger de Queiroz* – Relator.

VOTO

DES. FABIANO RUBINGER DE QUEIROZ - Trata-se de recurso de apelação interposto por Bernardino Reis, representado por sua curadora Maristane Reis, contra sentença, ordem 115, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Capital Christyano Lucas Generoso, nos autos da “ação de indenização por danos morais c/c danos morais”, ajuizada por Karina Helena de Oliveira, que julgou procedentes os pedidos iniciais, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedentes o pedido formulado por Karina Helena de Oliveira e condeno o réu Bernardino Reis a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Este valor deve ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data da propositura da ação, bem como acrescido de juros de mora pela taxa Selic (deduzido o índice IPCA), a partir da citação, sendo ambos os índices apurados na data da sentença.

Condeno o réu ao pagamento de indenização por danos materiais que será apurado em sede de liquidação.

Este valor deverá continuar a ser corrigido pelos índices da CGJ/MG e acrescido de juros de mora de

1% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento dos alimentos fixados em sentença até 31.08.2024. A partir de 01.09.2024, deverá ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE, bem como ser acrescido de juros de mora pela Taxa Selic (deduzido o índice IPCA), sendo ambos os índices apurados na data da sentença.

Fica julgado o processo com resolução do mérito no tocante a esse aspecto, conforme art. 487, I, do CPC.

Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 85, § 1º e 2º, do CPC.

O apelante, ordem 118, argui preliminar de cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na prova testemunhal, com o objetivo de comprovar a sua incapacidade antes mesmo da declaração da prescrição intercorrente no processo de alimentos, além de demonstrar a corresponsabilidade da apelada e de sua genitora pela extinção do processo.

Sustenta que se trata de situações fáticas comprováveis mediante prova oral, com plena capacidade de modificar o entendimento do juízo.

Defende que a prova oral pretendida é imprescindível para a sua defesa, configurando-se cerceamento de defesa, em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, alega que restou comprovado que o apelante, “já àquela altura, estava acometido por Demência Mista, CID F00.2, caracterizada pelo Mal de Alzheimer e demência cerebrovascular, mesmo que em estágio ainda não tão avançado quanto o atual, uma vez que a doença possui ao menos 05 anos de evolução, segundo demonstrado pelo laudo pericial juntado ao processo de interdição e curatela” (anexo 5.1).

Pontua que o arquivamento provisório da ação de alimentos ocorreu em 2016; que a autora atingiu a maioria em abril de 2017; e que nem a recorrida, nem a sua genitora procuraram o advogado, ora recorrente, para resolver a questão.

Sustenta que houve impossibilidade de saúde para atuar com o zelo que sempre exerceu.

Diz que a parte autora agiu com desídia do próprio direito, certo que não cobrou do procurador andamento do processo, considerando que sabia da idade avançada do advogado e das suas condições de saúde, devendo a apelada arcar com total responsabilidade pelo suposto dano.

Argumenta que a sua incapacidade o exime da responsabilidade, ainda que não reconhecida à época dos fatos.

Afirma que o Juízo interpretou o laudo pericial de forma exclusivamente literal, ignorando a idade avançada, a natureza insidiosa e progressiva da doença de Alzheimer, destacando que o documento aponta que o início dos sintomas se deu em 2019, contudo, o declínio cognitivo precede em anos o diagnóstico formal.

Destaca que conforme relatório médico acostado, ordem 71, o apelante fazia acompanhamento com neurologista desde 2019, quando foi diagnosticado com demência, mesmo ano da declaração da prescrição intercorrente.

Argui que estava em processo de inatividade profissional, mesmo antes da baixa formal na sua habilitação profissional.

Salienta que o direito não socorre aos que dormem, considerando que a apelada permaneceu inerte, deixando de agir com a mínima diligência, atribuindo-a culpa exclusiva pela perda do prazo prescricional na ação de alimentos.

Na eventualidade, discorre sobre a culpa concorrente, a fim de compartilhar a responsabilidade, decorrente da desídia da autora.

Menciona sobre a necessidade de apuração do valor real que a apelada deveria ter recebido no processo de execução de alimentos, argumentando que a autora pleiteia como danos materiais a quantia que à época o apelante deu à causa, o que não significa direito líquido e certo.

Defende que a perda de uma chance exige a demonstração de uma probabilidade séria e real de sucesso e não a mera possibilidade, alegando que a execução de alimentos está sujeita a inúmeras variáveis, a capacidade do devedor, a existência de bens penhoráveis e eventuais manobras protelatórias.

Argumenta que não existe responsabilidade civil a ensejar o dever de indenização por danos morais, em razão da doença incapacitante no momento da perda do prazo processual, devendo ser afastada a condenação imposta na sentença.

Registra, de forma eventual, a existência de responsabilidade compartilhada, necessidade de redução do importe arbitrado e, ainda, a inexistência de comprovação de dano psicológico sofrido.

Insurge-se contra o percentual fixado a título de honorários sucumbenciais, requerendo a redução para o mínimo legal, argumentando que a demanda não teve nada em especial para justificar o patamar arbitrado. Ainda, pede a aplicação da sucumbência recíproca, a ser calculada em relação à diferença do valor apurado e a soma dos valores requeridos na inicial.

Alega que também é necessária a reforma da sentença quanto aos critérios para apuração dos juros e correção monetária, certo que fixados em dissonância à legislação.

Destaca que em relação aos danos morais foi estabelecida a correção pelo IPCA/IBGE, a partir da data da propositura da ação, acrescidos de juros de mora pela Selic, em afronta a Súmula 362 do STJ. Releva que a taxa Selic engloba juros e correção, não podendo ser cumulada com outro índice.

Quanto aos danos materiais a sentença determinou a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento dos alimentos, em afronta ao disposto no art. 405 do CC, considerando que a responsabilidade é contratual, de modo que, os juros devem fluir desde à citação. Além disso, determinou a correção pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros d mora pela Selic "a partir de uma data sem fundamento".

Pede o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa para desconstituir a sentença. Na eventualidade, requer a reforma da sentença para reconhecer a ausência de responsabilidade, eximindo-o da culpa e do dever de indenizar. Subsidiariamente, pede seja partilhada a responsabilidade, em virtude da culpa concorrente da apelada, com a redução dos danos materiais; seja afastada a condenação por danos morais, ou, ao menos reduzida para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Ainda, seja reduzido o percentual dos ônus sucumbenciais; seja a apelada condenada em sucumbência calculado sobre a diferença da soma dos pedidos e o valor da soma da condenação; sejam alterados os consectários legais.

Preparo, ordens 119/120.

Contrarrazões, rebate a preliminar e requer a manutenção da sentença, ordem 129.

Intimado a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo desprovimento do recurso, ordem 131.

É o relatório.

Decido.

Preliminar

Cerceamento de defesa.

O Apelante afirma ter requerido oportunamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas, a fim de comprovar sua incapacidade anterior à prescrição intercorrente, bem como a corresponsabilidade da Apelada e de sua genitora, que tinham ciência de sua idade avançada e de seu estado de saúde.

Alega que a prova oral seria indispensável para esclarecer fatos controvertidos reconhecidos pelo próprio juízo de origem, mas que foram afastados sob o argumento de suficiência da prova documental já existente. Sustenta, assim, que o indeferimento configura cerceamento de defesa, em afronta ao contraditório e à ampla defesa, porque impede a adequada elucidação dos fatos relevantes à demanda.

Razão não assiste ao apelante.

A síntese da alegação de nulidade da sentença se baseia no fato de que não houve oportunidade da produção de prova desejada.

Necessário destacar que o magistrado é o destinatário da prova e deve apreciar a necessidade e justificativa da produção de provas no processo, incumbindo-lhe o dever de afastar a produção de provas desnecessárias ou determinar a produção daquelas que se mostram relevantes à resolução da controvérsia.

Assim:

Apelação Cível. Direito Processual Civil. Julgamento Antecipado da Lide. Cerceamento de Defesa. Não Configuração. Ação Monitória. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente. Súmula 247, STJ. Original do Título. Desnecessidade. Alongamento de Dívida Rural. Requisitos Não Atendidos. 1 - Por ser o destinatário da prova, incumbe ao juiz verificar a necessidade ou não da produção de determinadas provas, afastando aquelas desnecessárias à averiguação dos fatos controvertidos. 2 - Nos termos da Súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça, "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria". 3 - "A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a simples cópia do título executivo é documento hábil a ensejar a propositura de ação monitoria" (AgInt no AREsp nº 979.457/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. em 16.05.2017, DJe de 29.05.2017). 4 - Nos termos da Súmula 298 do STJ, "o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". Contudo, "a renegociação somente será obrigatória se forem atendidos os requisitos legais" (REsp nº 905.404/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. em 08.05.2007, DJe de 03.0.2008) (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.222970-6/001, Relator: Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 21.05.2024, p. em 22.05.2024).

E o cerceamento de defesa é caracterizado quando o indeferimento se faz em relação à prova indispensável e imprescindível para a resolução da lide:

Apelação Cível. Ação Ordinária de Revisão Contratual. Preliminar. Cerceamento de Defesa. Rejeição. Desnecessidade de Produção de Prova Pericial. Revelia. Empréstimo Consignado. Desconto em Benefício Previdenciário. Juros Remuneratórios. Taxa Não Superior a Instrução Normativa do INSS.

- Para que seja reconhecido o cerceamento de defesa, bem como ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, é necessário que a prova almejada e indeferida se caracterize como relevante e imprescindível para a solução da lide. Se os elementos de prova documental são suficientes para a formação do convencimento do julgador, pode proceder de imediato ao julgamento antecipado da lide, não havendo que se falar de cerceamento de defesa. - Nos contratos de empréstimo bancário consignados em folha de pagamento de beneficiários do INSS, aplica-se a Instrução Normativa do INSS de 2008, que limita os juros remuneratórios a serem praticados em sua vigência. Ausente cobrança de juros em taxas superiores ao estabelecido, não há qualquer abusividade a ser declarada (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.013828-9/001, Relator: Des. Cavalcante Motta, 10ª Câmara Cível, j. em 07.05.2024, p. em 13.05.2024).

A controvérsia delimitada pelo Juízo de origem diz respeito a se a condição de saúde do Apelante remonta a período anterior à prescrição intercorrente e se a Apelada teria concorrido para a ocorrência da prescrição, em razão de eventual omissão.

Essas matérias são de natureza objetiva e documental, na medida em que encontram respaldo nos relatórios médicos, laudos periciais constantes do processo de interdição do Apelante, bem como nos elementos processuais dos autos de execução de alimentos em que reconhecida a prescrição intercorrente.

Assim, há elementos suficientes para examinar os pontos controvertidos do processo, porque a matéria objeto da controvérsia demanda tão somente prova documental.

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

Mérito.

Karina Helena de Oliveira ajuizou a presente ação indenizatória em face de Bernadino Reis, alegando que este foi negligente no patrocínio da execução de alimentos movida contra seu genitor, deixando transcorrer o prazo prescricional e ocasionando o reconhecimento da prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo do feito.

Sustenta que o requerido não apresentou a tempo a memória de cálculos determinada nos embargos à execução, nem acompanhou regularmente o processo, o que culminou na perda definitiva de valores alimentares que totalizavam R\$232.252,86 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Pede a condenação do requerido ao pagamento de danos materiais causados, além de indenização por danos morais.

Em contestação, o réu suscita preliminar de incompetência do juízo, e que, à época dos fatos, encontrava-se com idade avançada e acometido por Demência Mista (Alzheimer e sequelas de AVC), circunstância que lhe retirava plena capacidade de atuar com zelo profissional. Informa que atualmente está interdito judicialmente, sendo representado por sua esposa.

Defende que não houve negligência, mas impossibilidade de saúde. Afirma, ainda, que a autora e sua mãe agiram com desídia do próprio direito, pois não há prova de que tenham buscado acompanhar o processo ou cobrado informações.

Suscita a prescrição trienal da pretensão indenizatória, porquanto a ação foi ajuizada em junho de 2022, mais de três anos após a consumação da prescrição intercorrente em abril de 2019.

No mérito, impugna o valor de R\$232.252,86 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pleiteado a título de danos materiais, por não se tratar de crédito líquido e certo, e pede, subsidiariamente, o reconhecimento da culpa concorrente da autora, limitando eventual responsabilidade a 50% (cinquenta por cento). Quanto aos danos morais, sustenta ausência de comprovação de abalo psíquico e descabimento da “perda de uma chance”, pugnando, em última hipótese, pela fixação em valor módico.

A autora, em impugnação à contestação, sustenta que não procede a preliminar de incompetência territorial, porque, tratando-se de verba alimentar, aplica-se o art. 53, II, do CPC, que fixa como competente o foro do domicílio do alimentando.

Rebate, também, a alegação de prescrição, afirmando que o prazo trienal deve ser contado a partir do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução de alimentos em 17.12.2021, de modo que a ação proposta em 26.02.2022 é tempestiva.

No mérito, contesta a tese de incapacidade do réu, observando que os relatórios médicos são posteriores e que a interdição foi ajuizada somente em 2022, após a propositura desta ação. Afirma que o advogado deveria ter comunicado sua cliente da incapacidade de atuar, mas não o fez, e que não houve desídia da autora.

O juízo acolheu a preliminar suscitada pelo réu e declinou a competência a uma das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, ordem 86.

Após pedido de especificação de provas, ordem 90, a autora se manifesta pelo julgamento antecipado do feito, e o réu requer a produção de prova oral, ordens 92 e 94.

Parecer do Ministério Público, ordem 99.

Em decisão de saneamento, ordem 101, o juízo rejeita a prejudicial de mérito de prescrição, ao fundamento de que o prazo prescricional de três anos se iniciou com a ciência da autora da sentença extintiva na execução de alimentos.

Proferiu-se sentença, ordem 116, que embora o réu tenha alegado problemas de saúde e apresentado laudo médico confirmando quadro de demência a partir de 2019, ele representava a autora desde 2009, inexistindo comprovação de incapacidade antes desse período. Concluiu, assim, que o arquivamento da ação de alimentos e a perda do prazo decorreram de negligência profissional, configurando falha técnica e ensejando responsabilidade civil.

Julgou procedentes os pedidos, condenando o réu ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais), como ao ressarcimento dos danos materiais, a serem apurados em liquidação de sentença.

A controvérsia dos autos restringe-se à análise da responsabilidade civil do advogado apelante pela alegada perda do prazo prescricional na execução de alimentos em que patrocinava a autora, com consequente reconhecimento da prescrição intercorrente e extinção do feito, discutindo-se, de um lado, se tal resultado decorreu de negligência profissional imputável ao réu ou se seria afastada pela sua condição de saúde à época, bem como de outro lado se a autora teria concorrido para o evento danoso por eventual omissão em fiscalizar o andamento do processo, além da extensão e da quantificação dos danos materiais e morais fixados em sentença.

Da responsabilidade.

É certo que a atuação do advogado é uma atividade-meio, não de resultado, cabendo ao profissional atuar da melhor forma possível na defesa dos interesses de seus clientes, “comprometendo-se da celebração do mandato judicial, a observar a técnica ínsita aos exercícios da advocacia e, ainda, a articular a melhor defesa dos interesses do mandante, embora sem a garantia do resultado final favorável, mas adstritos à uma atuação dentro do rigor profissional exigido, inclusive a utilização dos recursos legalmente estabelecidos, dentro dos prazos legalmente previstos”.

Sobre as obrigações de meio prelecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal:

[...] Incide a obrigação de meio quando o próprio conteúdo da prestação nada mais exige do devedor do que a consumação de uma atividade diligente em benefício do credor, mediante o emprego dos meios adequados, sem que se indague sobre o seu resultado. Além do citador exemplo comum do médico - que se obriga a enviar todos os esforços no sentido de aplicar os meios indispensáveis à cura ou sobrevida do paciente, sem que isto implique a obrigação de assegurar a própria cura ou resultado benéfico -, pode-se lembrar da prestação de serviços advocatícios, qualificada pela efetivação cuidados de sua atividade técnica, sem que o seu cliente possa lhe exigir como único resultado a pretensão procedente.

[...] Vê-se, portanto, que nas obrigações de meio o vínculo obrigacional é dirigido apenas aos meios devidos e a diligência devida, tendentes a promover aquela satisfação. A obrigação do devedor não se volta à satisfação do interesse que, em último termo, o credor se propõe alcançar - interesse final ou primário -, mas antes se circunscreve a um interesse instrumental, de 2º grau, que visa imediatamente tão só a uma conduta tendente a promover a realização de interesses primários. Isto explica porque mesmo que o resultado final pretendido pelo credor não seja alcançado (v.g. morte do paciente ou julgamento improcedente da pretensão pelo advogado), o médico e o advogado farão jus à contraprestação, exceto se assumiram o risco da falta de tal resultado (Farias, Cristiano Chaves de. Rosenvald, Nelson. Curso de Direito Civil - Obrigações. 7ª ed. rev., ampl., atual., Salvador: Editora Jus Podivm, 2013, p. 357-359).

Assim, o que se pode exigir dos advogados é uma atuação zelosa e diligente na condução do processo, mas não o êxito na lide levada a juízo.

Acerca do tema, confira-se o posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial. Direito Processual Civil. Determinação de Perícia e Divisão de Custas de Ofício. Possibilidade. Precedentes do STJ. Discricionariedade e Poder Instrutório do Juiz. Direito Civil. Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Teoria da perda de Uma Chance. Advogado Responde por Obrigação de Meio, Como Regra. Salvo se Houver Negligência em seu Mister. Reconhecimento pelo Tribunal de Origem. Matéria Fático-Probatória. Súmula 7 do STJ. Agravo Interno Não Provido. 1. Segundo o art. 370, do CPC, “caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”. 2. Como regra, a aceitação da causa pelo advogado não gera a obrigação de resultado, mas sim de meio. Assim, não pode o advogado responder pela perda da causa, salvo se houver negligência do mandatário, como foi reconhecidamente o caso presente dos autos, conforme reconhecido pelas instâncias de origem. 4. No caso, modificar esse entendimento e verificar se efetivamente houve negligência do mandatário durante seu mandato, demandaria reexame de matéria fático-probatória (Súmula 7 do STJ), como fundamentado em decisão singular e não impugnado pela parte agravante em sede de agravo interno. Incidência da Súmula 182 do STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no AREsp nº 2.174.003/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. em 25.09.2023, DJe de 28.09.2023).

Dessa forma, a responsabilidade civil objetiva do advogado, por inadimplemento de suas obrigações meio, depende da demonstração de ato culposos ou doloso, do nexo causal e do dano causado o seu cliente, conforme art. 32 do Estatuto da OAB.

A falta de diligência do advogado que, no exercício do mandato, causar prejuízos ao seu cliente, deve ser indenizado.

Para aplicação da teoria da perda de uma chance no âmbito da responsabilidade civil é imprescindível que a chance seja séria e real, excluindo-se as meras expectativas e possibilidades hipotéticas. O dano se consubstancia na frustração da probabilidade de alcançar um resultado muito provável.

É incontroverso que o apelante foi contratado para atuar em juízo representando a autora, ora apelada, e, assim, até que se ultime a fase de conhecimento e a respectiva execução, o advogado fica obrigado a defender os direitos do cliente, a não ser que se renuncie ao mandato, o que não ocorreu na espécie.

Analisando atentamente a cópia dos autos da ação de execução de alimentos, verifico que o advogado, ora recorrente, realmente foi displicente no desempenho de seu mister e não envidou os esforços necessários para defender os interesses da sua cliente, apelada, no curso do processo, sendo a maior desídia o não atendimento à intimação para apresentar planilha atualizada com a dedução dos valores relativos ao 13º terceiro, advindo o arquivamento dos autos.

Percebe-se dos autos que a execução foi arquivada em 29.03.2016, em virtude da desídia do patrono, ora réu, iniciando-se a contagem do prazo prescricional com a maioria da autora, em 27.04.2017, findando-se em 27.04.2019.

Todavia, o causídico somente requereu o desarquivamento do feito com a juntada do memorial de cálculos em 26.08.2019, quando a pretensão autoral já havia sido alcançada pela prescrição intercorrente.

Não se trata de mera frustração da autora por não ter tido êxito em sua empreitada judicial. O direito material da autora era certo e determinado, porque havia pronunciamento judicial favorável a ela, com trânsito em julgado. Restava-lhe tão somente prosseguir com a execução da sentença.

Na qualidade de profissional prestador de serviço de advocacia era dever do réu/apelante manter-se diligente e atualizado quanto ao andamento processual. O que não ocorreu.

Portanto, configurada a falha na prestação de serviços advocatícios.

Culpa concorrente.

A Constituição Federal, em seu art. 133, dispõe: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Desse modo, a Constituição assegura ao profissional inviolabilidade por seus atos e manifestações, nos limites da lei, visando proporcionar ao advogado as condições necessárias para o exercício pleno da profissão.

No mesmo sentido se posiciona a Lei nº 8.906/94, Estatuto da OAB, nos seus art. 2º e 31:

Art. 2º. O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

Art. 31. [...]

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Assim, o advogado é o profissional que exerce um papel fundamental na busca da aplicação efetiva da justiça.

O exercício da advocacia se estabelece a partir de um vínculo jurídico entre o profissional e o cliente, sendo indispensável que este último manifeste sua vontade por meio de procuração. Trata-se de mandato, cuja natureza contratual encontra previsão expressa no art. 653 do Código Civil: "Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato".

Nesse mesmo sentido, Gonçalves, 2009, p. 430, ensina que: "O mandato é uma das formas de contrato previstas no Código Civil. O mandato judicial impõe responsabilidade de natureza contratual do advogado perante seus clientes".

O Estatuto da OAB também disciplina a matéria. O art. 5º dispõe que: "O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato". Dessa forma, é por intermédio desse instrumento que se legitima a atuação do advogado perante o Judiciário ou fora dele.

Importa salientar que, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Código de Ética da OAB, o profissional não é compelido a aceitar todas as causas. No entanto, ao assumir determinada demanda, assume o compromisso de agir em conformidade com a lei, respeitando prazos e empregando todos os recursos cabíveis, sempre em benefício do cliente.

A advocacia, enquanto atividade de caráter liberal, atribui ao advogado a aptidão postulatória e o encargo de representar os interesses daqueles que recorrem ao Poder Judiciário para a solução de litígios. Esse vínculo contratual é a base para a análise de eventual responsabilidade civil, caso se constate falha no exercício do múnus assumido.

A omissão em cumprir prazos legais é exemplo clássico de conduta capaz de gerar responsabilidade. A perda de prazo que inviabilize o direito do cliente traduz-se em erro grave, expressamente previsto como infração disciplinar no art. 34, XVI, da Lei nº 8.906/94, ensejando o dever de indenizar o prejuízo ocasionado:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

XVI - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado.

Dessa forma, o advogado deve pautar sua conduta com diligência e zelo, utilizando os meios necessários para garantir a efetividade da defesa e da representação que lhe foram confiadas.

Por todo o exposto, entende-se que no caso em exame não há como admitir a alegação de culpa concorrente da autora. O mandato judicial estabelece um dever de diligência integral do advogado na condução do processo, incumbindo-lhe acompanhar os autos, praticar os atos necessários e resguardar os prazos fixados em lei.

A cliente, ao contrário, não possui a obrigação de fiscalizar constantemente o andamento processual, sequer de cobrar do patrono a observância de prazos e diligências que são de sua exclusiva responsabilidade técnica.

A tese de que a parte deveria ter "lembrado" o advogado de praticar atos processuais ou de apresentar cálculos não encontra amparo no ordenamento jurídico. Ao constituir patrono, o cliente transfere a este a incumbência de agir em seu nome, nos limites da procuração outorgada, e não se pode inverter a lógica contratual impondo ao mandante o dever de fiscalizar o mandatário.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Processo Civil. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial. Recurso Especial. Cerceamento de Defesa Não Configurado. Incidência das Súmulas 83 E 7/STJ. Ato Ilícito Configurado. Revisão. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. Prescrição Quinquenal. Confissão de Dívida. Súmula 568/STJ. Renúncia ao Prazo Prescricional. Ausência de Prequestionamento. Súmula 211/STJ. Julgamento *Extra Petita*. Ausência de Indicação do Artigo Violado. Súmula 284/STF. 1. O acórdão está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não ocorre cerceamento de defesa decorrente do indeferimento do pedido de produção de novas provas ou julgamento antecipado da lide quando o julgador entende que as provas existentes nos autos são suficientes à solução da controvérsia. 2. Também não merece conhecimento o recurso especial quanto à suscitada violação do art. 186 do Código Civil, uma vez que, com base no acervo fático-probatório dos autos, o Tribunal de origem reconheceu a existência de ato ilícito passível de indenização. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. O acórdão

harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual as dívidas fundadas em instrumento público ou particular prescrevem em 5 (cinco) anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil (AgInt no AREsp nº 2.446.034/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. em 17.03.2025, *DJEN* de 20.03.2025). 4. Afastar o entendimento de que o objeto da ação de cobrança seria o Termo de Transação Extrajudicial, o que se enquadra na previsão legal de prescrição quinquenal do art. 206, §5º, I, do CC, demandaria reexame de fatos e provas. 5. Segundo a jurisprudência desta Corte, “em caso de responsabilidade dos advogados pela prática de condutas negligentes, a teoria da perda de uma chance é aplicada por meio da análise das reais possibilidades de êxito do processo, eventualmente perdidas diante da negligência do causídico” (AgInt no AREsp nº 2.681.982/GO, relator Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, j. em 16.12.2024, *DJEN* de 20.12.2024). 6. Não houve o prévio debate quanto à suscitada violação do art. 191 do Código Civil nas instâncias ordinárias. Súmula 211/STJ. 7. Por fim, quanto ao alegado julgamento *extra petita*, o recorrente não indicou o artigo de lei federal violado. Incidência da óbice da Súmula 284/STF. Agravo interno improvido (AgInt no AREsp nº 2.174.223/MG, Relator: Ministro Humberto Martins, 3ª Turma, j. em 23.06.2025, *DJEN* de 26.06.2025).

Estado de saúde.

Não passa despercebido que atualmente o recorrente é incapacitado para a vida civil, sendo inclusive curatelado.

No processo de interdição nº 5180994-57.2022.8.13.0024 foi realizada em 02.08.2023 perícia judicial, ordem 70. No laudo o perito, especializado em geriatria, atesta que o apelante possui demência mista (Alzheimer + doença cerebrovascular com AVC isquêmico progressivo), em fase moderada, com cerca de 5 anos de evolução, destacando que em 27.01.2020 foi constatado mediante ressonância atrofia cerebral posterior, MTA2 e sinais de AVC na cabeça do caudado esquerda e, que em 31.12.2022 a tomografia mostrou lacuna isquêmica núcleo-capsular à direita.

Especificamente quanto a data de início da incapacidade o perito responde que se iniciou “ao longo de 2019”.

Contudo, não se verifica qualquer exame que demonstre a constatação da moléstia em 2019.

No relatório médico acostado, ordem 71, datado de 04.03.2022, a médica atesta que o apelante está em acompanhamento ambulatorial com neurologista desde 2019, época em que foi diagnosticado com demência Alzheimer.

Contudo, embora as informações sejam de que a doença teve início em 2019, somente há menção sobre a doença de Alzheimer na data de 20.08.2020, conforme histórico médico juntado, ordem 72:

Além disso, percebe-se que em 31.01.2021, foi certificado que a piora do quadro se deu após AVC em jan/2020:

Portanto, não vislumbro a existência de elementos que atestem que, na data da intimação do advogado, ora réu, para proceder a juntada da planilha, o que ensejou o arquivamento da demanda, ou, ainda na ocasião da declaração da prescrição intercorrente nos autos do processo de execução de alimentos, o procurador estivesse totalmente incapacitado para as atividades profissionais.

Por analogia, cito o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferido no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 531.572/RS, da relatoria do ministro Marco Buzzi, quanto a justa causa decorrente da doença do advogado:

“A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a doença do advogado somente pode constituir justa causa para autorizar a interposição tardia de recurso se, sendo o único procurador da parte, estiver o advogado totalmente impossibilitado de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato a colega seu para recorrer da decisão, o que não ocorre no caso específico”.

No mesmo sentido a 3ª Turma, no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 696.965/SP, com voto condutor do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, consignou que:

“A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa, apta a ensejar a devolução do prazo, quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato, hipótese não configurada nos autos”.

Ainda, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 609.426/MS, destacou que:

“Quando o advogado enfermo não comprova a incapacidade de peticionar não configura justa causa a perda do prazo recursal a ensejar sua devolução. O atestado médico apresentado comprovou que o advogado necessitou ficar afastado de suas ocupações até o dia 07.04.2014. Desse modo, encontrava-se apto a realizar suas atividades desde o dia 08.04.2014”.

Pelos julgados citados, percebe-se que é ônus do advogado demonstrar que na data do prazo para o qual foi intimado, se encontrava incapaz de peticionar. Ademais, importa destacar que se o mandatário estiver em condições de substabelecer, não se descortina justa causa.

Nesse contexto, o recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nos termos do art. 373, II do CPC.

Desse modo, inexistente comprovação de que o advogado, ora réu, estivesse incapacitado para o exercício das atividades jurisdicionais, não há como eximi-lo da responsabilidade civil, prevista no art. 32 do Estatuto da OAB.

Perda de uma chance.

Segundo previsão do art. 402 do Código Civil, “Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”.

Conforme a doutrina, nos casos de lucros cessantes e perda de uma chance o dano não implica uma perda imediata e concreta, mas uma frustração de expectativas que poderiam gerar benefícios futuros:

“De fato, existem características comuns entre o lucro cessante e a chance. Em ambos os casos, ao invés de subtrair da vítima uma importância que esta teria no momento em que o fato danoso se verifica, este impede que a vítima possa adquirir novos elementos, lucrar e usufruir de ulteriores utilidades patrimoniais. Ou seja, tanto a vítima de lucro cessante, como a vítima da perda da chance, terão dificuldades no que tange à prova do dano. Seja no caso de lucro cessante, seja no caso de perda de chance, restará sempre a dúvida sobre se algum outro evento fortuito não teria, igualmente, impedido que aquela esperança fundada se realizasse. Afinal, afirma o autor, ‘aquilo que não aconteceu não pode nunca ser, a rigor, objeto de certeza absoluta; a única coisa indubitável é que uma possibilidade foi perdida, que permanece na condição de hipótese e é privada de verificação completa’.

Apesar disso, ainda entende-se que aquele que sofre de dano dessa natureza tem direito a uma indenização. Isto se deve ao fato de que, no campo da valoração jurídica, são aplicados critérios aproximativos, de probabilidade e de normalidade e de que noções absolutas não são consideradas indispensáveis para o ordenamento jurídico. Sendo assim, pode-se afirmar que, tanto nos casos de lucro cessante como nos de perda de uma chance, a prova da certeza não poderá ser mais do que uma prova de verossimilhança” (Savi, Sérgio Responsabilidade civil por perda de uma chance / Sérgio Savi. - 3. ed. - São Paulo: Atlas, 2012, p. 27).

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald esclarecem:

[...] Entre o dano certo e o dano hipotético pode existir uma terceira via, com significado e efeitos próprios.

Trata-se da teoria da perda de uma chance.

Aplica-se no Direito Francês, em situações nas quais alguém possuía uma chance efetiva de obter uma vantagem ou evitar um prejuízo, mas teve a chance frustrada, pois a oportunidade esvaiu-se em razão de um dano (Direito das obrigações. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 443).

Nas situações envolvendo perda de uma chance, adentramos uma situação de incerteza, certo que nessas circunstâncias o dano final é impossível de ser demonstrado, mesmo quando analisado sob a perspectiva dos elementos constitutivos.

Refere-se à frustração de uma expectativa razoável de obter um benefício ou evitar um prejuízo, sem a certeza de que o resultado esperado seria alcançado.

A vítima busca indenização não pelo benefício final, mas pela oportunidade perdida de conquistá-lo.

Trata-se de um dano baseado na probabilidade de sucesso.

Diferentemente dos lucros cessantes, que seriam aplicados ao caso hipotético do empregado que, em razão de acidente causado pelo ofensor, deixa de auferir sua renda, podendo aquele se utilizar da tutela dos lucros cessantes para perseguir os valores que deixou de ganhar.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “em caso de responsabilidade dos advogados pela prática de condutas negligentes, a teoria da perda de uma chance é aplicada por meio da análise das reais possibilidades de êxito do processo, eventualmente perdidas diante da negligência do causídico” (AgInt no AREsp nº 2.681.982/GO, Relator: Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, j. em 16.12.2024, DJEN de 20.12.2024).

Para fins de quantificação, a perda de uma chance pode ser exemplificada por Sérgio Savi, no hipotético de um advogado que perdeu o prazo para interpor recurso de apelação em uma ação judicial. Se o resultado esperado fosse de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o cliente tivesse 90% (noventa por cento) de probabilidade de sucesso, a indenização seria incluída em R\$9.000,00 (nove mil reais). Esse método garante que o valor atribuído reflita uma extensão proporcional à oportunidade frustrada.

Assim:

“Conforme fixado pela jurisprudência italiana, para a quantificação da indenização do dano decorrente da perda da chance o juiz deverá partir do valor do resultado útil esperado e sobre este fazer incidir o percentual de probabilidades de a vítima obter aquele resultado, não fosse o ato do ofensor.

O caso do advogado que perde o prazo para a interposição de um recurso de apelação pode ser utilizado como exemplo da forma exata de quantificação do dano da perda da chance.

Suponhamos que o advogado tenha ajuizado ação judicial para a cobrança de R\$10.000,00 (dez mil reais); que a sentença tenha sido proferida por um juiz inexperiente, que tenha analisado equivocadamente as provas e julgado improcedente o

pedido de cobrança e que, após a publicação da sentença de improcedência, o advogado do autor perca o prazo para a interposição do recurso de apelação.

Caso o juiz competente para julgar a ação de indenização movida pelo cliente contra seu advogado negligente chegue à conclusão de que o cliente tinha 90% (noventa por cento) de chance de ganhar o recurso não interposto, deverá partir do resultado útil esperado, no caso R\$10.000,00 (dez mil reais), e fazer incidir sobre este valor o percentual das chances perdidas, qual seja, 90% (noventa por cento). Assim, nesta hipótese, o valor da indenização a título de danos materiais seria de R\$9.000,00 (nove mil reais)" (Savi, Sérgio Responsabilidade civil por perda de uma chance / Sérgio Savi. - 3. ed. - São Paulo: Atlas, 2012, p. 82).

Este Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

Apelação. Ação de Cobrança. Dano Moral e Material. Representação pelo Cliente Contra o Advogado Junto à OAB. Regular Exercício de Direito. Teoria da Perda de Uma Chance. Não Configuração. Recurso ao Qual se Nega Provimento. - Conquanto concisa, a decisão integradora impugnada pela recorrente externou que, a pretensão deduzida em sede de embargos de declaração, visava à rediscussão do mérito da lide, indo de encontro aos limites de cognição dos aclaratórios, donde não cabe falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. - A representação junto aos órgãos de classe com o intuito de apurar eventual irregularidade do profissional configura-se direito-dever do cidadão e, via de consequência, não dá ensejo à reparação de danos morais, ressalvados os casos de abuso de direito, não demonstrados no caso. - A teoria da perda de uma chance exige para sua configuração a demonstração de que houve a perda de oportunidade séria e real de alcançar um ganho ou direito proveitoso perseguido, por atuação irregular de terceiro. - Não havendo provas de que teria sido a representação junto ao órgão de classe ou eventual certidão positiva disciplinar as causas que impediram ou excluíram os autores do procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de advocacia, é de se afastar a pretensão indenizatória fundada na perda de uma chance. Recurso ao qual se nega provimento (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.20.554456-2/001, Relatora: Des^a. Lílían Maciel, 16ª Câmara Cível, j. em 07.10.2021, p. em 19.10.2021).

Não cabe sequer discutir "a possibilidade de êxito", considerando que a autora, recorrida, havia se consagrado vencedora da ação de conhecimento, faltando apenas executar o título executivo judicial, o que não ocorreu, por negligência do requerido, apelante.

Conforme pontuado, a autora teve reconhecido o seu direito à pensão alimentícia, restando-lhe apenas executar a sentença contra o seu genitor, contudo, embora o advogado, ora apelante, tenha iniciado a execução, manteve-se inerte ao ser intimado para juntar planilha atualizado nos termos determinado pelo Juízo, fazendo com que os autos fossem arquivados e, somente voltou a se manifestar quando a pretensão havia sido alcançada pela prescrição intercorrente.

Portanto, em análise dos fatos, constata-se a desídia do causídico no desempenho da sua atividade profissional, foi a causa da prescrição dos direitos da sua cliente, apelada, devendo ser responsabilizado pelos danos causados.

A jurisprudência:

Apelação Cível. Ação de Arbitramento de Honorário. Preliminares. Impropriedade Não Conhecimento dos Segundos Embargos de Declaração. Cerceamento de Defesa. Rejeitadas. Honorários Advocatícios. Pagamento Comprovado. Improcedência da Pretensão. Reconvenção. Ausência do Nome da Reconvinte na Inicial de Execução/Cumprimento de Sentença. Prescrição do Direito. Perda de Uma Chance (Art. 402 do CC). Pedido de Danos Morais e Materiais. Procedência Parcial. Honorários Sucumbenciais. Aplicação do Art. 85, § 2º, do NCPC. 1. "Não se declara a nulidade do processo se o documento juntado aos autos, sobre o qual não foi dada vista à parte contrária, não influiu na solução da controvérsia" (AgRg no AREsp nº 655.928/MG). 2. Improcede ação de arbitramento honorário se já ocorreu o pagamento da verba por ocasião da contratação do advogado pela associação classista da pensionista ré e reconvinte, bem como se os honorários contratados foram pagos, em parcelas, mediante recibos. 3. O advogado que, por desídia no desempenho de seu Mister, der causa à prescrição dos direitos de seu constituinte, responderá pelos danos que lhe causar. 4. Os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15, devem ser fixados de acordo com os requisitos processuais (TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.11.268285-1/001, Relator: Des. Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, j. em 08.08.2018, p. em 13.08.2018).

Assim, evidente a perda de uma chance decorrente da desídia do patrono.

Danos materiais.

A autora pretende o recebimento da quantia de R\$232.252,86 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha acostada pelo advogado na ocasião do pedido de desarmatamento do feito.

O recorrente defende que o valor pleiteado não configura direito líquido e certo, devendo ser apurada a quantia real que a apelada deveria ter recebido no processo de execução de alimentos.

Com razão.

Embora o advogado, ora requerido, tenha juntado planilha informando como devido pelo genitor da executada a importância de R\$232.252,86 (duzentos e trinta e dois mil, e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), não é possível afirmar, de forma incontestada, que este de fato seria o valor homologado.

Isso porque, verifica-se que na sentença que decretou a prescrição intercorrente, ordem 6, o Juízo relatou que o executado alegou que realizou pagamentos parciais:

Intimado, o executado se manifestou no ID nº 2185391430, arguindo a ocorrência de prescrição e alegando que realizou pagamentos parciais. Na oportunidade, juntou documentos.

Diante disso, que se determine a quantificação para a fase de liquidação de sentença, para que abarque a totalidade dos valores que a autora faria jus se tivesse tido à continuidade da execução à época devida, caso não houvesse falha na prestação dos serviços.

Dano moral

A reparação pelos danos extrapatrimoniais é garantia Constitucional, como se verifica dos incisos V e X do art. 5º.

O art. 186 do CC/2002 estabelece que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O art. 927 do mesmo Diploma dispõe que: “aquele que, por ato ilícito (art.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Não obstante, o art. 32 da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB - prevê que: “o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”.

Conforme os dispositivos citados e do princípio da dignidade da pessoa humana, Cristiano Chaves de Farias, Felipe Peixoto Braga Netto e Nelson Rosendal conceituam o dano moral como sendo “uma lesão a um interesse existencial concretamente merecedor de tutela” (p. 366) e explicam:

“Em sentido amplo, o fenômeno do ilícito se concentra na soma dos seguintes elementos: antijuricidade mais imputabilidade. Esse é o cerne do suporte fático da ilicitude, pois faltando qualquer desses dois elementos inexistiria o fato ilícito, em qualquer circunstância. Porém, o art. 186 não se contenta com essa combinação, acrescentando ao aludido binômio também os elementos integrantes da culpa dano e o nexo causal. Como se extrai do mencionado dispositivo, o ilícito indenizatório - ou ilícito civil stricto sensu - refere-se a toda e qualquer conduta (comissiva ou omissiva), culposa, praticada por pessoa imputável que, violando um dever jurídico (imposto pelo ordenamento ou por uma relação negocial), cause prejuízo a outrem, implicando efeitos jurídicos. Sendo esse o objetivo, para que o leitor entenda aonde o Código Civil pretendeu chegar, basta substituir a expressão comete ato ilícito, que se encontra o final do texto, por incide em responsabilidade civil ou fica obrigado a indenizar” (Novo tratado de responsabilidade civil / Felipe Peixoto Braga Netto, Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosendal - 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019 - p. 209-210).

Os mesmos autores reconhecem que “o dano moral é categoria cuja construção é fundamentalmente jurisprudência e apoiada no contributo de gerações sucessivas de juristas. Quem quiser conhecê-lo deve ir à doutrina ou julgados” (p. 361).

Apesar dos argumentos do apelante, não merece reforma a sentença quanto à configuração do dever de indenizar.

O dano moral restou evidenciado em razão da violação da confiança, corolário da boa-fé objetiva, trazendo decepção, angústia e profunda frustração da legítima expectativa da autora, ora apelada, diante da desídia do réu, ora recorrente, não havendo que se falar em mero descumprimento de dever contratual.

Conforme destacado linhas acima, houve negligência e desídia do requerido, ora apelante, ante a sua inércia em dar andamento à ação de execução de alimentos proposta pela autora, acarretando evidente prejuízos à sua cliente, com a extinção do feito em razão da prescrição intercorrente, o que caracteriza falha grave na prestação dos serviços advocatícios, atraindo a aplicação do disposto no art. 32 do Estatuto da OAB.

Desse modo, evidente o dever de indenizar.

Do valor da indenização.

Dispõe o art. 944 do Código Civil:

“Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano”.

Deve o magistrado ao arbitrar a verba indenizatória observar as lesões sofridas pela parte e a sua extensão, de forma sempre atenta aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento ilícito.

Doutrina e a jurisprudência também têm procurado estabelecer parâmetros para o arbitramento do valor da indenização, traduzidos nas circunstâncias do fato e nas condições do autor do ilícito e do ofendido.

Lição de Caio Mário da Silva Pereira:

“É também princípio capital, em termos de liquidação das obrigações, que não pode ela transformar-se em motivo de enriquecimento. Apura-se o quantitativo do ressarcimento inspirado no critério de evitar o dano (de damno vitando), não porém

para proporcionar à vítima um lucro (de *lucro capiendo*). Ontologicamente subordina-se ao fundamento de restabelecer o equilíbrio rompido, e destina-se a evitar o prejuízo. Há de cobrir a totalidade do prejuízo, porém limita-se a ele. A razão está em que, no próprio étimo da 'indenização', vem a ideia de colocar alguma coisa no lugar daquilo de que a vítima foi despojada, em razão do 'dano'. Se se ressarcir o dano, não se lhe pode aditar mais do que pelo dano foi desfalcado o ofendido" (Pereira, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 2018, p. 374).

Entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"[...] a fixação do valor devido à título de indenização por danos morais, deve considerar o método bifásico, sendo este o que melhor atende às exigências de um arbitramento equitativo da indenização por danos extrapatrimoniais, uma vez que minimiza eventual arbitrariedade ao se adotar critérios unicamente subjetivos do julgador, além de afastar eventual tarificação do dano. Nesse sentido, em uma primeira etapa deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. Após, em um segundo momento, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz" (AgInt no REsp nº 1.719.756/SP, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. em 15.05.2018, DJe 21.05.2018).

Analizadas as circunstâncias dos fatos e em observância ao entendimento externado por este Tribunal de Justiça em casos análogos, entende-se que a quantia arbitrada em primeiro grau, de R\$10.000,00 (dez mil reais), merece integral manutenção. O valor mostra-se razoável diante das particularidades do caso, no qual a negligência do advogado culminou na perda definitiva de crédito alimentar reconhecido judicialmente.

É importante destacar que não se trata de mero dissabor ou frustração decorrente de um insucesso processual. A autora experimentou efetivo abalo decorrente da conduta do réu, porque em razão da inércia deste deixou de perceber verbas de natureza alimentar, indispensáveis à sua subsistência enquanto ainda era menor. A falha profissional atingiu diretamente sua esfera de dignidade, frustrando legítima expectativa quanto à satisfação de direito líquido e certo reconhecido em juízo.

Ressalta-se que após todo o trâmite da fase de conhecimento, obteve a autora decisão favorável que reconheceu a existência do crédito alimentar, gerando legítima expectativa de que os valores seriam recebidos. Todavia, essa expectativa foi frustrada na etapa executiva, quando, por inércia do advogado, ocorreu o arquivamento do feito e, posteriormente, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

É o entendimento deste Tribunal em casos análogos:

"Apelação Cível. Ação de Responsabilidade Civil. Cerceamento de Defesa. Inocorrência. Falha na Prestação de Serviços Advocatícios. Comprovação. Danos Materiais Comprovados. Aplicação da Teoria da Perda de Uma Chance. Danos Morais Configurados. Quantificação do Dano. Proporcionalidade e Razoabilidade. - Nos termos do art. 370 do CPC/2015, ao juiz compete verificar a necessidade da produção de provas e determinar sua realização, indeferindo as que entender inúteis ou protelatórias. - O contrato de prestação de serviços advocatícios constitui uma obrigação de meio, vez que o advogado não pode assegurar o êxito do cliente na causa sob seu patrocínio. Nesse sentido, a responsabilidade civil do advogado depende da comprovação da conduta culposa deste, sendo, pois, subjetiva. - Nos termos do art. 373 do CPC/2015, comprovado pela parte autora o fato constitutivo de seu direito, cabe à ré a demonstração da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do referido direito, o que não ocorreu na espécie. - É sabido que o dano material deve ser comprovado e não simplesmente alegado. Nestes termos, não se indeniza o dano incerto, hipotético, eventual. - O reconhecimento, tanto na via administrativa, quanto na via judicial, da existência do crédito em favor do autor autoriza a aplicação à espécie da teoria da perda de uma chance. - A prova produzida nos autos comprova de forma incontestada que os transtornos suportados pelo apelante extrapolam o mero dissabor e aborrecimento, devendo ser satisfatoriamente indenizados. - A doutrina e a jurisprudência têm estabelecido que a indenização por danos morais possui caráter punitivo, vez que configura verdadeira sanção imposta ao causador do dano, inibindo-o de voltar a cometê-lo, além de caráter compensatório, na medida em que visa atenuar a ofensa sofrida pela vítima, por meio da vantagem pecuniária a ela concedida. - Para que esteja apta a cumprir as funções a que se destina, a indenização por danos morais deve ser arbitrada com fulcro na razoabilidade e na proporcionalidade, para que seu valor não seja excessivo a ponto de gerar o enriquecimento ilícito do ofendido, nem se mostrar irrisório e, assim, estimular a prática danosa (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.20.011349-6/002, Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 20.09.2022, p. em 20.09.2022).

Apelação Cível - Ação de Indenização - Contratação de Serviços Advocatícios - Demora no Ajuizamento de Ação - Ocorrência de Prescrição - Desídia do Profissional Comprovada - Danos Morais e Materiais Devidos - *Quantum* Indenizatório - Critérios - Indenização a Título de "Perda de Uma Chance" - Não Comprovação - Correção Monetária da Indenização por Danos Morais - Termo Inicial de Incidência - Data do Arbitramento - Partes que Atuam em Causa Própria - Honorários Sucumbenciais Devidos - Litigância De Má-Fé - Requisitos Não Demonstrados.

A responsabilidade do advogado pelos serviços prestados aos seus clientes possui natureza subjetiva, de modo que se demonstra imprescindível a comprovação de culpa do patrono para ser configurada sua responsabilidade civil, conforme determina o art. 32 do Estatuto da Advocacia. A demora no ajuizamento da ação, que veio a ser proposta quando já expirado o prazo prescricional, revela que a prestação do serviço advocatício foi deficitária e ineficiente, ensejando o dever de indenizar por danos morais e materiais comprovados. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando-se as peculiaridades do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que o *quantum* arbitrado se preste a atender ao caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A teoria da "perda de uma chance" é aplicada nas situações em que a oportunidade apontada como perdida seja plausível, concreta, real e não meramente eventual ou

hipotética. Nos termos da Súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. Por força do que dispõe o art. 85, “caput” e § 17, do CPC/15, bem como o art. 22 do Estatuto da Advocacia, a prestação do serviço profissional assegura aos advogados o direito aos honorários sucumbenciais, independentemente de atuarem em causa própria ou em defesa de seus constituintes. Para que haja a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, além de se enquadrar a conduta em uma das hipóteses taxativas do art. 80 do CPC/15 e de ser demonstrada a existência do dolo ou culpa grave da parte, de rigor a ocorrência de prejuízo para a parte contrária (TJMG - Apelação Cível nº 1.0480.11.017554-8/001, Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 09.08.2018, p. em 17.08.2018).

Honorários.

Em relação ao valor dos honorários advocatícios, observa-se que o § 2º do art. 85 do CPC define os critérios para fixação desta verba, estabelecendo, para tanto, parâmetros quantitativos e os qualitativos. Confira-se:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”.

Trata-se de causa de baixa complexidade, sem dilação probatória significativa, inclusive julgada antecipadamente, de modo que o trabalho desenvolvido não demandou instrução oral, perícias ou incidentes processuais relevantes. Considerando esses vetores, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação mostra-se elevado.

A propósito, embora seja indiscutível o zelo técnico do patrono da parte vencedora, o trabalho desempenhado não demandou esforços excepcionais, sequer prolongado tempo de acompanhamento processual. A atividade concentrou-se essencialmente na apresentação da inicial, manifestação em impugnação e acompanhamento de despachos, o que, em termos práticos, não justifica a fixação da verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Fixo-a em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Consectários legais, alteração de ofício.

A sentença fixou como termo inicial para correção monetária da indenização por danos morais a data de propositura da ação, entretanto, a correção deverá incidir desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ.

Dispositivo.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que a quantificação do valor referente aos danos materiais seja apurada em fase de liquidação de sentença, para que abarque a totalidade dos valores que a autora faria jus se tivesse tido à continuidade da execução à época devida, caso não houvesse falha na prestação dos serviços e para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mantidos, no mais, os termos da sentença. De ofício, altero o termo inicial da correção monetária, sobre a indenização por danos morais, para incidir desde o arbitramento, Súmula 362 do STJ.

Ante a sucumbência mínima da parte apelada, condeno o apelante ao pagamento integral das custas recursais.

Deixo de majorar os honorários advocatícios arbitrados na origem, conforme tema 1.059 do STJ.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Cavalcante Motta e Claret de Moraes.

Súmula - REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. DE OFÍCIO, ALTERARAM O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção correspondem, na íntegra, àquelas disponibilizadas na jurisprudência do site do TJMG e podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

COMENTÁRIOS À JURISPRUDÊNCIA

A cada nova publicação, a EJEF convida um magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, com notória especialização, para promover análise crítica e comentários acerca de decisões jurisprudenciais relevantes ou de ampla repercussão. A periodicidade é sazonal, conforme envios dos magistrados convidados.

Acesse pelo site da EJEF (ejef.tjmg.jus.br) > Publicações > Comentários à Jurisprudência
Ou pelo link: <https://bd.tjmg.jus.br/handle/tjmg/11963>

+++++

GOTAS DA LÍNGUA PORTUGUESA

De modo objetivo e sintético, *Gotas da Língua Portuguesa* apresenta quinzenalmente informações gramaticais segundo a técnica do Português Instrumental, com ênfase nos recursos da língua mais utilizados no dia a dia das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Acesse pelo site da EJEF (ejef.tjmg.jus.br) > Publicações > Gotas da Língua Portuguesa
Ou pelo link: <https://tinyurl.com/gotastodas>

+++++

ÓRGÃO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 71, § 4º E 80, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011 E ARTS. 36 § 2º E 54, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO - ÍNDICE PRÉ-ESTABELECIDO E VINCULADO AO IGP-M - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL CONSTATADA - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA EM PARTE

- Mostra-se inconstitucional dispositivo de lei municipal que determina a realização da revisão geral e anual de vencimentos de servidores públicos com índice vinculado aos índices federais de correção de preços, como o IGP-M, o que representa violação ao art. 24, § 3º, da Constituição Mineira, que reproduz o art. 37, XIII, da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 42.

- A declaração parcial de inconstitucionalidade com redução de texto objetiva preservar o direito do servidor à revisão geral anual, retirando da normatização a invalidade presente no § 4º do art. 71 Lei Complementar nº 02/2011, no § 2º do art. 80 da Lei Complementar nº 02/2011 e no § 2º do art. 54, da Lei Complementar nº 05/2014.

- Tendo em vista que o § 2º do art. 36 da Lei Complementar nº 05/2014 não traz a vinculação a índice federal, apenas condicionando a correção do valor do auxílio alimentação nas mesmas datas e com o uso de índices aplicados aos vencimentos dos servidores da autarquia, não há que se falar em inconstitucionalidade do referido dispositivo (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.265937-9/000, Relator: Des. Maurício Soares, Órgão Especial, j. em 24.10.2022, p. em 25.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE GUAPÉ Nº 2.827/2021 - INCISOS II, III, IV, VI, VIII, IX E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INTERESSE PÚBLICO PERMANENTE - SERVIÇO ORDINÁRIO - SUBJETIVIDADE - GENERALIDADE DEMONSTRADA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A contratação a título temporária em serviços públicos é exceção, sendo a regra o concurso, consoante o disposto nos arts. 21 e 22 da Constituição Estadual. Aos serviços prestados em função permanente/ordinário, é vedada a contratação temporária. A contratação de serviços a título de urgência em caráter temporal deve ser devidamente demonstrada, observando-se os requisitos da temporariedade da função, excepcionalidade da situação de interesse público bem como descrita a situação fática de forma clara e objetiva sem gerar subjetividade/generalidade. Constatada a presença de termos genéricos e subjetivos a norma deve ser declarada inconstitucional (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.011208-0/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 19.10.2022, p. em 26.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI Nº 5732/2021 - ANEXOS III E IV - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA ORDINÁRIA E MERAMENTE TÉCNICA - DESNECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONFIANÇA PARA O SEU DESEMPENHO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- Os cargos em comissão, para que sejam validamente criados, têm que se destinar a direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; exigir relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; guardar proporcionalidade numérica com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e, por fim, suas atribuições devem

estar descritas, de forma clara e objetiva, na lei que os instituir. Verificado que os cargos em comissão criados por Lei Municipal referem-se a atividades corriqueiras da administração e de cunho meramente técnico, as quais não exigem relação de confiança entre a autoridade nomeante e nomeada para que sejam desempenhadas de maneira esmerada e plena, resta materializada a inconstitucionalidade material das normas inquinadas por ofensa aos arts. 13, 21, § 1º, e 23, *caput*; da Constituição do Estado de Minas Gerais e os incisos II e V do art. 37 da Constituição da República (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.105195-8/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 19.10.2022, p. em 21.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.417/18 - MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - NORMA QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ALTERA, CRIA OU MODIFICA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO - CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA - ARE Nº 878.911/RJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE - DIVULGAÇÃO APENAS DO NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE INVERIFICADA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- Nos termos do entendimento sedimentado no âmbito do colendo Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa do Poder Legislativo que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem tampouco do regime jurídico dos servidores públicos.

- Não padece de vício de iniciativa e não viola o princípio da separação dos Poderes a lei municipal que impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de divulgação, em meio eletrônico, da listagem de pacientes que aguardam a realização de exames e procedimentos médicos, por não se tratar de medida que, por excelência, afeta a estrutura ou atribuição do referido órgão.

- A divulgação impugnada concretiza os princípios da publicidade e da transparência, sem importar em ofensa ao princípio da intimidade, na medida em que prevê que os pacientes serão identificados tão somente pelo número do respectivo Cartão Nacional de Saúde - CNS, o que, à luz da razoabilidade, resguarda os dados íntimos do usuário.

- Pedido inicial julgado improcedente.

V.p.v. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.196012-5/000, Relator: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 14.10.2022, p. em 25.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - HOME OFFICE - EMENDA PARLAMENTAR - REGULAMENTAÇÃO - PRAZO - SEPARAÇÃO DE PODERES - VIOLAÇÃO

- Conforme entendimento em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), não cabe ao Poder Legislativo, ainda que por emenda à proposição de lei oriunda do Poder Executivo, inovar impondo prazo para regulamentação de norma, pois tal caracteriza indevida ingerência e consequente ofensa ao princípio da separação de poderes ou funções.

V.v. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - §§ 4º E 5º DO ART. 22-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2012, INCLUÍDOS POR EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O PROJETO ORIGINAL E INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO FORMAL E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- É firme o entendimento no sentido da possibilidade da apresentação de emenda parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outros Poderes da República. Todavia, nesse caso, o poder de emenda parlamentar não é ilimitado, pois deve guardar pertinência temática com o projeto original e não pode acarretar aumento de despesa.

- Não padece de inconstitucionalidade os §§ 4º e 5º acrescentados ao art. 22-A da Lei municipal nº 3.241/2012, que foram incluídos apenas para fixar uma data limite para a regulamentação do Home Office e para estabelecer o dever de o Executivo elaborar relatório de comparação de gastos, discriminando as economias geradas pelo novo regime de trabalho, já que guardam pertinência temática com o projeto original e não provocaram aumento de despesas (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.131717-7/000, Relator: Des. Geraldo Augusto, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 13.10.2022, p. em 26.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL DE LAGOA SANTA QUE INSTITUI O TROCO SOLIDÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- O art. 7º da Lei Municipal nº 4.617/2021 - que institui o Programa Troco Solidário em benefício ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e dá outras providências -, vetado pelo Poder Executivo e promulgado pela

Câmara Municipal, apresenta vício de inconstitucionalidade, afrontando o princípio da harmonia e independência dos Poderes, razão pela qual deve ser declarada a sua inconstitucionalidade. - Procedência do pedido é medida que se impõe (TJMG - Ação Declaratória Constitucionalidade nº 1.0000.21.139174-3/000, Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel, Órgão Especial, j. em 11.10.2022, p. em 25.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CÓRREGO DE BOM JESUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Para que seja legítima a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mister que concorra os requisitos da determinabilidade temporal, temporariedade da função e excepcionalidade do interesse público, o que não ocorre art. no 3º, V e VI, a, b, c e d e § 2º; art. 5º, II e III e parágrafo único, I, III, e IV; art. 18 e do art. 19, da Lei Municipal nº 1.431/2021, do município de Córrego de Bom Jesus. Procedência do pedido (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.267949-2/000, Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel, Órgão Especial, j. em 11.10.2022, p. em 11.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SERRANIA - LEI Nº 1.471/2020 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - VÍCIO FORMAL - INEXISTÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- De acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, por lei de iniciativa do Poder Legislativo (art. 179).

- Observada a competência privativa da Câmara Municipal, imperiosa a improcedência da representação de inconstitucionalidade (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.117783-7/000, Relator: Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 06.10.2022, p. em 18.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº. 4.566/2021 DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ENLUTADOS PELA COVID-19 -- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - INGERÊNCIA NAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- O e. STF já reconheceu a competência dos municípios para legislar sobre política pública, ainda que crie despesa para a Administração Pública, desde que não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG).

- Em que pese a relevância e pertinência da matéria tratada na Lei nº 4.566/2021 que institui “o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, com o objetivo principal de oferecer assistência multidisciplinar aos familiares de vítimas desta doença”, não pode a Câmara Municipal deflagrar projeto de lei, ao alvedrio das normas constitucionais de competência, sob a justificativa da existência de interesse local, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de lei que regule, entre outras matérias, questão atinente à organização do Poder Executivo e à prestação de serviços públicos.

- Julgar parcialmente procedente o pedido inicial.

V.v. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - VÍCIO FORMAL - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A inexistência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro em lei que cria despesa obrigatória configura vício formal que atrai a sua inconstitucionalidade (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.137416-0/000, Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 06.10.2022, p. em 26.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES NºS 013/2011, 014/2011, 019/2013 e 025/2016, DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM - CARGOS EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO - ENCARREGADOS, COORDENADORES - INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES À CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA, BUROCRÁTICA OU ADMINISTRATIVA QUE NÃO DEMANDAM RELAÇÃO DE CONFIANÇA - OFENSA AOS ARTS. 21 E 23 DA CEMG - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- A Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 23, § 1º e 23, prevê a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, que se destinam apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento.

- Em observância à tese firmada pelo STF na ocasião do julgamento em repercussão geral do RE 1.041.210, uma vez que parte dos cargos listados pelo Ministério Público não demandam relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; que visam desempenhar atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, a declaração de inconstitucionalidade se impõe.

- Ficam modulados os efeitos da presente decisão pelo prazo de um ano a contar da publicação deste acórdão (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.010921-1/000, Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, Órgão Especial, j. em 05.10.2022, p. em 21.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E AOS ARTS. 21, § 1º, E 23, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INOBSERVÂNCIA AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS QUE AUTORIZAM A SUA INSTITUIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - MODULAÇÃO - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Nos termos do art. 37, II e V, da Constituição da República, e dos arts. 21, § 1º, e 23, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim como à luz da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1.010, no bojo do qual foi reconhecida a repercussão geral, os cargos em comissão se destinam especificamente a funções de direção, chefia ou assessoramento, que demandem um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, e em número que guarde proporcionalidade com a necessidade que justificou a sua criação, bem como com a quantidade de cargos efetivos do quadro funcional do respectivo ente federativo, a legitimar o regime de livre nomeação e exoneração.

- A Lei nº 3.074/2017, do Município de Unaí, ao criar cargos em comissão destinados ao exercício de funções rotineiras, técnicas ou operacionais, desprovidas de qualquer correlação com as funções de direção, chefia e assessoramento, e com a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, revela-se inconstitucional, haja vista a inobservância aos pressupostos acima citados, que autorizam a instituição dos sobreditos cargos.

- Inconstitucionalidade reconhecida. Pedido inicial julgado procedente.

- Ante a necessidade de reestruturação administrativa e em prol da continuidade do serviço público, modula-se a declaração de inconstitucionalidade, para que tenha vigência no prazo máximo de um ano, a partir da publicação do acórdão, em relação aos cargos providos nessa data (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.025348-2/000, Relator: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 05.10.2022, p. em 13.10.2022).

+++++

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ATO NORMATIVO MUNICIPAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CABIMENTO - INSTITUIÇÃO DE TAXAS EM DESCOMPASSO COM A ORDEM TRIBUTÁRIA VIGENTE - INOBSERVÂNCIA DO PRIMADO DA LEGALIDADE ESTRITA - NATUREZA DE PRECEITO FUNDAMENTAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO DO ATO ESTATAL

- Na medida em que o ato normativo municipal impugnado é anterior à ordem constitucional vigente no âmbito do Estado de Minas Gerais, mostram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, mormente em se considerando a inexistência de outro meio de proteção capaz de oferecer provimento judicial com eficácia ampla, irrestrita e imediata no caso concreto.

- A criação das Taxas de Serviços de Pavimentação, de Limpeza Pública e de Conservação de Calçamento pelo Município de Guaranésia importa em direta ofensa à garantia de ordem tributária de não instituição de tributo em descompasso com a legalidade estrita, por não contarem as referidas taxas com o fato gerador vinculado à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, nos termos dos preceitos fundamentais expressamente insculpidos nos arts. 144, II, e 171, § 1º, da Constituição Estadual.

- Pedido julgado procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.242265-3/000, Relator: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 05.10.2022, p. em 06.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - AFASTAMENTO SINDICAL - PRAZO - LIMITAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE

- É inconstitucional, por ofensiva ao art. 34 da CEMG, a limitação imposta por lei municipal ao período de afastamento do servidor público para o exercício da função de representante sindical, conforme já decidido pelo Órgão Especial do TJMG.

V.v. - ADI - ORGANIZAÇÃO SINDICAL - MUNICÍPIO DE NINHEIRA - AFASTAMENTO DO CARGO EFETIVO PARA CUMPRIR MANDATO ELETIVO EM ASSOCIAÇÃO SINDICAL POR UMA ÚNICA VEZ - ADMISSIBILIDADE - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - SÚMULA 41 DO TJMG - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- O licenciamento de servidor em decorrência do exercício do mandato eletivo em Diretoria de entidade sindical encontra previsão nos arts. 8º e 37, VI, da Constituição Federal que, entretanto, não veda a limitação, pelo Município, de forma a impedir que o servidor se mantenha indefinidamente de licença. Admite-se, portanto, o licenciamento por uma única vez.

- É possível ao Município limitar, por lei, o número de servidores e o tempo de licença, o que não caracteriza ingerência na competência da União, mas a estrita observância do art. 34, c/c o art. 165, da Constituição Estadual.

- As normas acerca de liberdade sindical e as da lei municipal - desde que não contrariem a Constituição - podem e devem ser compatibilizadas, prevalecendo tanto as prerrogativas do Sindicato (que não é tolhido nos seus atos) quanto a autonomia municipal, que pode impor limites, no vácuo de lei nacional ou de regra geral, ao gozo de licença dos seus servidores.

- Por esse mesmo motivo, considero constitucional a expressão "por uma única vez" contida no art. 93 da LC Municipal 02/2005. Não há nessa expressão qualquer afronta a dispositivos da Constituição Estadual. A lei municipal não impede o exercício da atividade sindical, limitando-se a regulamentar disposições concernentes aos servidores públicos, com o que evita o afastamento do servidor, indefinidamente, para o exercício de mandato sindical (Súmula 41 do TJMG).

- Representação rejeitada (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.195256-9/000, Relator: Des. Wander Marotta, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 04.10.2022, p. em 21.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.834/21 - ALTERAÇÃO E REDUÇÃO DO REAJUSTE DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - APLICAÇÃO RETROATIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que o servidor público não tem direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico, desde que respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

- São relevantes os fundamentos da representação de inconstitucionalidade quando verificado que a norma impugnada viola o princípio da irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 24, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Representação julgada procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.061181-0/000, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, Órgão Especial, j. em 30.09.2022, p. em 21.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - INICIATIVA LEGISLATIVA - CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - DEFINIÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE - VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 46 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE

- A Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre orçamento impositivo, à luz do princípio da simetria, está em conformidade com a sistemática da Constituição Federal e Estadual.

- A edição de Emenda à Lei Orgânica que define uma hipótese de crime de responsabilidade, implica em violação à competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal, nos moldes do art. 22, I, da CF/88, e da Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal.

- Representação julgada parcialmente procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.239690-7/000, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, Órgão Especial, j. em 30.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.104/21, DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - RATEIO DE VERBAS DO FUNDEB - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INTERFERÊNCIA NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO - VÍCIO VERIFICADO - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa a regime jurídico, inclusive remuneração de servidor público do Município, implica em violação do princípio fundamental da separação de poderes, por interferir na autonomia administrativa e financeira atribuída ao Poder Executivo Municipal.

- Representação julgada procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.276203-3/000, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, Órgão Especial, j. em 30.09.2022, p. em 21.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 02/2021 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI - ALTERAÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- “O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo” (Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ) (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.220139-6/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 29.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 6.909/86 - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - ALTERAÇÃO - LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO - LEI ESTADUAL - INOBSERVADA - COMPETÊNCIA - CORPO DE BOMBEIROS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Havendo norma estadual e ou federais e/ou estaduais que trata da mesma temática na norma impugnada, o exame na ADI, a fim de averiguar a observância à repartição da competência legislativa, realizar-se-á em relação às regras gerais já estabelecidas. Nos termos do art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais, competente ao Corpo de Bombeiros Militar “a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe”. Constatada ofensa pela lei impugnada às disposições gerais já estabelecidas pela norma estadual, patente o vício de inconstitucionalidade, devendo ser julgada procedente a representação. Em caso semelhante, este colendo Órgão Especial, já se manifestou ao julgar a ADIN Nº 1.0000.12.086797-3/000, concluindo pela inconstitucionalidade da Lei Municipal que Lei Estadual (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.266469-2/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 29.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.873/2019 DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS - IMPOSIÇÃO AO EXECUTIVO DE PRAZO CERTO PARA RESPONDER OS REQUERIMENTOS DOS CIDADÃOS - INICIATIVA PARLAMENTAR - MATÉRIA AFETA À ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO - INTERFERÊNCIA DIRETA ÀS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- A Lei de iniciativa parlamentar municipal que impõe ao Executivo a obrigatoriedade de responder, em prazo determinado, os requerimentos protocolados pelos cidadãos interfere diretamente nas atribuições particulares da administração pública, em patente ofensa ao princípio da separação de poderes.

- Cabe à administração pública municipal, com exclusividade, avaliar a conveniência e oportunidade que melhor lhe convir para responder aos requerimentos dos cidadãos.

- O ônus administrativo criado pelo legislador é ilegítimo, por interferir, através de iniciativa parlamentar, no planejamento e organização administrativa do Poder Executivo, sendo certo que o ato encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade.
- Reverência ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, e nos arts. 6º, 173, 171 e 177 da Constituição do Estado de Minas Gerais (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.017300-3/000, Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 28.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº - 005/ 2007, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 07/2007, 012/2009, 20/2013, 21/2013, 38/2018 E 043/2019, E DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 20/2013 E 21/2013, TODAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA - CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS E PERMANENTES - ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - RE 1.041.210/SP - COM REPERCUSSÃO GERAL - INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 21 E 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE EVIDENCIADA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - ADMISSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO

- A Constituição Federal, em seu art. 37, incisos II e V, estabelece a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, excetuando-se as nomeações para cargos em comissão.

- O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 1.041.210/SP, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral, fixou as teses de que “I - A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; II - Tal criação deve

pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; III - O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; IV - As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (RE 1.041.210 RG, Relator: Min. Dias Toffoli, DJe de 22.05.2019).

- Neste caso, quanto aos cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito, quais sejam: chefe de divisão, assessor de planejamento contábil e assessor de planejamento em licitações e assessor de planejamento administrativo, financeiro e contábil, são constitucionais. Esses cargos, em sendo de recrutamento restrito, não representam burla ao princípio do concurso público e, em verdade, geram um estímulo aos servidores da casa para, dentro da própria carreira, almejarem a chefia e, um dia, exercerem um papel de liderança, trazendo reflexos positivos em prol do melhor atendimento ao cidadão e privilegiando a eficiência.

- Já no que se refere aos cargos de assessor de gabinete, diretor de departamento e assessor de planejamento administrativo financeiro, com atuação na área de recursos humanos; e, ainda, o de assessor de planejamento de licitações, impõe-se a declaração da inconstitucionalidade haja vista que a lei que os instituiu cria cargos em comissão cujas atribuições dispensam a relação de confiança entre a autoridade nomeante e nomeado, referindo-se a atividades permanentes, rotineiras e burocráticas da Administração Pública, em ofensa aos arts. 21 e 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Há, no entanto, a efetiva necessidade da modulação desta decisão a fim de preservar a segurança jurídica, pois é razoável reconhecer a necessidade de reestruturação administrativa para a organização do pessoal, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste acórdão (ou de eventuais embargos declaratórios), para que a decisão de inconstitucionalidade desta Casa passe a ter efetiva eficácia, que se admite prospectiva.

- Pedido parcialmente procedente, com modulação de efeitos (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.092515-0/000, Relator: Des. Wander Marotta, Órgão Especial, j. em 28.09.2022, p. em 06.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INCISOS I E II DO ART. 94 DA LC 3-A/91, DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.399/21 - EMENDA PARLAMENTAR - MAJORAÇÃO DE DESPESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- A apresentação de emenda parlamentar que cria direitos com repercussão patrimonial não previstos no projeto original de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, acarretando aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária e impactando, por conseguinte, os cofres públicos municipais, viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, razão pela qual se impõe a declaração de inconstitucionalidade da norma correlata oriunda da malferida emenda (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.255009-9/000, Relator: Des. Belizário de Lacerda, Órgão Especial, j. em 28.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI Nº 2.216/2021 - MUNICÍPIO DE ERVÁLIA - CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, BUROCRÁTICAS E PERMANENTES - ATRIBUIÇÕES NÃO RELACIONADAS COM AS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - RE 1.041.210/SP, COM REPERCUSSÃO GERAL - INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 21 E 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE EVIDENCIADA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - ADMISSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- A Constituição Federal, em seu art. 37, incisos II e V, estabelece a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, excetuando-se as nomeações para cargos em comissão.

- O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 1.041.210/SP, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral, fixou as teses de que "I - A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; II - Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; III - O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; IV - As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (RE 1.041.210 RG, Relator: Min. Dias Toffoli, DJe 22.05.2019).

- No caso impõe-se a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, haja vista que criam cargos em comissão cujas atribuições, além de não possuírem a descrição respectiva na lei que os instituiu, dispensam a relação de confiança entre autoridade nomeante e nomeado, referindo-se a atividades permanentes, rotineiras e burocráticas da Administração Pública, em ofensa aos arts. 21 e 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Há, no entanto, a efetiva necessidade da modulação desta decisão a fim de preservar a segurança jurídica, pois é razoável reconhecer a necessidade de reestruturação administrativa para a organização do pessoal, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste acórdão, para que a decisão de inconstitucionalidade desta Casa passe a ter efetiva eficácia, que se admite prospectiva.

- Pedido procedente, com modulação de efeitos (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.274668-9/000, Relator: Des. Wander Marotta, Órgão Especial, j. em 28.09.2022, p. em 04.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.569/2021 DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO COM O PRINCÍPIO ATIVO RIVAROXABANA PARA O TRATAMENTO DA COVID-19 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VERIFICAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Não obstante a possibilidade de o Município legislar sobre assunto de interesse local, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para a deflagração do processo legislativo das matérias atinentes às atividades do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição do Estado, é de reprodução obrigatória e, por isso, aplicável em âmbito municipal.

- É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa do processo legislativo das matérias que dizem respeito ao planejamento, à organização e à gestão administrativa no âmbito municipal (arts. 90, XIV, 170, VI e 171 da Constituição Estadual).

- Não se pode afastar, portanto, a inconstitucionalidade formal da lei de iniciativa da Câmara Municipal de Três Corações, que prevê a disponibilização gratuita do medicamento Rivaroxabana para o tratamento da COVID-19, na medida em que interfere na gestão administrativa e organização do serviço público, implicando usurpação de competência e violando o princípio da separação dos poderes.

- Também não se pode afastar a inconstitucionalidade material da norma, inexistindo comprovação científica a respeito da eficácia do medicamento para o tratamento da COVID-19, na esteira de precedente deste eg. Órgão Especial em hipótese assemelhada, também do Município de Três Corações.

- Pedido julgado procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.128093-8/000, Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 01.09.2022, p. em 05.10.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Para que seja legítima a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mister que concorra os requisitos da determinabilidade temporal, temporariedade da função e excepcionalidade do interesse público, o que não ocorre art. no 2º, V, assim como, por arrastamento, o inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.618/2015, do município de Pedra Azul Procedência do pedido (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.032219-2/000, Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel, Órgão Especial, j. em 09.11.2022, p. em 25.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDO AOS SERVIDORES QUE COMPLETEM 26 (VINTE E SEIS) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO - VANTAGEM INICIALMENTE PREVISTA EM LEI ORGÂNICA - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - IDÊNTICO FUNDAMENTO FÁTICO DOS QUINQUÊNIOS - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - SEGURANÇA JURÍDICA, BOA-FÉ E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE

- Considerando que o Município tem autonomia funcional, administrativa e financeira, das quais decorre, inclusive, a prerrogativa de dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo local, é inconstitucional a lei que trata desta matéria quando a proposta advém de iniciativa parlamentar, por ofensa ao princípio da reserva da administração. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XIV, determina que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, cuja norma de observância obrigatória também consta do art. 24, § 4º, da Constituição Mineira. Tendo em vista que o adicional previsto nas normas impugnadas possui o mesmo fundamento fático dos quinquênios estabelecidos no art. 33, § 2º, alínea c, da LOM, as mesmas também estão eivadas de vício material de inconstitucionalidade. Cabível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para conferir efeitos prospectivos à decisão, considerando o direito fundamental à irredutibilidade de vencimentos e os princípios da segurança jurídica e da boa-fé (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.069267-7/000, Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 09.11.2022, p. em 16.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CATAGUASES - ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 4.204/15 E LEI Nº 4.656/19 - REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE POR PARTICULARES - PREVISÃO DE REALIZAÇÃO FUTURA DE LICITAÇÃO - GARANTIA DE

PERMANÊNCIA DOS ATUAIS OCUPANTES DAS VIAS PÚBLICAS POR 60 (SESSENTA) MESES, PRORROGADA POR MAIS 60 MESES - CRIAÇÃO DE HIPÓTESE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA UNIÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA - ARTS. 169 E 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRATAMENTO DESIGUAL CONCEDIDO AOS ATUAIS OCUPANTES DAS VIAS PÚBLICAS - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE - ART. 13 E 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- Os arts. 5º e 7º da Lei nº 4.204/15 e a Lei nº 4.656/19, ambas do Município de Cataguases, ao prorrogarem as licenças dos atuais ocupantes das vias públicas que exploram o comércio ambulante por 60 (sessenta) meses e, posteriormente, por mais 60 meses, postergando a realização de licitação para o final deste prazo, acabam por criar uma hipótese de dispensa de licitação por determinado período, violando os arts. 169 e 171 da Constituição do Estado, pois a competência para legislar sobre normas gerais de licitação é da União, nos termos inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal. Além disso, as referidas normas também violam os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade (art. 37 CF e art. 13 CEMG), em razão do tratamento desigual conferido aos atuais ocupantes das vias, sendo que, de acordo com o art. 165, § 1º, da Constituição do Estado, o Município deve observar os princípios da Constituição da República e os da Constituição Estadual (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.075228-1/000, Relator: Des. Moreira Diniz, Órgão Especial, j. em 09.11.2022, p. em 17.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, ANEXOS I E II DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MÉRITO - CARGOS EM COMISSÃO - ASSESSOR JURIDICO - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES À CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - CARGOS DESTINADOS AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA, BUROCRÁTICA OU ADMINISTRATIVA - OFENSA AOS ARTS. 21 E 23 DA CEMG - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- É inconstitucional a lei municipal que cria cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento, sem especificar as atribuições do cargo, em verdadeira burla à exigência do concurso público e ao princípio da impessoalidade.

- A criação de cargos em comissão demanda a existência de relação de confiança entre servidor e autoridade nomeante, sendo que tais cargos são limitados às funções de assessoria, direção e chefia.

- Restando evidenciado que as atribuições específicas dos cargos criados pela Lei Municipal debatida não corresponde, efetivamente, às hipóteses excepcionais que dispensam a realização de concurso público, a norma impugnada configura nítida ofensa aos arts. 21 e 23, da Constituição do Estado de Minas Gerais, afrontando, via de consequência, o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.031205-2/000, Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 08.11.2022, p. em 09.11.2022).

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADITAMENTO DA INICIAL - POSSIBILIDADE - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2019 - CRIAÇÃO DE EXPRESSIVOS CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO - ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA BUROCRÁTICA E/OU TÉCNICA - INCONSTITUCIONALIDADE - MODULAÇÃO

- De acordo com o entendimento consolidado pelo colendo STF, o aditamento da inicial, no controle abstrato de constitucionalidade, é possível quando a inclusão de nova impugnação apresente estreita relação com as normas originalmente impugnadas, integrando o mesmo complexo normativo e o mesmo vício de inconstitucionalidade suscitado.

- É inconstitucional a criação de cargo em comissão para o exercício de atribuições técnicas, jurídicas e operacionais, que não exigem o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor em comissão (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.047860-0/000, Relator: Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 04.11.2022, p. em 08.11.2022).

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE GUAPÉ - PARTE DO ANEXO I E III DA LEI Nº 2.773/2020 - CRIAÇÃO DE EXPRESSIVOS CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO - ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA BUROCRÁTICA E/OU TÉCNICA - INCONSTITUCIONALIDADE - MODULAÇÃO

- É inconstitucional a criação de cargo em comissão para o exercício de atribuições técnicas, jurídicas e operacionais, que não exigem o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor em comissão (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.147980-3/000, Relator: Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 04.11.2022, p. em 08.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA - VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO - TEMA Nº 917 DA REPERCUSSÃO GERAL - PROCESSO LEGISLATIVO NÃO INSTRUÍDO COM A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 113, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO ESTADUAL - INVALIDADE CONFIGURADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

- A inexistência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de lei que institui despesa obrigatória configura vício formal ocasionador de sua inconstitucionalidade, à luz dos ditames contidos no art. 113, do ADCT, da Constituição Federal, de reprodução obrigatória.

- A inexistência de previsão, na Constituição do Estado de Minas Gerais, dos ditames da norma adotada como parâmetro da constitucionalidade - art. 113, do ADCT, da Constituição Federal -, não constitui óbice a que este Tribunal de Justiça julgue a presente ação direta de inconstitucionalidade, eis que de reprodução obrigatória. Precedentes.

- Pedido julgado procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.128037-5/000, Relator: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 03.11.2022, p. em 24.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE COMPARECIMENTO AO PODER LEGISLATIVO, QUANDO CONVOCADO PELA CASA (PARAGRAFO ÚNICO DO ART - 138 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO) - PROCEDÊNCIA

- Em decorrência à ofensa, dentre outros, do princípio da harmonia e independência entre os poderes, é inconstitucional o parágrafo único, do art. 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, que cria para o Chefe Do Poder Executivo municipal a obrigação de comparecer ao Poder Legislativo, quando convocado pela Casa. A função fiscalizatória e, consequentemente, as interferências que lhes são inerentes, deve observar os limites estruturais constitucionalmente tracejados, não podendo ser ampliadas em sede infraconstitucional. Logo, se no âmbito das Constituições Federal e Estadual não se prevê a possibilidade do comparecimento do Chefe do Poder Executivo perante o Órgão Legislativo, ou mesmo às suas comissões, ainda que para fins de prestar esclarecimentos, não é dada a instituição da referida hipótese por norma infraconstitucional, em âmbito municipal (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.129980-5/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 03.11.2022, p. em 04.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - LEI MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI Nº 5.716/2020 - ALTERAÇÃO DE LEI ANTERIOR QUE FIXAVA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 - IMPACTO NEGATIVO NA RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA ANTERIORIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É constitucional a Lei Municipal de São João Del-Rei nº 5.716/2020, que, em momento anterior às eleições realizadas em 15 de novembro de 2020, alterou Lei anterior, de nº 5.402/2017, que fixava o valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024. Ainda que tenha sido excluída a possibilidade de recomposição das perdas inflacionárias, a mencionada legislação se afigura em sintonia com os princípios constitucionais da anterioridade e da moralidade que devem reger a matéria, conforme estabelecido pelos arts. 13, *caput* e 179, *caput* da Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com a própria Constituição Federal (art. 37, *caput* e 29, VI, da CF/88). Foi devidamente observada a impossibilidade de que os vereadores legissem em benefício próprio, ou mesmo em prejuízo dos novos integrantes da Casa Legislativa municipal. Improcedência do pedido veiculado na representação de inconstitucionalidade (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.248227-7/000, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 03.11.2022, p. em 08.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 2021, DE SANTA LUZIA - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA - NORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E AS PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS, USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADA - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES INOCORRENTE - INCONSTITUCIONALIDADE AUSENTE - PRETENSÃO REJEITADA

- O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, "a", c e e, da Constituição Federal).

- A Lei Municipal nº 4.255, de 21.04.2021, ao instituir o Programa Remédio em Casa no Município de Santa Luzia, apenas criou mecanismos para a plena realização do direito fundamental à saúde da população idosa, com deficiência ou mobilidade

reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde, ao prever a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

- Portando, considerando que a norma impugnada, de origem parlamentar, não disciplina matérias relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, não há que se falar em inconstitucionalidade por infringência ao postulado da separação dos Poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

V.v. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - CRIAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - DESPESA OBRIGATÓRIA - VÍCIO FORMAL - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A inexistência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de lei que acarreta em criação de despesa obrigatória configura vício formal que atrai a inconstitucionalidade da norma.

- Inconstitucionalidade reconhecida (Des. Corrêa Júnior) (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.149990-0/000, Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 28.10.2022, p. em 21.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ITURAMA - LEI Nº 4.947/2021 - PROGRAMA "HORTA DA GENTE DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS DO MUNICÍPIO E DE TERRENOS PARTICULARES OCIOSOS" - INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO - MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A Lei Municipal nº 4.947/2021, de Iturama, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Institui o programa Horta da Gente de agricultura urbana e periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do município e de terrenos particulares ociosos", implica em ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, além de constituir violação à autonomia administrativa do Poder Executivo (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.238212-1/000, Relator: Des. Valdez Leite Machado, Órgão Especial, j. em 28.10.2022, p. em 08.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CARGO COMISSIONADO - FUNÇÃO COMISSIONADA - RECRUTAMENTO RESTRITO - CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO - CONCURSO PÚBLICO: VIOLAÇÃO: INOCORRÊNCIA

- A criação, por lei municipal, de função comissionada para ser exercida por servidor efetivo, em recrutamento restrito, para o exercício de atribuição de chefia, direção ou assessoramento não viola a regra constitucional que impõe o provimento por concurso público.

V.v. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - LEI MUNICIPAL Nº 3.038/16 ALTERADA PELA LEI Nº 3.257/20 - CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DA REGRA DO ART. 37, V, DA CR/88 E ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- É inconstitucional lei municipal que cria cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições meramente técnicas, burocráticas e operacionais, para os quais não se exige vínculo especial de confiança, em verdadeira burla à exigência do concurso público e ao princípio da impessoalidade.

- Representação julgada procedente (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.032254-9/000, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 25.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - QUORUM QUALIFICADO - LEI ORGÂNICA - CRISE DE LEGALIDADE - INADMISSIBILIDADE

- Não cabe debater, no bojo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), suposta incongruência entre leis ordinárias municipais e a lei orgânica, nem abordar desconformidade daquelas com o quórum de votação previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

- A violação apenas reflexa do texto constitucional, ainda que por invocação do princípio da simetria, não enseja a abertura da via extraordinária, devendo resolver-se eventual crise de legalidade por meio próprio.

V.v. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.035675-6/000, Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 25.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.939/21, DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - GARANTIA DO PLENO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, MESMO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- O diploma impugnado, de iniciativa parlamentar, ao prever as Igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividades essenciais no município de Igarapé, garantindo o pleno funcionamento mesmo em caso de calamidade, acabou por invadir a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, incorrendo no vício de inconstitucionalidade formal.

- Conforme já decidiu este col. Órgão Especial: "A lei municipal de iniciativa parlamentar que prevê a essencialidade das celebrações religiosas, inclusive presenciais, em período de estado de calamidade ou de emergência, tolhe do Poder Executivo local a gestão administrativa de uma crise sanitária, diante do dinamismo das medidas a serem utilizadas conforme o contexto fático do momento, configurando indevida interferência parlamentar hábil a ofender a separação de poderes, além de representar risco à saúde pública" (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.508046-8/000, Relatora: Des.^a Márcia Milanez, Órgão Especial, j. em 27.04.2022, p. em 12.05.2022) (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.081956-1/000, Relator: Des. Belizário de Lacerda, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 04.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA - HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS

- O Supremo Tribunal Federal, decidindo o RE nº 658.026/MG interposto contra decisão colegiada deste eg. TJMG proferida em ação direta de inconstitucionalidade aforada para questionar lei análoga, examinou a questão relativa às contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público frente ao art. 37, *caput* e inciso II da CR, fixando os parâmetros para o reconhecimento da (in)constitucionalidade de normas envolvendo a matéria.

- Em sede de repercussão geral definiu a Excelsa Corte que as contratações temporárias poderão ser validadas desde que observados parâmetros predefinidos, quais sejam: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

- Padecem de inconstitucionalidade os dispositivos questionados nesta ação, haja vista elencarem hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público das quais não se extraem os pressupostos assentados pelo Supremo Tribunal Federal.

- Considerando que possivelmente foram realizadas contratações de pessoal para a prestação de serviços à Administração Pública municipal com fundamento nas normas impugnadas, em favor das quais militava a presunção de constitucionalidade, é de rigor que em homenagem ao postulado da segurança jurídica sejam respeitados os contratos firmados até a data deste julgamento, cujo prazo de duração não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.141005-5/000, Relator: Des. Belizário de Lacerda, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 09.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 983, de 30.08.2021 - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - VIOLAÇÃO

- A ação direta de inconstitucionalidade desafia procedência, por violação do princípio da separação e independência dos poderes, quando a lei municipal impugnada originária do Poder Legislativo trata de questão própria do regime jurídico dos servidores públicos, matéria de competência do Chefe do Poder Executivo (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.205067-8/000, Relator: Des. Saldanha da Fonseca, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 04.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELO PODER EXECUTIVO - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - PRINCÍPIO DA HARMÔNIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES -VIOLAÇÃO - JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO

- A restrição contida no art. 15, IX, da LOA, configura indevida intervenção do Poder Legislativo na autonomia do Poder Executivo, posto que, ao condicionar toda e qualquer obra capaz de descaracterizar obras públicas existentes à autorização do Poder Legislativo, limita-se demasiadamente a atuação do Poder Executivo, não sendo possível vislumbrar razão lógica que ampare tamanha restrição capaz de comprometer, inclusive, a prestação de serviços públicos, violando o princípio da harmonia e independência entre os poderes (arts. 6º, 90, XIV, e 173 da CE/MG).

- Julgar procedente o pedido (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.241854-5/000, Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 27.10.2022, p. em 04.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE PAVÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO TÉCNICO - REGIME JURÍDICO - INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI

- Nos termos do art. 66, III, c, da Constituição Estadual, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico dos servidores públicos, de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei Complementar nº 608/2021 do Município de Pavão, ao regulamentar a jornada de trabalho de servidores municipais ocupantes de cargo técnico, usurpou competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 66, III, c, CEMG) e violou o princípio constitucional da separação de poderes, incorrendo em vício de iniciativa, de natureza formal (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.001131-6/000, Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 26.10.2022, p. em 04.11.2022).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.148/2019 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PROGRAMA DE FOMENTO DE STARTUPS - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MARCO REGULATÓRIO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E MARCO LEGAL DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR (LEI FEDERAL Nº 10.973/2004 E LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2021) - REGULAÇÃO EM ÂMBITO LOCAL CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - IRRELEVÂNCIA NA ESPÉCIE - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE

- O arcabouço constitucional, advindo a partir da edição da EC nº 85/2015, e infraconstitucional, advindo com o Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação e também com o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador, delinearam a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, pertinente à "economia da era do conhecimento".

- Os municípios têm competência legislativa para disciplinar e fomentar a atividade de startups no âmbito local, através de programa econômico/social próprio, cuja regulação está condicionada à observância dos princípios e normas constitucionais voltadas ao estímulo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, bem como às diretrizes fixadas nas referidas Leis Nacionais.

- A Lei Municipal nº 4.148/2019 apenas reflete em nível local as normas constitucionais e nacionais, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal ou material na espécie. O legislador municipal não inovou, nem criou novas obrigações ou despesas, concreta e imediatamente, ao ente federado além das já existentes no âmbito nacional, prevendo apenas ações programáticas que visam assegurar o incentivo à inovação, à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento local de *startups* (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.532985-7/000, Relator: Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 20.10.2022, p. em 03.11.2022).

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8.768/CGJ/2026

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Ibiraci para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077250-67.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Ibiraci, no período de 27 de abril a 1º de maio de 2026, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores André Lúcio Saldanha, Bárbara Peixoto da Silva, Christianne de Melo Lemos, Eduardo Gazola Araújo, João Batista Alves dos Santos, Karine Bissiatte Monteiro, Katiane Avelar Castro, Leonard de Melo Loures, Mara Carmen de Abreu Mazzoni, Márcia Maria e Silva, Marisol Lúcia Cardoso, Nádia Moreira Santiago, Rosemeire de Lourdes Silva, Sônia Paula Bento, Paulo César Martins Corrêa e Thaís Jordane de Miranda ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Ibiraci prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.769/CGJ/2026

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Inhapim para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077422-09.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Inhapim, no período de 27 a 30 de abril de 2026, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ André Lúcio Saldanha, Bárbara Peixoto da Silva, Christianne de Melo Lemos, Eduardo Gazola Araújo, João Batista Alves dos Santos, Karine Bissiatte Monteiro, Katiane Avelar Castro, Leonard de Melo Loures, Mara Carmen de Abreu Mazzoni, Márcia Maria e Silva, Marisol Lúcia Cardoso, Nádia Moreira Santiago, Rosemeire de Lourdes Silva, Sônia Paula Bento, Paulo César Martins Corrêa e Thaís Jordane de Miranda ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Inhapim prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.770/CGJ/2026

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Única da Comarca de Caldas, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078470-03.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Única da Comarca de Caldas, no período de 4 a 8 de maio de 2026, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de correição ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ João Luiz Nascimento de Oliveira, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores Júlio César Muniz e Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º A juíza de direito e os servidores judiciais da Comarca de Caldas prestarão integral apoio ao Juiz Auxiliar e à equipe de técnicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**PORTARIA Nº 7/DIREÇÃO DO FORO JESP/2026**

Altera e acresce dispositivos da Portaria da Direção do Foro da Capital Jesp nº 5, de 26 de fevereiro de 2026, que "Designa servidores para cooperar durante o plantão no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte em março de 2026".

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.039, de 2 de julho de 2024,

CONSIDERANDO que a Portaria da Direção do Foro da Capital JESP nº 5, de 26 de fevereiro de 2026, que "Designa servidores para cooperarem durante o plantão no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte em março de 2026";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a escala de servidores designados para o plantão determinado pela Portaria da DIREÇÃO DO FORO JESP nº 5, de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0030818-15.2026.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "c" do inciso IV do art. 1º da Portaria da Direção do Foro Jesp nº 5, de 26 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

IV - Período - 20 a 26:

[...]

b) Luana Araújo Souza Cruz Medeiros, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 6ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 28.123-8 - dias 21 e 22;

[...]."

Art. 2º A Portaria da Direção do Foro da Capital JESP nº 5, de 26 de fevereiro de 2026 fica acrescida da alínea "e" ao inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:

"IV - Período - 20 a 26:

[...]

e) Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira, Gerente de Secretaria da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal, matrícula nº 28.094-1 - dia 22;

[...]."

Art. 3º Ficam ratificados os demais atos e termos da Portaria da Direção do Foro da Capital JESP nº 5, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

(a) ADRIANO ZOCHE

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital em substituição

PORTARIA Nº 8/DIREÇÃO DO FORO JESP/2026

Designa servidores para cooperar durante o plantão do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte em abril de 2026.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE em substituição, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.039, de 2 de julho de 2024,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais".

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 966 de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0057867-31.2026.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperar durante o plantão do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, a se realizar aos sábados, domingos e feriados, no horário das 9 às 18 horas, em abril de 2026, conforme períodos:

I - Período - 1º a 3:

a) Eduardo de Oliveira Waldil, Gerente de Secretaria da 7ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 20.737-3 - dias 1 a 3;

b) Fernanda Gomes Chiabi Saliba, Gerente de Secretaria da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 10.799-5 - dia 3;

c) Olney Mellilo Lima, Gerente de Secretaria da 6ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 11.961-0 - dias 1 e 2;

d) Luana Araújo Souza Cruz Medeiros, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 6ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 28.123-8 - dias 1 a 3;

e) Ricardo Monteiro de Almeida, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, matrícula nº 20.101-2 - dias 1 a 3.

II - Período - 4 a 9:

a) Eduardo de Oliveira Waldil, Gerente de Secretaria da 7ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 20.737-3 - dias 4 a 9;

b) Fernanda Gomes Chiabi Saliba, Gerente de Secretaria da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 10.799-5 - dias 4 a 9 ;

c) Cíntia Reinas Bar, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 7ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 20.551-8 - dias 4 e 5;

d) Karine de Souza Daldegan, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 24.884-9 - dias 4 e 5.

III - Período - 10 a 16:

a) Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira, Gerente de Secretaria da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal, matrícula nº 28.094-1 - dia 16;

b) Fernanda Gomes Chiabi Saliba, Gerente de Secretaria da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 10.799-5 - dias 10 a 16;

c) Renato Moreira dos Santos, Gerente de Secretaria da 9ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 15.838-6 - dias 10 a 14;

d) Ricardo Monteiro de Almeida, Gerente de Secretaria em substituição da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, matrícula nº 20.101-2 - dias 12 e 15;

e) Joana Nunes Lopes Coelho, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 27.240-1 - dias 11 e 12;

f) Juci Aparecida Xavier, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 9ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 25.232-0 - dias 11 e 12.

IV - Período - 17 a 23:

a) Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira, Gerente de Secretaria da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal, matrícula nº 28.094-1 - dias 18 e 23;

b) Fernanda Gomes Chiabi Saliba, Gerente de Secretaria da 8ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 10.799-5 - dias 17 a 23;

c) Michaelle Alves Temponi, Gerente de Secretaria em substituição da 10ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 21.630-9 - dias 17 a 22;

d) Ricardo Monteiro de Almeida, Gerente de Secretaria em substituição da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, matrícula nº 20.101-2 - dias 12 e 15;

e) Elisa Mitsue Mendes Yamaguchi, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 10ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 28.350-7 - dias 18 a 21;

f) Juci Aparecida Xavier, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 9ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 25.232-0 - dias 18 a 21.

V - Período - 24 a 30/04/2026:

a) Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira, Gerente de Secretaria da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal, matrícula nº 28.094-1 - dias 26 e 28;

b) Michaelle Alves Temponi, Gerente de Secretaria em substituição da 10ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 21.630-9 - dias 24 a 27 - 29 e 30;

c) Renato Moreira dos Santos, Gerente de Secretaria da 9ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 15.838-6 - dias 24 a 30;

d) Juciela Salviano, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 10ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 20.776-1 - dias 25 e 26;

e) Raphaela Vilaça Porto, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário da 9ª Unidade Jurisdicional Cível, matrícula nº 28.354-9 - dias 25 e 26.

Art. 2º O plantão dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte será realizado no prédio localizado na Av. Francisco Sales, nº 1.446, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3289 9300 e telefones móveis institucionais (31)98409-0438 matéria Cível e Fazenda Pública e (31)98462-1532 matéria Criminal e Turma Recursal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

(a) ADRIANO ZOCHE

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital em substituição

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CAMPO BELO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/2026

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAMPO BELO/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.L.M.R., para apuração dos fatos noticiados na Sindicância instaurada por meio da Portaria n.º 52/2025 (SEI n.º 0214809-55.2025.8.13.0112), designando os(as) servidores(as) efetivos(as) e estáveis Roberta Ribeiro Maia, matrícula n.º 10188607, Odila Mara Carvalho de Almeida, matrícula n.º 10203174, e Aldo Sander Almeida Costa, matrícula n.º 10042473 para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Campo Belo, 24 de abril de 2026.

(a) MAIARA NUERNBERG PHILIPPI

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campo Belo

COMARCA DE CAMPOS GERAIS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2026

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0049184-20.2026.8.13.0116, resolve alterar o art. 3º da Portaria da Direção do Foro nº 03, de 24 de março de 2026, que “instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante”, a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Givanildo Cornélio de Oliveira, matrícula nº 12.907-2, Sissi Mesquita Tavares Nogueira, matrícula nº 23.529-1, e Karina Carvalho Tardioli, matrícula nº 25.334-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da Direção do Foro nº 03, de 2026.

Campos Gerais, 24 de abril de 2026.

(a) SIBELE CRISTINA LOPES DE SÁ DUARTE

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campos Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão de Regimento Interno

Emendas a Proposta de Alteração Regimental

Autoria da emenda:	Osvaldo Oliveira Araújo Firmo
Número da emenda:	
Dispositivo objeto da emenda:	"II, 'c' do Art. 36º
Emenda: Art. 36. [...] II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, nos casos de litígios decorrentes de: [...]; c) pretensões cíveis de competência do Juízo da Infância e Juventude, inclusive sobre educação e saúde;	

Justificação:

Justifico a emenda pelo fato de já haver precedente vinculante em sede de Incidente de Assunção de Competência (IAC) e de precedente firmado em sede de recurso repetitivo ambos do Superior Tribunal de Justiça que definem a competência absoluta da Justiça da Infância e Juventude para processar e julgar causas arroladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inclusive sobre educação e saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estarem em situação de risco, afastando a competência da Vara da Fazenda Pública. Vejamos:

IAC 10 (REsp 1896379/MT):

"Tese B) São absolutas as competências:

- i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ);
- ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015);
- iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009);
- iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009)".

Tema 1058 (REsp 1853701/MG; REsp 1846781/MS):

"A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90."

Além, também há precedente vinculante deste Tribunal de Justiça em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.15.035947-9/001 (Tema 15), no qual se firmou a tese de que *"É absoluta a competência das Varas da Infância e da Juventude no que tange ao processamento e julgamento dos feitos em que se discute o fornecimento de medicamentos, insumos alimentares e outros tratamentos médicos necessários, inclusive cirúrgicos, às crianças e adolescentes independentemente da existência de situação de risco, eis que a Constituição da República reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, protegidos pelo Sistema de Proteção Integral, com prioridade absoluta"*.

Desses precedentes depreende-se que a competência da Justiça da Infância e Juventude é absoluta, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais, ainda que nas ações figurem como parte o Estado, *lato sensu*.

Destarte, e considerando que é prevalente a competência da Justiça da Infância e Juventude mesmo quando o Estado é parte; e, que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 5, de 4 de julho de 2006, estabelece que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão, eventualmente, implementar as Câmaras e Varas especializadas em Infância e Juventude, dentre outras, com competência exclusiva ou preferencial sobre a matéria; a presente emenda tem como objetivo a observância de tais questões, com a pretensão de unificar a matéria a ser analisada na Câmara especializada em ações da Infância e Juventude.

Por tais razões, entendo que o dispositivo merece emenda para observar as decisões vinculantes deste Tribunal e de Tribunal Superior para atender o comando constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como a natureza absoluta da competência para julgamento dos seus direitos e interesses de forma prioritária e especializada.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Desembargador(a)**, em 16/03/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13069493** e o código CRC **7A696F7C**.

0187862-77.2023.8.13.0000

13069493v10

Orientações para preenchimento

- Preencher corretamente as informações solicitadas.

Orientações para encaminhamento

- Após assinado enviar à SEGOVE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1118

PARECER Nº 2987, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL. EMENDA Nº 30. ART. 7º DA MINUTA DE ATO NORMATIVO. ART. 36 DO RITJMG. MODIFICAÇÃO DA ALÍNEA "C" . INCLUSÃO DE ALÍNEAS NO INCISO III E DE NOVO INCISO.

Trata-se de emenda à Proposta de Alteração Regimental apresentada pelo eminente Desembargador Alberto Diniz Júnior, distribuída sob o nº 30, atinente ao art. 36 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, objeto do art. 7º da minuta de ato normativo originariamente acostada no evento SEI 12613492.

As alterações sugeridas, conforme manifestação acostada no evento SEI 14007816, consistem em:

(i) Modificação da alínea “c” do inciso II do art. 36, nos seguintes termos :

"Art.7º. O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e V: "Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

I – na Primeira à Terceira, na Quinta à Sétima e na Décima Nona Câmaras Cíveis os casos de:

(...)

II – na Quarta e Oitava Câmara Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

a) (...)

c) pretensões fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, **ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de direito à saúde de menor;**

(...)” – acréscimo em destaque.

(ii) Inclusão das alíneas “w” e “y” no inciso III do referido art. 36, para prever a competência das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, nos casos de litígios decorrentes de:

"(...)

w) tutela cautelar antecedente, com o intuito de suspender obra no imóvel objeto da ação de usucapião e ação conexa à usucapião;

y) cumprimento de sentença e incidentes derivados de ação ordinária que objetiva impugnar sentença arbitral."

(iii) inclusão de um novo inciso V, no art. 36, conforme redação sugerida, *verbis*:

"V - Determinado pelo Superior Tribunal de Justiça o retorno dos autos para novo julgamento, a competência remanesce no órgão colegiado que apreciou o recurso de embargos de declaração que, por sua natureza integrativa, não devem ser deslocados para outra turma julgadora em razão da superveniência da especialização feita pela Resolução nº 977/2021."

Após a distribuição ao eminente Desembargador Tiago Pinto, o presente expediente foi redistribuído a este Relator, na data de hoje.

É o relatório.

De início, no que diz respeito à pretendida alteração da alínea "c", verifica-se que a matéria já se encontra contemplada em emenda de autoria do Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, mais abrangente, já analisada por este Relator, por meio do parecer coligido no evento SEI 24220780, o que torna desnecessária nova proposição sobre o mesmo objeto, especialmente diante da ausência de justificativa inovadora.

Quanto à inclusão das alíneas "w" e "y" do inciso III, a proposta resta igualmente prejudicada, porquanto o Tribunal Pleno não referendou a criação da 16ª e da 21ª Câmaras Cíveis, órgãos colegiados a que se vinculava a proposta originária (evento SEI 12613237).

Por fim, no que tange à inclusão do inciso V, no citado art. 36 do RITJMG, destinado a fixar a competência do órgão colegiado que apreciou embargos de declaração em casos de retorno de autos determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que a matéria se encontra atualmente submetida a processo próprio, de relatoria do Desembargador Alberto Vilas Boas, atinente à modulação dos efeitos, nos termos do art. 9º da minuta de ato normativo reestruturada, constante do evento SEI 23249235.

Dessa forma, a questão não se insere no âmbito da presente Proposta de Alteração Regimental, por se tratar de objeto correlato a processo autônomo.

Assim, resumidamente, a emenda apresentada não deve ser conhecida, haja vista que **(i)** a alteração da alínea "c" já se encontra abrangida em outra emenda, de caráter mais amplo; **(ii)** a inclusão das alíneas "w" e "y" no inciso III do mencionado art. 36 resta prejudicada em decorrência da deliberação do Pleno, no sentido de não referendar a criação da 16ª e 21ª Câmaras Cíveis; e **(iii)** a inclusão do inciso V constitui objeto de processo diverso, atinente à modulação dos efeitos, não se inserindo no escopo da presente Proposta de Alteração Regimental.

Conclusão:

Ante o exposto, **manifesto-me pelo não conhecimento da emenda distribuída sob o nº 30**, em razão da integral prejudicialidade.

Este é o parecer que ora submeto à elevada deliberação dos meus eminentes pares.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Desembargador(a)**, em 29/09/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24255669** e o código CRC **A6BFD885**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24255669v16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2025
ASSUNTO: EMENDAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão procedeu à análise das emendas apresentadas à proposta. Emenda nº 30: Por determinação do Relator, Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, referendada pela Comissão, a emenda foi redistribuída à relatoria do Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou por não conhecer da emenda. Após, pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 31: Pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 32: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 44: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da proposta, no que se refere ao ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pelo acolhimento da proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 40: Aprovado, à unanimidade, o parecer da Relatora, que opinou pela rejeição da proposta. Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais. As demais emendas não foram admitidas, por ausência de previsão regimental, ou ficaram prejudicadas, por perda superveniente de objeto, em razão da deliberação do Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24256440** e o código CRC **F448F1AB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24256440v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/11/2025
ASSUNTO: EMENDAS APRESENTADAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS, SOB A RELATORIA DO DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR GERAL: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA RELATOR PARA EMENDA : DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR	
INTEGRANTES DA COMISSÃO:	
1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) - AUSENTE JUSTIFICADAMENTE 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA - AUSENTE JUSTIFICADAMENTE 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: Em continuidade, a Comissão analisou as emendas nºs 30 e 31, após voto-vista do Des. Alberto Vilas Boas. Emenda nº 30: A Comissão, à unanimidade dos presentes, não conheceu da emenda, por prejudicialidade. Emenda nº 31: A Comissão, por maioria, rejeitou a emenda, nos moldes da divergência apresentada pelo Desembargador Alberto Vilas Boas.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 03/12/2025, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24653036** e o código CRC **D81FE8CB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24653036v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11

MANIFESTAÇÃO

Emendas à Proposta de Alteração Regimental

Ofício Circular n.º 1/2023

Primeiramente ressalto a impossibilidade de dissentir da manifestação do I. Des. Newton Teixeira Carvalho pela necessária análise prévia, pelo Tribunal Pleno, das referidas alterações, antes da abertura de prazo para apresentação de emendas, em atenção e conformidade com o disposto no art. 189, II, do RITJMG e no art. 10, da Resolução nº 977/2021.

Nos termos do artigo 189, II do RITJMG é necessária a manifestação do Tribunal Pleno através de emenda regimental, para a alteração do Regimento Interno, como proposto no supracitado Ofício Circular, antes da citada proposta em questão.

Contudo, ultrapassada tal questão, contemplando a Minuta do Ato Normativo SEI/TJMG 12613492 adiro à **emenda sugerida pelo eminente Desembargador Corrêa Camargo (processo SEI n.º 0205497-71.2023.8.13.0000), no sentido de suprimir o art. 9º da referida proposta**, em decorrência dos inúmeros conflitos de competência aviados, ressaltando ainda que limitar a competência da 9ª Câmara (Criminal) poderá causar uma desproporcional distribuição de processos como ressaltado pelo I. Desembargador Eduardo Brum.

Por oportuno, considerando exatamente os inúmeros conflitos de competência nas Câmaras de Direito Público, faço a sugestão a seguir:

Art.7º. O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e V:

“Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

I – na Primeira à Terceira, na Quinta à Sétima e na Décima Nona Câmaras Cíveis

nos casos de:

(...)

II – na Quarta e Oitava Câmara Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

a)

(...)

c) pretensões fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de direito à saúde de menor;

(...)

III – na Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, além das ação de insolvência civil, nos casos de litígios decorrentes de:

(...)

w) tutela cautelar antecedente, com o intuito de suspender obra no imóvel objeto da ação de usucapião e ação conexa à usucapião;

y) cumprimento de sentença e incidentes derivados de ação ordinária que objetiva impugnar sentença arbitral.

V - Determinado pelo Superior Tribunal de Justiça o retorno dos autos para novo julgamento, a competência remanesce no órgão colegiado que apreciou o recurso de embargos declaração que, por sua natureza integrativa, não devem ser deslocados para outra turma julgadora em razão da superveniência da especialização feita pela Resolução nº 977/2021.

Com essas considerações, diante da constatação da necessidade de limitação dos inúmeros conflitos de competência aviados, na busca pela celeridade da prestação jurisdicional, submeto a presente sugestão à análise.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alberto Diniz Junior, Desembargador(a)**, em 16/03/2023, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13063120** e o código CRC **71BFB371**.

0187862-77.2023.8.13.0000

13063120v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1118

PARECER Nº 2936, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL. EMENDA Nº 31. ART. 7º DA MINUTA DE ATO NORMATIVO. COMPETÊNCIA DA QUARTA E OITAVA CÂMARAS CÍVEIS. ART. 36, II, C, DO RITJMG.

Trata-se de proposta de emenda regimental acostada no evento SEI 12613492, a qual dispõe *“sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal em decorrência da instalação das Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e das Oitava e Nona Câmaras Criminais, bem como sobre a competência das Câmaras Cíveis e Criminais, além de outras providências decorrentes”*.

Após ter sido submetida aos Desembargadores deste Sodalício, nos termos do art. 191, incisos I e II, do RITJMG, foram inicialmente protocoladas 40 emendas. Posteriormente, com a realização da audiência pública em 4/06/2024, foram apresentadas 05 novas emendas.

Por ocasião da reunião realizada no dia 9/12/2024, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 21235099, a Comissão de Regimento Interno deliberou pelo agrupamento das emendas, conforme sugestão apresentada no evento SEI 20613939 e *“pela redistribuição/distribuição dos grupos de emendas a relatores, nos termos do inciso V do art. 191 do RITJMG”*, atribuindo-se a este relator a análise das emendas que compõem o 3º Grupo de emendas, a saber: emenda 31 (14010437), emenda 32 (14011669), emenda 33 (14012281) e emenda 44 (20613786).

Contudo, em nova reunião datada de 3/04/2025, a Comissão de Regimento Interno deliberou no sentido de *“encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, previamente à análise das emendas à proposta, a fim de que Sua Excelência avalie a conveniência e oportunidade de designar sessão do Tribunal Pleno acerca do interesse dos Desembargadores em manter ou não a especialização de câmaras na Instituição, notadamente nos seguintes órgãos fracionários: 4ª e 8ª Câmaras Cíveis (família), 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (empresarial) e 9ª Câmara Criminal”*, conforme papeleta anexada no evento SEI 22341196.

Assim, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 23213128, na sessão de 16/06/2025, o Tribunal Pleno deliberou pelo não referendo da especialização da 9ª Câmara Criminal e das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, mantendo, por outro lado, as especializações da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis. Determinou-se que os efeitos dessa decisão seriam prospectivos a partir de 01/08/2025, e que os processos distribuídos até 31/07/2025 permaneceriam nas respectivas câmaras. Ficou pendente a definição das novas competências da 9ª Câmara Criminal e da 21ª

Cível, a ser apreciada em sessão futura.

Com efeito, na sessão de 04/08/2025, por unanimidade e por aclamação, o Pleno atribuiu nova competência à 9ª Câmara (Criminal Comum) e à 21ª Câmara (Cível Privado residual). Também aprovou a modulação dos efeitos da decisão anterior, mantendo a competência das câmaras para os processos em andamento até 13/08/2025, e estabelecendo regras para redistribuição, prevenção, retratação e validade de atos anteriores. Os novos feitos, a partir de 18/08/2025, passam a seguir a nova organização definida (evento SEI 23894164).

Com a retomada do trâmite do expediente no âmbito desta Comissão de Regimento Interno, passa-se à análise da emenda veiculada no evento SEI nº 14010437, integrante do 3º Grupo de emendas à minuta de alteração regimental, distribuída sob o nº 31.

É o relatório.

A redação original, tal como proposta na minuta inserida no evento SEI 23249235, preconiza que caberá à Quarta e Oitava Câmaras Cíveis o julgamento de litígios fundados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme transcrição:

"Art. 7º O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

(...)

II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

(...)

c) pretensões fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente ;

(...)" - Grifei.

A presente emenda à Proposta de Alteração Regimental, apresentada pelo eminente Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, visa, em síntese, substituir a expressão genérica "*pretensões fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente*" por "*pretensões cíveis de competência do Juízo da Infância e da Juventude*", com o acréscimo da locução "*inclusive sobre educação e saúde*".

A redação sugerida mostra-se formalmente admissível, uma vez que não incide em quaisquer dos óbices previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 191, inciso II, do RITJMG.

Substancialmente, a proposta de emenda revela inequívoca aderência aos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais que, no atual estágio de evolução hermenêutica, reconhecem a competência da Justiça da Infância e Juventude para processar e julgar ações fundadas no ECA, inclusive aquelas que versam sobre acesso a direitos sociais fundamentais, como saúde e educação.

Nesse sentido, como bem destacado pelo eminente subscritor da emenda em exame, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificada a respeito da competência absoluta da Vara da Infância e Juventude, tendo em vista a natureza da matéria e o regime protetivo conferido pelo ordenamento jurídico às crianças e adolescentes.

Em especial, a tese jurídica fixada no Incidente de Assunção de Competência nº 10 (REsp 1.896.379/MT) sedimentou que a competência da Justiça da Infância e Juventude é absoluta para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, "*inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ)*".

No julgamento do Tema 1.058, destacado no precedente supra, o Superior Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese: “*A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90*”.

Como visto, a orientação perfilhada nos referidos precedentes emanados do Tribunal da Cidadania, trazidos como justificativa para amparar a modificação do texto regimental, coaduna-se com a sistemática de proteção integral delineada pelo art. 227 da Constituição da República, que confere prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, impondo ao Estado e à sociedade o dever de garantir-lhes, com primazia, o acesso universal e integral aos serviços essenciais, como saúde, alimentação, educação e convivência familiar e comunitária.

Ademais, a redação sugerida também se mostra em sintonia com o entendimento vinculante proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais no âmbito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.15.035947-9/001, correspondente ao Tema nº 15, que fixou a competência das Varas da Infância e Juventude para “*processamento e julgamento dos feitos em que se discute o fornecimento de medicamentos, insumos alimentares e outros tratamentos médicos necessários, inclusive cirúrgicos, às crianças e adolescentes, independentemente da existência de situação de risco (...)*”.

Nesse contexto, a emenda ora analisada aprimora a organização judiciária do Tribunal ao promover a alocação mais adequada da competência recursal, beneficiando-se da especialização das Câmaras que detêm expertise na matéria.

Dessa forma, verifica-se que a redação proposta para a alínea “c” do inciso II do art. 36 do RITJMG não apenas supera o rigor formal exigido pelo Regimento Interno, como também incorpora os avanços jurisprudenciais e normativos que estruturam a atuação judicial protetiva no âmbito da infância e juventude, razão pela qual se mostra recomendável a sua aprovação.

Conclusão:

Ante o exposto, **manifesto-me pela aprovação da emenda à Proposta de Alteração Regimental** apresentada pelo Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, a fim de conferir à alínea “c” do inciso II do art. 36 do RITJMG, conforme constante do art. 7º da minuta de ato normativo inserida no evento SEI 23249235 a seguinte redação:

“Art. 7º O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

“Art. 36. (...)

II – (...)

c) pretensões cíveis de competência do Juízo da Infância e Juventude, inclusive sobre educação e saúde;”

(...)” - Destaquei.

Este é o parecer que ora submeto à elevada deliberação dos meus eminentes pares.
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
RELATOR

Jurisprudência citada: STJ, IAC nº 10, REsp n. 1.896.379/MT, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 21/10/2021, DJe de 13/12/2021; STJ, Tema 1.058, REsp n. 1.853.701/MG, relatora Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 10/2/2021, DJe de 29/3/2021; TJMG, Tema 15, relator Des. Luís Carlos Gambogi, 1ª Seção Cível, julgamento em 24/04/2018, publicação da súmula em 18/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Desembargador(a)**, em 26/09/2025, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24220780** e o código CRC **BD2F820F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2025
ASSUNTO: EMENDAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão procedeu à análise das emendas apresentadas à proposta. Emenda nº 30: Por determinação do Relator, Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, referendada pela Comissão, a emenda foi redistribuída à relatoria do Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou por não conhecer da emenda. Após, pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 31: Pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 32: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 44: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da proposta, no que se refere ao ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pelo acolhimento da proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 40: Aprovado, à unanimidade, o parecer da Relatora, que opinou pela rejeição da proposta. Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais. As demais emendas não foram admitidas, por ausência de previsão regimental, ou ficaram prejudicadas, por perda superveniente de objeto, em razão da deliberação do Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24256440** e o código CRC **F448F1AB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24256440v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1109

MANIFESTAÇÃO

Na última reunião da Comissão de Regimento Interno, solicitei vista deste processo para refletir sobre as razões jurídicas invocadas pelo e. Des. Raimundo Messias Júnior relativamente à proposta de subemenda subscrita pelo Des. Oliveira Firmo.

O objeto da subemenda - mencionada no Parecer 2.936 dos autos - seria complementar a redação dada ao inciso II, do art. 36 do Regimento Interno, de modo a atribuir às Câmaras Cíveis de Direito de Família a apreciação das pretensões cíveis de competência do juízo da infância e juventude, inclusive sobre educação e saúde.

Não obstante a densa argumentação apresentada pelo Relator, dela me distancio, *data venia*.

Com efeito, a razão da especialização das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis repousa no fato segundo o qual seria indispensável existir um conjunto de órgãos fracionários destinado a julgar as lides advindas da aplicação das regras previstas no Código Civil e na legislação extravagante relativamente a direito de família e sucessões. Nesse contexto, a competência será fixada pela matéria e deverá ser direcionado a esses órgãos julgadores os recursos que impugnam decisões oriundas do juizado da infância e juventude desde que o tema seja correlacionado com a especialização.

Assim, as questões jurídicas relativas a adoção, guarda e tutela tratadas pelo ECA no contexto dos arts.19 a 52-D e 129 a 130, inclusive eventual ação de alimentos, devem ficar circunscritas às Câmaras Cíveis Especializadas.

Não é razoável, à luz do volume de recursos que diariamente aporta nas duas Câmaras Cíveis e seus núcleos de apoio, incluir demandas outras - normalmente ajuizadas contra o poder público - que abranjam as questões de educação e saúde.

Nesse particular, a modificação implementada nesta proposta de emenda regimental já sinaliza que as ações nas quais o poder público é parte e tratem de saúde e educação, devem ser atribuídas às Câmaras Cíveis de Direito Público (1ª à 3ª, 5ª à 7ª e 19ª) ainda que originárias do juizado da infância e juventude.

Dentro desta perspectiva e diante do volume bastante considerável de recursos que ingressam para as câmaras especializadas em direito de família e sucessões, não é possível ampliar esse quantitativo para incorporar temas que possam afetar os interesses das crianças e adolescentes, haja vista que a especialização não foi destinada a este tema, mas sim a direito de família e sucessões.

Logo, a competência da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis para as pretensões fundadas no ECA serão aquelas que guardem simetria com o direito de família.

Fundado nessas razões, opino que a subemenda seja rejeitada pelo Tribunal Pleno, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, Desembargador(a)**, em 11/11/2025, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24610030** e o código CRC **AEF76685**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24610030v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 13/11/2025
ASSUNTO: EMENDAS APRESENTADAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS, SOB A RELATORIA DO DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR GERAL: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA RELATOR PARA EMENDA : DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR	
INTEGRANTES DA COMISSÃO:	
1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) - AUSENTE JUSTIFICADAMENTE 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA - AUSENTE JUSTIFICADAMENTE 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: Em continuidade, a Comissão analisou as emendas nºs 30 e 31, após voto-vista do Des. Alberto Vilas Boas. Emenda nº 30: A Comissão, à unanimidade dos presentes, não conheceu da emenda, por prejudicialidade. Emenda nº 31: A Comissão, por maioria, rejeitou a emenda, nos moldes da divergência apresentada pelo Desembargador Alberto Vilas Boas.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 03/12/2025, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24653036** e o código CRC **D81FE8CB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24653036v6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão de Regimento Interno

Emendas a Proposta de Alteração Regimental

Autoria da emenda:	Desembargadora Albergaria Costa
Número da emenda:	
Dispositivo objeto da emenda:	artigo 7º da Proposta de Emenda Regimental (art.36 do RITJMG)

Emenda: **Alteração do artigo 7º da Proposta de Emenda Regimental, especificamente na parte que deu nova redação ao inciso II do artigo 36 do Regimento Interno e no acréscimo do inciso III ao mesmo dispositivo:**

"Art.36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

I - (...)

II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, nos casos de litígios decorrentes de:
(...)

III - na Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, nos casos de litígios decorrentes de:
(...)

Justificação:

A supressão da expressão "*ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea 'a', deste artigo*", aqui proposta, tem como objetivo preservar o escopo da especialização de Câmaras, impedindo que a competência seja deslocada para as denominadas "Câmaras de Direito Público" pelo só fato de figurarem na relação processual os entes públicos arrolados, para julgar matéria completamente estranha à sua competência e para a qual há órgão colegiado próprio, criado para esta finalidade específica.

A inadequação da ressalva contida nos incisos II e III do artigo 36, com a devida vênia, toma maior proporção quando desconsidera a competência absoluta de que trata o artigo 209 do ECA, nas pretensões fundadas em direito das crianças e adolescentes, e ignora a força atrativa do juízo universal, nas pretensões disciplinadas pela Lei nº 11.101/2005.

Com essas considerações, submeto a presente sugestão à prudente análise, acreditando que a modificação ora proposta trará maior harmonia e coerência aos dispositivos regimentais, impedindo o surgimento de novos conflitos de competência, sabidamente prejudiciais à celeridade da prestação jurisdicional.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

versão de 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria das Graças S. Albergaria dos S.Costa, Desembargador(a)**, em 15/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13027062** e o código CRC **412E5786**.

0187862-77.2023.8.13.0000

13027062v10

Orientações para preenchimento

- Preencher corretamente as informações solicitadas.

Orientações para encaminhamento

- Após assinado enviar à SEGOVE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1118

PARECER Nº 2937, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL. EMENDA Nº 32. ART. 7º DA MINUTA DE ATO NORMATIVO. ART. 36, II E III, DO RITJMG.

Trata-se de proposta de emenda regimental acostada no evento SEI 12613492, a qual dispõe *“sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal em decorrência da instalação das Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e das Oitava e Nona Câmaras Criminais, bem como sobre a competência das Câmaras Cíveis e Criminais, além de outras providências decorrentes”*.

Após ter sido submetida aos Desembargadores deste Sodalício, nos termos do art. 191, incisos I e II, do RITJMG, foram inicialmente protocoladas 40 emendas. Posteriormente, com a realização da audiência pública em 4/06/2024, foram apresentadas 05 novas emendas.

Por ocasião da reunião realizada no dia 9/12/2024, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 21235099, a Comissão de Regimento Interno deliberou pelo agrupamento das emendas, conforme sugestão apresentada no evento SEI 20613939 e *“pela redistribuição/distribuição dos grupos de emendas a relatores, nos termos do inciso V do art. 191 do RITJMG”*, atribuindo-se a este relator a análise das emendas que compõem o 3º Grupo de emendas, a saber: emenda 31 (14010437), emenda 32 (14011669), emenda 33 (14012281) e emenda 44 (20613786).

Contudo, em nova reunião datada de 3/04/2025, a Comissão de Regimento Interno deliberou no sentido de *“encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, previamente à análise das emendas à proposta, a fim de que Sua Excelência avalie a conveniência e oportunidade de designar sessão do Tribunal Pleno acerca do interesse dos Desembargadores em manter ou não a especialização de câmaras na Instituição, notadamente nos seguintes órgãos fracionários: 4ª e 8ª Câmaras Cíveis (família), 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (empresarial) e 9ª Câmara Criminal”*, conforme papeleta anexada no evento SEI 22341196.

Assim, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 23213128, na sessão de 16/06/2025, o Tribunal Pleno deliberou pelo não referendo da especialização da 9ª Câmara Criminal e das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, mantendo, por outro lado, as especializações da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis. Determinou-se que os efeitos dessa decisão seriam prospectivos a partir de 01/08/2025, e que os processos distribuídos até 31/07/2025 permaneceriam nas respectivas câmaras. Ficou pendente a definição das novas competências da 9ª Câmara Criminal e da 21ª Cível, a ser apreciada em sessão futura.

Com efeito, na sessão de 04/08/2025, por unanimidade e por aclamação, o Pleno atribuiu

nova competência à 9ª Câmara (Criminal Comum) e à 21ª Câmara (Cível Privado residual). Também aprovou a modulação dos efeitos da decisão anterior, mantendo a competência das câmaras para os processos em andamento até 13/08/2025, e estabelecendo regras para redistribuição, prevenção, retratação e validade de atos anteriores. Os novos feitos, a partir de 18/08/2025, passam a seguir a nova organização definida (evento SEI 23894164).

Com a retomada do trâmite do expediente no âmbito desta Comissão de Regimento Interno, passa-se à análise da emenda veiculada no evento SEI 14011669, integrante do 3º Grupo de emendas à minuta de alteração regimental, distribuída sob o nº 32.

É o relatório.

A emenda ora em exame, apresentada pela eminente Desembargadora Albergaria Costa, tem por escopo a modificação da redação conferida aos incisos II e III do art. 36 do RITJMG, conforme a disposição contida no art. 7º da minuta de ato normativo acostada ao evento SEI nº 12613492, reestruturada no evento SEI 23249235.

No tocante ao inciso III, observa-se que a emenda se encontra prejudicada, à medida que, conforme constou da deliberação do Tribunal Pleno, na sessão de 16 de junho de 2025, restou decidido que não haverá a especialização das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, circunstância devidamente documentada por meio de papeleta anexada ao evento SEI nº 23213128.

Assim, em razão da perda superveniente de objeto, a proposta de alteração do inciso III, deve ser tida por prejudicada.

Resta, portanto, para exame apenas a modificação proposta ao inciso II do art. 36 do RITJMG, impõe-se aferir a juridicidade e conveniência da supressão da cláusula de ressalva, *in verbis*:

Art. 7º. O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

"Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

(...)

II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, **ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a"**, deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

(...) - evento SEI 23249235. - destaquei.

A mencionada expressão "*ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea 'a', deste artigo*" traduz, na sistemática do Regimento Interno, a necessidade de compatibilização entre a competência temática das Câmaras Cíveis especializadas e a competência subjetiva das Câmaras de Direito Público.

A alínea "a" do inciso I do art. 36, por sua vez, disciplina que cabe às referidas Câmaras processar e julgar causas cíveis nas quais figurem como parte o Estado, os Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Esse critério, conhecido como competência *ratione personae*, encontra assento constitucional no art. 108, I, "a", da Constituição da República, no tocante à Justiça Federal, e aplica-se, por simetria, à Justiça Estadual, conforme autorizado pelo art. 125, § 1º, da Constituição, que faculta aos Tribunais a criação de órgãos especializados com base em critérios objetivos e subjetivos.

O sistema normativo estadual também reafirma tal lógica, conforme o art. 59 da Lei

Complementar estadual nº 59/2001, na redação dada pela LC nº 146/2018, que atribui às Varas da Fazenda Pública e Autarquias a competência para julgar causas em que figurem entes da Administração Pública direta ou indireta.

Essa estrutura normativa revela a coerência entre os graus de jurisdição – primeiro e segundo – garantindo especialização e uniformidade decisória às causas que envolvam entes públicos, além de preservar o princípio do juiz natural e contribuir para a racionalização e estabilidade do sistema judicial.

Sob essa perspectiva, a supressão da cláusula de ressalva comprometeria esse desenho normativo, vez que abriria espaço à indevida concorrência entre Câmaras com competências distintas – uma definida pelo critério subjetivo da parte processual, outra pelo critério objetivo da matéria –, promovendo potencial desorganização na distribuição de feitos e fomentando conflitos de competência.

Com efeito, a proposição da ilustre Desembargadora Albergaria Costa, embora movida por louvável preocupação com a coerência e com a simplificação do texto regimental, a meu ver, não se coaduna com a necessidade de manter o equilíbrio e a funcionalidade do sistema recursal do Tribunal, nem com os vetores constitucionais que regem a especialização e a competência dos órgãos jurisdicionais.

A cláusula de ressalva em questão não constitui mero apêndice redacional, mas elemento estruturante da competência recursal das Câmaras, sendo essencial à manutenção da lógica de especialização.

Sua retirada implicaria esvaziamento parcial da competência das Câmaras de Direito Público, com prejuízo ao princípio da isonomia no julgamento de causas semelhantes, além de comprometer a especialização técnica dessas unidades, que detêm conhecimento acumulado e jurisprudência sedimentada em matéria envolvendo o poder público.

Por fim, cumpre salientar que a manutenção da referida cláusula também garante a simetria vertical entre as instâncias, assegurando que a mesma lógica de competência aplicada no primeiro grau (especialização das Varas da Fazenda Pública) repercuta com isonomia no segundo grau (competência das Câmaras de Direito Público), em consonância com os princípios da eficiência e da unidade jurisdicional.

Conclusão:

Ante o exposto, **manifesto-me pela a prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta ao inciso II do mesmo dispositivo**, devendo ser mantida, por conseguinte, a cláusula de ressalva à competência prevista no inciso II, do art. 36, conforme redigido no art. 7º da minuta de ato normativo constante do evento SEI23249235.

Este é o parecer que ora submeto à elevada deliberação dos meus eminentes pares.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Desembargador(a)**, em 26/09/2025, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24220830** e o código CRC **D8CBD732**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24220830v22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2025
ASSUNTO: EMENDAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão procedeu à análise das emendas apresentadas à proposta. Emenda nº 30: Por determinação do Relator, Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, referendada pela Comissão, a emenda foi redistribuída à relatoria do Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou por não conhecer da emenda. Após, pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 31: Pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 32: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 44: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da proposta, no que se refere ao ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pelo acolhimento da proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 40: Aprovado, à unanimidade, o parecer da Relatora, que opinou pela rejeição da proposta. Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais. As demais emendas não foram admitidas, por ausência de previsão regimental, ou ficaram prejudicadas, por perda superveniente de objeto, em razão da deliberação do Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24256440** e o código CRC **F448F1AB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24256440v6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão de Regimento Interno

Emendas a Proposta de Alteração Regimental

Autoria da emenda:	Desembargador Lailson Braga Baeta Neves
Número da emenda:	
Dispositivo objeto da emenda:	Art. 118 caput e <u>§2º</u> do RITJMG.

Emenda:

Minuta de Emenda ao Regimento Interno:

Altera a redação do art. 118, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – RITJMG.

CONSIDERANDO que o art. 118 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – RITJMG teve por inspiração o artigo 945 do NCPC;

CONSIDERANDO que o art. 945 foi inteiramente revogado, em face da motivação já explanada e cujo teor também fundamenta essa proposição e, ainda, em atendimento aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, faz-se a seguinte proposta em relação ao artigo 118 e seu parágrafo 2º.

No caput do art. 118 do RITJMG:

Onde se lê: O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária **PODERÁ** ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário eletrônico.

Leia-se: O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária **DEVERÁ** ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário Eletrônico.

No §2º do art. 118 do RITJMG:

Onde se lê: A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

Leia-se: Somente poderão compor as sessões de julgamento presenciais os processos em que for admitida a sustentação oral, nos termos da legislação processual civil, mediante requerimento prévio da parte.

OBJETIVO: EFETIVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS DA CELERIDADE E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO POR MEIO DE ALTERAÇÃO NO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRESENCIAIS.

JUSTIFICATIVA:

Os novos paradigmas do Código de Processo Civil estão vinculados a princípios de cunho constitucional, especialmente o da segurança jurídica, da celeridade, da

eficácia e da razoável duração do tramite processual.

Incumbe ao Poder Judiciário a atribuição de instituir ferramentas processuais, edificando a sua estruturação, com o intuito de efetivar e cumprir os referidos preceitos. É o caso, por exemplo, do instituto das “sessões de julgamento virtuais”, criadas e regulamentadas neste e. Tribunal de Justiça com a finalidade tornar as atividades jurisdicionais de 2ª Instância no Estado de Minas Gerais mais produtivas, eficientes e céleres.

A instituição da referida medida lastreou-se e foi autorizada pelo teor do art. 154 do Código de Processo Civil de 1973, correspondente ao art. 188 do Código de Processo Civil de 2015, que previu que “os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial”.

Diante desse contexto, apenas alguns processos passaram a compor as pautas das “sessões de julgamento presenciais”, inferindo-se pelo conteúdo do artigo 118 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça – RITJMG que este teve por inspiração a redação do artigo 945 do Código de Processo Civil de 2015. Vejamos o referido diploma regimental, de acordo com a redação dada pela Emenda Regimental nº 06, de 2016:

Art. 118. O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário eletrônico.

§ 1º Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico.

§ 2º A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

§ 3º No julgamento virtual, o relator encaminhará seu voto aos demais componentes da turma julgadora por meio eletrônico.

§ 4º Os demais componentes da turma julgadora poderão requisitar os autos para exame e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.

§ 5º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do relator servirá como acórdão para publicação no Diário do Judiciário eletrônico.

O que se depreende é que as “sessões de julgamento presenciais” (atualmente também realizadas por videoconferência) passaram a ser compostas não só pelos recursos ou processos originários que comportam a possibilidade de realização de sustentação oral pelo procurador das partes que compõe a lide, como também aqueles em que apresentada mera oposição do julgamento virtual, **ainda que sem a apresentação de qualquer motivação ou justificativa.**

Por consectário lógico, o que se observa na prática é que o referido instituto culminou em notória lentidão das sessões de julgamentos, bem como tumulto nos plenários, sem que se estivesse diante de situação em que necessária ou útil para as próprias partes o julgamento dos feitos pelo meio presencial.

Vê-se, portanto, que o procedimento adotado pelo Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça está estendendo demasiadamente a duração das sessões

presenciais o que, na prática, poderá representar um atraso na própria prestação jurisdicional. Deve-se considerar que na hipótese de impossibilidade de realização da sessão de julgamento presencial – como é o exemplo dos casos em que há ausência de quórum – o julgamento dos feitos é postergado para a próxima sessão disponível, sendo que, em algumas situações isto ocorre por sucessivas vezes.

Não obstante, o teor do art. 945 do Código de Processo Civil de 2015 já foi integralmente revogado por meio da Lei 13.256, de 04 de Fevereiro de 2016, cujos efeitos passaram a correr na data de vigência do CPC/2015, qual seja, 18 de Março de 2018. E a justificativa apresentada quando do trâmite do Projeto de Lei 2.384-B de 2015 (promulgado na Lei 13.256, de 04 de Fevereiro de 2016) foi no mesmo sentido da proposta de emenda regimental, senão vejamos:

“As partes, sem motivação, poderão solicitar julgamento presencial mesmo quando não houver previsão de sustentação oral, o que pode ampliar sobremaneira o número de petições a serem analisadas pelos Tribunais Superiores, inviabilizando o funcionamento do Plenário Virtual.”

Por fim, atento não desconhecer o teor do resultado da consulta realizada pelo Exmo. Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, à época no exercício das atribuições de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual recebeu a numeração 0001473-60.2014.2.00.0000.

Na oportunidade (voto proferido em Setembro/2015) o Exmo. Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, relator do feito, se manifestou no sentido de que deve ser resguardado o direito dos advogados à oposição aos julgamentos virtuais de forma a garantir a intervenção dos mesmos no curso do julgamento para promover o esclarecimento de matérias fáticas concernentes ao processo em respeito ao teor do art. 7º, inciso X, da Lei 8.906/1994, que assim dispõe:

“Art. 7º São direitos do advogado:

(...) X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;”

Fundamentou, ainda, com base no art. 945 do Código de Processo Civil de 2015, *in verbis*:

“Art. 945. A critério do órgão julgador, o julgamento dos recursos e dos processos de competência originária que não admitem sustentação oral poderá realizar-se por meio eletrônico.

§ 1º O relator cientificará as partes, pelo Diário da Justiça, de que o julgamento se fará por meio eletrônico.

§ 2º Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico.

§ 3º A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

§ 4º Caso surja alguma divergência entre os integrantes do órgão julgador durante o julgamento eletrônico, este ficará imediatamente suspenso, devendo a causa ser apreciada em sessão presencial.”

Todavia, como já dito, por meio da Lei nº 13.256/2016 foi revogado o inteiro teor do supracitado art. 945 do Código de Processo Civil.

Além disso, em que pese o brilhantismo do voto do Exmo. Conselheiro, destaco que ao examinar o disposto no art. 7º, inciso X, da Lei 8.906/1994, chego à conclusão diversa por entender que nos casos em que não é admitida (legal e regimentalmente) a realização de sustentação oral não há que se falar em qualquer prejuízo no seu julgamento exclusivo nas sessões de julgamento virtual.

Ressalto a ausência de qualquer prejuízo para as partes em se estabelecer o **condicionamento** da inclusão dos processos nas pautas das “sessões de julgamento presenciais” à efetiva inscrição para a realização de sustentação oral, mormente por se considerar que quando os feitos em que referido ato judicial sequer poderá ser realizado não há falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Ainda, que nesse mesmo sentido já vem se manifestando o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO VIRTUAL. RECURSO SEM PREVISÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. OPOSIÇÃO TEMPESTIVA PELA PARTE. DIREITO DE EXIGIR JULGAMENTO EM SESSÃO PRESENCIAL. INEXISTÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO. (...) 8. A realização do julgamento na modalidade virtual não acarreta a sua nulidade, porquanto se trata de providência que está de acordo com os princípios da colegialidade, da adequada duração do processo e do devido processo legal. Precedentes do STJ e do STF. 9. Não há, no ordenamento jurídico vigente, o direito de exigir que o julgamento ocorra por meio de sessão presencial. Portanto, o fato de o julgamento ter sido realizado de forma virtual, mesmo com a oposição expressa e tempestiva da parte, não é, por si só, causa de nulidade. 10. Conforme a jurisprudência desta Corte, a decretação de nulidade de atos processuais depende de efetiva demonstração de prejuízo da parte interessada (pas de nullité sans grief), por prevalência do princípio da instrumentalidade das formas. 11. A realização do julgamento por meio virtual, mesmo com a oposição pela parte, não gera, em regra, prejuízo nas hipóteses em que não há previsão legal ou regimental de sustentação oral, sendo imprescindível, para a decretação de eventual nulidade, a comprovação de efetivo prejuízo na situação concreta.* 12. Além disso, mesmo quando há o direito de sustentação oral, se o seu exercício for garantido e viabilizado na modalidade de julgamento virtual, não haverá qualquer prejuízo ou nulidade, ainda que a parte se oponha a essa forma de julgamento, porquanto o direito de sustentar oralmente as suas razões não significa o de, necessariamente, o fazer de forma presencial. 13. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou, por meio de sessão virtual, agravo de instrumento interposto contra decisão que não versa sobre tutela provisória (sem previsão, portanto, de sustentação oral), mesmo diante da oposição expressa e tempestiva pelo recorrente a essa modalidade de julgamento. 14. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa

extensão, não provido. (REsp n. 1.995.565/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 24/11/2022.)

À vista desses fundamentos, submeto a presente sugestão a exame.

Cordialmente,

DESEMBARGADOR LAILSON BRAGA BAETA NEVES
17ª CÂMARA CÍVEL

Belo Horizonte, 16 de março de 2022

versão de 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Lailson Braga Baeta Neves, Desembargador(a)**, em 16/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13069417** e o código CRC **E520A6F3**.

0187862-77.2023.8.13.0000

13069417v8

Orientações para preenchimento

- Preencher corretamente as informações solicitadas.

Orientações para encaminhamento

- Após assinado enviar à SEGOVE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PARECER Nº 2934, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Trata-se de emendas apresentadas, nos termos do art. 191, I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJMG - à proposta de alteração de regimental (12613492) que versa sobre a nova organização e o funcionamento do TJMG em decorrência da instalação da Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e da Oitava e Nona Câmaras Criminais, e sobre a competência das Câmaras Cíveis e Criminais, haja vista o teor da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021.

Conforme consta dos autos do processo e fora registrado pelo Secretário-Geral da Presidência, a proposta foi remetida às desembargadoras e aos desembargadores deste Tribunal, para fins de apresentação de emendas na forma do inciso II do artigo 191 do RITJMG. Na oportunidade, foram apresentadas, no prazo regimental, 40 (quarenta) emendas, agrupadas e distribuídas entre os integrantes da Comissão de Regimento Interno – CRI da seguinte forma (eventos SEI nº 14036929 e nº 18195624):

1º Grupo de emendas: composto por Emenda 01 (14004441), Emenda 02 (14004021), Emenda 03 (14004105), Emenda 04 (14008825), Emenda 05 (14009161), Emenda 06 (14004972), Emenda 07 (14005058), Emenda 08 (14005162), Emenda 09 (14006205), Emenda 10 (14006821), Emenda 11 (14009194), Emenda 12 (14009489), Emenda 13 (14010061), Emenda 14 (14006301), Emenda 15 (14006403), Emenda 16 (14010428), Emenda 17 (14011479), Emenda 18 (14011881), Emenda 19 (14009041), Emenda 20 (14012167), Emenda 21 (14006682), Emenda 22 (14006942), Emenda 23 (14007041), **que tratam dos arts. 8º, 9º e 11º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização em matéria criminal.** O 1º Grupo de emendas foi distribuído ao Desembargador Júlio Cezar Guttierrez.

2º Grupo de emendas: composto por Emenda 24 (14003785), Emenda 25 (14005186), Emenda 26 (14006421), Emenda 27 (14009281), Emenda 28 (14009870), Emenda 29 (14011430), Emenda 30 (14007816), **que tratam do art. 7º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização das matérias relacionadas ao denominado "direito privado".** O 2º Grupo de emendas foi distribuído ao Desembargador Márcio Idalmo Santos Miranda.

3º Grupo de emendas: composto por Emenda 31 (14010437), Emenda 32 (14011669), Emenda 33 (14012281), **que tratam do art. 7º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização das matérias relacionadas ao denominado "direito público".** O 3º Grupo de emendas foi distribuído ao Desembargador Saulo Versiani Penna.

4º Grupo de emendas: composto por Emenda 34 (14004721), Emenda 35 (14007660), Emenda 36 (14009663), Emenda 37 (14004302), Emenda 38 (14004432), Emenda 39 (14010361), **que tratam da solicitação de submissão da Resolução do Órgão Especial nº 977/2021 ao Tribunal Pleno, da disponibilização do estudos prévios à especialização de câmaras e da proposta de criação de grupo de trabalho para realização de estudos sobre a viabilidade da criação e instalação de mais uma câmara criminal.**

5º Grupo de emendas: Emenda 40 (14009823), **que trata de alteração no art. 118 do RITJMG.** Os 4º e 5º Grupos de emendas foram distribuídos ao Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga.

Seguindo-se o rito regimental, a matéria seria submetida ao Tribunal Pleno em sessão extraordinária designada para o dia 20 de maio de 2024. Contudo, a sessão foi adiada

por determinação do Excelentíssimo Presidente à época, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, para a realização de prévia audiência pública.

Na sequência, a CRI deliberou "[...] por reencaminhar, nos termos dos incisos I e II do art. 191 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJMG, o texto com a proposta apresentada pelo Presidente - que já havia sido encaminhada aos Desembargadores para apresentação de emendas à proposta - para nova oportunidade de apresentação de emendas, com o registro de que as já apresentadas serão aproveitadas, assim como serão apreciadas novas propostas eventualmente sugeridas pelos Desembargadores" (evento SEI nº 19346286).

Desse modo, foram apresentadas, no prazo regimental, 5 (cinco) novas emendas à proposta de alteração do Regimento Interno, as quais foram numeradas e anexadas neste expediente e, em razão da pertinência temática, assim agrupadas:

Emenda 41(20613712) e **Emenda 45** (20613826): agrupadas ao **1º Grupo de emendas** que tratam dos arts. 8º, 9º e 11º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização em matéria criminal;

Emenda 43 (20613767): agrupada ao **2º Grupo de emendas** que tratam do art. 7º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização das matérias relacionadas ao denominado "direito privado";

Emenda 44 (20613786): agrupada ao **3º Grupo de emendas** que tratam do art. 7º da proposta de alteração regimental, com foco nas disposições da especialização das matérias relacionadas ao denominado "direito público";

Emenda 42 (20613740): inaugura o **6º Grupo de emendas**, por não guardar pertinência temática com os grupos existentes.

Em reunião do dia 9 de dezembro de 2024, a Comissão de Regimento Interno discutiu sobre as emendas apresentadas à proposta e deliberou pelo agrupamento das respectivas emendas conforme sugerido, e pela redistribuição/distribuição dos grupos de emendas a relatores, nos termos do inciso V do art. 191 do RITJMG, cabendo a esta Relatora os 4º, 5º e 6º grupos de emendas (evento SEI nº 21236259).

Contudo, a fim de racionalizar os trabalhos, antes da apreciação das emendas apresentadas, o Presidente do Tribunal convocou o Tribunal Pleno para que deliberasse acerca do interesse em manter ou não a especialização de câmaras na Instituição. Após a decisão, os autos deveriam retornar à Comissão de Regimento Interno para análise das emendas que subsistissem, bem como para a análise das consequências de uma eventual decisão pela não especialização.

Na sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2025, o Tribunal Pleno deliberou por (evento SEI nº 23213128):

- 1) ratificar a criação, a instalação, a competência e o funcionamento das 8ª Câmara Criminal, 19ª Câmara Cível e 20ª Câmara Cível;
- 2) ratificar a criação, a instalação, a competência e o funcionamento, a partir da implantação dos termos da Resolução n. 977/2021 até a data de 31 de julho de 2025, das 4ª Câmara Cível, 8ª Câmara Cível, 9ª Câmara Criminal, 16ª Câmara Cível e 21ª Câmara Cível;
- 3) referendar a especialização das 4ª Câmara Cível e 8ª Câmara Cível (Câmaras Especializadas de Direito de Família), nos termos da Resolução n. 977/2021;
- 4) não referendar a especialização da 9ª Câmara Criminal Especializada e das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (Câmaras Especializadas de Direito Empresarial), com efeitos prospectivos, a partir de 1º de agosto de 2025;
- 5) não redistribuir os recursos e as ações originárias distribuídos até o dia 31 de julho de 2025 aos Desembargadores e às Desembargadoras Integrantes das câmaras especializadas não referendadas;
- 6) pelo retorno ao "status quo ante" da 16ª Câmara Cível (direito privado) a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Em relação às demais câmaras criadas especificamente para a especialização e não referendadas – 9ª Câmara Criminal e 21ª Câmara Cível, ficou estabelecida a realização de nova sessão extraordinária do Tribunal Pleno para a definição da competência que será atribuída a esses órgãos fracionários a partir de 1º de agosto de 2025.

Em sequência, o Tribunal Pleno reuniu-se extraordinariamente no dia 4 de agosto de 2025 e assim decidiu (evento SEI 23894164):

À unanimidade, deliberou o Tribunal Pleno pela possibilidade de votação, por aclamação, das propostas da Comissão de Regimento Interno, encaminhadas aos membros do Tribunal Pleno por meio do Ofício Circular da Presidência nº 1/2025-SEGOVE.

Por aclamação, aprovaram a proposta da Comissão de Regimento Interno referente à atribuição de competência Criminal Comum à 9ª Câmara Criminal Especializada, e de competência Cível Privado residual à 21ª Câmara Cível Empresarial Especializada.

Por aclamação, aprovaram as seguintes modulações propostas pela Comissão de Regimento Interno:

Proposição 1: Os processos que se encontram em andamento e aqueles que forem distribuídos até 13 de agosto de 2025, permanecerão sob a competência das atuais 9ª Câmara Criminal e 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, até que seja julgado o último feito.

Proposição 2: As câmaras cuja especialização não foi referendada, independentemente da nova competência que lhes for outorgada e mesmo após a modificação da forma de distribuição decorrente da decisão do Tribunal Pleno, continuarão com a competência residual temporária para o julgamento dos embargos de declaração, dos embargos infringentes criminais e dos agravos internos interpostos em face de seus acórdãos e decisões, mesmo que a interposição ocorra posteriormente ao dia 18 de agosto de 2025, assim como serão competentes para a complementação dos julgamentos já iniciados, seja em função de pedido de vista, seja em virtude da ampliação do colegiado na forma do art. 942, do CPC.

Proposição 3: “Os processos a serem encaminhados para o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, do CPC, e o novo julgamento motivado por cassação do acórdão ou determinação de novo julgamento por tribunal superior, aportados em momento posterior à alteração da forma de distribuição, seguirão a regra da proposição anterior. Nas hipóteses em que o relator do acórdão cassado por tribunal superior ou os magistrados que participaram do julgamento objeto da retratação não mais se encontrarem em atividade no Tribunal, o processo será distribuído por sorteio à luz da competência instituída a partir de 18 de agosto de 2025”.

Proposição 4: A fim de garantir unidade decisória, será juiz vinculado o desembargador que detiver a relatoria da matéria no âmbito das Câmaras Especializadas não referendadas pelo Tribunal Pleno (9ª Câmara Criminal e 16ª e 21ª Câmaras Cíveis), na hipótese de interposição de novo recurso ou outro meio de impugnação em face da mesma decisão de primeiro grau, salvo se o recurso indicador da prevenção já tiver sido julgado.

Proposição 5: A partir de 18 de agosto de 2025, os novos feitos: a) relativos à 9ª Câmara Criminal serão distribuídos às câmaras criminais comuns, afastada a prevenção prevista no art. 79, “caput”, do Regimento Interno quanto aos membros da então câmara especializada; b) relativos à 16ª e 21ª Câmaras Cíveis serão distribuídos, afastada a prevenção prevista no art. 79, “caput”, do Regimento Interno quanto aos membros da então câmara especializada, observando-se, ainda, o seguinte: 1) às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 19ª Câmaras Cíveis, quando tratarem de falência, recuperação judicial e registro público, quer de causas que já tramitavam nas áreas especializadas, quer as que foram distribuídas na primeira instância a partir de 18 de agosto de 2025; 2) às demais câmaras cíveis, quando tratarem de causas que envolvam o INSS e tenham por objeto a alienação fiduciária e outras matérias então mencionadas pela Resolução nº 977/2021.

Proposição 6: A distribuição de novos processos relativos às competências atuais da 9ª Câmara Criminal e da 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, a partir de 18 de agosto de 2025, não restaura a prevenção do relator ou da unidade julgadora eventualmente apurável ou existente antes da entrada em vigor da Resolução nº 977/2021.

Proposição 7: Fica delegada ao Órgão Especial, por provocação do Primeiro Vice-Presidente, a apreciação de casos omissos no que concerne aos efeitos da modulação de competência.

Proposição 8: Ficam convalidados todos os atos decisórios praticados pela 9ª Câmara Criminal Especializada, e pelas 4ª, 8ª, 16ª e 21ª Câmaras Cíveis Especializadas, incluídos aqueles também perpetrados nessa seara a cargo dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito da especialização instituída pela Resolução n. 977/2021.

Proposição 9: As regras de modulação ora estabelecidas têm vigência a partir de sua aprovação pelo Tribunal Pleno e produzirão efeitos até que seja objeto de deliberação a proposta de emenda regimental que as consolide, em sessão a ser designada pela Presidência do Tribunal.

Por fim, aprovaram a proposta da Presidência, também por aclamação, no sentido de dispensar a votação virtual pelos 21 (vinte e um) Desembargadores que haviam se inscrito para participar da presente sessão de forma remota, haja vista o quórum de aprovação alcançado na votação presencial.

Conforme deliberado anteriormente, decididas as questões relativas à manutenção da especialização da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis (família) e a não especialização da 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (empresarial) e da 9ª Câmara Criminal, à destinação das câmaras recém-instaladas, bem como à modulação dos efeitos dessa decisão, cabe à Comissão de Regimento Interno analisar as emendas subsistentes e os impactos da deliberação do Tribunal Pleno no Regimento Interno, consolidando-se a proposta de emenda regimental a ser submetida ao Tribunal Pleno.

As emendas apresentadas foram numeradas e agrupadas em função da matéria e da conexão entre elas existente, sendo distribuídos a minha relatoria os Grupos de Emenda nºs 4 e 5, a saber:

Grupo nº 4: Emenda 34 (14004721), Emenda 35 (14007660), Emenda 36 (14009663), Emenda 37 (14004302), Emenda 38 (14004432), Emenda 39 (14010361), **que tratam da solicitação de submissão da Resolução do Órgão Especial nº 977/2021 ao Tribunal Pleno, da disponibilização dos estudos prévios à especialização de câmaras e da proposta de criação de grupo de trabalho para realização de estudos sobre a viabilidade da criação e instalação de mais uma câmara criminal;**

Grupo nº 5: Emenda 40 (14009823), **que trata de alteração no art. 118 do RITJMG;**

Grupo nº 6: Emenda 42 (20613740), **que trata da renumeração e redesignação das câmaras.**

Passo à análise.

GRUPO 5

Emenda 40 (Evento SEI nº 14009823) – Art. 118 caput e § 2º do RITJMG

Trata-se de emenda à proposta de alteração regimental apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Lailson Braga Baeta Neves, em que propõe alteração na redação do art. 118 do RITJMG, nos seguintes termos:

No caput do art. 118 do RITJMG:

Onde se lê: O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária PODERÁ ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário eletrônico.

Leia-se: O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária DEVERÁ ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário Eletrônico.

No §2º do art. 118 do RITJMG:

Onde se lê: A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

Leia-se: Somente poderão compor as sessões de julgamento presenciais os processos em que for admitida a sustentação oral, nos termos da legislação processual civil, mediante requerimento

prévio da parte.

O proponente justifica a alteração na necessidade da aplicação dos princípios constitucionais e processuais da celeridade e da razoável duração do processo, por meio da reorganização das sessões de julgamento presenciais, de modo que o julgamento de ações originárias ou recursais que não comportem sustentação oral seja reservado, apenas, para sessões virtuais.

Alega que a regra atual, que permite ao advogado opor-se ao julgamento virtual sem a apresentação de qualquer motivo ou justificativa, mesmo nos casos em que a sustentação oral não é permitida, conduz à inclusão de inúmeros processos em pauta presencial, lentidão nas sessões de julgamento e tumulto no plenário, sem qualquer utilidade para o julgamento ou para as partes.

Em que pesem os argumentos apresentados, a emenda apresentada não se refere a qualquer em discussão na proposta original.

Desse modo, diante da falta de pertinência temática da emenda com o objeto da proposta de alteração regimental encaminhada aos Desembargadores, não havendo correlação entre a inovação apresentada e o projeto original, manifesto-me pela rejeição da emenda nº 40.

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, Desembargador(a)**, em 26/09/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24220196** e o código CRC **21AE06D2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2025
ASSUNTO: EMENDAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão procedeu à análise das emendas apresentadas à proposta. Emenda nº 30: Por determinação do Relator, Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, referendada pela Comissão, a emenda foi redistribuída à relatoria do Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou por não conhecer da emenda. Após, pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 31: Pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 32: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 44: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da proposta, no que se refere ao ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pelo acolhimento da proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 40: Aprovado, à unanimidade, o parecer da Relatora, que opinou pela rejeição da proposta. Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais. As demais emendas não foram admitidas, por ausência de previsão regimental, ou ficaram prejudicadas, por perda superveniente de objeto, em razão da deliberação do Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24256440** e o código CRC **F448F1AB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24256440v6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão de Regimento Interno

Emendas a Proposta de Alteração Regimental

Autoria da emenda:	DES. PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Número da emenda:	
Dispositivo objeto da emenda:	Arts. 9º, 29, 36 e 576

Art. 1º O inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

IV - Seções cíveis, presididas pelo Primeiro Vice-Presidente e compostas, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "d" deste inciso, por desembargadores eleitos, com os seus respectivos suplentes, pelos membros efetivos de cada uma das câmaras cíveis, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, sendo:

a) a Primeira Seção Cível, por sete desembargadores, representantes da Primeira à Sétima Câmaras Cíveis de Direito Público;

b) a Segunda Seção Cível, por dez desembargadores, representantes da Primeira à Décima Câmaras Cíveis de Direito Privado;

c) a Terceira Seção Cível, por dez desembargadores, integrantes da Primeira e Segunda Câmaras Cíveis de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude;

d) a Quarta Seção Cível, por dez desembargadores, integrantes da Primeira e Segunda Câmaras Cíveis Especializadas;

[...].”

Art 3º. A alínea "c" do inciso IX do art. 9º do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

IX - [...]

c) Comissão de Divulgação de Jurisprudência, composta pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, e por nove desembargadores por ele escolhidos, sendo dois representantes da Primeira à Sétima Câmaras Cíveis de Direito Público; um representante da Primeira e Segunda Câmaras Cíveis de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude; um representante da Primeira e Segunda Câmaras Cíveis Especializadas; dois representantes da Primeira à Décima Câmaras Cíveis de Direito Privado; três representantes das Câmaras Criminais.

[...].”

Art. 5º. O inciso IV do art. 29 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. [...]"

IV - exercer a presidência e, nas hipóteses previstas na legislação processual, o juízo de admissibilidade no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, no tocante aos processos julgados pela Primeira à Sétima Câmaras Cíveis de Direito Público, Primeira e Segunda Câmaras Cíveis de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude, pela Primeira e Terceira Seções Cíveis e pelo Órgão Especial;

[...]."

Art. 7º. O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

"Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

I - Nas Primeira à Sétima Câmaras Cíveis de Direito Público, nos casos de:

[...]

II - Nas Primeira e Segunda Câmaras Cíveis de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

[...]

III - Nas Primeira e Segunda Câmaras Cíveis Especializadas, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, nos casos de litígios decorrentes de:

[...]

IV - Nas Primeira a Décima Câmaras Cíveis de Direito Privado, nos casos não especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único: [...]."

Art. 11. Ficam acrescidos os arts. 576-A, 576-B, 576-C, 576-D, 576-E, 576-F, 546-G e 576-H ao RITJMG, com a seguinte redação:

"[...]"

576-H. Ficam redesignadas as atuais Câmaras Cíveis da seguinte forma:

I - A Primeira Câmara Cível passará a denominar-se Primeira Câmara Cível de Direito Público;

II - A Segunda Câmara Cível passará a denominar-se Segunda Câmara Cível de Direito Público;

III - A Terceira Câmara Cível passará a denominar-se Terceira Câmara Cível de Direito Público;

IV - A Quarta Câmara Cível passará a denominar-se Primeira Câmara Cível de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude;

V - A Quinta Câmara Cível passará a denominar-se Quarta Câmara Cível de Direito Público;

VI - A Sexta Câmara Cível passará a denominar-se Quinta Câmara Cível de Direito Público;

VII - A Sétima Câmara Cível passará a denominar-se Sexta Câmara Cível de Direito Público;

VIII - A Oitava Câmara Cível passará a denominar-se Segunda Câmara Cível de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude;

IX - A Nona Câmara Cível passará a denominar-se Primeira Câmara Cível de Direito Privado;

X - A Décima Câmara Cível passará a denominar-se Segunda Câmara Cível de Direito Privado;
XI - A Décima Primeira Câmara Cível passará a denominar-se Terceira Câmara Cível de Direito Privado;
XII - A Décima Segunda Câmara Cível passará a denominar-se Quarta Câmara Cível de Direito Privado;
XIII - A Décima Terceira Câmara Cível passará a denominar-se Quinta Câmara Cível de Direito Privado;
XIV - A Décima Quarta Câmara Cível passará a denominar-se Sexta Câmara Cível de Direito Privado;
XV - A Décima Quinta Câmara Cível passará a denominar-se Sétima Câmara Cível de Direito Privado;
XVI - A Décima Sexta Câmara Cível passará a denominar-se Primeira Câmara Cível Especializada;
XVII - A Décima Sétima Câmara Cível passará a denominar-se Oitava Câmara Cível de Direito Privado;
XVIII - A Décima Oitava Câmara Cível passará a denominar-se Nona Câmara Cível de Direito Privado;
XIX - A Décima Nona Câmara Cível passará a denominar-se Sétima Câmara Cível de Direito Público;
XX - A Vigésima Câmara Cível passará a denominar-se Décima Câmara Cível de Direito Privado;
XXI - A Vigésima Primeira Câmara Cível passará a denominar-se Segunda Câmara Cível Especializada."

Justificação:

A redesignação das Câmaras Cíveis tem por objetivo identificar os órgãos fracionários e suas respectivas competências, trazendo melhor compreensão e clareza ao texto do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

versão de 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Desembargador**, em 02/07/2024, às 07:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19392750** e o código CRC **51BC36EC**.

0110660-87.2024.8.13.0000

19392750v38

Orientações para preenchimento

- Preencher corretamente as informações solicitadas.

Orientações para encaminhamento

- Após assinado enviar à SEGOVE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10 Sala: 1009

MANIFESTAÇÃO

Cuida-se de emenda à proposta de alteração regimental apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, que sugere modificações nos artigos 9º, 29, 36 e 576 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando à redesignação da nomenclatura das Câmaras Cíveis (20613740).

DECIDO.

BREVE QUESTÃO PRELIMINAR: MOMENTO INSTITUCIONAL ADEQUADO PARA DISCUTIR A QUESTÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS.

Inicialmente, cumpre registrar que, a meu ver, a discussão relativa à renomeação dos Órgãos Fracionários deste Tribunal de Justiça de Minas Gerais não ocorre no momento institucional adequado. Isso porque tal deliberação deveria ser precedida da definição institucional acerca da criação ou da transformação de uma nova Câmara Cível Especializada em Direito de Família e Sucessões, medida já há muito pleiteada.

Com efeito, a experiência cotidiana demonstra, com absoluta clareza, que a existência de apenas duas Câmaras Cíveis Especializadas é manifestamente insuficiente para absorver o elevado volume de recursos e de ações originárias envolvendo conflitos de direito de família e sucessões. A sobrecarga é estrutural, reiterada e mensurável, evidenciando a necessidade urgente de ampliação da capacidade jurisdicional especializada.

Os dados estatísticos e o fluxo constante de distribuição confirmam a insuficiência de julgadores alocados nessas unidades jurisdicionais. A despeito de uma atuação diligente, a razoável duração do processo somente vem sendo preservada graças ao suporte extraordinário dos Núcleos de Cooperação 4.0. Tais núcleos, na prática, desempenham funções equivalentes às de um novo órgão jurisdicional fracionário, evidenciando, por consequência, a real necessidade de expansão estrutural.

Não obstante essa compreensão e embora vencida quanto ao momento adequado para a discussão, cumpre analisar o presente expediente, a fim de evitar entraves ao regular funcionamento dos trabalhos da Comissão de Regimento Interno e garantir o prosseguimento institucional da matéria.

MÉRITO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O ilustre proponente, Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, justifica a medida na necessidade de melhor identificação dos órgãos fracionários e de suas respectivas competências, conferindo maior clareza e sistematicidade ao texto regimental, conforme se pode

perceber da exposição apresentada por meio da emenda regimental:

A redesignação das Câmaras Cíveis tem por objetivo identificar os órgãos fracionários e suas respectivas competências, trazendo melhor compreensão e clareza ao texto do Regimento Interno.

Apesar da pertinência formal da sugestão, foi verificado que a alteração projetada poderia gerar repercussões práticas relevantes, especialmente no que concerne à tramitação de processos judiciais já em curso, bem como no funcionamento dos sistemas informatizados e administrativos deste Tribunal de Justiça. Somente após a emissão desses pareceres técnicos a Comissão de Regimento Interno poderá deliberar, com segurança, sobre a viabilidade da emenda e seus reflexos no Regimento Interno.

Por essa razão, a Comissão de Regimento de Interno entendeu ser indispensável a prévia manifestação das áreas técnicas deste Tribunal de Justiça, conforme consta da papeleta da reunião realizada no dia 29 de setembro de 2025 (24256440):

Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais.

Conforme certificado pelo Secretário-Geral da Presidência, Dr. Guilherme Augusto Mendes do Valle, as unidades técnicas deste Tribunal de Justiça encaminharam manifestações juntadas aos eventos de nº 24318101, 24318412, 24322546, 24325208, 24334252 e 24348475, sobre as quais passa-se a sumarizar.

A Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP – e a Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional – ASSUP – não verificaram qualquer empecilho para a alteração da nomenclatura, mas apresentaram as seguintes sugestões (24322546):

Assim, salientamos que as nomenclaturas atribuídas às 16ª e 21ª Câmaras Cíveis na Emenda Regimental nº 42, salvo melhor juízo, carecem de retificação em razão das alterações supervenientes em suas competências, conforme sugestão abaixo:

Câmara Atual	Nova Denominação
1ª Câmara Cível	1ª Câmara Cível de Direito Público
2ª Câmara Cível	2ª Câmara Cível de Direito Público
3ª Câmara Cível	3ª Câmara Cível de Direito Público
4ª Câmara Cível	1ª Câmara Cível de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude
5ª Câmara Cível	4ª Câmara Cível de Direito Público
6ª Câmara Cível	5ª Câmara Cível de Direito Público
7ª Câmara Cível	6ª Câmara Cível de Direito Público

8ª Câmara Cível	2ª Câmara Cível de Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude
9ª Câmara Cível	1ª Câmara Cível de Direito Privado
10ª Câmara Cível	2ª Câmara Cível de Direito Privado
11ª Câmara Cível	3ª Câmara Cível de Direito Privado
12ª Câmara Cível	4ª Câmara Cível de Direito Privado
13ª Câmara Cível	5ª Câmara Cível de Direito Privado
14ª Câmara Cível	6ª Câmara Cível de Direito Privado
15ª Câmara Cível	7ª Câmara Cível de Direito Privado
16ª Câmara Cível	8ª Câmara Cível de Direito Privado
17ª Câmara Cível	9ª Câmara Cível de Direito Privado
18ª Câmara Cível	10ª Câmara Cível de Direito Privado
19ª Câmara Cível	7ª Câmara Cível de Direito Público
20ª Câmara Cível	11ª Câmara Cível de Direito Privado
21ª Câmara Cível	12ª Câmara Cível de Direito Privado

Legendas	
	Direito Público
	Direito Privado
	Direito de Família, Sucessões, Infância e Juventude

No que concerne ao impacto decorrente das alterações mencionadas nos sistemas judiciais, no âmbito da distribuição e do cadastramento processual, a modificação apenas da nomenclatura das Câmaras, sem afetar os códigos internos, a princípio, não prejudicaria o funcionamento dos sistemas informatizados, preservando a distribuição dos processos, o cadastramento de novos feitos e os registros dos processos legados.

Por fim, destacamos que, caso as nomenclaturas das câmaras estejam vinculadas a linhas de código nos sistemas ou em rotinas automatizadas - fato alheio ao conhecimento das áreas vinculadas a esta Diretoria, os impactos decorrentes dessa mudança nos sistemas em funcionamento na segunda instância não podem ser dimensionados pela DIRSUP/ASSUP. Assim, a Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, detentora da competência técnica para execução da demanda, salvo melhor juízo, atuaria pontualmente nos ajustes necessários para o pleno funcionamento dos sistemas.

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC – não indicou qualquer impossibilidade técnica absoluta para aprovação da mudança, mas tendo apresentado as seguintes considerações relevantes (24334252):

Algumas considerações: 1) As alterações, se assim determinadas não refletirão nos documentos já gerados nos processos em nenhum dos sistemas listados acima. Para os documentos ainda não publicados, se for necessário constar o nome do órgão julgador atualizado, os documentos precisarão ser refeitos. Por exemplo, um processo da 3ª Câmara Cível será exibido, quando consultado, após a redesignação, como "3ª Câmara

Cível de Direito Público", porém com os documentos antes da mudança apontando para 3ª Câmara Cível. 2) Documentos já impressos ou publicados (DJE por exemplo; DJEN não) permanecerão com a nomenclatura antiga. 3) Os sistemas processuais não armazenarão o histórico da alteração das designações das câmaras, ou seja, via sistema não será possível identificar quando ocorreu a alteração nas nomeclaturas dos Órgãos Julgadores. 4) Sendo a mudança apenas na nomeclatura não afetará Datajud, CODEX, SIJUD, Consulta e Jurisprudência. 5) Os relatórios existentes nos sistemas podem apresentar erro de "estouro de campo", caso não estejam preparados para receberem como parâmetro a descrição dos órgãos julgadores com maior número de caracteres. Chamo a atenção para esse ponto que deverá ser validado pelas áreas de negócios em todos os sistemas e, havendo erros, a DIRTEC precisará ser acionada via registro de chamados para correção dos problemas. 6) Sugiro, também, que as áreas negociais realizem testes de distribuição, prevenção, sessões de julgamentos, geração de relatórios, por exemplo. Ressalto que, se as áreas negociais, optarem por criar novo órgão julgador nos sistemas com a mesma composição dos atuais, encerrando a possibilidade de distribuição de processos nos órgãos antigos, para todos os fins esses órgãos julgadores serão considerados como novos para o CNJ afetando, consideravelmente, Datajud, CODEX, SIJUD, Consulta e Jurisprudência, além de outros reflexos que necessitarão ser mapeados, por exemplo, prevenção. Além de exigir maior necessidade de testes pelas áreas negociais. Por fim, destaco o atual momento da DIRTEC que se encontra 100% alocada para a implantação do eproc e, caso a alteração gere impactos que gerem a necessidade de intervenção das equipes técnicas da DIRTEC, as prioridades para atendimento das demandas deverão ser repriorizadas pela áreas negociais.

Por fim, cumpre destacar que a Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária – SEPAD – e o Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e demais Sistemas Eletrônicos de 2ª Instância – CESUPE – e a Assessoria Técnica e Jurídica de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária – ASPAD –, por meio de manifestação conjunta, não identificaram, após a realização de várias testagens, a ocorrência de impactos relevantes e nem mesmo de erros. Ao final, apresentaram as seguintes considerações (24390876):

No tocante aos possíveis impactos decorrentes de eventual renumeração das câmaras deste Tribunal, cumpre-nos informar que, nos sistemas legados de Segunda Instância (SIAP, Themis e JPe), as Câmaras estão estruturadas com base em uma lógica sequencial numérica, que abrange não apenas o código identificador da unidade, mas também códigos vinculados aos órgãos julgadores e setores correlatos. Essa estruturação garante o adequado funcionamento dos sistemas, especialmente quanto à expedição de documentos, intimações às partes, publicações oficiais e geração de relatórios.

Diante da manifestação apresentada pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, no evento SEI nº 24334252, informamos que foram realizados testes no Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP mediante alteração apenas das nomenclaturas das Câmaras e dos respectivos cartórios, tendo em vista que, conforme assinalado pela referida Diretoria, a redesignação é realizada diretamente por meio de tela específica de cadastro no próprio sistema.

Dessa forma, destacamos a importância dos registros realizados pela referida Diretoria em sua manifestação e, com base nos testes efetuados por esta área de negócios,

acrescentamos as seguintes considerações:

Os documentos já gerados no sistema Themis, mas ainda não assinados e anexados aos autos (como projetos de acórdão, decisões e despachos), também manterão a denominação antiga.

Foram realizados testes em diversos relatórios, sessões de julgamento, fluxos de tramitação processual e algumas telas relacionadas à atividade cartorária nos sistemas SIAP e Themis, sem ocorrência de falhas ou anomalias, o que corrobora a informação da DIRTEC no sentido de que a alteração proposta não deverá gerar impactos relevantes. Todavia, diante da expressiva quantidade de relatórios e da complexidade das funcionalidades existentes nos sistemas, especialmente no SIAP, não foi possível testar todas as situações no prazo disponível. Assim, embora não tenham sido identificados erros até o momento, ressalta-se a possibilidade de ocorrência pontual de inconsistências após a implementação, em razão da dimensão e abrangência dos sistemas envolvidos.

Quanto ao Sistema eproc, não foi possível a realização dos testes, uma vez que, conforme informado pela DIRTEC, a redesignação das Câmaras dependerá de intervenção técnica, a ser executada por meio de script no banco de dados. Assim, aprovada a emenda, esta área de negócios providenciará a abertura do chamado correspondente para a efetivação da alteração no Sistema eproc.

Destaca-se, por fim, a pertinência da observação apresentada pela DIRTEC quanto ao atual contexto de priorização das demandas relacionadas ao Sistema eproc, circunstância que poderá impactar o cronograma de execução das alterações propostas.

Portanto, conforme se pode observar, **a emenda regimental proposta tem como principal finalidade conferir maior clareza, precisão e sistematicidade ao texto regimental, adequando a nomenclatura das Câmaras Cíveis à efetiva competência jurisdicional atualmente exercida por cada órgão fracionário.** Trata-se, portanto, de uma medida de atualização normativa que visa refletir, de forma transparente e coerente, a especialização das competências já implementada por este Tribunal, fortalecendo a racionalidade e a organização interna da estrutura jurisdicional.

Além do aprimoramento técnico e normativo do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a medida beneficia diretamente os jurisdicionados, os advogados e demais operadores do direito, ao permitir a identificação imediata e inequívoca dos órgãos julgadores segundo suas competências específicas. A nova nomenclatura, ao espelhar com fidelidade as matérias submetidas à apreciação de cada Câmara, facilita a compreensão das decisões judiciais, a consulta de precedentes e o adequado endereçamento de petições e recursos, contribuindo, assim, para a transparência e a eficiência da prestação jurisdicional.

Importa destacar que, conforme os pareceres técnicos emitidos pelas unidades competentes deste Tribunal, não foi identificada qualquer inviabilidade técnica absoluta, risco sistêmico relevante ou erro impeditivo à implementação da medida. Nesse sentido, **tanto a DIRSUP quanto a SEPAD/ASPAD/CESUPE concluíram pela viabilidade operacional da alteração, salientando que os testes realizados em diversos sistemas não evidenciaram impactos relevantes nem falhas de execução.**

Por sua vez, **a DIRTEC, embora tenha registrado observações pontuais quanto à necessidade de eventuais ajustes e testes complementares, não apontou impedimento**

técnico à aprovação da emenda, limitando-se a recomendar atenção à execução controlada das mudanças e à eventual necessidade de priorização de demandas em razão da implantação do sistema Eproc. Tais observações se inserem no âmbito do planejamento administrativo e não configuram óbice à adoção da medida, especialmente diante da ausência de prejuízos concretos ao funcionamento dos sistemas judiciais e administrativos.

Dessa forma, tendo em vista que os pareceres técnicos convergem pela viabilidade da alteração, que a proposta se revela coerente com os princípios da eficiência e da publicidade administrativas, e que não foram identificados impactos impeditivos ou custos desproporcionais à sua implementação, a proposta de emenda regimental deve ser aprovada.

Por fim, uma última questão deve ser apresentada: especificamente quanto à nomenclatura sugerida, faz-se necessário pequeno ajuste na proposta encaminhada pela área técnica, para excluir a menção à “Infância e Juventude” na denominação das Câmaras. Assim, a 4ª e a 8ª Câmaras Cíveis passariam a se denominar, respectivamente, *1ª Câmara Cível de Direito de Família e Sucessões* e *2ª Câmara Cível de Direito de Família e Sucessões*.

Tal ajuste é justificável: **a competência em matéria de Infância e Juventude atribuída às Câmaras Cíveis especializadas é estritamente residual, limitada aos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e às questões correlacionadas ao direito de família – como guarda, adoção, exercício do poder familiar e medidas de proteção.** Portanto, não abrange matérias de natureza eminentemente privada, tampouco litígios envolvendo entes públicos ou políticas públicas relativas a crianças e adolescentes. Logo, sua menção na nomenclatura produziria falsa percepção de competência ampla, o que poderia redundar na suscitação de diversos conflitos de competência.

Dessa forma, propõe-se esse importante ajuste terminológico, de modo que a nova nomenclatura aplicável à 4ª e à 8ª Câmaras Cíveis reflita com precisão sua competência jurisdicional efetiva, adequando-se ao que já se encontra consolidado na dinâmica interna do Tribunal.

Quanto aos demais pontos, a sugestão técnica merece integral aprovação, haja vista sua adequação, coerência e potencial uniformizador, além de estar respaldada pelos pareceres das áreas técnicas, que não identificaram impedimentos relevantes ou riscos operacionais para a implementação da alteração.

CONCLUSÃO.

Com essas considerações, integrando a Comissão de Regimento Interno, voto, nos termos da fundamentação, pela **aprovação parcial** da emenda regimental apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes que sugere a redesignação da nomenclatura das Câmaras Cíveis (20613740), nos seguintes termos:

1. observância da nomenclatura sugerida pela Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP – e pela Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional – ASSUP – (24322546);
2. ressalvada a nomenclatura da 4ª e da 8ª Câmaras Cíveis que deverão passar a se denominar, respectivamente, *1ª Câmara Cível de Direito de Família e Sucessões* e *2ª*

Câmara Cível de Direito de Família e Sucessões;

3. caso aprovada a proposta, que a sua implementação ocorra de modo flexível e adaptável perante as áreas técnicas, especialmente ao sistema Eproc.

Promovo o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Regimento Interno, para fins de oportuna inclusão em pauta para deliberação.

Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta
4ª Câmara Cível Especializada do TJMG



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, Desembargador(a)**, em 04/12/2025, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24622543** e o código CRC **50E2E017**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24622543v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1109

MANIFESTAÇÃO

A proposta oriunda da manifestação do e. Des. Bittencourt Marcondes objetiva a redesignação das câmaras cíveis a fim de que seja identificada a área de atuação de cada órgão fracionário (câmaras cíveis de direito público, de direito privado e de direito de família e sucessões.

Não obstante a pertinência da proposta, considero que o momento administrativo vivenciado pelo Tribunal, com a implantação do e-proc, não recomenda realizar esta modificação porque é lícito imaginar a possibilidade de ocorrerem erros internos nos diversos sistemas que são necessários para gerenciar as informações processuais.

Nesse particular, enfatizo que a DIRTEC, conquanto não apresente óbice à proposta, destacou a seguinte particularidade:

"Ressalto que, se as áreas negociais, optarem por criar novo órgão julgador nos sistemas com a mesma composição dos atuais, encerrando a possibilidade de distribuição de processos nos órgãos antigos, para todos os fins esses órgãos julgadores serão considerados como novos para o CNJ afetando, consideravelmente, Datajud, CODEX, SIJUD, Consulta e Jurisprudência, além de outros reflexos que necessitarão ser mapeados, por exemplo, prevenção. Além de exigir maior necessidade de testes pelas áreas negociais. Por fim, destaco o atual momento da DIRTEC que se encontra 100% alocada para a implantação do eproc e, caso a alteração gere impactos que gerem a necessidade de intervenção das equipes técnicas da DIRTEC, as prioridades para atendimento das demandas deverão ser repriorizadas pela áreas negociais."

Outrossim, a ASPAD disse que:

"Foram realizados testes em diversos relatórios, sessões de julgamento, fluxos de tramitação processual e algumas telas relacionadas à atividade cartorária nos sistemas SIAP e Themis, sem ocorrência de falhas ou anomalias, o que corrobora a informação da DIRTEC no sentido de que a alteração proposta não deverá gerar impactos relevantes. Todavia, diante da expressiva quantidade de relatórios e da complexidade das funcionalidades existentes nos sistemas, especialmente no SIAP, não foi possível testar todas as situações no prazo disponível. Assim, embora não tenham sido identificados erros até o momento, ressalta-se a possibilidade de ocorrência pontual de inconsistências após a implementação, em razão da dimensão e abrangência dos sistemas envolvidos.

Quanto ao Sistema eproc, não foi possível a realização dos testes, uma vez que, conforme informado pela DIRTEC, a redesignação das Câmaras dependerá de intervenção técnica, a ser executada por meio de script no banco de dados. Assim, aprovada a emenda, esta área de negócios providenciará a abertura do chamado correspondente para a efetivação da alteração no Sistema eproc.

Destaca-se, por fim, a pertinência da observação apresentada pela DIRTEC quanto ao atual contexto de priorização das demandas relacionadas ao Sistema eproc, circunstância que poderá impactar o cronograma de execução das alterações propostas."

Portanto, existem riscos objetivos que poderão impactar a qualidade das informações prestadas pelo tribunal acerca dos órgãos julgadores atualmente cadastrados no sistema de informática como tal. E, se a DIRTEC está empenhada, praticamente de forma integral, na execução da implantação do e-proc, o momento para realizar esta alteração não é propício, *data venia*.

Assim, opino que o Tribunal Pleno rejeite a emenda, sem prejuízo de, após a integral implantação do e-proc, seja reexaminada a possibilidade de substituição da

nomenclatura numérica das câmaras cíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, Desembargador(a)**, em 14/12/2025, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24936259** e o código CRC **39504897**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24936259v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

MANIFESTAÇÃO

Com a respeitosa venia dos entendimentos em contrário, ponho-me de acordo com as proposições explicitadas pela em. Desembargadora Ana Paula Caixeta a respeito da proposta de autoria do ilustre Desembargador Bitencourt Marcondes, porquanto vão ao encontro da sistematização e uniformidade à denominação dos Colegiados do Tribunal, tendo em conta as matérias e competências, bem como se harmonizam com as indicações dos órgãos técnicos consultados.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gomes de Carvalho Pinto**, **Desembargador(a)**, em 15/12/2025, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24939032** e o código CRC **82674CD1**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24939032v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1118

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de emenda à proposta de alteração regimental formalizada sob o número 42, apresentada pelo eminente Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes (evento SEI20613740), que objetiva promover a redesignação das nomenclaturas das Câmaras Cíveis desta Corte, substituindo-se a atual identificação numérica por denominações que reflitam, de modo mais fiel, as respectivas competências materiais dos órgãos fracionários.

A proposta pretende alinhar a estrutura regimental à especialização jurisdicional já consolidada, conferindo maior clareza, precisão e racionalidade sistêmica à identificação das Câmaras, por meio da adoção de termos como “Câmara Cível de Direito Público”, “Câmara Cível de Direito Privado” e “Câmara Cível de Direito de Família e Sucessões”.

A eminente relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, deu início à sua manifestação enfrentando, de modo direto e fundamentado, uma relevante questão preliminar concernente à pertinência temporal e administrativa da deliberação acerca da redesignação das nomenclaturas das Câmaras Cíveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Sob esse aspecto, ainda que S.Exa. tenha entendido pela superação da preliminar, em atenção à continuidade institucional dos trabalhos da Comissão de Regimento Interno, ressaltando que seu posicionamento nesse ponto estaria vencido, *permissa venia*, tenho que a questão deve ser analisada por este Colegiado, antes do enfrentamento do mérito da emenda em apreço.

Pois bem.

Do cotejo dos autos, infere-se que, embora as manifestações técnicas exaradas pelas Diretorias competentes — DIRSUP, SEPAD e DIRTEC — não tenham identificado, em estrita análise de viabilidade, óbices técnicos intransponíveis à execução da proposta de redesignação das nomenclaturas das Câmaras Cíveis, é igualmente certo que ressaltaram, com clareza e ênfase, a necessidade de extrema cautela na sua implementação, especialmente diante do atual contexto institucional e administrativo vivenciado por esta Corte.

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, na manifestação coligida no evento SEI nº 24334252, destacou expressamente que se encontra integralmente alocada na complexa tarefa de implantação do sistema eproc, de modo que qualquer alteração que demande sua intervenção técnica, como é o caso da presente emenda, implicará, necessariamente, a nova priorização das demandas em curso, com possíveis reflexos no cronograma já estabelecido e impacto direto sobre o planejamento das entregas tecnológicas.

A Secretária de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD, conquanto tenha relatado a inexistência de falhas nos testes realizados nos sistemas legados (SIAP e Themis), admitiu que não foi possível testar todas as funcionalidades, dada a complexidade estrutural envolvida. Ressaltou, ademais, que a alteração no sistema eproc

dependerá de execução por meio de script no banco de dados, operação que não pôde ser previamente testada, circunstância que poderá impactar o cronograma de execução das alterações propostas (evento SEI nº 24390876).

A DIRSUP, por sua vez, ainda que tenha considerado viável a alteração, fez importante ressalva ao consignar que *“caso as nomenclaturas das câmaras estejam vinculadas a linhas de código nos sistemas ou em rotinas automatizadas — fato alheio ao conhecimento das áreas vinculadas a esta Diretoria —, os impactos decorrentes dessa mudança nos sistemas em funcionamento na segunda instância não podem ser dimensionados pela DIRSUP/ASSUP”*, contexto diante do qual seria necessária a atuação pontual da DIRTEC para fins de promover os ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas. (evento SEI nº 24322546).

Nesse cenário, impõe-se reconhecer que o momento institucional, marcado pela concentração de esforços na implantação do sistema eproc, não se revela oportuno para a adoção da medida ora proposta, por mais legítimos que sejam os fundamentos que a inspiram.

Noutro giro, convém destacar que os impactos da alteração proposta não se limitam à esfera institucional, mas atingem diretamente a comunidade jurídica e os usuários externos do sistema de justiça, na medida em que envolvem a modificação da nomenclatura oficial dos órgãos julgadores, com repercussões práticas no endereçamento de petições, na indicação correta da Câmara nos recursos dirigidos ao segundo grau e na consulta de jurisprudência vinculada a cada órgão fracionário.

A atribuição de nova nomenclatura para os órgãos julgadores, ainda que voltada à maior racionalidade e transparência organizacional, exige tempo hábil para adaptação dos advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e demais operadores do direito, os quais terão que se familiarizar com a nova estrutura para evitar equívocos processuais.

Ademais, a falta de rastreabilidade histórica das alterações no sistema informatizado — expressamente apontada pela DIRTEC como uma limitação sistêmica — poderá dificultar a localização de precedentes e a coerência na construção jurisprudencial, sobretudo em temas sensíveis ou especializados.

Também não se pode olvidar o impacto potencial em documentos oficiais já emitidos, como despachos, decisões e acórdãos que fazem menção à nomenclatura anterior das Câmaras. Tais registros permanecerão com a identificação antiga, o que poderá ensejar confusões em fases recursais, na elaboração de peças processuais e na análise da distribuição originária dos feitos. Ainda que essa transição possa ser administrada com o devido planejamento, sua execução durante o período de implantação de um novo sistema de gestão processual eletrônico — como o eproc — aumenta exponencialmente o risco de inconsistências operacionais e transtornos aos jurisdicionados.

Dessa forma, a prudência administrativa impõe que a alteração regimental somente seja efetivada após a estabilização plena do novo sistema processual eletrônico e após as necessárias campanhas de comunicação e capacitação interna e externa, assegurando-se, assim, um ambiente de segurança jurídica, previsibilidade e continuidade institucional.

CONCLUSÃO:

Rogando vênias aos eminentes pares que comungam de entendimento diverso, na esteira da manifestação apresentada pelo eminente Desembargador Alberto Vilas Boas, constante do evento SEI nº 24936259, opino pela rejeição da Emenda Regimental nº 42, sem prejuízo de nova

apreciação da matéria, em expediente autônomo, após a conclusão, de forma satisfatória, da implantação do sistema eproc.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Desembargador(a)**, em 18/12/2025, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24984289** e o código CRC **B2374B7F**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24984289v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

VOTO Nº 24990138 / 2025 - TJMG/SUCAM 3ª CR/3ª GACRI - PAULO DE TARSO

Após análise dos referidos autos, acompanho integralmente o voto proferido pelo eminente Des Villas Boas (24936259).



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Paulo de Tarso Tamburini Souza, Desembargador(a)**, em 18/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24990138** e o código CRC **E8F86D92**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 09/02/2026 - 10H
ASSUNTO: EMENDA Nº 42 APRESENTADA À PROPOSTA QUE TRATA DA ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS DO TRIBUNAL.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR GERAL: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
RELATORA PARA EMENDA: DES. ^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO:	
1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA - AUSENTE JUSTIFICADAMENTE 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: Em continuidade de julgamento, o Desembargador Rogério Medeiros reposicionou-se para acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador Alberto Vilas Boas. Por maioria, a Comissão deliberou pela rejeição da Emenda nº 42, vencidos a Relatora da emenda e o Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 12/02/2026, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25342746** e o código CRC **5F66EDD9**.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão de Regimento Interno

Emendas a Proposta de Alteração Regimental

Autoria da emenda:	Des. Renato Dresch
Número da emenda:	
Dispositivo objeto da emenda:	Art. 36, II, "c" III e IV, "m"
Emenda:	Art. 7º O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV: "Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados: (...) II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, nos casos de litígios cuja questão ou tema principal envolva: (...) III - na Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, nos casos de litígios cuja questão ou tema principal envolva: (...) m) registros públicos, inclusive pretensões retificatórias, anulatórias ou constitutivas e os recursos originários de dúvida e retificação de área processados na forma da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ainda que sejam partes ou intervenientes Estados, Municípios e respectivas entidades da administração indireta.

Justificação:

No que tange ao uso das expressões “decorrentes de”, presentes na parte final do inciso II e do inciso III, **sugere-se** sua substituição por “cuja questão ou tema principal envolva” de modo a evitar dúvidas de competência, com consequente instauração de conflitos.

Isso porque não é incomum que - por exemplo -, mesmo finda a discussão sobre direito de família e sucessões, ainda remanesçam questões outras, eminentemente patrimoniais e de natureza estritamente civil (de direito privado), a serem solucionadas. É o caso das dissoluções de condomínio decorrentes da partilha, essa que já finda com a sentença declaratória de divórcio ou do fim da união estável ou do inventário.

Por regra, tais questões são processadas e julgadas no juízo cível comum das Comarcas do Estado, à exceção daquelas cujas ações originárias tramitaram na Comarca de Belo Horizonte, conforme art. 6º da Resolução nº 871/2018.^[1]

Mostra-se igualmente conveniente o acréscimo da expressão “ainda que sejam partes ou intervenientes Estados, Municípios e respectivas entidades da administração indireta” na alínea “m” do art. 36, inciso III, de modo a manter-se simetria com as alíneas “u” e “v”, evitando-se com isso eventuais dúvidas e conflitos de competência.

^[1] Art. 6º Os processos e as ações de extinção do condomínio decorrentes da homologação ou decretação de separação judicial e divórcio e da dissolução de união estável passarão a ser distribuídos às Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte, na data da vigência desta Resolução.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024

versão de 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch**, **Desembargador(a)**, em 03/07/2024, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19500468** e o código CRC **46141B97**.

0110660-87.2024.8.13.0000

19500468v9

Orientações para preenchimento

- Preencher corretamente as informações solicitadas.

Orientações para encaminhamento

- Após assinado enviar à SEGOVE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 11 Sala: 1118

PARECER Nº 2939, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL. EMENDA Nº 44. ART. 7º DA MINUTA DE ATO NORMATIVO. ART. 36, INCISOS I E II, DO RITJMG.

Trata-se de proposta de emenda regimental acostada no evento SEI 12613492, a qual dispõe *“sobre a nova organização e o funcionamento do Tribunal em decorrência da instalação das Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis e das Oitava e Nona Câmaras Criminais, bem como sobre a competência das Câmaras Cíveis e Criminais, além de outras providências decorrentes”*.

Após ter sido submetida aos Desembargadores deste Sodalício, nos termos do art. 191, incisos I e II, do RITJMG, foram inicialmente protocoladas 40 emendas. Posteriormente, com a realização da audiência pública em 4/06/2024, foram apresentadas 05 novas emendas.

Por ocasião da reunião realizada no dia 9/12/2024, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 21235099, a Comissão de Regimento Interno deliberou pelo agrupamento das emendas, conforme sugestão apresentada no evento SEI 20613939 e *“pela redistribuição/distribuição dos grupos de emendas a relatores, nos termos do inciso V do art. 191 do RITJMG”*, atribuindo-se a este relator a análise das emendas que compõem o 3º Grupo de emendas, a saber: emenda 31 (14010437), emenda 32 (14011669), emenda 33 (14012281) e emenda 44 (20613786).

Contudo, em nova reunião datada de 3/04/2025, a Comissão de Regimento Interno deliberou no sentido de *“encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, previamente à análise das emendas à proposta, a fim de que Sua Excelência avalie a conveniência e oportunidade de designar sessão do Tribunal Pleno acerca do interesse dos Desembargadores em manter ou não a especialização de câmaras na Instituição, notadamente nos seguintes órgãos fracionários: 4ª e 8ª Câmaras Cíveis (família), 16ª e 21ª Câmaras Cíveis (empresarial) e 9ª Câmara Criminal”*, conforme papeleta anexada no evento SEI 22341196.

Assim, conforme se extrai da papeleta anexada no evento SEI 23213128, na sessão de 16/06/2025, o Tribunal Pleno deliberou pelo não referendo da especialização da 9ª Câmara Criminal e das 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, mantendo, por outro lado, as especializações da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis. Determinou-se que os efeitos dessa decisão seriam prospectivos a partir de 01/08/2025, e que os processos distribuídos até 31/07/2025 permaneceriam nas respectivas câmaras. Ficou pendente a definição das novas competências da 9ª Câmara Criminal e da 21ª Cível, a ser apreciada em sessão futura.

Com efeito, na sessão de 04/08/2025, por unanimidade e por aclamação, o Pleno atribuiu nova competência à 9ª Câmara (Criminal Comum) e à 21ª Câmara (Cível Privado residual). Também aprovou a modulação dos efeitos da decisão anterior, mantendo a competência das câmaras para os processos em andamento até 13/08/2025, e estabelecendo regras para redistribuição, prevenção, retratação e validade de atos anteriores. Os novos feitos, a partir de 18/08/2025, passam a seguir a nova organização definida (evento SEI 23894164).

Com a retomada do trâmite do expediente perante esta Comissão de Regimento Interno, passa-se à análise da emenda veiculada no evento SEI 20613786, integrante do 3º Grupo de emendas à minuta de alteração regimental, distribuída sob o nº 44.

É o relatório.

A emenda ora em exame, apresentada pelo eminente Desembargador Renato Luís Dresch, visa o aprimoramento técnico-redacional da minuta de ato normativo então inserida no evento SEI 12613492, no que se refere aos incisos II e III do art. 7º da referida minuta, dispositivos que correspondiam, na sistemática então projetada, à nova redação dos incisos II e III do art. 36 do RITJMG.

O eixo central da emenda repousa sobre dois pontos.

O primeiro consiste na substituição das expressões “*decorrentes de*” pelas expressões “*cuja questão ou tema principal envolva*”, ao final dos incisos indicados, com o objetivo de restringir a interpretação da competência jurisdicional das Câmaras e Varas especializadas às hipóteses em que o núcleo jurídico da controvérsia esteja, de fato, inserido no âmbito material da especialização (a exemplo do Direito de Família ou das Sucessões).

O segundo ponto propõe o acréscimo da cláusula interpretativa “*ainda que sejam partes ou intervenientes Estados, Municípios e respectivas entidades da administração indireta*” à alínea “m” do inciso III do art. 36, buscando manter simetria com as alíneas “u” e “v” do mesmo inciso, fortalecendo a coerência interna do texto regimental.

Todavia, em relação à proposta de modificação do inciso III do art. 36, constata-se que a emenda se encontra prejudicada.

Isso porque o Tribunal Pleno, consoante já relatado, em sessão extraordinária realizada em 16 de junho de 2025, deliberou “*por não referendar a competência especializada da 16ª e 21ª Câmaras Cíveis*”, conforme consta da papeleta juntada ao evento SEI 23213128.

Diante dessa deliberação plenária negativa, carece de objeto qualquer tentativa de alteração normativa destinada a consolidar competência especializada para tais órgãos fracionários, tornando-se insubsistente a parte da emenda que lhes diz respeito.

Assim, a apreciação deve limitar-se à parte remanescente e válida da proposição, qual seja, a alteração do inciso II do art. 36 do RITJMG, o qual, nos termos da minuta de ato normativo reestruturado no evento SEI 23249235, encontra-se assim redigido:

“Art. 7º O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

(...)

Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

(...)

II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea “a”, deste artigo, **nos casos de litígios decorrentes de:**
(...)” - destaquei.

Pois bem.

A proposta de substituição da expressão “*nos casos decorrentes de*” por “*cuja questão ou tema principal envolva*” revela-se tecnicamente acertada e merece acolhimento, por representar verdadeiro aprimoramento redacional e conceitual no âmbito do Regimento Interno, com inequívocos reflexos na delimitação funcional da competência jurisdicional especializada.

Sob a perspectiva semântica, constata-se que a locução “*decorrentes de*” ostenta elevado grau de generalidade e abertura interpretativa, o que permite a ela comportar múltiplas leituras, muitas das quais marcadamente extensivas.

Tal ambiguidade conceitual tem o potencial de ensejar a indevida prorrogação da competência das câmaras especializadas para julgamento de lides que, embora eventualmente relacionadas de forma remota ou cronológica a ações pretéritas, já não se inserem no núcleo jurídico temático que justificou a especialização.

Esse fenômeno é particularmente perceptível em demandas de natureza estritamente patrimonial, a exemplo das ações de dissolução de condomínio sobre bens anteriormente partilhados ou de ações possessórias envolvendo imóveis objeto de inventário extinto, cuja causa de pedir e pedido já se desvinculam do conteúdo substancial das relações familiares ou sucessórias que lhes deram origem.

A permanência da expressão “*decorrentes de*” no texto normativo pode, nessas hipóteses, acarretar o indevido arrastamento de lides patrimoniais autônomas ao juízo especializado, distorcendo a lógica funcional da especialização e ocasionando conflitos de competência, em prejuízo à coerência do sistema processual.

Em contraposição, a expressão sugerida, “*cuja questão ou tema principal envolva*”, confere densidade técnica superior ao dispositivo e impõe um critério de interpretação mais rigoroso e objetivo.

O novo enunciado exige do intérprete uma análise substancial da demanda, com base na conjugação da causa de pedir, compreendida, nos termos do art. 319, inciso III, do Código de Processo Civil, como os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, e do próprio pedido deduzido, a fim de se aferir se a controvérsia submetida à apreciação judicial se insere, de modo efetivo e predominante, no campo material da jurisdição especializada.

Trata-se, portanto, de uma substituição semântica que não apenas evita a sobreposição de competências, como também reforça os pilares da racionalidade funcional e da especialização temática, ao preservar a integridade da competência originária das varas e câmaras com atuação especializada.

A expressão proposta “*cuja questão ou tema principal envolva*” opera como verdadeiro critério hermenêutico de delimitação material da jurisdição especializada, vinculando-a diretamente à substância da controvérsia posta, em detrimento de meras conexões históricas ou episódicas com lides anteriores.

Ademais, a modificação propiciará maior previsibilidade e estabilidade à atuação dos órgãos jurisdicionais, conferindo segurança jurídica não apenas aos jurisdicionados, mas também

à advocacia, ao Ministério Público e aos demais operadores do Direito.

Evita-se, assim, a instauração de conflitos positivos ou negativos de competência, que comprometem a eficiência e a coerência da prestação jurisdicional, além de gerar retrabalho institucional e insegurança quanto à correta tramitação dos feitos.

Em suma, a alteração proposta não configura simples ajuste redacional ou de estilo, mas sim verdadeira reformulação linguística de efeito normativo relevante, porquanto delimita com maior precisão os contornos da competência temática atribuída aos órgãos especializados do Tribunal.

Afasta-se, assim, a utilização de expressões de sentido vago ou elástico, que acabam por comprometer a coerência sistemática da divisão interna de jurisdição e propiciar a tramitação de demandas desconectadas da matéria de especialização.

A medida, embora à primeira vista ostente feição singela, revela-se de significativa relevância prática e teórica, pois contribui de forma decisiva para a racionalização da organização judiciária, ao promover maior precisão na delimitação das competências especializadas; para a contenção da litigiosidade incidental, ao mitigar o risco de conflitos de competência decorrentes de interpretações excessivamente amplas ou equivocadas; e, por fim, para o fortalecimento da confiança institucional, ao conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e coerência sistêmica ao funcionamento técnico e eficiente da justiça especializada.

Trata-se, pois, de aprimoramento normativo que, embora pontual em sua redação, é estrutural em seus efeitos.

Conclusão:

À luz do exposto, manifesto-me **pelo acolhimento da proposta de emenda apresentada pelo eminente Desembargador Renato Luís Dresch no que pertine à alteração do inciso II do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (RITJMG)**, constante da minuta de ato normativo referida no evento 23249235, nos seguintes moldes:

"Art. 7º O art. 36 do RITJMG passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos III e IV:

(...)

Art. 36. Ressalvada a competência do Órgão Especial e das Seções Cíveis, as causas, recursos e incidentes de natureza cível serão julgados:

(...)

II - na Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, ressalvada a competência prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo, **cuja questão ou tema principal envolva:**

(...)" - destaquei.

Lado outro, **dou por prejudicada a emenda na parte que se refere à modificação do inciso III do dispositivo supratranscrito.**

Este é o parecer que ora submeto à elevada deliberação dos eminentes pares.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Desembargador(a)**, em 26/09/2025, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24221017** e o código CRC **C97C1586**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24221017v25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PAPELETA

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO PROCESSO Nº 1.0000.24.160723-3/000 PROCESSO SEI Nº 0123945-84.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2025
ASSUNTO: EMENDAS À PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS.	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS	
RELATOR: DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS (1º VICE-PRESIDENTE) 2. DES. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA (3º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUZA 4. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR 5. DES.^a ANA PAULA NANNETTI CAIXETA 6. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO 7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão procedeu à análise das emendas apresentadas à proposta. Emenda nº 30: Por determinação do Relator, Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, referendada pela Comissão, a emenda foi redistribuída à relatoria do Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou por não conhecer da emenda. Após, pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 31: Pediu vista o Desembargador Alberto Vilas Boas. Emenda nº 32: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da emenda no que se refere ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pela rejeição da modificação proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 44: Aprovado, à unanimidade, o parecer do Relator, Desembargador Raimundo Messias Júnior, que opinou pela prejudicialidade parcial da proposta, no que se refere ao ao inciso III do art. 36 do RITJMG, e pelo acolhimento da proposta no tocante ao inciso II do mesmo dispositivo. Emenda nº 40: Aprovado, à unanimidade, o parecer da Relatora, que opinou pela rejeição da proposta. Emenda nº 42: Aprovado, à unanimidade, a sugestão apresentada pela Relatora, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, no sentido de remeter os autos às Diretorias Executivas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), de Suporte à Prestação Jurisdicional (DIRSUP) e de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), a fim de avaliarem eventuais impactos da proposta, tanto na gestão processual quanto nos cadastros regimentais. As demais emendas não foram admitidas, por ausência de previsão regimental, ou ficaram prejudicadas, por perda superveniente de objeto, em razão da deliberação do Tribunal Pleno nas sessões realizadas nos dias 16 de junho e 4 de agosto de 2025.	

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS

Primeiro Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente**, em 06/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24256440** e o código CRC **F448F1AB**.

0123945-84.2023.8.13.0000

24256440v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

MINUTA DE ATO NORMATIVO

EMENDA REGIMENTAL Nº, DE DE..... DE 2025

Altera a redação do inciso V do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 189 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que compete à Terceira Vice-Presidência a aplicação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG que trata das prerrogativas definidas ao Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.25.333837-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0188810-48.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno na sessão extraordinária realizada em de..... de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 [...]

V - exercer, respeitada a competência do Presidente, a superintendência de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

[...].”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ... de.....de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário-Geral da Presidência**, em 17/11/2025, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24674054** e o código CRC **D8050596**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

MINUTA DE ATO NORMATIVO

EMENDA REGIMENTAL Nº .../20...

Inclui o inciso XII ao art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 189 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.24.177548-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041265-08.2024.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno na sessão extraordinária realizada em ... de ... de ...,

RESOLVE:

Art. O art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 33 [...]

XII - julgar a ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário-Geral da Presidência**, em 17/11/2025, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24659824** e o código CRC **54A8D137**.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

27 de abril de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 117 /2003 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0181245-33.2025.8.13.0000

Credor: Magna Maria de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Denise de Carvalho Falcao, OAB/MG 74.753 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, ao 25963032, de ofício encaminhado pelo juízo da 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte por meio do qual solicita a transferência do crédito reservado nos autos em nome de CONSUELO LANZA QUEIROZ para conta vinculada àquele juízo, onde tramita o processo de inventário e sobrepartilha nº 1045565-50.2026.8.13.0024. Em cumprimento à determinação judicial, proceda-se à transferência do crédito devido à de cujus para conta vinculada ao juízo sucessório onde tramita o processo de inventário, a fim de que promova a sobrepartilha e o pagamento a quem de direito. À CEPREC para cumprimento. Atribuo a este despacho força de ofício para ciência dos juízos da execução e da 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte /MG.

Precatório: 1097 /2008 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0138769-77.2025.8.13.0000

Credor: Maria do Carmo Rangel Nogueira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, ao evento 25082752, de decisão com força de ofício encaminhada pelo juízo da CENTRASE da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte por meio da qual foi homologada nos autos originários a habilitação dos sucessores da beneficiário falecida MARIA DO CARMO RANGEL NOGUEIRA. Oficie-se ao juízo da execução para que informe os nomes e os números de CPF dos sucessores habilitados, a quota-parte devida a cada um deles, bem como os dados bancários de sua titularidade ou de procurador por eles constituído com poderes especiais para recebimento do crédito. Prestadas tais informações, proceda-se à habilitação dos sucessores nestes autos eletrônicos e no SGP, certificada por ato ordinatório, sem necessidade de nova conclusão, encaminhando-se os autos à CEPREC para as providências cabíveis atinentes à liberação do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2008 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0078032-74.2026.8.13.0000

Credor: Lydia Lazzarini Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Helder Dos Santos Gomes, OAB/MG 59.140 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador desta ASPREC, certifico que o presente precatório foi digitalizado e encontra-se disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 0078032-74.2026.8.13.0000. Em razão da conversão dos autos físicos em eletrônicos, as petições deverão ser protocolizadas, pelo usuário externo, exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente no SEI, disponível em sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para tanto, deverá ser informado o número do processo SEI correspondente ao precatório, constante deste ato e disponível para consulta no Portal do TJMG, bem como anexada a petição assinada, acompanhada dos documentos pertinentes, se for o caso. Não serão conhecidas petições dirigidas à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da Portaria nº 1.394/PR/2022. Somente serão admitidas juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização, conforme art. 5º, § 2º, do Aviso nº 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos eletrônicos será franqueado aos beneficiários e procuradores previamente cadastrados como usuários externos no SEI, mediante requerimento por peticionamento intercorrente, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 1.394/PR/2022

Precatório: 1 /2020 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0117753-67.2025.8.13.0000

Credor: José de Paula Rocha

Devedor: SEMASA- SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARANGOLA

Advogado: Jose Jorge de Oliveira Sad, OAB/MG 56.689 - Claudiana Carlos de Oliveira, OAB/MG 96.045

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se, ao evento 25496593, de requerimento de habilitação sucessória formulado em decorrência do falecimento do beneficiário EVALDO DE PAULA FARIA. Conforme se extrai da escritura pública de inventário e sobrepartilha que instrui o pedido, anexada ao evento 25496594, o crédito inscrito neste precatório devido ao de cujus ficou partilhado, de forma igualitária, entre os filhos DANIELLE HOSKEN SOUZA DE PAULA FARIA e GUILHERME HOSKEN DE SOUZA PAULA FARIA. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 3 do Aviso nº 5/2018/ASPREC, proceda-se à habilitação, nestes autos eletrônicos e no SGP, dos sucessores acima identificados. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências cabíveis atinentes à liberação do crédito reservado nos autos. Atribuo a esta decisão força de

ofício para ciência do juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

27 de abril de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 778 /2007 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Rita de Figueiredo Ottoni e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Serfex Engenharia Ltda, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. fls. 381, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. fls. 340v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.fls. 418. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. fls. 336 . Publique-se.

Precatório: 1269 /2011 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sandra Lúcia de Moraes e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 614 o crédito de Sandra Lúcia de Moraes deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4700117694262 relativo aos tributos (fls. 615). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 2500119423651do Município de Belo Horizonte vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 142 /2015 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clemilda Fagundes

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Thiago Fagundes Torres, OAB/MG 126.019 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 70 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restaram saldos remanescentes na conta reservada de nº 4400119867130 relativos aos tributos (fls. 71). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução dos saldos das contas de reservas, com todos os rendimentos, para a conta de nº 1800133521435 do Município de Contagem vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 14 /2010 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helenice Pinheiro Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Sebastiao Onofre Carvalho, OAB/MG 39.947 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos Santos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 39 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4000128598195 (fls. 41). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 100133520103 do Município de Manhuaçu vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 1264 /2018 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldina Gonçalves Palmeira

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 47 e 48 os créditos deste precatório foram liberados, porém, restaram saldos remanescentes nas contas reservadas de nºs 4600103581073 e 4600103581075 (fls. 54/55). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução dos saldos das contas de reservas, com todos os rendimentos, para a conta de nº 2800304729955 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 134 /2018 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonio Rogério da Silva

Devedor: IMA - INSTITUTO MINEIRO AGROPECUÁRIA

Advogado: Hezick Alvares Filho, OAB/MG 57.267, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 79/80 o crédito de Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 48001068410265 (fls. 81). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 600107454511 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 140 /2018 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ailton de Souza

Devedor: IMA - INSTITUTO MINEIRO AGROPECUÁRIA

Advogado: Hezick Alvares Filho, OAB/MG 57.267, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 79/80 o crédito de Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4800106810258 (fls. 87). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 600107454511 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 25 /2004 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Zilá Louzada e Outro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Raimundo Jose Kubstchecki da Silva, OAB/MG 39.433 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 50 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4400111205923 (fls. 51). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 3600127035971 do Município de Berilo vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 265/270 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 800106880242 relativo aos tributos (fls. 290). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 2800304729955 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 376 /2005 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helena dos Santos Carvalho e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Adv E Consultoria, Andreza Dulce Menezes de Resende, OAB/MG 78.523, Barbara Wenzel Lima, OAB/MG 152.912, Maria Luiza Grant Perez Felizardo, OAB/MG 197.095 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 39 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4000128598195 (fls. 41). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 100133520103 do Município de Manhuaçu

vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 547 /2007 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Cândida Maria Rocha Furst

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 148 o crédito de Cândida Maria Rocha Furst foi liberado ao seu inventariante Danilo Rocha Furst, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4500113348674 (fls. 152).

Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 2800304729955 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 1182 /2007 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Antonio de Araújo e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Francisco Filho Rodrigues de Lima, OAB/MG 42.735 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 47 e 48 os créditos deste precatório foram liberados, porém, restaram saldos remanescentes nas contas reservadas de nºs 4600103581073 e 4600103581075 (fls. 54/55). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução dos saldos das contas de reservas, com todos os rendimentos, para a conta de nº

2800304729955 do Estado de Minas Gerais vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Precatório: 63 /2011 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gislene Gonçalves de Sales

Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO

Advogado: Mucio Amaral Murta, OAB/MG 66.912 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Bruno Augusto Guedes, OAB/MG 135.622, Ana Laura Valadares Franca Fraiha, OAB/MG 168.811

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Às fls. 50 o crédito deste precatório foi liberado, porém, restou saldo remanescente na conta reservada de nº 4400111205923 (fls. 51). Diante do esclarecimento acima, DETERMINO a devolução do saldo da conta de reserva, com todos os rendimentos, para a conta de nº 3600127035971 do Município de Berilo vinculada ao CEPREC Após, arquivem-se os autos Publique-se.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Ana Beatriz Cruz de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Uberlândia/MG	ID AÇÃO: A26194T1 - ID SIGA 3777 COFOR - Oficina de automatização no eproc - Convocação - Turma 5/ 2109 - Convocação discente EJEF	03/05/2026	05/05/2026	2,5	002504/26
Ana Kellen Bonanno Costa Fonseca	Oficial Judiciário D	Campos Gerais/MG	Participação da servidora na organização e execução do evento CEJUSC Itinerante no município de Campo do Meio, pertencente à comarca de Campos Gerais. Ação de Cidadania promovida pela 3ª Vice Presidência, com apoio do CEJUSC local e COESP (Setor de minha atual lotação).	28/04/2026	30/04/2026	2,0	002764/26
Eymard Antonio de Souza Lima	Assistente Especializado	Peçanha/MG	Conduzindo veículo oficial para o Setor COMAP requisição n 276143	15/04/2026	17/04/2026	2,5	003034/26
Frederico Maia Santos	Juiz de Direito Substituto	Tiradentes/MG	ID Ação A25282T1 - ID Siga 3626 - COFIP - Oficina I - Vitaliciar Turma 1-2109 - Convocação discente EJEF	24/03/2026	28/03/2026	4,5	000991/26
Gabriela Fernandes Tavares	Assessor de Juiz	Belo Horizonte/MG	ID AÇÃO: A26038T1 ID SIGA: 3681 COFOR - Curso Limites e possibilidades da Judicialização da Saúde após o julgamento dos temas 6 e 1234 da Repercussão Geral do STF - Turma 1/2026 - 2109 - Convocação discente EJEF.? -	08/04/2026	09/04/2026	1,5	001901/26
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Itabirito/MG	conduzir veículo oficial com servidora da geob	13/04/2026	15/04/2026	2,5	002677/26
Lucas Carvalho Soares Freitas	Juiz de Direito Substituto	Tiradentes/MG	ID Ação A25282T1 - ID Siga 3626 - COFIP - Oficina I - Vitaliciar Turma 1-2109 - Convocação discente EJEF	24/03/2026	28/03/2026	4,5	002210/26
Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira	Oficial Judiciário B	Minas Novas/MG	Correição Extraordinária Parcial a ser realizada na Vara Única da Comarca de Minas Novas.	04/05/2026	08/05/2026	4,5	003048/26

Seminário de Encerramento da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação
Modalidade: Presencial – Turma 1

Listagem dos Gestores da 2ª Instância do TJMG

Convocação

Nº	NOME	LOTAÇÃO_SIGLA	CARGO_TITULAR
1	Ada Orlandi Malvicino Vieira	2º CAROT	Gerente de Cartório
2	Adriana Paula Ferreira Levenhagen	COPRE	Coordenador de Área
3	Adriano Mantuano De Souza	COAFI	Coordenador de Área
4	Alessandra Alvarenga Spadinger	COPREC	Coordenador de Área
5	Alessandra Da Silva Campos	DIRTEC	Diretor Executivo
6	Alessandra Souza Pinto Oliveira	COPEX	Coordenador de Área
7	Alexandra Carina Alves Cossilec	COMPRA	Coordenador de Área
8	Alexandre Pires Alves	COALI	Coordenador de Área
9	Aline Roberta Moura Ribeiro	CONCES	Coordenador de Área
10	Amanda Serafim Ferreira Gonçalves	CONPE	Coordenador de Área
11	Ana Beatriz Lage Melo	GEINF	Gerente
12	Ana Carolina Bertachini Filizzola	21º CACIV	Escrevente
13	Ana Cristina Benevides Zech Coelho	GEJESP	Gerente
14	Ana Cristina Martins Da Costa	3º CARJUS 4.0	Gerente de Cartório
15	Ana Cristina Saraiva Da Costa	COACE	Coordenador de Área
16	Ana Laura Ruediger Pisani Martini	CPROM	Coordenador de Área
17	Ana Márcia Macêdo Rezende	CEAT	Coordenador de Área
18	Ana Maria Fernandes Cassimiro	COSAT	Coordenador de Área
19	Ana Paola Ferreira	8º CACIV	Escrevente
20	Ana Paula Andrade Prosdocimi Da Silva	GESCON	Gerente
21	Ana Paula Campos Esteves	5º GACIV	Assistente Judiciário
22	Anderson Menezes De Oliveira	COSIS	Coordenador de Área
23	André Lucio Saldanha	DIRNOT	Diretor Executivo
24	Andréa De Melo Nogueira Muniz	COFIP	Coordenador de Área
25	Andréa Lopes Nascimento	3º CAROT	Gerente de Cartório
26	Angela Ayres Da Costa	6º CACRI	Gerente de Cartório
27	Ângela Biolchini Duarte	12º CACIV	Escrevente
28	Angela Cristiani De Paiva Baptista	18º CACIV	Gerente de Cartório
29	Antônio Betini Silva Liboredo	COMEP	Coordenador de Área
30	Augusto De Caux Henriques Damasceno	GEASI	Gerente
31	Bárbara Mourão Soares	2º CAFES	Escrevente
32	Bárbara Souza Neves Godinho	CORPROT	Coordenador de Área
33	Beatriz Aparecida Moreira Pereira	CIJMG	Gerente
34	Belmiro De Paula Marques Neto	GEOB	Gerente
35	Bruna Eduarda Medeiros De Sousa	SEPLAN	Diretor de Secretaria
36	Bruna Heringer De Carvalho Lozer	9º CACRI	Escrevente
37	Bruna Laurinda Monteiro Silva	1º CAFES	Escrevente
38	Bruno Apolonio Oliveira	COSERV	Coordenador de Área
39	Bruno Carvalho De Freitas	CENAT	Coordenador de Área
40	Camila Estefania De Souza	2º CACIV	Escrevente

41	Camila Fernanda Magalhães Avelar	COGES	Coordenador de Área
42	Camila Srbek Gontijo Maia	CEJUR	Gerente
43	Carla Bernardes Machado E Oliveira Silva	7º CACRI	Escrevente
44	Carla Valicek	GEFIS	Gerente
45	Carolina Maria Luciano Meireles	5º CACIV	Gerente de Cartório
46	Carolina Maria Salomão Alcici	COADE	Coordenador de Área
47	Cassiana Lana De Carvalho	4º CACIV	Gerente de Cartório
48	Cáthia Aparecida Miranda Guimarães	COPAG	Coordenador de Área
49	Christiane Yasem Guimarães Silva	17º CACIV	Escrevente
50	Christianne De Melo Lemos	COFIR	Coordenador de Área
51	Claudiciano Dos Santos Pereira	GEJUR	Gerente
52	Cláudio Márcio Corrêa Resende	10º CACIV	Escrevente
53	Cláudio Mendes Ribeiro	COFOC	Coordenador de Área
54	Clenilson Castilho Leite Alves	CODAP	Coordenador de Área
55	Cristiane Almeida Teixeira Lima	COED	Coordenador de Área
56	Cristiane Araujo Bretz	COMDIG	Coordenador de Área
57	Dalton Luiz Fernandes Severino	GEJUD	Gerente
58	Daniel Geraldo Oliveira Santos	NUGEPNAC	Gerente
59	Daniela Arantes Corrêa	GERDAP	Gerente
60	Daniela Fernanda Da Silva Castro Santos	GEDAN	Gerente
61	Daniela Hipólito De Carvalho	COVIT	Coordenador de Área
62	Daniela Péret Figueiró Mattos Capanema	9º CACRI	Gerente de Cartório
63	Danielle Liliane Alvim	COINTEC	Coordenador de Área
64	Davi Leonardo Salles	CODAD	Coordenador de Área
65	Dayane Cristina Rodrigues Dias De Almeida	ASPREC	Gerente
66	Denise Oliveira Rocha	COFIJ	Coordenador de Área
67	Diego Ávila Da Silva	GEPER	Gerente
68	Douglas Renato Dias Corgosinho	GEPROC	Gerente
69	Dulcilene Do Prado	COBAM	Coordenador de Área
70	Eduardo Augusto Oliveira	COFINS	Coordenador de Área
71	Eduardo Veloso Silva	CEGOP	Gerente de Secretaria
72	Elaine Batista Costa Souza	SEPAD	Diretor de Secretaria
73	Elena Costa De Oliveira Vidigal	DIRSUP	Diretor Executivo
74	Elisangela Kelli Lopes	NUAP	Coordenador de Área
75	Erika Figueira Potsch Magalhães N. Vieira	COMAG	Coordenador de Área
76	Érika Paixao Ribeiro	16º CACIV	Escrevente
77	Estevam Pessoa Carneiro	COESP	Coordenador de Área
78	Evelyne Maia De Holanda	SEGOVE	Gerente de Secretaria
79	Fabiana Veloso Dos Santos	COFAM	Coordenador de Área
80	Fabiano De Melo Mendes	COFISC	Coordenador de Área
81	Fábio De Moraes Gonçalves Martins Costa	7º CACIV	Gerente de Cartório
82	Fabricio Aparecido Sousa Gomes	GECON	Gerente
83	Fabício Silva Gomes	COVIGI	Coordenador de Área
84	Felipe Moraes De Souza Lima	8º CACIV	Gerente de Cartório
85	Felippe Albergaria Bragatto	GEFAD	Gerente
86	Fernanda Godoy Resende Calijorne	9º CACIV	Escrevente
87	Fernando Augusto Magalhães Lima	13º CACIV	Gerente de Cartório
88	Fernando Cesar De Mello Souza	9º CACIV	Gerente de Cartório

89	Ferruccio Marangoni Neto	GEDIS	Gerente
90	Filipe Fernandes Silva	GEREF	Gerente
91	Flávia Monteiro Vasconcelos	8º CACRI	Escrevente
92	Francielle Carolina Sabadini Menezes Araújo	COPEM	Coordenador de Área
93	Francis Rose De Souza Nogueira	GIMP	Gerente
94	Frederico Coutinho	COJUD 1ª	Coordenador de Área
95	Gabriel Fernando De Almeida	COPUB	Coordenador de Área
96	Gabriel Teófilo Paixão	COMOV	Coordenador de Área
97	Gilberto Miranda Barbosa Junior	CESUPE	Gerente
98	Giovanni Galvão Vilaça Gregório	CEGINP	Gerente
99	Gisele Luíza Soares Moura	COAJUR	Coordenador de Área
100	Giselle Santos Cesario Da Costa	COARQ	Coordenador de Área
101	Gleidson Ramanery Pereira	GETRANS	Gerente
102	Guilherme Augusto Mendes Do Valle	SEGOVE	Secretário-Geral da Presid.
103	Guilherme Catoni Costa	CONOD	Coordenador de Área
104	Guilherme Moreira De Rezende	GEFIN	Gerente
105	Gustavo Cirineu Moreira Costa	COAFA	Coordenador de Área
106	Gustavo De Souza Ferreira	COTESI	Coordenador de Área
107	Helder Alves Vespúcio Júnior	CONOT	Coordenador de Área
108	Helio Guimarães Zebal Estanislau	CODEP	Coordenador de Área
109	Henrique Esteves Campolina Silva	DIRCONT	Diretor Executivo
110	Henrique Nunes Inocêncio Alves	GECOMP	Gerente
111	Hudson Pires Fernandes	COIMPA	Coordenador de Área
112	Hugo Leonardo Cunha Nepomuceno	5º CACRI	Escrevente
113	Iácones Batista Vargas	DIRDEP	Diretor Executivo
114	Iala Israel Lino	14º CACIV	Gerente de Cartório
115	Inah Maria Szerman Rezende	GEPED	Gerente
116	Irene Da Conceição Ferreira Gomes	15º CACIV	Gerente de Cartório
117	Irisrael Maria Dos Anjos	4º CACRI	Gerente de Cartório
118	Isabela Barbalho Aguiar	1º CAFES	Gerente de Cartório
119	Isabela Carneiro Fonseca	3º CACIV	Escrevente
120	Isadora Garcia De Miranda	2º CARJUS 4.0	Escrevente
121	Ísis Castro Costa Gomes	COREF	Coordenador de Área
122	Israel Tomaz Ferreira	SUCOR	Gestor Judiciário
123	Itamara Ribeiro Guimarães	NUJUC 4.0	Gerente de Secretaria
124	Jeane Possato Amaral Machado	GERSAT	Gerente
125	Jonas Gomes Monteiro	COAPRI	Coordenador de Área
126	José Luiz De Paula Alves Da Cunha	GEMAP	Gerente
127	Josué Antonio Vaz	10º CACIV	Gerente de Cartório
128	Josy Vitória Meireles Farinha	2ª GACIV	Assistente Judiciário
129	Joyce Kelly Martins	CEMES	Gerente de Secretaria
130	Júlia Rufini Bernardino	COASA	Coordenador de Área
131	Juliana Aparecida Castro Silveira	COMSEJ	Coordenador de Serviço
132	Juliana Martins Lages	COAPUB	Coordenador de Área
133	Julierme Roque De Oliveira	CPROV	Coordenador de Área
134	Júnia Botelho Estrela	COPAR	Coordenador de Área
135	Júnia Cristina Lehman Marques Teixeira	COCAP	Coordenador de Área
136	Júnia Gleice Ferreira Dos Reis	COPEA	Coordenador de Área

137	Jussara De Freitas Queles Assis	SERAD	Coordenador de Serviço
138	Jussara Gabriela De Sousa Frade	6º CACIV	Gerente de Cartório
139	Jussara Maria Da Silva	3º CACRI	Gerente de Cartório
140	Karime Chaves Becheleni Martins	COFREQ	Coordenador de Área
141	Karla Patricia Armaneli De Almeida	GEDAC	Gerente
142	Kassiosclei Dreher Ribeiro	CODEJ	Coordenador de Área
143	Kátia Aparecida Carneiro	GEPAG	Gerente
144	Laís Miranda Breder Vieira	2º CACIV	Gerente de Cartório
145	Lara Diniz Meireles	6º CACIV	Escrevente
146	Larissa Cabral Abreu Gomes	14º CACIV	Escrevente
147	Laura De Paula Moreira Fratzezi	17º CACIV	Gerente de Cartório
148	Leandro Simões Alves	15º CACIV	Escrevente
149	Leonardo Mari De Castro	CERP	Coordenador de Área
150	Leopoldo César Pinto Corrêa	1º CACIV	Escrevente
151	Libéria Aparecida De Oliveira	COBENS	Coordenador de Área
152	Lígia Campos De Cerqueira Lana	CONCURSO	Coordenador de Área
153	Lílian Carneiro Paranaíba Lima	18º CACIV	Escrevente
154	Lilian Duarte Ricardo	1º CACRI	Escrevente
155	Lilian Vieira De Santana Carvalho	CONTROL	Coordenador de Área
156	Liliana Couto Araujo	CINPROT	Coordenador de Área
157	Liliane De Freitas Ferraz Diz Ramos	COPAM	Coordenador de Área
158	Liliane Pereira De Campos	1º CAROT	Gerente de Cartório
159	Lis Laura Pupo	COSAR	Coordenador de Serviço
160	Livia Mara De Resende	GESIS	Gerente
161	Lorena Assunção Belleza Colares	GEFOR	Gerente
162	Lourdes Mara Fonseca	ASPRD	Assistente Técnico de Gabinete
163	Luana Roussin Brasil Vieira	NUCOJ 4.0	Gerente de Secretaria
164	Lucas Fernandes De Magalhães	CORMAD	Coordenador de Serviço
165	Lucas Victor Cotta Corrêa	COFAT	Coordenador de Área
166	Lúcia Maria Da Silva Araujo	COFIS	Coordenador de Área
167	Luciana Cristina Ribeiro Pércope	COPEP	Coordenador de Área
168	Luciana Miranda De Mattos	COMED	Coordenador de Área
169	Luciana Reis Leonardo	CONTRAT	Coordenador de Área
170	Luciane Costa Ferreira Santos	17ª GACIV	Assistente Judiciário
171	Luciano Siqueira De Carvalho	COMAP	Coordenador de Área
172	Ludimila De Almeida Pina	CEMJUR	Gerente
173	Luis Claudio De Souza Alberto	CEINFO	Gerente
174	Luiza Augusta De Souza	GESEG	Gerente
175	Luiza Valgas De Paula	COPLAR	Coordenador de Área
176	Magda Cristina Cunha Roscoe Assumpção	CEARQ	Coordenador de Área
177	Majorie Ferraz Dos Santos	2º CACRI	Escrevente
178	Marcela Nogueira Mendes	4º CAROT	Gerente de Cartório
179	Marcelo Cândido Da Costa	GEPREC	Gerente
180	Marcelo Guimarães Braga	GESUP	Gerente
181	Marcelo Junqueira Santos	DENGEP	Diretor Executivo
182	Marcelo Pinheiro Silva	COMPOS	Coordenador de Área
183	Marcia De Oliveira Silva Montalvao	GEREST	Gerente
184	Marcio Charles Da Silva	COMEX	Coordenador de Área

185	Marcos Henrique De Oliveira	SEGOVE	Gestor Judiciário
186	Marcus Costa De Oliveira	SEFIS	Coordenador de Serviço
187	Margarete Gandra Almeida Santos	CEGEP	Gerente
188	Maria Cristina De Carvalho	7º CACRI	Gerente de Cartório
189	Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib	SECAUD	Auditor
190	Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º CAFES	Gerente de Cartório
191	Maria Julia Pedrosa De Sousa	GERSEV	Gerente
192	Maria Regina Araujo De Castro	GECONT	Gerente
193	Mariana Pinto Dos Santos Medeiros	7º CACIV	Escrevente
194	Marina Da Silva Viana Carvahais	AGF	Assistente Técnico de Gabinete
195	Mário Lúcio Macêdo Dornela	4º CACIV	Escrevente
196	Maristela Miranda Lacerda Nunes	CEOR	Coordenador de Área
197	Marluci De Fatima Nogueira	COTERC	Coordenador de Área
198	Mateus De Oliveira Pessoa	8º CACRI	Gerente de Cartório
199	Matheus De Oliveira G. Lopes Muradas	NUPLAN	Coordenador de Área
200	Matheus Eustáquio Gomes De Faria	COSINF	Coordenador de Área
201	Matheus Mueller Da Cunha	2º CAROT	Escrevente
202	Maurício Lourêdo Frois	11º CACIV	Gerente de Cartório
203	Mauricio Tobias De Lacerda	COJUR	Coordenador de Área
204	Meriane Macedo Saraiva Fiuza	11º CACIV	Escrevente
205	Michelle Cardoso Siqueira	COTRAD	Coordenador de Área
206	Milena Kuhlmann Cunha Cavalcante	CECOEX	Gerente
207	Monalisa Alvares Da Silva Campos	3º CARJUS 4.0	Escrevente
208	Mônica Alexandra De M. Terra E Almeida Sá	CISI	Coordenador de Serviço
209	Mônica Campos De Faria	COTEL	Coordenador de Área
210	Murilo Heitor Carneiro Junior	20º CACIV	Gerente de Cartório
211	Natália Cerqueira De Souza	COSIC	Coordenador de Área
212	Nathália Cavalcanti Ribeiro	1º CARJUS 4.0	Gerente de Cartório
213	Nauter Daguiet De Rezende	CODESA	Coordenador de Área
214	Neuza Das Mercês Rezende	DEARHU	Diretor Executivo
215	Nivaldo Bento Da Silva	CORAC	Coordenador de Área
216	Osmar José Pereira Junior	CORAP	Coordenador de Área
217	Patrícia Costa Mendes	CEPAJUR	Gerente
218	Patricia Fernandes Silva Pinto	NUFAP 4.0	Gerente de Secretaria
219	Paula Helena Cunha Moreira Duarte	19º CACIV	Gerente de Cartório
220	Paulo César Da Silva	NUTIR	Coordenador de Área
221	Paulo Eduardo Dos Santos Gangana	SERMAP	Coordenador de Serviço
222	Pedro Paulo Viana	6º CACRI	Escrevente
223	Priscila Pereira De Souza	CEPROJ	Gerente
224	Radamesy Gomes Nogueira	CODES	Coordenador de Área
225	Rafael Antônio Arruda Alves Costa	12º CACIV	Gerente de Cartório
226	Rafael Meyer Pires Lopes	CEPROC	Gerente
227	Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4º CACRI	Escrevente
228	Rafaela Giboschi Carvalho	COBIB	Coordenador de Área
229	Rafaella Rocha Da Costa Assunção	GEAG	Gerente
230	Raphael Caio Rios Barbalho Soares	1º CACIV	Gerente de Cartório
231	Raul Alvaro Moreira Machado	GERP	Gerente
232	Regina Soares Clark	COMID	Coordenador de Área

233	Renata Fonseca Figueiredo	1º CAROT	Escrevente
234	Renato Augusto Garcia Marotta	GERAQ	Gerente
235	Renato Douglas De Barros Silva	21º CACIV	Gerente de Cartório
236	Ricardo De Freitas Reis	DIRCOR	Diretor Executivo
237	Ricardo Luiz Valadares	1º CACRI	Gerente de Cartório
238	Ricardo Malta De Deus	GEPRO	Gerente
239	Robson Dos Santos Moreira	COTRANS	Coordenador de Área
240	Robson Eduardo Fonseca Pinto	GEAPA	Gerente
241	Romina Moreira De Magalhães Gomes	GMF	Coordenador de Área
242	Ronaldo Teixeira De Moura	COPROJ	Coordenador de Área
243	Rosemeire De Lourdes Silva	GENOT	Gerente
244	Ruy Eduardo Cuba De Almada Lima	20º CACIV	Escrevente
245	Sandra Ferreira Nunes	GAPRE	Coordenador de Área
246	Sandra Lopes Moreira	COATEC	Coordenador de Área
247	Sandra Regina Silva Carvalho	5º CACRI	Gerente de Cartório
248	Sebastião Mendes Neto	CORASIS	Coordenador de Área
249	Selmara Alves Fernandes	SEGOVE	Diretor Executivo
250	Silas Gonçalves Xavier	SECAUD	Assistente Téc. de Auditoria
251	Silvana De Faria Costa	CODIRFO	Coordenador de Área
252	Sílvia Leão Mesquita Carneiro	NUJUCRI 4.0	Gerente de Secretaria
253	Sílvio Cássio De Souza	GERMAG	Gerente
254	Simone Meireles	GEDOC	Gerente
255	Sirlene Reis Reynaldo	COMAT	Coordenador de Área
256	Sônia Da Conceição Aparecida Dos Santos	COARPE	Coordenador de Área
257	Sormany Dias Da Costa	COFIN	Coordenador de Área
258	Stephanie Portugal Garcia	CEPREC	Gerente
259	Suellen Mara Araujo Dos Santos	5º CACIV	Escrevente
260	Taiane Araújo Silveira	COPASE	Coordenador de Área
261	Talita Ribeiro De Freitas Santos	COAPE	Coordenador de Área
262	Tatiana Cristina Mendes Hanum	GEOPE	Gerente
263	Tatiane Alves Costa	COTIN	Coordenador de Área
264	Thiago Fonseca Ferreira	3º CACIV	Gerente de Cartório
265	Thiago Israel Simões Doro Pereira	DIRGED	Diretor Executivo
266	Thiago Magela Viana Da Silva	COJUD 2º	Coordenador de Área
267	Thiago Tinano Duarte	SEOESP	Secretário do Tribunal Pleno
268	Thomaz Francisco De Oliveira Júnior	COAPER	Coordenador de Serviço
269	Túlio Teixeira Cota	COPROC	Coordenador de Área
270	Valdirene Cani Santos	13º CACIV	Escrevente
271	Valéria Márcia Gomes Goddard	19º CACIV	Escrevente
272	Valéria Mautone Barros Silva	COPRIN	Coordenador de Área
273	Vanessa Macedo De Pinho Tavares	GEASP	Gerente
274	Vanessa Soier	COREG	Coordenador de Área
275	Vantuir De Oliveira Machado Júnior	CORAV	Coordenador de Área
276	Vera Lucia De Almeida	16º CACIV	Gerente de Cartório
277	Victor Moreira Mulin Leal	GAPRE	Gerente
278	Vinícius Augusto Lopes Da Silva	4º CAROT	Escrevente
279	Vinicius Barbosa Silva	COSARQ	Coordenador de Área
280	Vinicius Samuel Mendes Barbosa	2º CARJUS 4.0	Gerente de Cartório

281	Vitória Brito Goulart	CEREG	Coordenador de Área
282	Viviane Camilo De Souza Santos	3º CACRI	Escrevente
283	Viviane De Lima Cafaro	GEFID	Gerente
284	Viviane Glauce Soares Urban	2º CACRI	Gerente de Cartório
285	Viviane Moreno Moreira Pereira	COADIS	Coordenador de Área
286	Viviane Pires De Souza	3º CAROT	Escrevente
287	Waldeane Geralda Silva Vieira	COFOR	Coordenador de Área
288	Walter Ianni Netto	COAC	Coordenador de Área
289	Waner Andrade Silva	COJIN	Coordenador de Área
290	Wilber Martins De Souza	COPAT	Coordenador de Área
291	Wilson Teixeira Menezes	CJOR	Coordenador de Área

Oficina de automatização no eproc - Livre Iniciativa e Convocação Reversa - Turma 1/2026

Modalidade: presencial

LISTA DE CONVOCADAS(OS) E CONVIDADAS(OS)

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 1ª OFICINA

10/4/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alberice Amaro Belém	F0162008
2	Alejandro D Kali Honório Rodrigues Damaceno	F0208686
3	Alexandre de Assis Moreira	F0212670
4	Antonia Cristina Vieira	F0280123
5	Carlos Rafael Oliveira Santos	P0106157
6	Cristiane Martins Bonfim Fernandes	F0241356
7	Cristiane Silva Queiroz	F0110080
8	Daniela Aparecida Mota Araújo	F0195305
9	Daniella Kelly Silva Menezes Borges	F0242131
10	Esther da Silva Rodrigues	P0128628
11	Eulália Maia Miranda Matos	F0234302
12	Felipe Aquino Arantes Dornelos	P0128662
13	Fernanda Goulart Pereira	F0205591
14	Gabriela Botelho Machado Feitosa	F0300475
15	Giovana de Deus Mendes	F0275750
16	Gustavo Henrique Guedes de Sousa	P0154337
17	Lais do Lago Goncalves	P0120816
18	Larissa Venancio Pereira de Almeida	P0119164
19	Lucas Nogueira Burke	F0235770
20	Luciana da Silva Pereira	F0236737
21	Maiara Aparecida Oliveira Silva	P0072962
22	Mariana Aparecida Batista	5-1760693
23	Mariana Arnoni de Carvalho Teixeira Souza	F0256727
24	Marina Fagundes de Araújo	F0311357
25	Marivette Von Dollinger	F0242586
26	Marsâni Patrícia Gomes	F0240721
27	Roberto Paulo Santana	F0201988
28	Sidney Henrique Silva Marques	F0344887

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 2ª OFICINA

17/4/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Cibele de Aguiar Gonçalves	F0213348
2	Ana Luiza Ferreira de Gouvea	P0152530
3	Bernardo Vieira Silva	F0226597

4	Cynthia Morais Macedo Jácome	F0139261
5	Daniel Tadeu dos Santos Ramos	F0207274
6	Daniela Luiza Fernandes	F0311456
7	Eduardo de Brito Moreira Morais	F0257683
8	Erick Rodrigues Gomes	F0261230
9	Fabio Mira Lemes	F0284646
10	Flavia Pereira Cardoso	F0358531
11	Gerson Gonzaga dos Santos	F0204248
12	Isabella Cristina Marques Nascentes	T0109678
13	Jessica Mayris Martins de Almeida	F0285775
14	Jonas Rego	F0262782
15	Jose Afonso Santiago Filho	P0090510
16	Julio Henrique de Sá Gomes	F0344267
17	Karolina Fernandes Cunha	F0285072
18	Luana Garcia Sanglard	P0155369
19	Luciana das Graças Mendes	F0172098
20	Marina Fagundes de Araújo	F0311357
21	Marina Figueiredo Santos Lucio	T0106575
22	Monica Maria Jannuzzi de Oliveira	F0068742
23	Patrícia Márcia Perri de Resende	F0154492
24	Paula Nívia Mineli Lage	F0215673
25	Sandra Regina Soares Moraes	F0121020
26	Thiago Almeida de Andrade	F0355206
27	Thiago Sathler Carreiro	F0226779
28	Yara Gandra Valente Silva	P0143472

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 3ª OFICINA
24/4/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Teixeira da Costa Mattos	F0227918
2	Alisson de Oliveira Pereira	P0129313
3	Ana Flávia Correa Rodrigues Faria	P0134129
4	Ananda Alice Rodrigues Gomes	E1673086
5	Anielly Amaro da Silveira	F0301812
6	Carla Cristina Sena Mansegoza	F0232546
7	Daiane Gil Nunes	P0072456
8	Denise Pereira Coelho	F0036665
9	Eduardo Cardoso da Silva	F0241869
10	Iris de Fátima Barbosa Mota Leite	F0055939
11	Joao Victor Barbosa e Souza	P0117967

12	Klebson Lucas Dias	F0227892
13	Loane Matos Leandro Resende	F0278622
14	Luciane Cristina dos Santos	F0230334
15	Luciano Fábio Marques de Brito	F0201731
16	Marina Santos Sigiani	P0157273
17	Markus Arthur Ferreira Goncalves	P0135280
18	Mirella Augusta Henrique de Oliveira	F0228924
19	Patricia Aparecida Prado de Carvalho Silva	F0258194
20	Patrícia Bergamaschi de Araújo	T0110056
21	Paulo Yamamoto Matsunaga	F0248096
22	Pedro Ivo Seabra Dumont	F0217265
23	Rosana do Rosário Garcia	F0037218
24	Rúbio Tomazini Ferreira	F0246207
25	Sandro Roberto Del Duque	F0108423
26	Talyta Luane Silva Ferreira	E1238781
27	Thamiris Dandara Moura Marques de Almeida	P0040700
28	Warley Fernandes Moura	F0151050

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 4ª OFICINA
8/5/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alessandra Carneiro	F0292110
2	Alexandre Rodrigues Cardoso Siqueira	T0110304
3	Aline Faria do Valle Ferreira de Castro	F0340505
4	Allan Martins Ribeiro	T0109785
5	Alysson Geraldo Gorino	F0239533
6	Ana Cláudia Sebaio	F0173633
7	Andréia Machado Braga	F0133835
8	Cláudia Frazão Messias	F0222273
9	Cláudio Alves de Souza	T0033522
10	Cristiane Braga Figueiredo	F0198598
11	Diego Vasconcelos Silva Coelho	F0217976
12	Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas	T0103812
13	Franciwiner Darckson Neves de Souza	F0312389
14	Julia Stefanni Goncalves Costa	P0129655
15	Karine Ladeia Loiola Nascimento	F0253062
16	Leonardo Sérgio Alves e Silva	F0228700
17	Luiz Felipe Gonçalves Pereira	F0340133
18	Marcos José Freitas da Rocha	F0255133
19	Nádia Maria Vida	F0026690

20	Otaviana Rosário Huebra	F0236414
21	Rafael Martins Moraes	F0248153
22	Rogério de Souza e Silva	F0240796
23	Rosangela Pedroza Afonso de Aquino	F0221101
24	Rozana Aparecida Pereira Vitória	F0123604
25	Terezinha Aparecida Ferreira	F0101279
26	Tiago Estrela Rodrigues	P0120864
27	Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	F0271163
28	William de Souza Santiago Junior	P0025684

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 5ª OFICINA
15/5/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Luiza Souza Barbosa	P0128437
2	Andréia Cândida Ferreira	F0255869
3	Bárbara Angeli Vieira	F0312637
4	Cristiane Vieira Tavares Zampar	T0031955
5	Danielle Alcantara Camisão	F0270504
6	Denis Clemente de Souza	P0122928
7	Dolores de Rezende Schiavon Carneiro	F0187534
8	Elias Aparecido de Oliveira	T0033472
9	Fabiano Garcia Veronez	T0031948
10	Flávia Maria Freire Lemos Galanti	F0235374
11	Izabela Maria Lages Fonseca Rocha	P0127912
12	Juliana Vieira de Araújo	F0235226
13	Laura Cristina de Almeida Magno Flores	F0149658
14	Leandro Cássio Rodrigues	F0213058
15	Lucélia Maria Saturnino Reis	F0252049
16	Lucydy Ellen Moura Martins Marques	F0173880
17	Luiz Eduardo Silva	F0247072
18	Luiz Paulo Picorelli Lopes Cançado	F0244020
19	Maiara Sampaio Silva	F0307983
20	Márcia Soares Emídio	F0241414
21	Maria Clara Miguel Urzedo	P0148092
22	Matheus de Vasconcelos Leal	P0128440
23	Nicolly Ketelly Elidio Cruz	P0126596
24	Pamella Viana de Souza	P0149095
25	Patrícia Gabrielle Perona Reis das Neves	F0308908
26	Patricia Lidiane Cristaldo Souza	F0249367
27	Sílvia Augusta Nunes	F0216275

28	Simone Salgado Rodrigues Gomes	F0069815
29	Walter Moreira Neto	F0157081

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 6ª OFICINA
22/5/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adailson Willi Ribeiro Santos	F0213439
2	Adriana Miranda de Vasconcelos	F0288142
3	Ana Carolina de Faria	F0280925
4	Ana Luiza Oliveira da Silva	P0162729
5	Cristiano Gonçalves de Carvalho	F0312686
6	Daniel de Oliveira Souza	F0252924
7	Eduardo Alves Pena	F0237883
8	Eliana Capanema Hess	F0070243
9	Ellen Gontijo Resende	F0276717
10	Igor Leandro Teixeira	F0258566
11	Isabel Cristina Araújo de Deus	F0244426
12	Ivana Miranda Oliveira	F0289975
13	Joceli Teobaldo Martins Ruguê	F0271403
14	José Luiz Cardoso Neves	F0285270
15	Kellen Dias Pereira Murta	T0084566
16	Kellen Silva Carvalho	F0067637
17	Laura Luisa de Sousa Alves	P0121402
18	Leticia Alves Oliveira Mariz	P0125967
19	Lucas Gomes Ferreira e Silva	F0351585
20	Mário César dos Santos Fonseca	F0310227
21	Mauricéia Luzia Santos	F0227991
22	Mikaele Lorraine Diniz da Costa	E1299510
23	Renata Candido	F0285445
24	Thiago Filipe Concolacao	P0093872

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 7ª OFICINA
29/5/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriana Silva	F0235531
2	Ana Beatriz da Silva	F0214031
3	Arnon Argolo Matos Rocha	T0073536
4	Beatriz Oliveira Silva	F0348706
5	Caio Gabriel Bartelis	P0128667
6	Elder Carlos da Silva	F0294686
7	Gilmara Teixeira Pinto Fialho	F0222612
8	Hailton Marcos Nery	F0161554

9	Juliana Magalhães de Moraes	F0198945
10	Lucas Ferreira Gomes	F0336552
11	Lucas Pereira da Silva	P0130080
12	Márcio Rodrigo de Sousa	F0122143
13	Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida	F0092148
14	Maurício Dias da Silva	F0209809
15	Monica Cristina Alves Porfirio Souza	F0242966
16	Pablo Silva Cândido	F0133892
17	Priscila de Jesus Souza	F0340919
18	Sandra Maria Abreu Alvarenga	F0341412
19	Thiago Colombo Brambilla	T0110379
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 8ª OFICINA
12/6/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ademar Antônio Batista	F0204669
2	Adriana Boaventura Cardoso Franco de Carvalho	F0244889
3	Adriana Souza Mello Basilio	F0069849
4	Alcione Mangia Sebastião Dias	F0234906
5	Alessandra Almeida Marcelino	F0203513
6	Alessandra Cristina de Freitas Moreira	F0345983
7	Alessandra Pimenta	F0200758
8	Aline Martins	P0121005
9	Aline Miranda Barreto Santos	F0161158
10	Alinne Resende Macedo	F0223099
11	Amanda Reis Passos Antunes de Almeida Ferraz Cunha	P0122745
12	Amanda Stefane da Silva	P0157012
13	Ana Amelia Santos Cordeiro Murta	F0267575
14	Ana Cláudia Antunes	F0278119
15	Ana Claudia Reis Fernandes Carvalho	F0302893
16	Ana Cristina Barbosa Cunha de Assis	F0133694

17	Ana Maria dos Santos	F0262352
18	André Luiz Souza Moreira	F0225888
19	André Rezende Coutinho	F0278291
20	Andreia Monteiro Dias Oliveira	F0234468
21	Angelita Leite Belchior	F0108803
22	Antonina Belo Pereira Santos	F0146522
23	Antônio Cláudio da Graça Guedes	F0232702
24	Antonio Ferreira Netto	F0094839
25	Antonio José de Avila Neto	F0209569
26	Arthur Rodolpho Paiva Bastos de Castro	F0336701
27	Bárbara Alice Carvalho Paiva	F0190801
28	Bernardo Braz Pinheiro	F0189811

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 9ª OFICINA
19/6/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adalgisa de Fátima Rodrigues Montes	F0244392
2	Adane Marcella Silva	P0159802
3	Adelmo Carlos da Rocha	F0296715
4	Admilson Carlos Rodrigues	F0295956
5	Adnair Bernardes da Costa	F0232025
6	Adriana do Couto Ferreira Gonçalves	F0267823
7	Adriana Franco Filó	F0234229
8	Adriana Rodrigues Barbosa	P0119264
9	Adriana Souza de Moraes Tomaz	F0343715
10	Adriane Bouquard de Oliveira Cosendey	F0101410
11	Adrielle Cunha Barcelos	E1688472
12	Adriene Márcia Costa Alcântara	F0256099
13	Adrienne Silvestre	P0128971
14	Adryele Alves Dalava	E1499581
15	Alainy Salvino Gomes	E1716380
16	Alan Carlos Martins Estrela	F0283804
17	Alan Rodrigo Pereira de Oliveira	E1811603
18	Alawane Caroline Moreira Vilela	P0129792
19	Albert Damião Sá dos Santos	F0110775
20	Alberto Capita Coelho	F0162016
21	Alberto Magalhães de Oliveira	F0345264
22	Aleirce Maria dos Santos Castro	P0018441
23	Alesandro Alarcão Naves	F0132647
24	Alessandra Aparecida Dasilva Tomaz	E1855170

25	Alessandra da Cunha Oliveira	F0185439
26	Alessandra Ferreira	F0348243
27	Alessandra Martins Gomes Oliveira	F0280784
28	Alessandra Silva Rodrigues	E1727981

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 10ª OFICINA
26/6/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adane Marcella Silva	P0159802
2	Adilson da Paixão Caldeira	F0234104
3	Adriely Alves Santana	P0131117
4	Alawane Caroline Moreira Vilela	P0129792
5	Aline Gonçalves Mota Borges da Silva	F0108571
6	Alissandra Ramos Machado de Matos	T0059923
7	Amanda Lopes Ribeiro	P0137665
8	Ana Carolina Arruda Pereira	P0119625
9	Ana Eliza de Azevedo Oliveira Lima	P0113342
10	Ana Júlia Dias de Souza Andrade	E1858364
11	Ana Laura de Fátima Silva	E1684851
12	Ana Lúcia de Souza Resende	F0069195
13	Ana Luísa Gonçalves de Resende	E1390368
14	Ana Paula Ramos Rocha dos Santos Fonseca	E1670249
15	Angelita Leite Belchior	F0108803
16	Anna Lívia de Oliveira Souza	
17	Anna Luiza Lobato Paixão	E1788827
18	Aylla Lorranny Ferreira Souza	E1571264
19	Brenda Gabriela Rocha Cruz	P0126966
20	Brenda Linkse Goncalves Silva	P0160386
21	Breno Fagundes Santos	E1788405
22	Bruna Aparecida Gomes	P0131376
23	Bruna Cravo Tosta	E1454214
24	Bruna Farias de Araujo	P0151558
25	Bruna Gabriela Martins Botelho	P0111521
26	Bruna Rodrigues Cruz	E1721547
27	Bruno Reesenbring Simoes Biagioli	P6019898
28	Caio Barros Pinheiro	E1632041

OFICINA DE AUTOMATIZAÇÃO DO EPROC – 11ª OFICINA
3/7/2026

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Martins Stoianov	T0073452
2	Altair Resende de Alvarenga	T0019737

3	Amanda Rodrigues Ferreira dos Santos	E1736180
4	Ana Luiza Chagas	E1400225
5	Ana Luiza Costa e Silva	E1788306
6	Ana Maria Marco Antonio	T0082594
7	Bárbara Moraes e Motta	F0354001
8	Beatriz Maria dos Santos Sechinato	E1822535
9	Brisa Fonseca Lacerda	E1792530
10	Cícera Sueli Nunes de Moura Barbosa	F0307603
11	Cyntia de Oliveira Coelho	P0126418
12	Dâmaris Gonzaga Maia	P3570311
13	Elisa Marco Antonio	T0073791
14	Fábio Aurélio Marchello	T0073833
15	Fábio Gabriel Magrini Alves	T0104075
16	Felipe Manzanares Tonon	T0082891
17	Fernando de Moraes Mourão	T0073916
18	Flávia Soares de Almeida	F0304857
19	Gabriela Lacerda	E1856640
20	Gabrielli Rayane Kornaker	E1714286
21	Geovanna Menezes do Nascimento	60165053
22	Glauco Moreira Araújo	F0209841
23	Haroldo Pimenta	T0059642
24	Hilton Silva Alonso Junior	T0091504
25	Iris Diniz Paiva	P0127360
26	Isabela de Lima Novais	P0130155
27	Isadora Pimentel Chaves Paiva	F0310615
28	Jefferson Val Iwassaki	T0083006

Seminário de Abertura da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação - Presencial e Transmissão ao vivo - Turma 1/2026

Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo.

LISTA DE GESTORAS(ES) CONVOCADAS(OS)

NOME	COMARCA
Adilson Teixeira Santos	Matozinhos
Adriana França Drumond Aguiar	Ibirité
Adriana Guimaraes Pereira Araujo	Belo Horizonte
Agildo Alves Portela Júnior	Belo Horizonte
Alan Dos Santos Sena	Betim
Albert Vieira De Almeida	Ribeirão das Neves
Aldo Silveira Latini	Contagem
Alessandra Abdom Da Fonseca	Contagem
Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	Santa Luzia
Alessandra Cajueiro De Gouvêa Ramalho	Belo Horizonte
Alexandre De Menezes Pimenta	Belo Horizonte
Aline Cibele De Aguiar Gonçalves	Ibirité
Aline Gontijo Rodrigues Nunan	Belo Horizonte
Amanda Arantes Moreira	Belo Horizonte
Ana Beatriz Da Silva	Belo Horizonte
Ana Carolina De Faria	Belo Horizonte
Ana Flávia Zimmerer Nascimento	Belo Horizonte
Ana Katherine Morais De Azevedo Giesbrecht Rodrigues	Nova Lima
Ana Paula De Sousa	Belo Horizonte
Ângela Vieira De Figueiredo	Belo Horizonte
Aparecida Marina Duarte Machado	Belo Horizonte
Bernardo Braz Pinheiro	Mateus Leme
Bianca Bona Paolucci	Santa Luzia
Brigida Nascimento De Souza	Belo Horizonte

Bruna Bianchi Teotônio	Belo Horizonte
Bruno Cesar De Alvarenga Ferreira	Ribeirão das Neves
Carlos Alberto Miranda Costa	Belo Horizonte
Carlos Magno Oliveira Júnior	Lagoa Santa
Carolina Rios Diniz	Belo Horizonte
Cássia Regina Dos Santos Pozzato	Belo Horizonte
Célia Dias Assis Gonçalves	Belo Horizonte
Celina Magna Neves Dutra	Belo Horizonte
Chelida Helen De Oliveira	Ribeirão das Neves
Christiane Siqueira Hermont	Belo Horizonte
Christiano Luiz Ramos Rebello	Sabará
Clarissa Carneiro Desmots	Contagem
Cláudia Ferreira Soares	Belo Horizonte
Cláudia Patrícia Araújo Xavier Da Silveira	Belo Horizonte
Cláudio Lourenço Vieira	Belo Horizonte
Cleusa Dos Reis Da Silva	Belo Horizonte
Consuelo Mendes Xavier	Belo Horizonte
Cristiane Ferreira Araújo	Belo Horizonte
Cynthia Moraes Macedo Jácome	Belo Horizonte
Dalva Alves Da Silva Rocha	Belo Horizonte
Daniel Chaves Costa	Belo Horizonte
Daniel Leone Simeão Dos Santos	Belo Horizonte
Daniel Simões De Aguiar	Belo Horizonte
Daniela Meireles Santiago	Belo Horizonte
Davidson Baroni Dos Santos	Belo Horizonte
Débora De Cássia Silva	Belo Horizonte
Débora Maria Oliveira De Amorim	Belo Horizonte

Delmário Antônio Da Silva	Santa Luzia
Desirê Cássia De Andrade	Belo Horizonte
Diego Vasconcelos Silva Coelho	Belo Horizonte
Dilma Da Costa Gelmini	Belo Horizonte
Diógenes Nunes Silva	Ibirité
Diogo Tôres De Magalhães Ferreira	Belo Horizonte
Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Jaboticatubas
Ederson Gonçalves Ribeiro	Belo Horizonte
Edmilson Bento Moreira	Belo Horizonte
Eduardo De Oliveira Wardil	Belo Horizonte
Elce Adriana Martins Messias	Belo Horizonte
Élcio Fonseca De Souza	Igarapé
Elerson Márcio Dos Santos	Belo Horizonte
Eliana De Souza Faria	Belo Horizonte
Elisa Helena Gonçalves Fagundes	Ibirité
Elisabete Aparecida De Queiroz Muradas	Pedro Leopoldo
Elisabete Magalhães Corrêa	Sabará
Elkye Capella Mercier	Belo Horizonte
Eloi Fabricio Neiva	Contagem
Elza Da Costa Santos Rangel	Contagem
Enio Patente Silva	Belo Horizonte
Érica Costa Vaz	Santa Luzia
Erick Rodrigues Gomes	Contagem
Érika Tristão Da Silva	Belo Horizonte
Eudielem Moura Lima	Lagoa Santa
Ewerton Miranda Dos Santos	Belo Horizonte
Fabiana Pimenta Silluzio	Belo Horizonte

Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira	Belo Horizonte
Fábio Augusto Ferreira	Ribeirão das Neves
Felipe Couri Lopes Martins	Belo Horizonte
Felipe Galego	Vespasiano
Fernanda Drumond Barsante	Belo Horizonte
Fernanda Dutra Assis De Araujo	Pedro Leopoldo
Fernanda Eto Filó Viegas	Belo Horizonte
Fernanda Gomes Chiabi Saliba	Belo Horizonte
Fernanda Goulart Pereira	Contagem
Fernando Gabriel A. Drumond De Oliveira	Ibirité
Fernando Luiz Andrade Alves	Belo Horizonte
Fernando Ribeiro Azambuja	Ribeirão das Neves
Flaviana Luzia Silva	Brumadinho
Flávio Márcio Juliano Arantes	Belo Horizonte
Francisco Mariano Boncompagni	Lagoa Santa
Gabriela Casasanta Lopes Ferreira	Belo Horizonte
Gabriela Diniz Ribeiro	Betim
Geraldino Pereira Filho	Juatuba
Geraldo Marcos França Da Costa	Esmeraldas
Gilberto Silvestre Luziano	Nova Lima
Gilmar Camilo Gonçalves	Itaguara
Gisele Las Casas	Contagem
Giselle Aline Barbosa	Belo Horizonte
Giselle Carvalho Ramos Gonçalves	Belo Horizonte
Giselle Siqueira Costa	Belo Horizonte
Glauber Inacio Xavier	Betim
Gracielle Aline Sabino E Oliveira	Belo Horizonte
Grazielle Vieira Rodrigues	Belo Horizonte

Guilherme De Queiroz E Oliveira	Belo Horizonte
Gustavo Alfredo Souza Ferreira	Ribeirão das Neves
Gustavo De Caux Henriques Damasceno	Jaboticatubas
Hebert Furtado De Oliveira Gomes	Belo Horizonte
Helbert Luiz Borba De Oliveira	Contagem
Helen Cristina Viana Silva Miranda	Santa Luzia
Helen Rocha Alves	Belo Horizonte
Heliomar Dos Santos Freires	Belo Horizonte
Hermogenes Pereira Victor	Matozinhos
Ivana Cardoso Santos Inanobe	Belo Horizonte
Ivanil Moraes De Miranda Júnior	Santa Luzia
Jacqueline De Jesus Ribeiro Barbosa	Belo Horizonte
Jamilce Polliana Aguiar Silva	Brumadinho
Janaína Evandra De Oliveira Gonçalves	Brumadinho
Janaina Kelly Martins	Belo Horizonte
Jaqueline Campos Paulino	Contagem
João Paulo Fernandes	Belo Horizonte
João Paulo Vaz Costa	Betim
Jonas Rego	Belo Horizonte
Jorge Fares De Oliveira	Mateus Leme
Jorge Henrique Rêgo Araujo	Santa Luzia
José Alexandre Magalhães Soares	Belo Horizonte
José Eustáquio Moraes	Ribeirão das Neves
José Geraldo De Oliveira	Belo Horizonte
Juliana Batista Maia Barros	Betim
Juliana Cássia Costa	Mateus Leme
Juliana Cristina De Oliveira Faria	Belo Horizonte
Juliana De Almeida Pacheco Reis	Contagem

Juliana Magalhães De Figueiredo	Belo Horizonte
Juliano José De Araújo	Nova Lima
Juliano Ribeiro Da Cunha	Pedro Leopoldo
Júlio Verissimo De Souza Meira	Lagoa Santa
Júnior Lanna Abranches	Belo Horizonte
Jussara Salomão Bastos	Vespasiano
Karine Ladeia Loiola Nascimento	Contagem
Karla Patrícia De Andrade Costa Terra	Belo Horizonte
Karmen Guedes	Belo Horizonte
Kátia Aparecida Costa Parma	Contagem
Larissa Frediani Carvalho	Belo Horizonte
Léa Fadini Magalhães	Belo Horizonte
Leandro Filipe Silva Zolini	Belo Horizonte
Letícia Teixeira Bruck	Contagem
Lílian Mamede Costa	Contagem
Lilian Meire Da Silva	Vespasiano
Lilian Pereira Fonseca	Igarapé
Liria Aparecida Soares	Belo Horizonte
Loester Ribeiro De Almeida Júnior	Vespasiano
Lorraine Flavia De Sousa Barros	Juatuba
Lucas Almeida Campos Tomáz	Igarapé
Luchenia De Oliveira Mendes	Belo Horizonte
Luciana De Carvalho Rodrigues Orly	Ibirité
Luciana De Fatima Oliveira Carvalho Penna	Contagem
Luciana Flávia De S. Ferrara Marcolino	Belo Horizonte
Luciano Fábio Marques De Brito	Belo Horizonte
Luciene Oliveira Prates	Belo Horizonte
Luiz Cristiano Brant Pinheiro	Belo Horizonte

Luiz Gustavo Aguiar De Castro	Belo Horizonte
Luziane Guimarães Moreira	Belo Horizonte
Luzimar Silva Nunes Gontijo	Belo Horizonte
Magali Sales Do Amaral	Igarapé
Maíra Durço Vianna Nishimoto	Betim
Mara Catharine Silva Da Páscoa Prates	Belo Horizonte
Marcella Luíza Alves Drumond Almeida	Igarapé
Marcelo Gadiol Azevedo	Santa Luzia
Márcia Bispo De Sousa	Belo Horizonte
Márcia Lobato Vieira	Belo Horizonte
Márcio Caldeira Da Cruz	Ribeirão das Neves
Marcio Coelho Guimarães	Belo Horizonte
Márcio Henrique Chaves	Belo Horizonte
Márcio Vianna Francisco	Belo Horizonte
Marcos Denilson Marzagão	Belo Horizonte
Maria Angelica Dos Santos Medeiros	Sabará
Maria Célia Bastos Martins	Caeté
Maria Cristina Mafra Gomes	Belo Horizonte
Maria De Fatima Lages	Belo Horizonte
Maria De Fatima Magalhães Rocha	Belo Horizonte
Maria Rita Diniz E Silva	Belo Horizonte
Mariana Silva Araújo	Sabará
Marília Polito Loro	Belo Horizonte
Mário Antônio Alves Silva Elyseu	Belo Horizonte
Marizete Silva Dos Santos	Belo Horizonte
Marlene Pereira Da Silva Nogueira	Belo Horizonte
Marta Mesquita Dos Santos Gomes	Belo Horizonte
Merci Meire De Oliveira	Contagem
Michelli Britto Cohen Persiano	Contagem

Moisés Sousa Carvalho	Belo Horizonte
Monica Cristina De Araújo Teixeira Carvalho	Belo Horizonte
Mônica Savoy Santos	Pedro Leopoldo
Murilo Bahia Lacerda Xavier	Belo Horizonte
Nádia Maria Vida	Belo Horizonte
Nádia Xavier Dos Santos De Paula	Belo Horizonte
Naiara Cristina Teixeira Lara	Betim
Nathalia Maria Lopes Paiva De Andrade	Belo Horizonte
Nayara Cristina Pinheiro	Belo Horizonte
Nicolina Maria De Souza Vieira	Belo Horizonte
Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz	Esmeraldas
Olímpio Gonçalves Pimenta	Belo Horizonte
Olney Melillo Lima	Belo Horizonte
Osvaldina Maria Fernandes	Lagoa Santa
Patrícia Miranda Ferreira De Souza	Betim
Paula Batista Magalhães	Belo Horizonte
Paula Cotini De Carvalho	Belo Horizonte
Paula Domenici Gomes	Ribeirão das Neves
Paula Nívia Mineli	Belo Horizonte
Paulo César Rodrigues Ferreira	Belo Horizonte
Paulo Henrique Sarvel De Castro	Belo Horizonte
Paulo Henrique Silverio	Vespasiano
Raniele Guimarães Oliveira	Belo Horizonte
Raquel Alves De Paula Dias Azevedo	Betim
Raquel Fabrícia Fonseca Nassif	Vespasiano
Rebeca Costa Figueiredo Lara	Belo Horizonte
Renata Antônia Diniz Alves Da Costa	Betim
Renata Christina Magalhães Ribeiro	Nova Lima
Renata Cristina Mota	Contagem

Renata De Almeida Guido Parreiras	Belo Horizonte
Renata Monteiro De Castro Rossi Rocha	Belo Horizonte
Renata Vieira Costa Cruz	Belo Horizonte
Renato Moreira Dos Santos	Belo Horizonte
Renato Souza Pires	Belo Horizonte
Renilson Simil	Ibirité
Ricardo Martins De Carvalho	Contagem
Ricardo Patrick De Oliveira	Betim
Roberto Paulo Santana	Belo Horizonte
Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid	Sabará
Rosana Do Rosário Garcia	Belo Horizonte
Rosane De Carvalho	Belo Horizonte
Rosilma Pereira Da Costa Ferreira	Caeté
Rozana Aparecida Pereira Vitória	Belo Horizonte
Rutiene Freitas Lara	Itaguara
Samuel Labruna Magalhães Araújo	Caeté
Sandra Regina Soares Moraes	Contagem
Sebastião Luiz Pereira Barbosa	Esmeraldas
Sheila De Paula	Belo Horizonte
Silas José Viana Gabrich	Santa Luzia
Silvana Aparecida De C. Lopes Correia	Belo Horizonte
Silvana De Castro Maia	Belo Horizonte
Silvia Maria Santos	Belo Horizonte
Simone Cimini Cunha De Souza	Belo Horizonte
Simone De Oliveira Miguel Mendes Do Valle	Belo Horizonte
Stella Sant Anna Albuquerque	Betim
Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães	Betim
Tadeu Augusto Correia De Castro	Belo Horizonte
Talita Costa Calaes	Contagem

Tânia Lucia Oliveira Moreira Malta	Betim
Tatiane Diniz Costa	Contagem
Tereza Cristina Silveira Paiva Da Silva Paes	Belo Horizonte
Ulisses Raphael Corrêa Dos Reis	Belo Horizonte
Valéria Clemence Simões	Nova Lima
Valéria Cristina Felipe Gomes Andrade	Belo Horizonte
Vanessa Aparecida Matos Dos Anjos	Ribeirão das Neves
Vanessa Lidiane De Oliveira Costa	Belo Horizonte
Vanessa Maria Marrocos Ferreira	Matozinhos
Vera Lúcia De Souza Almeida	Belo Horizonte
Walisson Sávio Viol	Nova Lima
Warlei Dias Viana	Belo Horizonte
Wenderson Silvério Martins Soares	Belo Horizonte
Wesley Santos Novais Costa	Ribeirão das Neves